

ACOLHENDO MULHERES

a entrega de crianças para
adoção em Pernambuco



ACOLHENDO MULHERES

a entrega de crianças para
adoção em Pernambuco

Junho de 2021
Recife - PE

Ficha técnica

Título: Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco

Editora: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Revisão: Centro de Estudos Judiciários

Impressão: Dna Digital Gráfica Eirelli

2ª edição: 200 exemplares

F475a Figueiredo, Luiz Carlos de Barros.
Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco / organizadores Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Cyntia Maurício Nery, Paulo André Sousa Teixeira. - 2. ed. - Recife: Centro de Estudos Judiciários; Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021.

240p. : il.

ISBN 978-85-88892-03-3

1. ADOÇÃO – CRIANÇA. 2. ADOÇÃO – LEGISLAÇÃO. I. Figueiredo, Luiz Carlos de Barros. II. Nery, Cyntia Mauricio. III. Teixeira, Paulo André Sousa. IV. Centro de Estudos Judiciários. V. Tribunal de Justiça de Pernambuco. VI. Título.

CDU 347.633 (81)(094)

Ficha catalográfica/Biblioteca Jarbas Maranhão-Esmape

Todos os direitos desta edição reservados ao TJPE

Coordenadoria da Infância e Juventude - TJPE

Rua Fernandes Vieira, 405 - Soledade

Recife/PE - CEP: 50.050-215



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude

Desembargador José Fernandes de Lemos

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Equipe Técnica do CEJ:

Anita de Melo Barbosa

Anne Caroline de Queiroz Nunes

Eduardo Lira Lobo

Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues

Gerlany Lima da Silva

Maria Angela Diletieri Figueira

Maria de Lourdes Rosa Soares Campos

Sumário

Apresentação da 2ª edição.....	9
Romero José da Silva	
Apresentação da 1ª edição.....	11
Luiz Carlos de Barros Figueiredo	
Introdução.....	15
Cynthia Maurício Nery, Luiz Carlos de Barros Figueiredo e Paulo André Sousa Teixeira	
REFERENCIAL TEÓRICO	19
Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção	21
Cynthia Maurício Nery	
O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção....	35
Paulo André Sousa Teixeira	
(Ir)renunciabilidade da autoridade parental: uma análise da entrega de criança para adoção frente ao postulado do melhor interesse da criança.....	55
Renato Quintiliano Pedroza	
Direito à convivência familiar e comunitária numa perspectiva do cuidado e da democratização do acesso	71
Grimário Izídio de Melo	
Entrega responsável: intercâmbios possíveis entre gênero e infância.	85
Elaine Viana Vilar e Verônica Cecília Alves da Silva Mafra	

PROCEDIMENTOS (EXTRA)JUDICIAIS	111
A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher	113
Flávia Florêncio de Albuquerque	
Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede para o atendimento de mulheres que manifestem o interesse em entregar o filho para adoção	127
Gidair Lopes dos Santos e Simony Freitas de Melo	
Linha de cuidado materno-infantil	147
Herika Dantas Modesto Pinheiro e Telma Costa Carneiro de Albuquerque	
A experiência da Secretaria da Mulher de Pernambuco na entrega de crianças para adoção	159
Michele Bezerra Couto de Lima e Nathália Sandes Silva	
A educação para os Direitos Humanos e sua aplicabilidade no <i>Programa Acolher</i>	177
Sâmia Lacerda Chaves Fernandes	
ESTUDOS DE CASO	189
Repercussões da participação do grupo familiar de uma mulher ante a possibilidade de entrega da criança para adoção: discussão de um caso	191
Nathalia Albuquerque da Silva	
Sobre a busca da família extensa: um relato de caso	207
Mirela Rejane Pereira Torres e Tailândia Cláudia Rodrigues	
O segredo de Maria: estudo de caso do <i>Programa Acolher</i> em Olinda.....	223
Alexsandra Rabelo Pena, Ana Verônica de Araújo Carvalho Silva, Pedro Wanderley de Holanda e Sylvia Cristina Oliveira da Rocha	

Apresentação da 2ª edição

Romero José da Silva¹

Muitos fazem a afirmação de que no Brasil as legislações voltadas para proteção dos direitos da criança e do adolescente estão avançadas demais para a capacidade das instituições em ofertar as garantias previstas. No entanto, é importante destacar que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil é um contínuo movimento de enfrentamento a uma cultura de violência, de não reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento enquanto sujeito de direitos. Não se esperam apenas avanços ou capacidades, faz-se necessária uma mudança de concepções, que seja capaz de produzir um ambiente favorável para uma nova cultura.

Nesse sentido, é preciso que as instituições aprimorem suas práticas, sistematizem os conhecimentos produzidos de suas ações, construam narrativas de proteção baseada nas evidências técnicas de suas intervenções no campo da proteção integral dos direitos, abrindo caminhos para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da formação qualificada dos atores envolvidos nessa proteção.

Acolher sempre convidará qualquer ser humano para se colocar no lugar do outro, essa empatia se traduz no desprendimento dos julgamentos morais e da verificação das circunstâncias, simplesmente se acolhe. Quando esse ato se trata de uma garantia de direitos por determinação legal, inauguramos a

¹ Psicólogo, pesquisador e professor da Escola de Conselhos de Pernambuco, Técnico do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP.

empatia institucional com os sujeitos que são atendidos pelos serviços, sendo expressa pelo cuidado, atenção e respeito.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, quando inaugura o *Programa Acolher*, não só manifesta o desejo do legislador para um cuidado humanizado a toda e qualquer mulher que tenha o interesse de entregar seu filho para adoção, como se torna referência para as demais instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, mobilizando um conjunto articulado de ações e instituições, qualificando a forma de atenção e cuidado da política de atendimento.

Estou certo de que esta publicação não se trata apenas de um acúmulo de conhecimento, mas representa uma construção coletiva, onde cada capítulo traduz o aperfeiçoamento da forma de acolher e compreender a delicada decisão da mulher que deseja entregar o filho para adoção, como expressão de cuidado e de proteção.

É com imensa satisfação que apresento esta obra. Espero que as reflexões teóricas e procedimentos técnicos abordados possam não apenas contribuir para a qualificação do atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, mas que produzam elementos que otimizem as diversas práticas aplicadas no *Programa*.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Apresentação da 1ª edição

Luiz Carlos de Barros Figueiredo²

As primeiras reuniões para a criação do *Programa Acolher* datam de meados de 2011, dois anos depois da promulgação da Lei n. 12.010/2009, a qual, naquela ocasião, incluía o parágrafo único ao art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. Não sem razão que, posteriormente, a Lei n. 13.257/2016 (conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância”), transformando esse parágrafo único em primeiro, asseverou que o encaminhamento deveria ser feito “sem constrangimento” para a mulher ou gestante atendida. A suposta obviedade dessa inserção aponta para os desafios próprios vivenciados por quem atua nessa seara.

Em fevereiro de 2012, o *Acolher* foi formalizado através de um Termo de Cooperação Técnica, documento que inaugurou uma metodologia ousada e inovadora de gestão da política pública. Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direito e Tutelar tinham a missão de fomentar e acompanhar uma forma qualitativamente superior de atendimento à mulher que intentasse entregar seu filho para a adoção.

2 Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e pós-graduado em Direito Público e Privado pela Faculdade de Direito do Recife. Juiz de Direito desde 1982 e Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco desde 2005. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE) no biênio 2016/2018. Esteve à frente da Coordenação da Infância e Juventude do TJPE de 2010 a 2019. Exerce o cargo de Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco no biênio 2020/2022.

Apesar dos históricos e conhecidos problemas do serviço público, sobretudo em razão da burocracia e da dificuldade do trabalho articulado, o *Programa Acolher* adotou a estratégia de trabalho por meio de um Comitê Gestor, no qual representantes das instituições acima mencionadas colaboraram sinergicamente, dentro de suas respectivas missões institucionais, com o objetivo maior traçado para o *Programa*. O famigerado “Sistema de Garantia de Direitos” deixava de ser um conceito, uma teoria, para se tornar uma prática e uma forma de atuação.

O *Acolher* sempre atuou em várias frentes, desde a permanente divulgação do direito da mulher de entregar o filho para adoção, passando pela formação dos agentes diretamente envolvidos com a temática, até a criação de fluxos e tecnologias que pudessem acelerar e qualificar o serviço ofertado.

Atrelando a divulgação à capacitação continuada, foram realizados, em 2015, três Seminários Regionais: na cidade do Recife, em Serra Talhada e em Caruaru. Nas duas primeiras cidades, contamos com o significativo apoio da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e, na última, com a Faculdade do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP, as quais cederam gentilmente seus espaços para a realização dos encontros. Outra contribuição significativa foi a do *Programa Mãe Legal*, da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, através do compartilhamento de suas experiências e das metodologias utilizadas no atendimento a mulheres que desejam entregar seus filhos para a adoção em Recife, desde 2009, quando esse *Programa* foi criado.

Como se pode perceber, o *Programa Acolher* sempre foi gerido por muitas mãos, particularidade intrínseca que vem desde o surgimento, passando pelo seu desenvolvimento e que não divergem da tônica dos capítulos que compõem este livro. É com imensa satisfação que apresentamos uma obra inédita, fruto desses anos de reflexão, gestão das políticas públicas e do acolhimento de muitas histórias de vida, cada uma com a sua idiossincrasia e riqueza.

Nos capítulos desta obra, discutimos sobre a difícil e delicada tarefa de oportunizar o protagonismo da mulher, quando, consciente, decide que não deseja exercer, naquele momento, a maternidade; aliando a prioridade absoluta constitucional do melhor interesse da criança, que precisará ter garantido seu inalienável direito de crescer em uma família sadia e que, sobretudo, a deseje.

Esperamos que o compartilhamento das reflexões teóricas, dos procedimentos (extra)judiciais e dos estudos de caso que compõem este livro fomen-

tem a realização de pesquisas e outras publicações, ainda escassas. Nada melhor para contestar o mito do amor materno e outros preconceitos comuns nesta área do que o conhecimento e a empiria. Que esta obra seja uma contribuição para a formação de uma cultura mais dialógica, menos machista e que garanta o direito de crianças e mulheres.

Recife, 20 de junho de 2017.

Introdução

Cynthia Maurício Nery³

Luiz Carlos de Barros Figueiredo⁴

Paulo André Sousa Teixeira⁵

A elaboração de uma publicação sobre um assunto tão delicado – como é o caso da entrega de crianças para a adoção – exigiu dos autores esforço teórico-metodológico redobrado, pois todos estavam cientes de que este era um campo de dissensos, principalmente em razão das paixões que rodeiam a concepção inatista de maternidade. O desafio foi aceito e cada um, com muita responsabilidade e compromisso ético, vem oferecer aos leitores um debate franco sobre as mulheres que não desejam exercer a maternidade de forma imposta, abrindo possibilidades para que outras pessoas assumam esse lugar com vontade e desejo.

O *Programa Acolher* é uma tecnologia social que visa criar espaços dialógicos para que mulheres, famílias e comunidades sejam ouvidas em suas necessidades e para que os encaminhamentos sejam respeitosos com todos os envolvidos. Ademais, o *Acolher* se apresenta como o propulsor de uma nova cultura, desde que seja mais preocupada com a compreensão das histórias de vidas do que com a imposição de verdades pré-fabricadas.

3 Pedagoga do TJPE, com graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia e pós-graduada em Gestão de Pessoas pelo Instituto de Pós-Graduação e em Gestão Escolar pela Faculdade Pitágoras.

4 Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco desde 2005. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE) no biênio 2016/2018. Esteve à frente da Coordenação da Infância e Juventude do TJPE de 2010 a 2019. Exerce o cargo de Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco no biênio 2020/2022.

5 Psicólogo do TJPE e MPPE. Mestre em Psicologia pela UFPE. Membro da coordenação colegiada do Programa Acolher.

Para melhor expor as inquietações compartilhadas pelos autores, dividimos o livro em sessões. Na primeira, temos os referenciais teóricos, buscando conduzir o leitor a uma reflexão ampliada sobre a temática da entrega de crianças para adoção, partindo de saberes diversos, como o Direito, a Psicologia, a Antropologia, dentre outros.

No primeiro capítulo dessa sessão – intitulado ***Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção*** – temos a exposição dos aspectos que, muitas vezes, levam a mulher a fazer uma entrega ilegal, os riscos que tal ato pode repercutir entre os envolvidos e a importância de trabalharmos o preconceito de muitos que lidam com essa temática. No segundo capítulo – ***O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção*** – são mostrados os cuidados que devem ser dispensados a essa mulher, chamando a atenção para a importância de um atendimento especializado. No terceiro capítulo – ***(Ir)renunciabilidade da autoridade parental: uma análise da entrega de criança para adoção frente ao postulado do melhor interesse da criança*** – o autor discorre sobre os aspectos legais envolvidos neste debate e traz a controvérsia entre a irrenunciabilidade da autoridade parental e o direito da entrega legal do filho para adoção. No quarto capítulo – ***Direito à convivência familiar e comunitária numa perspectiva do cuidado e da democratização do acesso*** – é feita uma reflexão sobre o *Programa Acolher* como tecnologia social e suas repercussões na sociedade.

Na segunda sessão, trazemos algumas reflexões procedimentais, tanto judiciais quanto extrajudiciais, mostrando os possíveis encaminhamentos na Rede de Proteção para o atendimento da mulher que deseja entregar seu filho para adoção. No primeiro capítulo – ***A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher*** – a autora destaca a importância da atuação da equipe especializada do Poder Judiciário no *Programa Acolher* (geralmente composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) e as ações necessárias ao atendimento dessa mulher. No segundo capítulo – ***Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede para o atendimento de mulheres que manifestem o interesse em entregar o filho para adoção*** – encontramos uma explanação sugestiva das atividades necessárias para a implantação do *Programa Acolher*, o que envolve a interlocução com profissionais da Rede local por meio de discussões, encontros sistemáticos, grupos de trabalho e oficinas. No terceiro capítulo – ***Li-***

nha de cuidado materno-infantil – as autoras nos mostram por que a Rede de Atenção à Saúde é de fundamental importância para promover a educação continuada, visando o conhecimento antecipado das gestantes/mães sobre o direito da entrega do recém-nascido para adoção e os caminhos legais do processo.

Na terceira e última sessão, reunimos três estudos de casos de equipes interprofissionais distintas, quais sejam: São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e Olinda, todas pertencentes à Região Metropolitana do Recife. Vale destacar que os desfechos relatados nesses casos refletem, aproximadamente, o percentual dos resultados dos atendimentos do *Programa* de 2012 até meados de 2017, quando apenas 30% das mulheres atendidas pelo *Acolher* acabam efetivando a entrega da criança para adoção e, nos outros 70%, temos a manutenção da criança no seio da família natural ou extensa.

Esta 2ª edição foi acrescida com três novos trabalhos: ***A experiência da Secretaria da Mulher em Pernambuco na entrega de crianças para adoção***, através de uma detalhada exposição das históricas contribuições da SecMulher-PE em prol do fortalecimento dos direitos de mulheres, por meio da capilaridade de seus programas, como o Chapéu de Palha; o texto ***Entrega responsável: intercâmbios possíveis entre gênero e infância*** destaca a importância de uma sólida discussão de gênero no debate sobre a entrega responsável, questionando os perigos da objetificação, instrumentalização e silenciamento de mulheres no exercício do seu direito; e em ***A educação para os direitos humanos e sua aplicabilidade no Programa Acolher***, a autora aponta a urgência na construção de uma cultura em que os sujeitos sejam educados para o reconhecimento e o exercício de seus direitos.

Esperamos que este livro possa colaborar com uma prática profissional mais reflexiva e menos preconceituosa, além de contribuir com a construção de uma nova cultura de maternidade, na qual mulheres tenham seus direitos respeitados, indo ao encontro do direito das crianças de crescerem em um lar que as deseje. A divulgação do direito de entregar o filho para a adoção, como uma das possibilidades respaldadas pelo ordenamento legal em vigor, pode minimizar diversas situações de risco a que acabam sendo expostas as crianças não desejadas, viabilizando, por outro lado, uma entrega responsável.

Desejamos que todos tenham momentos de reflexão e crescimento, visando à construção de uma sociedade mais justa e democrática, motivo maior de todo este esforço coletivo, em prol do melhor interesse da criança.

REFERENCIAL TEÓRICO

Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção

Cynthia Maurício Nery⁶

Sumário: Introdução. 1 Um olhar pela história. 2 O *Programa Acolher* como uma garantia de direitos. 3 O preconceito – maior entrave ao atendimento da mulher. 4 Adoção ilegal – um risco para todos. Considerações finais. Referências.

Introdução

Exercer ou não a maternidade talvez seja uma indagação que a maioria das mulheres nunca tenha se permitido fazer, quer pelas questões morais que estão implicadas neste ato e toda sorte de preconceitos e julgamentos que as acompanham, quer por desconhecimento de seus direitos legais.

Segundo Orna Donath, em seu livro *Mães Arrependidas*, “[...] mulheres que não são capazes de conceber nem de dar à luz são com frequência consideradas defeituosas ou deficientes, uma vez que não realizam a única suposta vantagem concedida a elas pela natureza.”⁷ Imaginemos então, o julgamento que é dado às mulheres que engravidando optam por não criarem seus filhos?

6 Pedagoga do TJPE, com graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia e pós-graduada em Gestão de Pessoas pelo Instituto de Pós-Graduação e em Gestão Escolar pela Faculdade Pitágoras.

7 DONATH, Orna. **Mães arrependidas**: uma outra visão da maternidade. Trad. de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 29.

Mulheres, que por quaisquer motivos rompem com o *script* imposto socialmente ao se mostrarem indisponíveis para exercerem o seu “sagrado” papel de mãe.

Entretanto, se olharmos a história veremos um número significativo de filhos “dados” para criação, entregues para os avós ou mesmo deixados nos antigos orfanatos, na famosa roda dos expostos⁸, sem que tal ato gerasse um julgamento rigoroso ou mesmo uma condenação social, dada a forma anônima em que ocorria.

À luz do art. 19-A, § 9º, da Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017, hoje a mulher pode recorrer ao sigilo, entretanto, muito ainda se polemiza acerca deste direito, enfatizando-se os direitos da família extensa, bem como do pai. Além do que, o atendimento a essa mulher envolve uma série de atores da rede, que nem sempre tem o respeito ou a ética, imprescindíveis às tratativas necessárias.

Qual a diferença entre as entregas “informais” de crianças e a entrega responsável dentro da lei? Uma das questões que chama atenção é a exposição que a mulher tem de seu ato. O fato de a mulher ter que se posicionar frente a um juiz e às pessoas de seu relacionamento (ou convívio) como alguém que não quer exercer a maternidade, seja nos casos de geração de uma criança ou com ela já nascida, a deixa exposta ao julgamento de terceiros, o qual, nestes casos, costuma ser rigoroso e pejorativo. Mesmo as mulheres que optam pelo sigilo, muitas vezes se veem expostas a avaliação de profissionais da rede de atendimento, que dominados pelo incômodo e preconceito não hesitam em tratar a mulher de forma depreciativa e invasiva.

Como garantir à mulher que deseja fazer uma entrega legal o respeito a sua escolha? Como preservá-la de toda sorte de abordagens (quer para encaminhar a criança a uma adoção ilegal, quer para tentar que ela mude de ideia), resguardando a sua dignidade?

Talvez seja esse o maior desafio que hoje nos deparamos no *Programa Acolher*: garantir o direito à convivência familiar da criança, mas também garantir

8 Dispositivo cilíndrico, dedicado ao recolhimento de recém-nascidos ditos enjeitados. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapi/volume5_n1/arantes.pdf. Acesso em: 12 abr. 2017.

o direito de a mulher fazer uma escolha responsável, sem constrangimentos, como lhe garante a legislação vigente.

1 Um olhar pela história

No Código Mello Mattos, Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, a temática do abandono ou da entrega para adoção era tratada de forma mais discreta, no qual a entrega era feita, também, através da roda dos expostos. Não que o código tenha criado tal método, que lhe é anterior, entretanto foi uma forma de legalizar essa ação.

Segundo Azevedo, em seu artigo *O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior* crianças de até 7 anos idade,

[...] ainda que por livre decisão da mãe, poderiam ser entregues à adoção nas ‘rodas dos expostos.’ Tal engenhoso sistema era literalmente uma roda que girava no sentido horizontal, situada na frente de Santas Casas e outros tipos de instituições filantrópicas e assistenciais, destinadas a receberem o depósito de crianças menores de 7 anos. Uma vez depositada a criança, a mãe tocava um sino no lado externo e pessoas – freiras, voluntários e profissionais – giravam a roda, colocando a criança para o interior do prédio. A mãe ia embora, na certeza de ter entregue a guarda de seu filho a pessoas mais preparadas ou de maiores recursos, assegurando-se, assim, o seu anonimato; por outro lado, configurava-se com este ato uma espontânea e automática renúncia ao poder paterno ou materno de se criar o filho. Dali por diante, a criança seria cuidada e encaminhada à ‘família substituta.’ (2007, p.22)

Importante ressaltar que nessa época o conceito de infância e adolescência não era o que hoje temos, da mesma forma, os direitos infante juvenis eram concebidos em uma outra lógica.

Percebia-se claramente no referido Código a preservação do anonimato da mulher ou da pessoa que entregava a criança para adoção. Sendo que, somente por vontade expressa da mãe, sua identidade, ou estado civil, poderia ser dado a saber. O direito à história da criança, a sua convivência familiar, entre outras, eram temáticas até então sequer abordadas. O trecho abaixo, extraído do Código de Menores, expressa bem essa ideia:

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Si, porém, ella espontaneamente fizer declaração do seu estado civil, que qualquer outra que esclareça a

situação da criança, tais declarações serão recebidas e registradas pelo funcionário do recolhimento.

§ 1º Ella poderá também fazer declarações perante um notário da sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funcionario do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circunstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da criança.

§ 2º Si é uma outra pessoa que apresenta o infante. O funcionario do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem, todavia, fazer pressão, sob pena de demissão. Si o portador da criança insistir em a deixar, o funcionario pedirá o registro civil de nascimento, ou informações do cartorio e da data em que foi feito o registro. Si o portador declarar que não póde, ou não quer, fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a criança será recolhida.

Era muito comum as famílias mais abastadas terem em seu seio “filhos de criação”, nome comumente dado aos filhos adotivos. Entretanto, os mesmos não tinham qualquer direito legal, como o uso do nome ou herança de bens. Eles sequer eram tratados como filhos, pois, na maioria das vezes, exerciam atividades laborais, tendo somente um teto e comida, e uma eterna dívida de gratidão.

Ao longo da história, a legislação foi evoluindo, se adaptando às mudanças sociais, sendo que somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069/1990) tratou-se da adoção de uma forma a respeitar os direitos da criança e do adolescente, considerando as suas peculiaridades enquanto seres em formação e garantindo-lhes um crescimento saudável.

Quase noventa anos se passaram da promulgação do primeiro código dos menores. Neste ínterim, vemos a mudança nas concepções acerca da infância, da família natural e extensa, do direito a sua história e da necessidade de proteção integral a esses pequenos. Contudo, ainda vemos a prática do abandono e da adoção ilegal ocorrendo com uma frequência inquietante, como se a evolução de direitos não fosse suficiente para extinguir as ações de desrespeito e descaso com os recém-nascidos. Isso nos leva a perceber que tais práticas transcendem a existência da norma legal e podem estar alicerçadas em valores construídos há séculos, os quais validam tais ações ilegais pela manutenção de uma moral socialmente construída.

Cabe ressaltar, que mesmo após mais de 30 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e mais de 10 anos da Lei n. 12.010, comumente conhecida como a Lei da Adoção, ainda acabamos por priorizar as necessidades dos adultos ao invés de darmos a prioridade **absoluta** à criança e ao adolescente, ainda vemos práticas jurídicas centradas na busca de crianças para as famílias e não de famílias para as crianças. Com isso as adoções ilegais acabam sendo legalizadas pela criação de vínculos, laços que por muitas vezes ainda são frágeis pela perspectiva da criança, passíveis de novas formatações e formações. Nesse aspecto, ainda se vê mulheres que querem fazer entregas direcionadas, como se a criança fosse um objeto, passível de doação, sem qualquer critério mais sério no sentido de se analisar se a família que receberá tal presente realmente dará à criança um ambiente saudável para pertencer. E o mais triste, ainda vemos pessoas que determinadas a terem um filho, se envolvem em negociatas e barganhas, em uma atitude de total desrespeito à legislação vigente, se sujeitando a uma sanção, vez que o ato é passível inclusive de detenção. Assim, questiona-se: em quais valores será alicerçada a educação dessa criança?

2 O Programa *Acolher* como uma garantia de direitos

Em 2009, houve alterações no ECA através da Lei n. 12.010, que trouxe em seu artigo 13, parágrafo único⁹, uma ampliação de direitos, dando à mãe, quando não desejava criar seu filho, o direito de entregá-lo à Justiça.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Parágrafo Único – As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça de Infância e Juventude.

A lei não deixou margem para dúvidas, a mulher pode entregar seu filho para adoção, mas deve fazê-lo por intermédio da Justiça, especificamente nas Varas de Infância e Juventude.

9 Artigo posteriormente alterado pela Lei n. 13.257, em 2016.

Levando em conta que o Estatuto é a garantia de direitos infantojuvenis, podemos ampliar o olhar e entender que o artigo acima trata de uma proteção à criança, uma vez que a prática de abandono e a adoção ilegal existem desde o Brasil Colonial. Tenta-se aqui levar a mulher a recorrer ao processo de entrega legal, sem exposição da criança a situações de riscos, como a adoção ilegal, o abandono, o infanticídio, o tráfico de criança, dentre outros.

Com essa mudança, veio o desafio do Poder Judiciário: receber essa mulher, respeitando o seu direito de entrega e ainda agir visando ao melhor interesse da criança, ou seja, resguardar um direito sem ferir outro.

A temática da entrega voluntária do filho para adoção não é tão simples, traz consigo uma carga de preconceitos muito grande, pois vai contra o ideal materno que impera em nossa sociedade. O conceito divinizado de mãe entra em choque com o desejo da entrega e expõe a mulher que, além de lidar com a quebra de seus conceitos internos, tem que suportar a avaliação e o julgamento implacável/impiedoso de outras pessoas.

Para o cumprimento dessa Lei, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, em 2011, inspirando-se no *Programa* criado pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, o *Mãe Legal*, criou o *Programa Acolher*, formatado para atender a demanda do Judiciário em todo o Estado de Pernambuco.

O atendimento da mulher não é prerrogativa apenas do Judiciário. Por isso, fez-se necessário mapear os parceiros estratégicos, visando ao atendimento e a orientação da mulher onde quer que ela manifeste o desejo de entrega, bem como a erradicação do abandono e da adoção ilegal no Estado. Assim, são parceiros do *Acolher* algumas Secretarias do Estado e também organismos de defesa de direitos e de proteção da criança e do adolescente, criando-se o Comitê Gestor do *Programa Acolher*, através de um protocolo assinado por todos os responsáveis de cada órgão.

Cabe ao Comitê Gestor estabelecer uma política de atendimento à mulher. Para tanto, é importantíssima a divulgação do direito da mulher e da criança para a sociedade e também do trabalho interno nos respectivos órgãos, para que o acolhimento se dê da forma legalmente correta e, sobretudo, com o devido respeito. Através de reuniões bimestrais, o Comitê estuda as ações e traça os caminhos para que, principalmente, a entrega seja fruto de uma escolha consciente.

Sabe-se que no período de gravidez a mulher está mais vulnerável, tanto física quanto emocionalmente, e, muitas vezes, o desejo de entregar a criança para adoção é fruto de uma tentativa de minimizar problemas que, quando resolvidos, com o devido cuidado, a entrega deixa de ser uma opção para a mulher. (VIEIRA e PARIZOTTO, 2013)

Assim, os órgãos do Executivo estadual, como as Secretarias da Mulher, da Saúde, do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e também o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Conselhos Tutelares são peças importantes no atendimento a esta mulher e em algum momento terão contato com ela, por isso, são parceiros chave para o sucesso do *Programa*.

Dentro da estrutura interna do Judiciário, temos ainda o Grupo de Trabalho, que é composto pela equipe interprofissional das comarcas onde houve adesão voluntária ao *Programa* por parte dos magistrados. As reuniões do Grupo de Trabalho são voltadas às discussões de casos de atendimento, ao estudo de temáticas relacionadas ao *Programa* e suas usuárias, bem como à implementação dos procedimentos para que o atendimento às mulheres seja cada vez mais qualificado e respeitoso. Atualmente, participam do Grupo de Trabalho do *Programa Acolher* equipes interprofissionais das Comarcas de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Bezerros, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Olinda, Ouricuri, Paulista, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe, São Lourenço da Mata, Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão.

Desde 2011 até o final de 2019, essas comarcas atenderam um total de 124 mulheres com desejo de entregar o filho para adoção. Entretanto, somente 39 crianças foram efetivamente encaminhadas à adoção, valendo esclarecer que desses casos, três estão em andamento. Esses números reforçam o entendimento de que quando as mulheres recebem o atendimento e esclarecimento adequados, conseguem fazer uma escolha consciente e, nem sempre, o desejo de entrega é mantido.

Como sempre afirmo, não se trata de um programa de incentivo e fomento à adoção. No *Programa Acolher*, a mulher tem espaço à reflexão e, em momento algum, é incentivada a fazer a entrega ou coagida a criar seu filho. Fomenta-se a reflexão sobre a situação, dando a oportunidade para que a escolha entre a entrega ou não, seja responsável.

3 O preconceito - maior entrave ao atendimento da mulher

Segundo Badinter (1985), o instinto materno é um mito construído socialmente, pois o amor materno, como todo amor, é fruto de uma construção, não podendo então ser visto como inato.

No final do Século XIII, na França, por motivos econômicos, colocou-se o mito do amor materno em primeiro plano e as mulheres foram conclamadas a cumprir seu dever como francesas procriando e cuidando da sobrevivência de seus filhos. (MOTTA, 2008, p.66)

Claro que tal vinculação não se deu de forma rápida nem tranquila, as mulheres estavam acostumadas a encaminharem seus filhos às amas de leite e os mesmos, muitas vezes, nem chegavam a retornar com vida a sua família. Entretanto, com o tempo e com o empenho político e econômico, o mito não só se construiu como se consolidou, passando a ser crença comum. Hoje, três séculos após sua construção, é que vemos o mito do amor materno ser questionado. Mesmo assim, tal debate ainda suscita sentimento de ira e espanto em muitas pessoas, que não suportam lidar com o fato de que nem toda mãe ama ou se dispõe a amar seu filho.

Assim, ainda mistificamos o papel da mãe como algo sagrado, imaculável e, neste contexto, não há espaço para mulheres que não desejam ser mães. Em uma sociedade que cobra da mulher exercer seu papel de mãe, como se isso fosse inerente ao gênero feminino, o preconceito com que são tratadas pode coibir a entrega responsável, pois esta torna o ato público, e não poderia ser de outra forma.

Neste contexto, o *Acolher* encontra seu maior desafio: desmistificar a entrega de crianças para adoção. É importante trabalhar no esclarecimento das pessoas e da comunidade que tal entrega é um direito legal da mulher e beneficia a criança, pois lhe dá a oportunidade de crescer em um lar em que sua presença, além de desejada, será tratada com todo o cuidado necessário nos seus anos iniciais.

Nas palestras em que o *Programa Acolher* é apresentado, nos diferentes espaços, percebe-se que as pessoas conseguem ampliar o olhar em relação à mulher que não deseja criar seu filho, mas acabam por vincular tal desejo às mulheres desamparadas que, não tendo condições financeiras e emocio-

nais, optam pela entrega responsável. Entretanto, quando damos exemplos de casais financeiramente estáveis que fazem tal opção, o preconceito volta de forma visível, pois ainda vinculamos a entrega à adoção a mulheres e/ou famílias pobres. É como se não exercer a maternagem não fosse realmente uma escolha, mas uma ação quando não há recursos disponíveis à criação de um filho.

Haveremos de convir que erradicar os preconceitos não é uma tarefa fácil nem rápida. Requer tempo e persistência. Isso é potencializado em uma sociedade que não aceita o diferente, que tenta nivelar a todos pelas ideias estabelecidas como padrão. Apesar das dificuldades, é necessário trabalharmos em prol dessas mulheres, do contrário, continuarão a recorrer à “roda dos expostos”, que hoje são os lixões, as calçadas, os banheiros públicos e a entrega para atravessadores.

[...] a vergonha e o medo de desafiar o mito do amor materno têm levado muitas mulheres a preferir abandonar sorrateiramente suas crianças em portas alheias, em latas de lixo e em locais os mais variados a fim de não terem de abrir mão voluntariamente do pátrio poder, tornando pública a ausência de condição material e/ou afetiva para exercer a maternagem. [...]. (MOTTA, 2008, p. 71).

Por isso, é tão importante as ações junto aos trabalhadores da rede de atendimento que atuam com essas mulheres, para que possam ampliar seu olhar e rever seus conceitos e preconceitos, e assim dar um atendimento respeitoso à mulher que expresse o desejo de entregar seu filho para adoção.

Para tanto, além de ampla divulgação do direito legal da mulher, faz-se necessário um trabalho comunitário junto aos parceiros, no sentido de mostrar às pessoas que a entrega legal pode ser um ato de amor ou, pelo menos, um ato de profundo respeito à vida humana.

Na metodologia desenvolvida pelo *Programa Acolher* para o atendimento dos casos de mulheres que desejam entregar o filho para adoção, um dos principais fatores é justamente evitar o preconceito. Entendemos que os profissionais que atendem essas mulheres talvez sejam pais ou mães e, com certeza, são filhos, o que pode contaminar a percepção deles e dificultar a forma com que vão lidar com a situação e os fatos. Aproveitamos então os espaços das reuniões dos Grupos de Trabalho para discutir os casos, para trabalharmos nossos posi-

cionamentos e, principalmente, para entendermos o universo dessas mulheres, respeitando e apoiando suas escolhas.

Muitas vezes não é só a questão do preconceito que impede as pessoas de tratarem a temática da entrega como direito, como a possibilidade da mulher escolher entre criar ou não um filho. Esta temática acaba por remeter as pessoas a papéis não questionados. Ou seja, muitos homens e mulheres criam seus filhos como uma “lei natural” da existência e nunca se permitiram questionar se queriam ou não exercer tais papéis. Eles simplesmente cumprem com o script social que é posto a todos os casais ou mulheres que engravidam.

Segundo Donath, [...] continuamos a desejar que essas experiências de mulheres de carne e osso não destruam nossa imagem mítica de mãe, colocando a maternidade como uma experiência supra-humana, não havendo chances para o arrependimento” e menos ainda, para o não desejo. Assim, quando uma mulher expressa o desejo de não criar seu filho, entregando-o para adoção, este fato incomoda muito as mulheres que exercem a maternidade sem nunca terem se permitido questionar se queriam ou não exercê-la. O diferente incomoda, pois faz olhar a coragem que não se teve para fazer escolhas que fogem ao padrão estabelecido socialmente.

4 Adoção ilegal - um risco para todos

Existem duas práticas ilegais de adoção comuns no Brasil, a adoção à brasileira, na qual a adotante registra diretamente a criança em cartório como se fosse seu filho consanguíneo, e as adoções diretas, que ocorrem quando a mulher entrega seu filho, sem a intermediação do Poder Judiciário, a pessoas não habilitadas para adoção ou fora da ordem cronológica do Cadastro Nacional de Adoção. Essas pessoas geralmente mantêm a criança pelo tempo necessário para pedir a guarda temporária e posteriormente a adoção. Ambas as práticas são tentativas explícitas de burlar a lei. Não cabe aqui discutir o que motiva as mulheres a tais entregas e nem o que motiva os casais a recorrerem a uma prática ilegal para adotarem um filho. Mas é importante ressaltar que tal situação é muito frágil e apresenta riscos para a mulher, para os casais e, principalmente, para a criança. Em seu artigo, Souza e Lima expõem que:

[...] culturalmente, o brasileiro é conhecido por tentar esquivar-se de situações mais complexas, e muitas vezes sem se preocupar em burlar as normas

jurídicas, sociais e éticas. É o chamado “Jeitinho Brasileiro”. Mesmo que o procedimento da Adoção possua uma abordagem mais rígida, a fim de evitar possíveis fraudes e irregularidades, a prática da Adoção à Brasileira ainda é bastante comum, tornando-se uma das formas de evitar a burocracia do processo de Adoção [...]. (2015, p. 03)

É temerário pensar que há justificção ética para o processo de adoção ilegal, chamada romanticamente de “adoção à brasileira”. A Lei de Adoção não existe para dificultar os processos de adoção e sim para garantir a segurança da criança, que acaba sendo coisificada nos casos de adoção ilegal, virando uma mercadoria de troca, de “doação”, não sendo considerada portadora de direitos. E tal prática acaba sendo validada moralmente, com as justificções na demora e na burocracia para a adoção por vias legais.

[...] duplicidade moral à semelhança da dupla face de Janus – um sistema de normas morais para uso público, de caráter oficial, e um sistema para uso privado, de caráter oficioso. Um dos efeitos mais diretos dessa hibridez é o falso moralismo ou o moralismo hipócrita, ou seja: enquanto as manifestações públicas dos agentes sociais são enfaticamente escrupulosas, num claro tributo ao rigorismo, as observações tecidas no círculo íntimo são laxistas e entoam hinos à leniência moral e a um cinismo miúdo que incentiva a adoção de condutas transgressoras. Vive-se, assim, na mais absoluta ambiguidade – roupa limpa por fora, roupa suja por baixo [...]. (SROUR, 2005, p. 232).

Assim, não só as práticas de adoção ilegal como as de preconceito com a mulher que deseja entregar seu filho para adoção são impactadas por uma ambivalência moral que as mascaram em uma justificção superficial. Se a mulher faz uma entrega “por debaixo dos panos”, não sofre qualquer repreensão moral, uma vez que é até mesmo incentivada a tal prática, e sua ação é “endeusada” como um ato de amor e cuidado para com a criança. Quando essa mesma mulher resolve fazer uma entrega legal, é avaliada como monstruosa, desalmada, entre outros termos pejorativos. Como avaliar tamanha incoerência?

De outro lado, vemos casais que não conseguem aguardar a concretização do seu desejo de terem filhos através da adoção legal e acabam optando pela adoção ilusoriamente mais rápida, a ilegal. Digo “ilusoriamente” pois entre o ato de estarem com a criança até serem legalmente seus pais, existe uma série de acontecimentos que pode lhes frustrar e expor judicialmente.

A tão sonhada maternidade/paternidade pode se transformar em pesadelo em um passe de mágica, surgindo muitos contratemplos, desde a mãe desistir de entregar a criança e tomar-lhe de volta até a prática de extorsão.

É importante registrar que o Código Penal traz, em seu artigo 242¹⁰, a explicitação da criminalização da adoção à brasileira, como transcrito abaixo:

Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:

Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena”.

As necessidades da criança devem se sobrepor ao interesse dos adultos, motivo pelo qual se criou o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Adoção. Como já foi dito, a preocupação do projeto deve ser encontrar famílias para as crianças e os adolescentes que se encontram em estado de abandono e vulnerabilidade e, não, definitivamente não, conseguir crianças para as famílias. Isso é uma inversão de valores e prioridades e, como sempre, quem sofre é o elo mais fraco, as crianças e os adolescentes.

Não se trata aqui de apenas um preciosismo com a lei, o fato é que a adoção ilegal coloca realmente em risco as crianças, são muitos os casos que acabaram por gerar dor e prejuízo aos infantes.

O lado mais grave da adoção ilegal é que fere o direito da criança, expondo-a a situação de risco, pois não se sabe qual destino terá. Segundo Sousa:

Em uma adoção fraudada, operada à margem da legalidade e em um contexto obscuro, não é possível aferir se de fato a criança será priorizada, protegida e amada. Não é possível avaliar as intenções, a adequação e o preparo de quem a acolheu. Será que ela terá a garantia de absoluto respeito aos seus direitos fundamentais e necessidades básicas? Ela terá a sua disposição um ambiente familiar caracterizado pelo afeto, equilíbrio, proteção e responsabilidade? Poderá ela, quando crescer, ter pleno acesso à verdade acerca da sua origem? O que se pode enfatizar veementemente é que a adoção de uma criança a partir do paradigma da afetividade incondicional deve também estar revestida da transparência, da ética e da verdade. (2015, p. 02)

10 Lei n. 6.898, de 30 de março de 1981.

Estes são os questionamentos que todos devem fazer ao se referir à adoção ilegal. Não se pode permitir que ainda no Século XXI ocorram práticas, validadas socialmente, que mercantilizem as crianças, tratando-as como propriedade dos pais ou de terceiros, totalmente desprovidas de direitos e, principalmente, de respeito, enquanto seres humanos.

Considerações finais

Entender as razões da mulher, bem como a ansiedade de alguns casais para adotarem uma criança, não faz com que adoção ilegal seja uma prática moral e socialmente aprovada.

Faz-se imprescindível a criação de amplos espaços para se discutir abertamente os temas mencionados e assim, pouco a pouco, conseguir ampliar o olhar da sociedade, eliminando o preconceito que envolve a temática da entrega voluntária de crianças para adoção.

Importantíssimo que o direito da mulher que entrega o seu filho para adoção, além de respeitado, seja também compreendido pela sociedade. Para tanto, é preciso estar atento ao direito à vida de toda criança, bem como seu direito à convivência familiar e comunitária.

O amor não está alicerçado em vínculos sanguíneos, o amor é um sentimento, e como tal, é uma construção, não está vinculado à hereditariedade e sim ao coração.

Referências

- AZEVEDO, Maurício Maia de. (Monografia) **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior...** Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837&groupId=10136. Acesso em 10 nov. 2016.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.
- DONATH, Orna. **Mães arrependidas: uma outra visão da maternidade.** Rio de Janeiro, José Olympio Ltda, 2017.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SROUR, Robert Henry. **Poder, cultura e ética nas organizações** - desafio das formas de gestão. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

SOUZA, Lourival Lucas Santiago; LIMA, Ana Rízia Martins. As consequências e efeitos da adoção à brasileira no âmbito prático. **Revista Cogitatem**, v. V. 1, p. 001-012, 2015.

SOUZA, Valter Gomes. **Adoção à brasileira e os riscos para a criança**. 2015. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kt3BkV9pUYoJ:www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/adocao-a-brasileira-e-os-riscos-para-a-crianca/at_download/file+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 12 abr. 2017.

VIEIRA Bárbara Daniel; PARIZOTTO, Ana Patrícia Alves Vieira. **Alterações psicológicas decorrentes do período gravídico**. Unoesc Ciênc - ACBS. 2013. Disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/acbs/article/viewFile/2559/pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção

Paulo André Sousa Teixeira¹¹

Sumário: Introdução. 1 Contextualização histórica do *Programa Acolher*. 2 Conhecendo o *Programa Acolher*. 3 A rede de proteção infantojuvenil. 4 Equipamentos comumente acionados pelas usuárias do Acolher. 5 A mulher procurou atendimento: o que fazer? 6 Posturas indispensáveis no acolhimento à usuária. Considerações finais. Referências.

Introdução

O *Programa Acolher* tem como objetivo central oferecer espaços de escuta e acolhimento para mulheres que manifestem interesse em entregar o filho para adoção. Dentro de uma concepção interdependente da Rede de Proteção Infantojuvenil, o *Programa* preconiza várias portas de entrada para a mulher que deseja exercer seu direito de não maternagem, atendendo aos princípios da legislação vigente, especialmente a Lei n. 8.069/90 – ECA. Conselhos tutelares, maternidades, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Varas da Infância e Juventude e outros equipamentos da saúde, assistência e do Sistema de Justiça podem ser acionados para uma primeira escuta dessas mulheres.

Nesse sentido, discutiremos aqui as posturas profissionais que entendemos indispensáveis para garantir o acolhimento, com especial atenção para: **a) a empatia**, entendida como um exercício permanente de se colocar no lugar do

seu interlocutor; **b) a escuta ativa**, quando há uma preocupada e respeitosa atenção pela história do outro, garantindo a individualidade do narrador; e **c) o abandono de mitos e preconceitos**, numa atitude de autoconhecimento, para que haja o permanente questionamento do “mito do amor materno” e outras pré-noções que foram se formando durante a história de vida do profissional, mas que não podem servir de parâmetro para a trajetória daquela que se escuta.

Esperamos que essas reflexões sejam incorporadas não apenas no momento do recebimento da mulher que deseja entregar seu filho para a adoção, mas durante todo o seu processo de acompanhamento, respeitando os movimentos que podem resultar desse acolhimento, desde a permanência da criança em sua família natural ou ampliada, até a definitiva e excepcional colocação em uma família substituta, por meio do instituto da adoção.

1 Contextualização histórica do *Programa Acolher*

Neste texto, buscaremos situar o leitor, inicialmente, no histórico do *Programa Acolher*, seus objetivos centrais e as nuances de sua metodologia de trabalho. Como marco legal, temos, em 2009, a promulgação da Lei Federal n. 12.010, a qual alterou substancialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo, àquela época, o parágrafo único do artigo 13, que dizia: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”.

Registramos que esse parágrafo sofreu um pequeno, mas significativo acréscimo em 2016, em virtude da Lei Federal n. 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, e passou a ter a seguinte redação: “§1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, **sem constrangimento**, à Justiça da Infância e da Juventude” (grifo do autor).

Após seis anos de vigência da redação anterior, entendemos que a adição enfática do termo “sem constrangimento” não é despropositada. Inferimos que o legislador, ao desaconselhar essa postura, repreende um comportamento infelizmente costumeiro, que tende a julgar a experiência da mulher a partir de interpretações que desqualificam sua opção pela entrega da criança.

Logo no ano seguinte, em 22 de novembro de 2017, entra em vigor outra alteração no ECA que repercute na entrega voluntária de criança para ado-

ção, inserida no art. 19-A, § 1º, que diz: “A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.” Diferente da anterior, modificou significativamente alguns procedimentos e entendimentos de outrora. Além das novidades em relação a alguns prazos legais (tais como a diminuição do tempo de permanência no acolhimento familiar ou institucional para dezoito meses e a reavaliação de todos os casos trimestralmente, por exemplo), também tivemos a importante garantia do sigilo para as mulheres que não desejassem que seus familiares fossem acionados.

O *Programa Acolher*, como o próprio nome sugere e em consonância com a legislação vigente, propõe que as mulheres devem ser ouvidas, suas experiências, consideradas e o seu desejo deve ser respeitado. O ato da entrega – diferente do abandono, do infanticídio ou da adoção ilegal¹² – é entendido como um ato responsável, muitas vezes envolto por uma atitude corajosa e por uma leitura de ser a melhor providência naquele momento e contexto, para o bem-estar e desenvolvimento sadio da criança. Nesse sentido, a garantia legal do direito ao sigilo é coerente com essa proposta de uma escuta ativa, empática e respeitosa.

No tocante ao marco institucional, temos, durante o ano de 2011, as primeiras articulações, lideradas pelo TJPE, com os demais órgãos do Sistema de Justiça (a Defensoria Pública de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CAOPIJ/MPPE), as Secretarias de Estado (naquele momento, Saúde, Criança e Juventude, Mulher e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e os dois órgãos de representatividade dos conselheiros tutelares (a Associação Metropolitana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco – AMCONTEPE e a Associação Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros de Pernambuco – ACONTEPE).

Essa articulação inicial foi formalizada através de um Protocolo Interinstitucional, datado do dia 28 de fevereiro de 2012 e publicado no Diário Oficial do

12 A adoção ilegal (ou direta ou *intuitu personae*) pode ser entendida, em linhas gerais, na entrega de crianças para pessoas com as quais essas mulheres não têm qualquer vínculo prévio, configurando mera objetificação dessas crianças, ao arrepio da lei e das autoridades.

Judiciário Estadual em 17 de abril de 2013, tendo como partes envolvidas todos os gestores dos órgãos acima nominados. Dentre as obrigações celebradas nesse Protocolo, destaca-se a de que os representantes e/ou suplentes dessas instituições reúnam-se bimestralmente através de um Comitê Gestor. Atualmente, o Comitê é coordenado pelos representantes do TJPE, com a vice-coordenação sob a responsabilidade da Defensoria Pública de Pernambuco, secretariado pela Secretaria Estadual da Mulher e vice-secretariado pela Secretaria Estadual de Saúde.¹³

2 Conhecendo o *Programa Acolher*

O *Programa* funciona através de dois grupos, com composições e atribuições distintas: um **Grupo de Trabalho**, formado pelas equipes interprofissionais das Comarcas de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Bezerros, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Olinda, Ouricuri, Paulista, Petrolina, Salgueiro, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Santa Cruz do Capibaribe e Vitória de Santo Antão (vinte e três ao todo)¹⁴, responsável pela discussão dos casos, compartilhamento de experiências e proposição de estratégias teórico-metodológicas para o melhor funcionamento do *Programa*. Esse Grupo se reúne bimestralmente na Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ/TJPE, além de facultar também a participação por videoconferência. A outra instância administrativa do *Acolher* é o **Comitê Gestor**, já citado anteriormente, formado pelos representantes das instituições estratégicas, que realizam a formulação e o acompanhamento das ações do *Programa* em âmbito estadual, atualmente composto pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ/TJPE), Secretaria Estadual da Mulher, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), além de representantes da Secretaria Estadual de Saúde, da Se-

13 Essa é a composição do Comitê a partir de setembro de 2019, haja vista a eleição anual da mesa diretora do Programa. A gestão anterior do *Acolher* era coordenada pelos representantes do TJPE, a vice-coordenação da Secretaria Estadual da Mulher, secretariado pelo CEDCA e vice-secretariado pelo CAOPIJ/MPPE.

14 A composição atualizada do Grupo de Trabalho e do Comitê Gestor do Programa *Acolher* fica disponível no site oficial: www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/projetos/programa-acolher/. Acesso em: 22 nov 2019.

cretaria Estadual do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ) e da Defensoria Pública do Estado. Apesar de ainda compor formalmente o Protocolo Interinstitucional, a Associação Metropolitana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco (AMCONTEP) e a Associação Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros de Pernambuco (ACONTEPE) não participaram, lamentavelmente, das reuniões do Comitê entre os anos de 2016 e 2019, havendo recente contato para reaproximação dessas entidades com as discussões do *Programa*.

Segundo o Regimento Interno do *Programa Acolher*¹⁵, em seu artigo segundo:

O Comitê Gestor do Programa Acolher tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar e avaliar ações, deliberando sobre elas, no intuito de assegurar o atendimento às mulheres que manifestem a intenção de entregar sua(s) criança(s) para adoção, em cumprimento ao parágrafo único do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (acrescentado pela Lei n. 12.010/2009).

Essas considerações são relevantes para demonstrar que, desde sua concepção, o *Programa Acolher* optou por fazer da articulação em Rede uma estratégia permanente de ação, apesar do parágrafo primeiro, do artigo 13, do ECA, apontar que a destinação obrigatória seria a Vara da Infância e Juventude, portanto o Poder Judiciário. Para se cumprir essa determinação, seria necessária uma série de articulações preparatórias e continuadas, para as quais o *Programa Acolher* visa, desde 2011, alinhar metodologias de trabalho, propor fluxos de atendimento e orientar posturas éticas necessárias para o acolhimento das usuárias.

3 A Rede de Proteção Infantojuvenil

O legalmente superado Código de Menores de 1979, pautado em sua Doutrina da Situação Irregular (AMARAL, 2007), consubstanciava uma noção de criança e adolescente limitada, centrada em situações em que o “menor” estaria em “vulnerabilidade”, especialmente os abandonados, “delinquentes”, órfãos e outras vivências consideradas “de risco”.

15 Publicado no Diário de Justiça eletrônico em: 16 mar 2016. Disponível em: www.tjpe.jus.br.

Por trás desse ideário, observávamos facilmente que a Lei era voltada para uma população bem demarcada: os “menores” – como eram chamados – estavam situados em classes economicamente desfavorecidas, pertencentes a composições familiares “desestruturadas” (pois destoavam de uma “normalidade” estigmatizante), assim como, em sua maioria, tinham a cor da pele negra. Nesse antigo marco legal, a figura do juiz era suprema, recaindo sobre ele a definição absoluta do destino desses “menores”, havendo pouca – ou nenhuma – articulação com outros atores e/ou instituições.

De encontro a esse paradigma, temos, com o ECA, no ano de 1990, a inauguração de uma rede articulada de atendimento, a chamada Rede de Proteção. No lugar da Situação Irregular, vimos o surgimento da Doutrina da Proteção Integral, alinhada com a Constituição Federal¹⁶ recém-promulgada, ocasião em que a lei não teria destinação a partir de recortes de classe social, etnia ou outro marcador excludente, mas seria voltada para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem.

A integralidade desses direitos¹⁷ se consubstanciaria no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), uma concepção arrojada de se entender que, para se garantir os direitos infantojuvenis, a família, a sociedade e as instituições públicas e privadas envolvidas não apenas são recomendadas, mas compelidas a atuar de forma interdependente, sob pena do direito em questão não ser efetivado, em razão de sua parcialidade.

O magistrado, apesar de conservar seu poder decisório, passou a dividir a responsabilidade de sua intervenção com outros atores, especialmente a partir da atuação obrigatória do Ministério Público em todas as etapas dos processos, da garantia do contraditório e da ampla defesa, através de advogado particular ou defensor público, da atuação dos conselhos tutelares (representantes diretos das comunidades e guardiões imediatos dos direitos infantojuvenis), além da

16 Destaque para o artigo 227, que prevê: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

17 “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Lei n. 8069/1990 - ECA).

obrigatoriedade da participação das equipes interprofissionais¹⁸, subordinadas administrativamente aos juízes com competência em Infância e Juventude, mas autônomas em suas convicções e posicionamentos éticos e técnicos.

É nessa concepção vanguardista, possibilitada pelo ECA, que o *Programa Acolher* funciona, partindo de uma noção intersetorial dos agentes, instituições e profissionais que podem fazer o atendimento inicial ou continuado das mulheres que buscam entregar seus filhos para a adoção. O *Acolher* só pode funcionar adequadamente a partir da íntima e harmônica interação dos equipamentos da saúde, assistência, educação e do Sistema de Justiça, dentro de suas respectivas atribuições, respeitando os limites, mas potencializando o trabalho do órgão parceiro.

4 Equipamentos comumente acionados pelas usuárias do *Acolher*

Nesta seção, iremos exemplificar quais os subsistemas do SGD que comumente dialogam com as usuárias do *Programa Acolher*, apontando como as competências de cada equipamento podem somar para a efetivação do direito à entrega responsável, bem como no direito da criança à vida, saúde e convivência familiar e comunitária. Faremos um apanhado meramente exemplificativo, não exaustivo, pautado, principalmente, na experiência cotidiana compartilhada pelas equipes interprofissionais que integram o Grupo de Trabalho.

Como uma representação visual meramente didática, podemos pensar o SGD da seguinte forma¹⁹:

O **sistema educacional** e os órgãos que o compõem (escolas, faculdades, institutos e outros espaços de formação) são fundamentais para o desenvolvimento de sujeitos de direitos, que saibam refletir sobre seus próprios direitos e dos outros, sua efetivação e mecanismos de reivindicação, caso sejam desrespeitados. Nesse sentido, podemos falar em uma “educação para a cidadania” (FONSECA e CALDAS, 2011; BARBOSA e MUHL, 2016), ou seja, os trabalhadores da educação, com ênfase nos professores, fomentariam discussões em

18 “Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.” (Lei n. 8069/1990 – ECA).

19 Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/PEGA.jpg>. Acesso em: 22 nov 2019.



torno dos direitos atualmente disponíveis, sua construção histórica e suas formas de implementação.

Dialogando com o tema central do *Acolher*, o direito de entregar a criança para a adoção poderia ser abordado em seus vários aspectos, desde o respeito ao (não) desejo da mulher de exercer a maternagem, da desconstrução do mito do amor materno (BADINTER, 1985; MOTTA, 2001), até a reflexão sobre a diversidade de configurações familiares existentes na contemporaneidade e outros temas correlatos.

Ainda no âmbito educacional, docentes e outros profissionais inseridos no contexto pedagógico – coordenadores, porteiros, auxiliares administrativos etc. – deveriam estar sensibilizados e habilitados para eventuais encaminhamentos, uma vez que casos de adolescentes gestantes poderiam surgir, devendo ter a obrigatória participação de seus responsáveis.

Outro sistema comumente acionado pelas mulheres e gestantes que manifestam interesse em entregar sua criança para adoção é a **Assistência Social**, principalmente através de equipamentos como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), dentro das diretrizes e competências determinadas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, de 1993).

São comuns situações nas quais as famílias já estão inseridas em algum dos programas sociais ofertados por esses Centros e, durante o acompanhamento

ordinário, constata-se que alguma gestante tem interesse em entregar o filho para adoção. Esses casos, como a própria legislação prevê, tornam o encaminhamento para a Vara da Infância e Juventude obrigatório, mas não cessam os acompanhamentos que já estavam em curso. Outra possibilidade é o caminho inverso, ou seja, a mulher ou gestante procurar espontaneamente a Vara ou ter sido encaminhada por outra instituição e a equipe especializada do Judiciário identificar a necessidade de encaminhamento para o CRAS ou CREAS, dentro de suas respectivas atribuições.

Entretanto, é importante que todos os envolvidos fiquem atentos para rechaçar qualquer intervenção que se pautem em induzir a mãe a entregar seu filho em razão de sua condição social ou econômica, pois essa postura iria de encontro ao previsto no ECA, no artigo 23: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.” O exercício permanente dos profissionais envolvidos deve ser o do respeito ao movimento da mulher, facilitando sua expressão e tomada de decisão, cientes que a complexidade dessa vivência, por vezes, provoca discursos confusos, dolorosos e aparentemente contraditórios.

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** também se apresenta como um microsistema com imbricada relação com a mulher ou gestante que deseja entregar o filho para adoção. Isso porque, na maioria das vezes, a usuária está em acompanhamento pré-natal em algum equipamento sanitário do seu território – Posto de Saúde, Unidade de Saúde da Família ou órgão congênere – e a formação de vínculos com os profissionais da saúde pode facilitar a expressão da vontade da entrega, sendo obrigação inegociável o encaminhamento da mulher para a Vara da Infância e Juventude de sua cidade.

Ressaltamos, entretanto, que a inegociabilidade acima referida não quer dizer coação ou qualquer procedimento apressado/descuidado. É a própria legislação que utiliza a terminologia “encaminhada obrigatoriamente” para se referir à imprescindibilidade dessa providência, devendo-se respeitar, evidentemente, o nível de elaboração da usuária. Contudo, faz mister entender que cada equipe deve atuar de forma interdependente, mas dentro de sua competência institucional. Por isso, não cabe à equipe do posto de saúde, maternidade ou outro equipamento de atenção à saúde o trabalho contínuo de reflexão e acompanhamento do desejo de (não) entrega da mulher/gestante, sendo esta uma competência precípua da equipe especializada vinculada ao Poder Judiciário.

Além desse esclarecimento, cumpre destacar, por oportuno, que qualquer intervenção para colocação dessa criança em família substituta, sem a anuência do juiz local, pode configurar o crime de adoção ilegal, como previsto no ECA (BRASIL, 1990):

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.

Como eixo transversal dos sistemas acima abordados, entendemos a importância da utilização de uma linguagem clara, acolhedora e não diretiva, uma vez que a mulher já enfrenta diversas dificuldades para manifestar seu posicionamento em relação à criança, incluindo o preconceito existente na sociedade e na cultura, comumente expresso pela crença irrefletida no mito do amor materno (BADINTER, 1985; MOTTA, 2001).

Para tanto, desde o momento da recepção nos respectivos órgãos até o seu efetivo atendimento e ulterior acompanhamento, os profissionais precisam passar por processos formativos permanentes, para serem sensibilizados sobre a relevância de um acolhimento especial para as mulheres que desejam entregar o filho para adoção. Sugerimos, como estratégia para essa capacitação em serviço, a realização de rodas de conversas nos próprios locais de trabalho, espaço em que a legislação poderá ser debatida, bem como os mitos, medos e preconceitos existentes.

5 A mulher procurou atendimento: o que fazer?

Uma das primeiras posturas que qualquer profissional deve ter em relação à mulher ou gestante que se apresente no serviço, independente de sua vinculação laboral, seja no sistema de saúde, assistência ou educação, é de compreensão, apoio, acolhimento e respeito com a demanda apresentada.

Nesse sentido, o *Programa Acolher* recomenda o trabalho na difícil interseção entre não incentivar a entrega da criança para a adoção (posto que não

devemos incitar uma possibilidade que será apreciada durante o processo judicial, levada a cabo apenas em casos excepcionais), muito menos pressionar a mulher a permanecer com a criança, seja sob quaisquer pretextos – morais (“isso é errado!”), religiosos (“o que você está fazendo é pecado!”) ou econômicos (“se eu conseguir uma cesta básica, você desiste?”).

A depender do tipo de equipamento demandado pela usuária, entendemos que deverá haver uma dupla atenção: tanto na oferta do serviço propriamente dito, vinculado ao carisma do órgão; como na realização dos encaminhamentos necessários, com destaque para, dentre essas providências, a obrigatória referência para a Vara da Infância e Juventude local ou para a vara que tiver essa competência. Faremos algumas exemplificações dessa díade (atendimento-encaminhamento) abaixo:

- a) **Equipamentos da saúde (UBS, NASF, maternidade):** realizar o pré-natal, com todos os exames necessários e encaminhamento para o judiciário local. Pode ser preciso, dependendo do perfil familiar, a referência para o CRAS ou CREAS, de acordo com o nível e o tipo da vulnerabilidade social detectada.
- b) **Equipamentos da assistência (CREAS e CRAS):** inserir no programa social cabível e encaminhar para a Vara da Infância e Juventude. É importante observar se a mulher já iniciou os exames de pré-natal e, se a criança já nasceu, quais as vacinas e demais procedimentos a serem adotados na fase em que se encontra. Em caso de indícios de violação de direitos – negligência, abandono, maus tratos ou outro tipo de violência – acionar o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.
- c) **Equipamentos da educação (Escola, Politécnica, Faculdades):** além de garantir a frequência da usuária às aulas, fazendo-se as adaptações necessárias dentro dessa concepção de Rede, é importante que professores, coordenadores e diretores verifiquem e orientem quanto aos cuidados relativos à saúde da mulher e da criança, acionando o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público nos casos cabíveis, como destacado acima.
- d) **Ministério Público:** entendemos que esses casos do *Programa*, de entrega voluntária, não se encaixam nas hipóteses de destituição ou suspensão do poder familiar, ações das quais o MP detém a titularidade. Dessa forma, sugerimos que o representante do *Parquet* adote as providências cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento ao Poder Judiciário para a abertura do

Processo de Entrega voluntária²⁰. O Promotor de Justiça, obrigatoriamente, atua como fiscal em todas as fases do Processo.

- e) **Defensoria Pública:** pode ingressar com o Processo de Entrega voluntária em nome da mulher, apesar de não acharmos esse procedimento indispensável, pois não haverá contraditório durante o Processo, haja vista ser um pedido inteiramente voluntário. Contudo, há entendimentos diversos, sobretudo aqueles que alertam sobre a importância dos esclarecimentos jurídicos prévios, durante e ao fim do Processo, principalmente na audiência judicial confirmatória, segundo o art. 166, § 1º, inciso I, do ECA, acrescido pela Lei n. 13.509/2017.
- f) **Conselho Tutelar:** verificar se a mulher está em acompanhamento pré-natal e se há alguma situação de risco para a criança. Aplicar as medidas protetivas cabíveis (art. 101, do ECA) e encaminhar para a Vara da Infância e Juventude local.
- g) **Poder Judiciário:** quando a mulher procurar diretamente a Vara da Infância e Juventude de forma espontânea, os profissionais que a acolherem, de preferência a equipe interprofissional, deverão conferir se as demandas no âmbito da saúde e assistência estão sendo supridas. É a ouvida inicial, atenta e aberta da mulher que apontará a necessidade de encaminhamento para os serviços necessários, podendo ser, além dos citados, o atendimento psicológico (nos casos de evidente sofrimento psíquico) ou para delegacias (se houver algum tipo de violência, como um estupro), dentre outros.

Com relação ao atendimento que deve ser realizado pelo Poder Judiciário, gostaríamos de ressaltar a importância do trabalho das equipes interprofissionais (formadas, em sua maioria, por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos), apesar da inexistência de equipes em todas as comarcas de Pernambuco. Para sanar, em parte, essa limitação, há a possibilidade de acompanhamento pelas equipes mais próximas da cidade da mulher, conforme preceitua o Provimento n. 8/2015²¹, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

20 Segundo o manual do novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que substituiu, a partir de 12 de outubro de 2019, o antigo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), este é o nome do processo para o acompanhamento dos casos de entrega voluntária de criança para adoção.

21 Publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2015, nas páginas 2063 e 2064. Disponível em: www.tjpe.jus.br/dje/djeletronico?visaoId=tjdf.djeletronico.comum.internet.apresentacao.VisaoDiarioEletronicoInternetPorData. Acesso em: 17 jan. 2017.

Art. 2º - A gestante que, perante os hospitais e demais estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde, públicos ou particulares, Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, escolas e ONGs, manifestar vontade de entregar seu futuro filho para adoção, poderá ser encaminhada, para atendimento inicial nos respectivos setores técnicos, às Comarcas e Varas com competência em Infância e Juventude mais próxima que possua equipe interprofissional, melhor estrutura jurisdicional e de rede básica de saúde para receber a gestante, ainda que jurisdicionalmente incompetentes, na primeira audiência de oitiva desta, sendo, posteriormente, o processo remetido ao juízo competente, com fulcro de assegurar o cumprimento dos princípios instituídos pela Lei n. 8.069/90 e alterações posteriores.

Nesse primeiro atendimento, seja pelas equipes ou pelo servidor designado para fazer esse acolhimento, a mulher deverá preencher o “Termo de Comparecimento”, com modelo disponível no site do *Programa Acolher*: www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/projetos/programa-acolher. Além desse documento, se demonstrar, já nesse primeiro contato, convicção e clareza do seu desejo de entregar a criança para a adoção, deverá ser orientada também a preencher e assinar “Termo de Entrega”, documento que funcionará como a petição inicial do Processo de Entrega Voluntária. Ademais, é importante que a mulher apresente seus documentos pessoais (identificação, comprovante de residência e cartão de pré-natal da criança, se houver) e a equipe/servidor responsável pela escuta inicial elabore um relato para documentar o que foi tratado nesse primeiro encontro.

As intervenções posteriores – entrevistas com a mulher e seus familiares (se não for solicitado o sigilo), bem como as visitas domiciliares e institucionais – dependerão de uma série de variáveis, dentre elas o período gestacional, as motivações apresentadas (relacionamento extraconjugal, violência sexual, planejamento familiar, dentre outros) e as condições objetivas que surgirem.

Quanto à intervenção do magistrado, recomenda-se uma audiência ainda com a mulher gestante, para que haja registro nos autos, perante a autoridade judicial e o representante do Ministério Público, do desejo consciente da entrega da criança para a adoção; bem como uma segunda oitiva, após o nascimento da criança, nos termos do art. 166, do ECA:

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório.

rio, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz:

I – na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e

II – declarará a extinção do poder familiar.

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

§ 3º São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Grifo do autor).

A obrigatoriedade legal dessa segunda audiência, para as diretrizes do *Programa Acolher*, deve vir alinhada com outra ponderação, que é o cuidado com as possíveis consequências do estado puerperal. Essa preocupação também está presente na Lei n. 13.309/2017, quando em seu art. 19-A prevê: “§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.”

6 Posturas indispensáveis no acolhimento da usuária

A realização de convênios entre órgãos, o estabelecimento de protocolos para o atendimento das mulheres e outras medidas administrativas e institu-

cionais são de suma importância para garantir o adequado acolhimento das gestantes e mulheres que desejam entregar seus filhos para adoção.

Contudo, existem posturas interpessoais que precisam ser cuidadas. Quando tratamos do atendimento prestado “pelo Judiciário”, estamos, em verdade, falando de homens e mulheres, técnicos, analistas, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e magistrados que intervêm, dentro de suas respectivas atribuições, na vida de outras pessoas. Da mesma forma, na saúde, são médicos, enfermeiros e outros profissionais afins que, com suas histórias de vida, concepções de mundo e de sujeito, irão prestar o serviço de ouvir relatos diversos e, a partir daí, adotar as providências que a legislação determina.

Por essa razão, gostaríamos de fazer algumas ponderações acerca dos parâmetros desse contato bipessoal, entre a mulher e o profissional que a acolhe, das nuances desse atendimento microcotidiano, indispensável para a mulher se sentir realmente acolhida e empoderada de sua decisão. Para tanto, destacaremos algumas posturas que consideramos indispensáveis nesse acolhimento, bem como durante todo acompanhamento da mulher que deseja entregar seu filho em adoção, independente do lugar em que ela esteja – seja no sistema de justiça, na saúde, na educação, na assistência social ou mesmo numa ONG.

Inicialmente, destacamos **a importância da empatia**, entendida como um exercício permanente de se imaginar no lugar do seu interlocutor. Colocamos a empatia não como uma postura estanque, mas em termos de um “esforço empático”, um exercício permanente que visa responder a pergunta: “como eu me sentiria no lugar dessa pessoa?” ou “como eu gostaria de ser tratada se estivesse nessa situação?”. Esse simples questionamento inicial será a porta de entrada para os dois outros exercícios que iremos propor na sequência.

Conceitualmente, entendemos “empatia” como o psicólogo norte-americano Carl Rogers. Para ele, a empatia

consiste na percepção correta do ponto de referência de outra pessoa com as nuances subjetivas e os valores pessoais que lhe são inerentes. Perceber de maneira empática é perceber o mundo subjetivo do outro ‘como se’ fôssemos essa pessoa – sem, contudo, jamais perder de vista que se trata de uma situação análoga, ‘como se’. A capacidade empática implica, pois, em que, por exemplo, se sinta a dor ou o prazer do outro como ele os sente, em que se perceba sua causa como ele a percebe (isto é, em se explicar os sentimentos ou as percepções do outro como ele os explica a si mesmo), sem jamais se esquecer de que estão relacionados às experiências e percepções de outra pessoa. Se

esta última condição está ausente, ou deixa de atuar, não se tratará mais de empatia, mas de identificação (Rogers & Kinget, 1977, p. 179).

A empatia é proposta como uma “condição facilitadora”²² para as psicoterapias de cunho humanista, como a Gestalt Terapia e a Abordagem Centrada na Pessoa (ACP), por exemplo, mas cabe perfeitamente para a nossa proposta, haja vista que facilitar a verbalização e expressão fortalece o sujeito falante, aspectos centrais tanto para um cliente em tratamento psicoterápico, quanto para uma usuária dos serviços do *Programa Acolher*.

Intimamente relacionada à empatia, destacamos a **relevância de uma escuta ativa**, quando há uma preocupada e respeitosa atenção pela história do outro, garantindo a individualidade do narrador: “Como essa mulher que eu estou atendendo chegou até mim? O que a levou a tomar a decisão de entregar um filho para adoção? Quais são as pistas da sua história de vida, até o dia de hoje, que me levam a entender essa decisão?”

Na escuta ativa, a história precisa ser compreendida dentro do contexto dos sentimentos que são expressos, dos gestos, do tom de voz, dentre outros aspectos da comunicação não verbal. Sendo assim, seria incoerente atender uma mulher, por exemplo, com a cabeça abaixada, sem estar olhando nos olhos, sem interesse no idiossincrático relato que está sendo compartilhado.

Chamamos a atenção também para o cuidado com o preenchimento de formulários, fichas e outros tipos de protocolos. Apesar de entendermos a importância desses instrumentos, as questões administrativas não podem se sobrepor à sensibilidade de escutar, com interesse, a história que está sendo contada. Com isso, sugerimos que o preenchimento desses documentos seja feito após uma primeira escuta e compreensão das razões daquela procura, sendo explicado para a mulher o porquê daquela documentação e a sua finalidade, com as ressalvas necessárias para o tratamento sigiloso que será dado a esse material.

As perguntas devem considerar a conclusão do raciocínio completo da usuária, respeitando-se, também, a expressão de suas emoções, geralmente acompanhadas de choro, nervosismo, insegurança, timidez, medo e outras

22 No contexto da psicoterapia, é capacidade do terapeuta oferecer ao cliente uma atmosfera desprovida de ameaças.

manifestações possíveis. “Escutar envolve muito mais do que ouvir uma mensagem, a escuta ativa pressupõe disponibilidade, interesse pela pessoa e pela comunicação, compreensão da mensagem, espírito crítico e alguma prudência na interpretação.” (REGO, 2007, p. 301).

Ainda segundo o autor, “escutar ativa e empaticamente significa compreender a comunicação do ponto de vista do falante. Implica concentrar-se nas palavras do interlocutor e tentar compreender o seu significado.” (REGO, 2007, p. 314).

A última postura que desejamos trabalhar é o **abandono de mitos e preconceitos**, entendido como uma atitude de autoconhecimento, para que haja o permanente questionamento do “mito do amor materno” e outras pré-noções que foram se formando durante a história de vida do profissional, mas que não podem servir de parâmetro para o atendimento daquele que se presta a fazer uma escuta diferenciada e qualificada.

O “mito do amor materno” se funda na crença equivocada de que toda mulher já nasce com um desejo inato pela maternidade, uma inclinação que estaria calcada em sua biologia. Entretanto, a própria história da maternidade aponta para o caráter social e cultural da relação afetiva entre mulher e bebê, a qual, muitas vezes, a despeito da gestação, pode não ocorrer.

Além desse mito, temos conhecimento de relatos preconceituosos como se “apenas mulheres pobres e/ou com baixo grau de instrução” buscassem entregar suas crianças, realidade que os próprios dados sociodemográficos das 124 (cento e vinte e quatro) mulheres atendidas pelo *Programa*, de 2012 até 2019, desconstroem facilmente. Existem registros de atendimentos de mulheres com nível médio ou superior completo, integrantes de classe média e até casadas que manifestaram o interesse pela entrega, acompanhadas dos respectivos cônjuges, pelo simples fato de a maternidade não fazer parte dos respectivos projetos familiares, naquele momento. Para aprofundamento dessas dinâmicas, sugerimos a instigante pesquisa de Souza (2019), intitulada “Trocando as lentes: um olhar sobre mulheres e homens que procuram a Justiça para entregar uma criança para adoção”, que corrobora, com rigor acadêmico, com a desconstrução de diversos preconceitos em torno do universo da mulher (e do homem) que entrega a criança para adoção.

Uma definição possível de preconceito pode ser entendida como uma ideia prévia, a qual tenta encaixar uma realidade complexa e multiforme em uma

noção restritiva, que não dá conta do contexto analisado. Por exemplo, nos casos das mulheres que querem entregar o filho em adoção, no lugar de termos como possibilidade a realidade que existem mulheres que não querem a experiência afetiva e subjetiva da maternidade, construímos preconceituosamente a noção que toda mulher quer ser mãe, logo, aquelas contrárias a essa premissa são taxadas de forma negativa e pejorativa. Sendo assim, é a própria história da construção das maternidades, em seus diversos tempos e nos mais distintos países, e as experiências atuais que nos impõem uma forma mais abrangente e complexa de pensar.

Considerações finais

O trabalho cotidiano com as mulheres que desejam entregar seus filhos em adoção e suas respectivas famílias deve ser entendido em toda sua sutileza, complexidade e relevância. Podemos entender essa ação também do ponto de vista profilático, pois o respeito ao desejo de não ser mãe poderá evitar, no futuro, crianças e adolescentes abandonados afetivamente, com todos os prejuízos decorrentes de uma criação sem afeto.

Acrescentamos acima as mulheres e suas famílias, pois, diante do que foi exposto, ficou evidente que os familiares naturais e extensos – pais, tios, avós e outros parentes que compõem o universo da usuária – serão implicados no contexto da entrega, desde que não haja o pedido pelo sigilo. Importante aclarar essa realidade para, mais uma vez, desarmarmos o discurso apressado que culpabiliza unicamente a mulher pela “falta de coragem” de cuidar do seu filho. Ao contrário, podemos entender que não foi só uma mulher, mas todo um contexto familiar, que, naquele momento, não teve condições de ofertar a uma criança os cuidados, o carinho e o amor necessários ao seu desenvolvimento.

A decisão de entrega possui respaldo legal e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) fará com que a criança seja rapidamente encaminhada a uma família substituta, se assim for o desfecho do caso concreto, ou permaneça no seio de seus parentes, certamente mais seguros e conscientes da missão imposta de educar e oferecer, dentro de suas possibilidades, um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento sadio da criança.

Esperamos que essas reflexões sejam consideradas não apenas no momento do recebimento da mulher que deseja entregar seu filho para a adoção, mas

durante todo o seu acompanhamento, respeitando os movimentos que podem resultar desde a permanência da criança em sua família natural ou extensa até a definitiva e excepcional colocação em uma família substituta, por meio do instituto da adoção.

O compartilhamento dos casos nas reuniões bimestrais do Grupo de Trabalho aponta que cada história de vida atendida apresenta nuances que a torna única, o que requer dos profissionais envolvidos disponibilidade e criatividade para, com as tecnologias disponíveis, ofertar o melhor atendimento que aquela incipiente relação necessita.

As receitas prontas, os formulários estanques e os manuais fechados precisam ser substituídos por uma existencial abertura para o outro que chega, ou melhor, para a outra que toma, por vezes, a difícil decisão de entrega, um ato que deve ser interpretado como de respeito e amor a uma nova história.

Referências

- AMARAL, C. C. G.; CORDEIRO, A. C. F.; LIMA, A. P. A.; TEIXEIRA, P. A. S. Trabalho doméstico infanto-juvenil: o teatro debate no palco da erradicação. In: Andréa Carla Filgueiras Cordeiro; Emanuel Meireles Vieira; Verônica Moraes Ximenes. (Org.). **Psicologia e(m) transformação social: práticas e diálogos**. Fortaleza: Aquarela, 2007, v. 1, p. 175-194.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.
- BARBOSA, Manuel Gonçalves; MUHL, Eldon Henrique. **Educação, empoderamento e lutas pelo reconhecimento: a questão dos direitos de cidadania**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 42, n. 3, p. 789-802, set. 2016. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022016000300789&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201609150266>.
- BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 20 jul. 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 22 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201609150266>.
- FONSECA, Laura; CALDAS, José Manuel Peixoto. **Cidadania, educação e responsabilidade social: percursos biográficos de jovens grávidas em contextos de protecção social**. Educ. rev., Curitiba, n. 39, p. 257-278, abr. 2011. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602011000100017&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40602011000100017>.

- MOTTA, M. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.
- REGO, Armênio. **Coaching para executivos**. São Paulo: Livraria Escolar, 2007.
- ROGERS, C. R. & KINGET, G. **Psicoterapia e relações humanas** (Vol. I). Belo Horizonte: Interlivros, 1977.
- SOUZA, Ana Claudia Oliveira de Lima. **Trocando as lentes: um olhar sobre mulheres e homens que procuram a Justiça para entregar uma criança para adoção**. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-Reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-graduação. Mestrado em Psicologia Clínica, 2019. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1122>. Acesso em: 22 nov. 2019.

(Ir)renunciabilidade da autoridade parental: uma análise da entrega de criança para adoção frente ao postulado do melhor interesse da criança

Renato Quintiliano Pedroza²³

Sumário: Introdução. 1 Aspectos psicossociais da entrega de criança para adoção e o mito do amor materno. 2 Poder familiar 2.1 Autoridade parental: uma análise terminológica do instituto do poder familiar. 2.2 Irrenunciabilidade da autoridade parental, poder familiar e entrega de criança para adoção. 3 O postulado do melhor interesse e a entrega de criança para adoção. 3.1 Diferença entre regra, princípio e postulado. 3.2 Aplicação do postulado do melhor interesse da criança nos casos de entrega para adoção. Conclusão. Referências.

23 Analista Judiciário/Assessor Judiciário do Tribunal de Justiça de Alagoas. Ex-Gerente do Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Pós-graduado em Processo Civil pela UNISUL. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Introdução

A Constituição Federal, em seu art. 227²⁴, assegura a toda criança e adolescente o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, a ser garantido pela família, pela sociedade e pelo Estado. No mesmo sentido, a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)²⁵ consolidou na esfera infraconstitucional essa garantia.

Por outro lado, historicamente, mulheres vêm demonstrando sua indisponibilidade de exercer a maternagem, buscando vários meios para não cumprir os deveres inerentes à autoridade parental ou ao poder familiar, desde as extintas rodas dos expostos até atitudes ilegais, muitas vezes criminosas. Inexistia instituto legalmente previsto para regulamentar essa situação, colocando os filhos dessas mulheres em situação de vulnerabilidade e o direito à convivência familiar e comunitária ameaçado.

Posteriormente, a Lei n. 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional da Adoção²⁶, incluiu o parágrafo único ao art. 13 do ECA, o qual, após redação estabelecida pela Lei n. 13.257/2016, dispõe, no § 1º, que

As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Naquele momento, não se estabeleceu, minimamente, o procedimento a ser seguido, nem a natureza jurídica da manifestação de vontade dessa mulher, cabendo ao aplicador do Direito analisar os efeitos do supracitado dispositivo

24 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

25 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

26 A Lei n. 12.010/2009 deveria ser conhecida como Lei Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, pois esta é a prioridade estabelecida, colocando-se a adoção como a última medida.

do Estatuto da Criança e do Adolescente, “de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nessa realidade de incerteza jurídica, os Tribunais de Justiça desenvolveram ações relacionadas ao tema em diversas capitais e Estados, tendo destaque inicial o Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo, além do Distrito Federal, sendo que os trabalhos deste último são considerados pioneiros no país. Em Pernambuco, os *Programas Acolher e Mãe Legal* da Coordenadoria da Infância e Juventude e da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, respectivamente, obtiveram desde o início resultados expressivos, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária, sempre levando em conta o melhor interesse da criança.

Contudo, como a doutrina se limitava, na grande maioria das vezes, a descrever o direito da mulher de comparecer em juízo para manifestar o interesse em entregar seu filho para adoção, tinha-se dúvida sobre a natureza jurídica do instituto, com relevantes consequências materiais e processuais.

Para os que efetuavam uma interpretação sistemática no sentido de inserir a regra do § 1º do art. 13 do ECA como uma nova hipótese de perda do poder familiar, concluía-se pela ampliação do rol do art. 1.638 do Código Civil. Por esse entendimento, a mulher deveria ser incluída no polo passivo da ação, com consequência de ordem moral e processual, necessitando ser citada para apresentar contestação. Isso poderia gerar uma excessiva demora no trâmite processual, além de uma possível resistência dessa mulher ao se ver como ré, pois a população ainda vincula essa denominação aos que estão “errados” ou são criminosos.

Por outro lado, para os que defendiam o direito da mulher a renunciar ao poder familiar, ela seria transportada para o polo ativo da demanda; porém, indagava-se acerca da necessidade de garantir os direitos da criança a conhecer sua origem biológica, bem como de se buscar possíveis familiares que quisessem ficar com a guarda.

Objetivando, suprir a omissão legislativa, a Lei n. 13.509/2017 introduziu o art. 19-A ao ECA, contendo dez parágrafos, nos quais se estabeleceu expressamente o procedimento judicial, prevendo-se que, não havendo indicação do genitor e não existindo

outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional. (§ 4º)

Partindo do pressuposto que a entrega de criança para adoção configura nova hipótese de extinção do poder familiar ou autoridade parental, pretende-se no presente estudo analisar a (ir)renunciabilidade desse, considerando o postulado do melhor interesse da criança.

1 Aspectos psicossociais da entrega de criança para adoção e o mito do amor materno

Desde o período gestacional, as mulheres costumam refletir acerca das dificuldades do exercício dos deveres inerentes à autoridade parental, podendo chegar ao ponto de decidir entregar a criança para adoção, seja em decorrência de pressões familiares, sociais ou financeiras.

Porém, há casos em que as mulheres manifestam a vontade de efetuar a entrega em virtude de não terem construído, ao longo de sua vida, a ideia de ser mãe. Diferentemente do que é ensinado socialmente, concepções de maternidade e de mãe não são inatas (mito do amor materno), sendo construídas a partir de condições sociais, econômicas e culturais, refletindo o contexto histórico em que a mulher está inserida.²⁷

Até o fim do século XIX, a criança era vista como um pequeno adulto, que era entregue aos cuidados das amas de leite, resultando em um alto índice de mortalidade infantil. Com as mudanças sociais acarretadas pela Revolução Industrial, passou-se a ver a criança como um futuro consumidor que necessitava de uma atenção especial da mãe, enquanto cabia ao pai o sustento da casa, formando o modelo tradicional de família burguesa.²⁸

27 MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

28 BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

Segundo Badinter:

O amor materno é apenas um sentimento humano. E como todo sentimento é incerto, frágil e imperfeito. Contrariamente aos preconceitos, ele talvez não esteja prontamente inscrito na natureza feminina. Observando-se a evolução das atitudes maternas, constata-se que o interesse e dedicação à criança manifestam ou não se manifestam. A ternura existe ou não existe.²⁹

Os estudos pioneiros da psicanalista Maria Antonieta Pisano Motta³⁰ acerca desse tema demonstram que essas mulheres, ao entregarem suas crianças, apresentam sentimentos de luto, dentre os quais a negação, a raiva ou a tristeza. Porém, como praticamente inexistente serviço na rede de proteção social que possibilite à mulher refletir esses sentimentos, muitas adquirem doenças como a depressão ou comportamentos impulsivos e repetitivos de entregas de crianças.

Diante disso, nitidamente com o objetivo de reduzir o número de entregas informais, abandonos, infanticídios e abortos ilegais, muitas vezes intermediados por profissionais da saúde, da assistência social e conselheiros tutelares, foi adicionado, pela denominada Lei Nacional de Adoção, o já referido dispositivo legal (atual § 1º do art. 13) ao Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que a mulher deve ser obrigatoriamente encaminhada à Justiça da Infância e Juventude, sem constrangimento, quando manifestar o interesse em entregar o filho para adoção.

Destaque-se, ainda, que foram adicionados dispositivos no intuito de estabelecer uma rede de proteção a essas mulheres (§ 5º do art. 8º)³¹, inclusive prevendo pena de multa para o médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de atenção à saúde ou funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária da gestante interessada em entregar seu filho para adoção (art. 258-B).

29 BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp. 22 e 23.

30 MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

31 “§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016)

2 Poder familiar

2.1 Autoridade parental: uma análise terminológica do instituto do poder familiar

Com a evolução das relações familiares, o instituto do poder familiar sofreu relevante transformação de seu conteúdo, passando da concepção embasada no interesse do patriarca, o qual exercia seu poder sobre os filhos (pátrio poder), para uma prevalência dos deveres, podendo atualmente ser conceituado como “o exercício da autoridade dos pais sobre os filhos, no interesse destes”.³²

A expressão “pátrio poder”, originalmente prevista no Código Civil de 1916, foi mantida, de forma incompreensível, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), somente tendo sua redação alterada pela Lei n. 12.010/2009 (conhecida como Lei Nacional da Adoção), a qual também acrescentou dispositivos que determinam o encaminhamento de mulheres que manifestem o interesse de entregar seu filho para adoção à Justiça da Infância e Juventude.

Apesar disso, a doutrina já vinha utilizando o termo “poder familiar” estabelecido na Constituição Federal de 1988, o que foi fortalecido com os dispositivos do Código Civil de 2002, contendo expressamente “poder familiar”.

Ao ser concedido tratamento isonômico e garantidos direitos e deveres iguais ao homem e à mulher na sociedade conjugal, respectivamente, nos arts. 5º, inciso I, e 226, § 5º, da Constituição Federal, foi rompido o antigo sistema patriarcal do Código Civil de 1916, no qual, apenas na falta ou impedimento do marido, a mulher exercia o poder familiar.³³

Entretanto, a expressão “poder familiar” recebe críticas da doutrina moderna, uma vez que o Código Civil se preocupou mais em reconhecer a igualdade entre homem e mulher do que analisar “o seu real conteúdo, que, antes de um poder, representa obrigação dos pais, e não da família, como o nome sugere”³⁴, preferindo-se a utilização de expressões como “poder de proteção”, “poder parental”, “responsabilidade parental” ou “autoridade parental”.³⁵

32 LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 295.

33 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, pp. 423 e 424.

34 *Ibidem*, p. 424.

35 MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Poder Familiar** in MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 167.

De acordo com o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2009), autoridade pode ser definida como “1. Direito ou poder de ordenar, de decidir, de se fazer obedecer [...]; 4. Autorização oficial para se realizar algo; 5. Personalidade que permite exercer influência sobre pessoas, pensamentos e opiniões, ascendência”. Por sua vez, parental pode ser conceituado como “1. Relativo a pai e mãe. 2. Relativo a parente”³⁶.

O termo “autoridade parental” vem sendo adotado por legislações estrangeiras, como nos Estados Unidos e na França (alteração do Código Civil pela legislação de 1970 e ampliado em 2002), no intuito de assegurar o melhor interesse do filho.³⁷

Não se tratando de purismo linguístico, a discussão terminológica reflete a mudança radical do instituto, passando a relação entre pais e filhos a estar assentada em três pilares: o afeto, a publicização do direito de família e o fato de que o filho passou de objeto para sujeito de direito,³⁸ tendo tal pressuposto embasado o desenvolvimento das teorias na área do Direito de Família e da Infância e Juventude.

Pela teoria funcionalista das normas do Direito de Família, o poder-função ou direito-dever é exercido pelos genitores, mas sempre para garantia do interesse do filho, como decorrência direta da doutrina da proteção integral. Assim, restaram fixados limites para o poder de direção da família, atribuindo-se ao Estado, de forma subsidiária, a capacidade de intervir para evitar ou sanar violações dos direitos de crianças e adolescentes.³⁹

Sobre esse ponto, relevante trazer as palavras de Paulo Lôbo:

Com efeito, parece-nos que o conceito de autoridade, nas relações privadas, traduz melhor o exercício de função ou de múnus, em espaço delimitado, fundado na legitimidade e no interesse do outro, além de expressar uma simples superioridade hierárquica, análoga à que se exerce em toda organização, pública ou privada. “Parental” destaca melhor a relação de parentesco por excelência que há entre pais e filhos, o grupo familiar, de onde deve ser

36 HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

37 LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 295 e 296.

38 SILVA, Marcos Alves da Silva. **Do pátrio poder à autoridade parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 55.

39 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011 pp. 424 e 425.

haurida a legitimidade que fundamenta a autoridade, além de fazer justiça à mãe.⁴⁰

2.2 Irrenunciabilidade da autoridade parental, poder familiar e entrega de criança para adoção

Dentre as características inerentes à autoridade parental, a doutrina clássica defende que essa seria *a priori* irrenunciável, intransferível, inalienável, imprescritível e indisponível.⁴¹ Nessa realidade, a mulher que não tivesse como objetivo de vida materner, ao se ver grávida, não encontrava mecanismos legais para efetuar uma entrega institucionalizada da criança.

Antes do Código Civil de 1916, a adoção de crianças abandonadas e órfãs era nula, vigorando unicamente o instituto da perfilhação, com abrangência mais restrita do que a adoção como é conhecida nos dias atuais. Mesmo após o Código Civil de 1916, em que foram previstas regras para a adoção, o filho adotivo nem de perto tinha os mesmos direitos do biológico.⁴²

Além disso, os pais que tivessem filhos oriundos de relações extramatrimoniais eram tidos como pecadores. Assim, para preservar a identidade desses pais e a vida das crianças, foram criadas as denominadas “rodas dos expostos ou dos enjeitados”, instaladas nas Santas Casas de Misericórdia ou em conventos, até a primeira metade do século XX.⁴³

Com a evolução da legislação referente à adoção, as rodas dos expostos foram extintas, até que, com a Constituição Federal, os filhos biológicos e ado-

40 LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 296.

41 Nesse sentido: DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 425; VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Atlas, 2008; CARVALHO FILHO, Milton Paulo *in* PELUSO, Cezar (coord.) **Código civil comentado: doutrina e jurisprudência**. 2. ed. Barueri: Manole, 2008, p. 1728; MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito de família**. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, pp. 146 e 147.

42 BORDALHO, Galdino Augusto Coelho. **Adoção in** MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, pp. 353 a 355.

43 “Era uma mesa giratória que ficava com a sua abertura virada para a via pública; na parte aberta era colocada a criança e a pessoa que a levava girava a alavanca, fazendo com que a mesa girasse para o interior do prédio, fechando a parte externa. Após ser a roda girada, tocava-se um sino para acordar o funcionário ou a freira que ficava de plantão, que retirava a criança da mesa e a encaminhava ao orfanato” (Ibidem, p. 354).

tivos tiveram seus direitos equiparados e garantido a todas as crianças o direito à convivência comunitária e familiar.

Foi nessa realidade que o legislador previu a possibilidade de a mulher comparecer ao Judiciário para manifestar sua vontade de entregar seu filho para adoção, chegando alguns doutrinadores a defender que o parágrafo único do art. 13 do ECA (atual § 1º do mesmo artigo) teria introduzido

tipo especial de consentimento, permitindo que a gestante ou a mãe após o parto faça a entrega voluntária da criança para adoção, por não querer ou não poder assumir a maternidade. Essa possibilidade tem por objetivo evitar que a rejeição do infante, por motivos psicológicos, sociais ou econômicos, leve ao abandono da criança após o parto.⁴⁴

Relevante destacar, ainda, que não se está discutindo a possibilidade de se efetuar o denominado parto anônimo, o qual vinha sendo defendido por alguns como “a alternativa adequada para garantir o direito à vida e a integridade daquela criança, cuja mãe não pode ou não a quis e, ao mesmo tempo, protegê-la do aborto ou do abandono”.⁴⁵

A entrega institucionalizada de criança para adoção deve respeitar o melhor interesse desta, conforme será a seguir explanado, garantindo-se os seus direitos fundamentais, os quais sofrem sérios riscos com o referido parto anônimo.

3 O postulado do melhor interesse e a entrega de criança para adoção

Com a Constituição Federal de 1988, ocorreu a despatrimonialização da família, passando todos os familiares a serem tratados de forma isonômica, como sujeitos de direito, em especial as crianças e adolescentes, com a doutrina da proteção integral.

44 LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 283.

45 ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O instituto do parto anônimo no Direito brasileiro. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e solidariedade: teoria e prática do direito de família**. Rio de Janeiro: IBDFAM/Lumen Juris, 2008, pp. 139 a 155.

O constituinte foi além e dispôs no art. 227 que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos elencados à criança, ao adolescente e ao jovem, com “absoluta prioridade”, respeitando o melhor interesse destes.

O denominado princípio do melhor interesse da criança encontra, ainda, respaldo na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 99.710/90.

Para uma correta abordagem do que irei denominar de postulado do melhor interesse da criança, passo a analisar, mesmo que de forma sucinta, a Teoria Geral da Norma proposta por Humberto Ávila.

3.1 Diferença entre regra, princípio e postulado

Seguindo a diferenciação entre os princípios, as regras e os postulados proposta por Humberto Ávila,⁴⁶ apenas por meio da correta aplicação e efetividade das normas (princípios e regras) e das metanormas (postulados) é que se garante o rigor científico exigido à Ciência do Direito, preservando-se a clareza e a previsibilidade do Direito, inerentes ao Estado Democrático de Direito.

O método adotado por Humberto Ávila, para apresentar uma definição de princípio e regra, e, posteriormente, efetuar uma análise dos postulados, baseia-se numa diferenciação das espécies normativas, procedendo a uma análise dos critérios já existentes, objetivando predeterminar as características dos princípios e das regras para facilitar a interpretação dos mesmos pelo aplicador.⁴⁷

Partindo disso, Humberto Ávila propôs conceitos de princípios e regras de forma bastante elucidativa:

As regras são normas imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte ou nos princípios que lhes são axiologicamente sobrejacentes, entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos.

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja

46 ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

47 *Ibidem*, p. 65.

aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção.⁴⁸

Depreende-se do conceito formulado que, em virtude dos princípios se enquadrarem no plano deontológico, os mesmos se relacionam a valores, mas divergem destes que se situam no plano axiológico ou puramente teleológico.⁴⁹

A maior contribuição da teoria defendida por Humberto Ávila ao presente artigo se encontra no que o autor denomina de postulados normativos. Trata-se de metanormas ou normas de segundo grau, que estabelecem a forma como os princípios e regras serão aplicados, permitindo-se verificar os casos nos quais as normas que têm sua aplicação estruturada serão violadas.⁵⁰

Assim, a chamada violação dos postulados normativos deve ser entendida como uma não-interpretação da estrutura de aplicação prevista.⁵¹

Entretanto, não devem os mesmos ser confundidos com os sobre princípios, uma vez que estes

funcionam como fundamento, formal e material, para a instituição e atribuição de sentido às normas hierarquicamente inferiores, ao passo que os postulados normativos funcionam como estrutura para a aplicação de outras normas.⁵²

Enquanto os princípios são normas imediatamente finalísticas, os postulados não almejam um fim específico, na realidade, racionalizam a promoção de um fim, bem como prescrevem a forma de raciocinar e argumentar as normas.⁵³

Em contrapartida às regras, que são normas imediatamente descritivas, os postulados exigem

48 ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, pp. 78 e 79.

49 Ibidem, p. 80.

50 Ibidem, p. 122.

51 Ibidem, p. 122.

52 Ibidem, pp. 122 e 123.

53 Ibidem, p. 123.

a ordenação e a relação entre vários elementos (meio e fim, critério e medida, regra geral e caso individual), e não um mero exame de correspondência entre a hipótese normativa e os elementos de fato.⁵⁴

Cumprido salientar, ainda, que os postulados são utilizados sempre em conjunto com a aplicação de outras normas, o que configura a sua natureza de metanormas.⁵⁵

Seguindo as ideias defendidas por Humberto Ávila, o melhor interesse da criança enquadra-se no que se pode entender por postulado, uma vez que serve de parâmetro para estruturar a aplicação dos princípios e das regras.

3.2 Aplicação do postulado do melhor interesse da criança nos casos de entrega para adoção

Partindo do defendido no tópico anterior, deve-se observar se a solução dos casos de entrega de criança vem sendo dada com fundamento no postulado do melhor interesse da criança.

Nos primeiros casos que surgiram após a Lei n. 12.010/2009, a mulher, ao comparecer à Justiça da Infância e Juventude, era acolhida pela equipe interprofissional que dá apoio à unidade judiciária; contudo, a ação era proposta, inserindo-a no polo passivo da ação de destituição do poder familiar.

Ocorre que essa situação gerava inúmeros entraves, pois a mulher, muitas vezes, após entregar a criança, não era mais encontrada para apresentar contestação, dificultando o trâmite processual e a procura de familiares com interesse em ter a guarda do infante. Não é de fácil compreensão para a população em geral que a mulher, após praticar um ato que se diz lícito, seja inserida como ré da ação.

Com isso, demorava-se a inserir o nome da criança no Cadastro Nacional de Adoção - CNA, diminuindo suas chances de ser colocada em família substituta, o que levou muitos a defender que a mulher deveria ser a autora de uma ação de extinção do poder familiar ou, no caso de a demanda ser proposta pelo Ministério Público, constar como interessada juntamente com a criança.

54 ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 124.

55 *Ibidem*, p. 124

Esse deve ser o posicionamento adotado após a publicação da Lei n. 13.509/2017, que estabeleceu que se trata de hipótese de extinção do poder familiar (§ 4º do art. 19-A do ECA), devendo a mulher ser inserida como autora da ação.

Entretanto, o ato da mulher não pode se limitar a comparecer ao Judiciário para comunicar o seu interesse, caso ainda esteja grávida, ou efetivamente entregar a criança, pois esta tem direito a permanecer preferencialmente dentro de sua família biológica ou extensa (art. 19, *caput* e § 3º c/c art. 25, *caput* e parágrafo único do ECA)⁵⁶, bem como direito à origem genética, decorrente da dignidade da pessoa humana.

Seguindo a lógica do sistema, os diversos parágrafos do art. 19-A do ECA preveem que a mulher deve ser ouvida pela equipe interdisciplinar da Justiça da Infância e Juventude, para acompanhamento e elaboração de relatório à autoridade judiciária (§ 1º), que a poderá encaminhar à rede de proteção, mediante sua expressa concordância (§ 2º).

Mais do que direitos, esses dispositivos configuram deveres conferidos à mulher, pois a sua não obediência, especialmente quando dificultar a busca pela família extensa, poderá ensejar a aplicação do § 6º do art. 19-A do ECA, suspendendo-se o poder familiar da mãe e colocando-se a criança sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

56 Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

[...]

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Conclusão

Conforme anteriormente exposto, a autoridade parental abrange direitos e deveres conferidos aos genitores no interesse da criança ou do adolescente, sendo, como regra geral, irrenunciável.

Entretanto, exigir que mulheres sem condições de maternar, por qualquer motivo, não entregue seu filho biológico para adoção, coloca-o em situação de vulnerabilidade, pois estará sob a guarda de pessoa reconhecidamente incapaz de exercê-la.

Por sua vez, garantir o direito da mulher de exercer livremente o que está previsto no § 1º do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, renunciando ao comumente denominado poder familiar, sem qualquer outra condição, da mesma forma, não garante os direitos da criança.

Assim, ao se efetuar uma análise da natureza jurídica da entrega de criança para adoção, deve-se abordar a manifestação de vontade da mulher (planejamento familiar, incapacidade de exercer os deveres inerentes à autoridade parental); porém, conferindo uma interpretação que sobreponha o interesse da criança, que pode ser alcançado com o respeito ao procedimento previsto no art. 19-B do ECA.

Dessa forma, por uma interpretação sistemática dos supracitados dispositivos do ECA, com base no postulado do melhor interesse da criança, o ato da mulher que comparece à Justiça da Infância e Juventude para entregar sua criança para adoção deve ser entendido considerando que a autoridade parental compreende direitos e deveres, dos quais apenas aqueles podem ser renunciados e desde que se propiciem meios para que o Estado ou a sociedade exerçam os deveres.

Em suma, ao renunciar aos seus direitos atrelados ao filho, as mulheres não podem se opor a informar eventuais parentes e a origem genética da criança, especialmente o genitor, para possibilitar a manutenção da criança, preferencialmente, na família biológica ou extensa, e também, para que a criança possa, no futuro, procurar seus familiares no caso de doença.

Caso a mulher se recuse a se submeter ao acompanhamento pela equipe interdisciplinar, não indique o genitor, não colabore com a busca pela família extensa ou não compareça à audiência prevista no § 5º do art. 19-A do ECA, após o nascimento da criança, a ação de extinção poderá ser convertida em

destituição do poder familiar, salientando-se que, na busca da família extensa da criança, a equipe interprofissional deve levar em conta a condição de vulnerabilidade da mulher, encaminhando-a para entidades de atendimento psicossocial.

Pelo exposto, conclui-se que a autoridade parental pode ser entendida como renunciável de forma condicionada, apenas no que concerne aos direitos dos genitores, desde que garantidos os direitos da criança.

Referências

- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito de família**. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- PELUSO, Cezar (coord.) **Código civil comentado**: doutrina e jurisprudência. 2. ed. Barueri: Manole, 2008.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e solidariedade**: teoria e prática do direito de família. Rio de Janeiro: IBDFAM/Lumen Juris, 2008.
- SILVA, Marcos Alves da Silva. **Do pátrio poder à autoridade parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: direito de família. São Paulo: Atlas, 2008.

Direito à convivência familiar e comunitária numa perspectiva do cuidado e da democratização do acesso

Grimário Izidio de Melo⁵⁷

Sumário: Introdução. 1 As fomentações de cuidado enquanto proposta democrática. 2 O Acolher enquanto tecnologias sociais. 3 O fazer psicossocial, o acesso e a inovação na produção de cuidados. Considerações finais. Referências bibliográficas.

Introdução

Neste capítulo, estabeleceremos um diálogo sobre a garantia do direito à convivência familiar e a democratização do acesso a partir do proposto pelo *Programa Acolher* objetivando compreender os lugares de onde falam esses atores sociais, as representações sobre a entrega de uma criança para adoção, e suas repercussões na sociedade, a inserção do judiciário numa perspectiva de cuidado e as possíveis intervenções profissionais. Tomaremos como base as experiências vivenciadas no serviço psicossocial da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, estabelecendo uma reflexão e identificando os possíveis enquadramentos do *Programa Acolher* enquanto tecnologia social.

57 Analista Judiciário/Psicólogo – TJPE – Vara Regional da Infância e Juventude - 19ª circunscrição; Mestrando em Psicologia – UPE; Especialização em Intervenção Psicológica no âmbito jurídico – FAFIRE e Psicólogo Clínico Secretaria de Saúde dos Bezerros-PE.

Ao longo das últimas décadas, o tema adoção vem assumindo outros formatos, pois, o que nos anos 70 configurava um tabu permeado de silêncio, atualmente, vem sendo pensado com mais clareza (WEBER, 2011). A lógica foi invertida e passamos a procurar pais mais adequados para cada criança/adolescente sem família.

No nosso mundo contemporâneo, há uma vasta diversidade familiar em funcionamento e temos chegado a consensos de que a presença de relações éticas tem assumido mais importância que a estética. Essa compreensão torna-se fundamental quando consideramos as ligações entre processos familiares e desenvolvimento pessoal.

Segundo Groeninga (2014) a entidade familiar está na verdade afetiva e vai além da ascendência genética, pois essa última representa apenas um efeito da natureza, quando desligada do afeto. Com base na definição do Instituto Nacional de Saúde Mental dos EUA, a família seria uma rede de pessoas com interesse mútuo. Ao compreendermos família e desenvolvimento, podemos considerar que as pessoas e o ambiente estão em constantes mudanças. Sendo assim, favorecer o encontro entre crianças e cuidadores (pais/mães) faz-se necessário do ponto de vista do desenvolvimento humano.

A realidade vivenciada em nossa comarca nos apresenta uma sequência de comportamentos que parecem vigentes. Na sociedade brasileira, aparentemente, a adoção direta (*intuitu personae*) estabelece-se como prática comum. Com base em nossa experiência, o termo “entrega” parece adequar-se bem a essa realidade, se considerarmos a dinâmica nas relações, pois, no momento em que alguém manifesta o desejo de não exercer a maternagem, busca entregar a quem sinaliza aceitar ou a quem pede para tornar-se cuidador. Alguns casos demonstram a participação objetiva da figura de um mediador (informal) desse encontro, em defesa da família acolhedora.

Nos estudos psicossociais realizados no nosso serviço, constatamos que, apesar de o período de convivência atender às necessidades imediatas da família acolhedora e da criança, ele também é permeado por angústia e ansiedade quanto ao processo de legalização desse acolhimento.

Ao estabelecermos encontros de maneira legal, democrática e ética, podemos favorecer a promoção de bem-estar e saúde, além da segurança para ambas as partes.

1 As fomentações de cuidado enquanto proposta democrática

O *Programa Acolher*, que segue a lógica da nova lei de Adoção (Lei n. 12.010/2009), além de objetivar a garantia do direito da criança à convivência familiar e comunitária, promove um acesso de mão dupla, baseado em parâmetros mais objetivos, estimulando a supressão dos preconceitos. Contribui com a desconstrução do anonimato e da invisibilidade em que se encontram as mulheres que desejam entregar/doar seu filho para adoção, que, ao longo dos séculos, precisaram ocultar seu desejo de ser apenas mulher. Esse modelo de entrega assistida tem um caráter democrático nas configurações e contextos familiares, favorecendo a oportunidade e o espaço para o exercício da cidadania, promovendo o acesso aos serviços de atenção e cuidado. A proposta vai além da substituição de um modelo.

A adoção *intuitu personae* não é entendida, aqui, como insucesso no cuidado e no desenvolvimento saudável do adotando, porém, pode apresentar um perfil menos democrático, menos seguro, e que pode apenas suprir a mera produção de desejo do outro, em especial, do futuro cuidador.

Motta (2006) nos apresenta o quão importante é a inserção familiar e comunitária, considerando a possibilidade de a criança não conhecer o carinho personalizado, a atenção exclusiva e o amor especial, por melhor que seja o abrigo. Explica que tal contexto de ausência de cuidados e atenção prolongados poderia promover comportamentos antissociais, dificuldades nos relacionamentos ou na constituição da própria família.

Schettini (2006) estabelece uma crítica ao afirmar que não temos implantado políticas públicas de atendimento nem ampliado a compreensão dos feitos para a população. Perante tal crítica, a prática cotidiana nos revela que a realidade se mostra pouco alterada. Quando surgem programas como o *Acolher*, apesar de não se configurar como política pública, apresenta-se como modelo de atuação político-filosófico e se insere como prática de promoção à saúde da criança e da genitora. Nesse sentido, o *Programa* acolhe a mãe e a família natural a partir da escuta ativa e transforma a realidade do não desejo do exercício da maternagem em encontro, no qual promoverá o acesso da criança à sua nova família. Esses pretendentes, já cadastrados, muitas vezes, ansiosos, idealizando a chegada do(a) filho(a), em alguns casos já se sujeitaram a processos dolorosos de fertilização assistida.

As colocações de Motta (2006) nos convidam a questionar a frieza e o distanciamento com o qual tratamos o problema do abandono. Cabe a nós, técnicos, analistas, operadores do Direito e sociedade em geral, fazermos um esforço para compreender as questões, de maneira que ultrapasse a própria empatia, pois, estamos diante de uma realidade sem perspectivas de fim. Crianças são entregues pelas genitoras por diversas maneiras e o fato desta informação, muitas vezes, não chegar ao conhecimento da Vara pode produzir uma impressão diferente do real contexto social.

Algumas situações expressam que a escolha pela manutenção ou permanência do filho na família natural deve-se à dificuldade de suportar o estigma e as críticas por não desejar exercer a maternagem. Pouco temos estudado sobre os aspectos psicológicos e sociais que envolvem a entrega e as possíveis reações emocionais da genitora, no momento da separação e rompimento de vínculo com o seu filho. Dessa forma, é essencial acompanhar o processo de decisão e os proventos de proteção como a escuta, a realização dos exames, a atenção médica e o suporte psicossocial à mãe e ao bebê.

Colocações de Motta (2006) nos remetem a pensarmos que contrariamente ao suposto por outros autores, o sentimento pode não se diluir com o tempo, pois mulheres que rompem o vínculo materno com seus filhos podem mantê-los em suas mentes, sentindo-se consternadas nas datas de aniversário, por exemplo, ou mesmo referirem dificuldade na maternagem de outros filhos. Tal comportamento pode estar relacionado à vivência do luto, mesmo nos casos em que não foi identificado ou expresso arrependimento. Essa situação reforça a necessidade de fomentarmos os cuidados e a atenção para com as gestantes, que também podem sofrer de algumas patologias, como a depressão puerperal.

2 O Acolher enquanto tecnologias sociais

O *Programa Acolher* pode ser entendido como modelo inovador e relevante para inserção de uma criança numa família substituta, pois, as ferramentas citadas são alternativas de organização da questão da não maternagem pela genitora e suas demandas, implicando-se em outros aspectos e contextos da sociedade e não sendo vistas como artefatos isolados. Devemos, também, ponderar que a ciência e a tecnologia descritas aqui não são entendidas como neu-

tras, considerando as proposições de Fraga (2011), e o que hoje pode ser objeto de amplo consenso, amanhã poderá sofrer alterações.

O *Programa Acolher* favorece o atendimento de algumas necessidades das usuárias em sua singularidade, estabelecendo relações com o emocional, o cultural e o social, numa perspectiva coletiva. Nessa ótica, temos a impressão de que os cuidados implementados contribuem para a produção de novos sentidos na medida que a usuária passa a ser acolhida e recebe a devida escuta, reforçando seu empoderamento, as relações de responsabilidade, a autonomia dos sujeitos envolvidos e a capacidade de decisão.

A tecnologia social, segundo Lorenzette *et al* (2012, p. 435),

“Compreende produto, técnica ou metodologia replicável, desenvolvida na interação com a comunidade e que represente a efetiva solução de transformação social”.

Mehry (2002) a classifica em três tipos: tecnologias duras, leve-duras e leves. O *Acolher* enquadra-se em tecnologia leve e leve-dura. As leves são produzidas no trabalho vivo em ato, condensam em si as relações de interação e subjetividade, possibilitando a produção de acolhimento, vínculo, responsabilização e autonomização. As leve-duras são referentes aos saberes agrupados que direcionam o trabalho, as normas, os protocolos e o conhecimento produzido em áreas específicas do saber.

A modernidade expõe alguns desafios que exigem construção de soluções e de tecnologias para os inúmeros problemas cotidianos. Segundo Costa & Jesus (2013), os técnicos, a academia, os cientistas, os formuladores de políticas públicas são os atores e os espaços qualificados para pensar sobre os problemas. Esses atores nos chamam a atenção pelo fato de que o termo social não está necessariamente vinculado ao atendimento às classes menos favorecidas, e sim à participação, ao empoderamento, à autogestão das pessoas envolvidas, considerando uma lógica mais sustentável e solidária para todas as camadas da sociedade.

Mendes-Gonçalves (1994) afirma que as tecnologias carregam a expressão das relações entre homens e objetos com os quais trabalham. Dessa forma, sinaliza sobre a implicação entre ambos. Nesse sentido, as tecnologias sociais compreendem produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas

na interação com a comunidade e que representem soluções efetivas de transformação social. Assim, a escuta ativa, os pareceres e os encaminhamentos se apresentariam/constituíam como tecnologias e produtos.

Entendemos que o *Programa* se insere nesse contexto na medida em que busca estabelecer parcerias com a rede de atenção básica de saúde, a rede de assistência e a de educação, tenta realizar mapeamentos, capacitar os profissionais e estabelecer parâmetros de atuação diante dos possíveis casos de entrega do bebê, convidando os atores sociais, dentro da comunidade local, a estabelecer novos paradigmas para compreender e acolher a mãe e o nascituro.

As tecnologias sociais estão vinculadas ao atendimento das demandas da sociedade, às interações sociais e ao envolvimento de atores públicos e privados, assim como ao estímulo à organização com participação social e política. Temos a expectativa de que o *Acolher*, na medida em que mobilize setores e conquiste como aliados protagonistas sociais, poderá promover alterações na forma de produção do cuidado, com possibilidades reais de proporcionar satisfação e mudanças de comportamento. Assim como nas políticas públicas as tecnologias sociais pressupõem a atuação efetiva da comunidade no processo de construção e/ou apropriação, e essa participação é sugerida para que se efetive o modelo tecnológico proposto, na qual os atores sociais precisam estar atentos à vivência da população com a situação problema e às suas especificidades (COSTA, 2013).

As Tecnologias Sociais também são entendidas como:

Conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhorias das condições de vida (LASSANCE JR; PEDREIRA, 2004, p. 66).

Analogamente à nossa realidade na comarca, percebemos que a apropriação e o acolhimento da comunidade fazem-se necessários para que essas ideias e propostas assumam a condição de práticas efetivas e que obtenham êxito quanto aos resultados. A implicação e o envolvimento, aliados à sensação de empoderamento, sustentam o pensamento de que tais fatores podem tornar-se determinantes para o sucesso de um programa. A participação e a aprendizagem seriam, portanto, elementos essenciais no escopo das tecnologias sociais, exigindo dialogicidade.

Delfino (2004) nos traz uma reflexão sobre o cuidar participante num grupo de gestantes como experiência exitosa. A abordagem teve como propósito desenvolver possibilidades/recursos individuais e coletivos para promover e restaurar o bem viver, a partir de uma visão holística do ser humano.

O grupo se desenvolve no exercício de análise-reflexão-síntese com foco individual (gestante com ela mesma) e coletivo (gestante, bebê, familiares e comunidade). Um fator importante está relacionado ao convite feito às gestantes, pois eram solicitadas a desenvolver práticas de cuidado, não como obrigação, mas com consciência. O grupo citado envolveria um novo entendimento de uma cidadania que contempla o individual e o coletivo. Porém, quando expomos as mulheres ao papel de multiplicadoras, mais uma vez destacamos o valor do saber técnico em sua teia de interações e, assim, o normativo não interrompe seu ciclo e se potencializa no encontro com estratégias participativas.

Deparamo-nos com algumas dificuldades em formar grupos com mulheres que entregaram os filhos para adoção, fato que nos leva a refletir sobre alguns fatores que as enquadram como grupos invisíveis, que podem estar relacionados à preocupação com a vitimização e revitimização; à recusa em falar sobre as questões; à vergonha, à culpabilização, aos tabus e outros. Segundo Inojosa (2002), há que se dissolver as fronteiras, permitindo novos atravessamentos, deslocando territórios concretos e subjetivos no sentido de delinear alternativas de acolhimento dos diferentes tipos de sofrimento engendrados numa sociedade marcada por várias formas de exclusão.

Segundo Dagainino (2012, p.2), a alocação de resultados é decidida de forma participativa e democrática. Nesse sentido, programas como o *Acolher* precisam constituir-se junto à sociedade, acolhendo as demandas e as propostas do querer social, vinculando-as às leis agregadas.

3 O fazer psicossocial, o acesso e a inovação na produção de cuidados

Vislumbrando a proposta do programa, visualizamos a inserção da lógica do cuidado e a necessidade de discutirmos e inserirmos um olhar crítico e analítico quanto aos aspectos e às possibilidades de promoção de saúde e qualidade de vida, perante o não exercício da maternagem.

Segundo Campos, Onocko-Campos & Barrio (2013), o objetivo da saúde mental também seria ampliar a capacidade de cada um em lidar consigo mesmo e com o outro. Nessa perspectiva, torna-se extremamente válida a implantação de intervenções que reconheçam a particularidade do outro, a sua autonomia, distinguindo a sua condição humana e favorecendo a articulação entre o saber científico e o saber existencial.

Consideramos que a miséria extrema aparece como fator que dificulta a produção de estilos de vida, apresentando-se como opções restritas de liberdade de escolha, de hábitos e/ou condutas consideradas saudáveis (CASTIEL & DIAS, 2007). No contexto da saúde mental, percebemos, cada vez mais, as demandas por relações pautadas pelo respeito e pelo acolhimento, e menos pela anulação da diferença e mera aplicação de técnica (CARVALHO; BOSI & FREIRE, 2008).

Propomos estabelecer um diálogo com os profissionais sobre a maternagem, o mito do amor materno, a necessidade da suspensão dos valores morais e a escuta ativa dessa mãe. Diante da possibilidade do encontro, acolher as narrativas e nos apropriar das representações destes profissionais, dialogando sobre suas práticas e experiências.

Seria interessante se pudéssemos apreciar e analisar essas questões do ponto de vista qualitativo, considerando a propriedade dessa estratégia diante da necessidade de compreender como e por que as pessoas pensam e agem segundo determinadas lógicas e o porquê de suas escolhas, como sugerem Campos, Onocko-Campos & Barrio (2013). Temos a consciência de que, independentemente da estratégia escolhida, sabemos que não será suficiente para construirmos verdades ou explicar/contemplar a totalidade da experiência da mãe. Tal consciência deve se estender à ideia de que a ciência é inacabada e não se esgotará em um estudo.

Nos contextos que envolvem as redes, o fazer psicossocial depende do estabelecimento de parcerias e da compreensão de que os saberes são complementares. Franco & Lancetti (2013 in: JATENE & LANCETTI, 2013, pp. 103-107) salientam que os hábitos, costumes e modos como algumas famílias se organizam revelam um subdesenvolvimento psicossocial dentre algumas mazelas como a violência, maus-tratos, entre outras. Nessa perspectiva, afirmam que se faz necessária a realização constante de parcerias, como equação vital para pôr em prática nossas metodologias, e sinalizam a importância dos atores so-

ciais imbricados, citando os agentes comunitários de saúde (ACS) como grandes descobridores dos recursos escondidos na comunidade. O apoio dos ACS e da enfermagem da USF (Unidade de Saúde da Família) são fundamentais na medida em que se encontram na ponta dos serviços de atenção e estabelecem, na maioria das vezes, relações de confiança.

Convidamos diversos atores sociais das redes de atenção à saúde, da educação e da assistência a participarem de um encontro em que foi apresentada a proposta político-filosófica do *Programa Acolher*, e que serviu para expor as demandas e esclarecer as dúvidas. Tal encontro aconteceu nas dependências do Fórum de Santa Cruz do Capibaribe e, como fruto dessa reunião, na semana seguinte, houve a identificação de um caso por uma das equipes de saúde. Tratava-se de uma jovem, que já havia vivenciado um aborto espontâneo e declarou à enfermeira sobre a intenção de encontrar uma família para seu bebê, pois não desejava criá-lo. Seguindo as instruções obtidas no encontro, a equipe de saúde nos informou sobre o caso e foi orientada a encaminhar a gestante à nossa equipe interprofissional da Vara da Infância. Em contato com a jovem, realizamos uma entrevista e, na oportunidade, ela nos revelou sobre o seu desejo de não ser mãe e sua vontade de entregar o bebê a alguém, quando ele nascesse.

A gestante reside no município vizinho de Brejo da Madre de Deus, distrito que faz limite com a nossa comarca e não dispõe de equipe interprofissional. Sendo assim, passamos a acompanhá-la, considerando o disposto no Provisório CM n. 8/2015, que trata da entrega de crianças para adoção:

Art. 2º - A gestante que, perante os hospitais e demais estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde, públicos ou particulares, Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, escolas e ONGs, manifestar vontade de entregar seu futuro filho para adoção, **podrá ser encaminhada, para atendimento inicial nos respectivos setores técnicos, às Comarcas e Varas com competência em Infância e Juventude mais próxima que possua equipe interprofissional, melhor estrutura jurisdicional e de rede básica de saúde para receber a gestante, ainda que jurisdicionalmente incompetentes**, na primeira audiência de oitiva desta, sendo, posteriormente, o processo remetido ao juízo competente, com fulcro de assegurar o cumprimento dos princípios instituídos pela Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores.

Realizada a escuta ativa, nós, juntamente com a gestante, entramos em contato com alguns membros da família extensa, dentre eles, a avó materna, que confirmou o não interesse em cuidar do bebê, já que as condições familiares eram precárias. A Vara da Infância deu início ao processo, com ciência imediata ao magistrado, considerando o desconhecimento do genitor.

Ao buscarmos a família extensa como prerrogativa de encaminhamento, de fato aplicamos um saber/poder, ao passo que estabelecemos um caminho como uma “verdade” baseada numa propositura legal positivista que delega um fazer enquanto encaminhamento e orientação para a resolutividade da questão inicial. A genitora exerceu a sua autonomia decidindo que ela mesma contaria à sua família sobre seu desejo em doar seu filho e aguardaria uma análise da sua família para ajudar a formar sua opinião. Diante da propositura, aguardamos um *feedback* dos familiares que pudessem se apresentar como possíveis guardiões, favorecendo uma reflexão conjunta no contexto de avaliação, ou do brotar de intenções e proposições a partir do diálogo entre familiares.

A postura da equipe interprofissional em favorecer o exercício da autonomia da genitora e a escuta dos demais membros familiares, no mesmo momento em que apresentou as possibilidades e avaliou as condições necessárias, expressou um campo aberto para o desenvolvimento dos encaminhamentos com base na dimensão autônoma dos “envolvidos”, considerando que, a partir desse momento, os familiares ampliariam o espaço para discussão/diálogo entre eles.

A equipe interprofissional orientou a gestante sobre o apoio que seria oferecido e a sua liberdade de escolha quanto à entrega/doação ou não do bebê. Ela reafirmou o desejo de doar o filho e entregá-lo ao Judiciário para as devidas providências. A Unidade de Saúde da Família – USF foi notificada sobre os encaminhamentos a serem feitos e a necessidade da parceria para manutenção da saúde da gestante e do bebê. Os profissionais também foram orientados quanto ao caráter da ação, que não tem o objetivo de tutelar a genitora, sendo reforçada a ideia da livre escolha.

A USF passou a tomar as medidas necessárias quanto às consultas e aos exames regulares do pré-natal. A partir desse momento, a equipe não interferiu, considerando o princípio da intervenção mínima do Estado, segundo o qual não cabe ao Estado interceder no planejamento familiar, como dispõe o art. 1.565, §2º, do Código Civil.

Em abril de 2016, ao procurarmos a genitora, considerando seu último mês de gestação, ela informou que não desejava mais entregar seu filho para adoção, e que havia iniciado uma nova relação com um companheiro, e que sua família decidiu colaborar com os cuidados com a criança. Sendo assim, o processo foi extinto.

O caso em questão nos remete à importância do acolhimento e à oportunidade de escuta ativa da gestante que verbaliza sua intenção do não exercício da maternagem e, conseqüentemente, do seu desejo de doar a criança. Percebe-se que foi garantida a livre escolha da genitora e da família natural.

Segundo Neto (2011), talvez seja frutífero avaliar o quanto as práticas psicossociais trazem de invenção na construção de subjetivações individuais e coletivas autônomas, tomando sua dimensão ético-política como crivo dessa avaliação.

Considerações finais

Podemos considerar que as ações propostas pelo *Programa Acolher* podem favorecer, de maneira espontânea, a entrega do bebê com base no desejo manifesto da doação do filho, de forma legal e segura, diante de suporte psicossocial e jurídico. Tal desafio em estabelecer e instituir uma nova prática na cultura, diferente do que conhecemos como *intuitio personae*, se enquadra nos conceitos e demandas de produção de tecnologias sociais inovadoras, sobretudo, promovendo um olhar ampliado sobre a pessoa da mãe voltado para o cuidado, a qualidade de vida, a dignidade, a saúde mental e atendendo ao melhor interesse das crianças.

O poder/saber presente nas relações estabelecidas com o judiciário parece ocupar um lugar que deve ser “situacional”, com começo, meio e fim, como campo propositivo e informativo, o qual precisa oferecer aos membros das famílias os elementos básicos para a elaboração da entrega ou da não entrega, possibilitando novas formas de subjetividade diante dessas questões.

A relação necessita ser estabelecida na lógica democrática, em todos os aspectos do processo, possibilitando a autonomia das partes, principalmente da mãe. O contexto democrático é estendido a partir do momento em que as crianças são encaminhadas para famílias substitutas cadastradas e que manifestaram e formalizaram seu desejo pela adoção.

O respeito à proposta dos Cadastros Nacionais de Adoção favorece esse encontro, com base em parâmetros menos arbitrários e mais transparentes, isentos da culpa e da produção de mal-estar e/ou ansiedade, ou até mesmo, decorrentes dos sentimentos da perda iminente da criança. Além disso, temos do outro lado pretendentes orientados pelo Judiciário que vêm recebendo informações e manifestaram seu desejo de forma objetiva, com oportunidade de escolhas mais conscientes e elaboradas. Tais pretendentes aguardam o momento da chegada de uma criança ao seu lar com muita expectativa, assim como garantem um suporte mútuo para a criança e sua nova família, através do Sistema Nacional de Adoção – SNA, que têm nas equipes interprofissionais nas varas de infância e juventude agentes mediadores entre os recursos tecnológicos, o querer social, o direito e o bem-estar individual e social.

O pensamento da hermenêutica filosófica sugere a necessidade da abertura do diálogo, com prerrogativas indispensáveis sobre a observação das condições específicas de cada situação e contexto, considerando o fato de estarmos diante de um programa que se propõe, sobretudo, ao acolhimento das genitoras e ao recebimento e proteção de crianças. Em nossa prática, nos apropriamos da técnica da escuta ativa, buscando a compreensão sobre o dito e apresentando-se disponíveis diante dos discursos das partes. Magistrados e demais profissionais envolvidos precisam estar atentos ao fato de que as demandas podem não se encerrar com o ato da entrega. Dessa maneira, no momento em que o judiciário se propõe a entrar no campo do cuidado, não deve limitar-se a responder a essas demandas apenas amparado na ciência do Direito, fazendo-se necessária a escuta compreensiva e a possibilidade da abertura de diálogos com outros campos de saberes, pois, sua ausência ou incapacidade pode produzir a manutenção de conflitos, anulando modos de dizer e de pensar como dispõe Nunes & Pelizzoli (2011).

Concordamos com o pensamento de Ferri (2007) quando o mesmo considera o termo cuidado indissociável do acolhimento, das relações de responsabilidade, da autonomia dos sujeitos envolvidos, da resolubilidade, da integridade e do compromisso com o social e com a saúde mental, que surge, nesse contexto, como possibilidade concreta, considerando a necessidade de uma coparticipação dos envolvidos de maneira horizontal e equânime.

Referências

- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BATISTA, Micheline. Hermenêutica filosófica e o debate Gadamer –Habermas. **Crítica e sociedade**: revista de cultura política. v. 2. Jan./jun. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n10/v18n10a02.pdf](http://ww-CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa; ONOCKO-CAMPOS, Rosana Teresa; DEL BARRIO, Lourdes Rodriguez. Políticas e práticas em saúde mental: as evidências em questão. Ciências saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, out. 2013. Disponível em: <a href=). Acesso em: 3 de jun. 2014.
- COSTA, Adriano Borges (Org.). **Tecnologia social e políticas públicas**. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2013.
- GRANDO, Viviane Thais; ARAÚJO, Ariane Pradi e Lopes Braga de. Adoção intuito personae e a observância do cadastro nacional de adoção. **Revista eletrônica de iniciação científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 4. n.1, p. 1852-1871, 1º trimestre de 2013. ISSN 2236-5044.
- GROENINGA, Giselle Câmara. Universalidade e singularidade no direito da família – A ótica interdisciplinar (afeto e valor jurídico), **Revista IBDFAM**, Direito de família e suas narrativas pelo mundo, n. 12, p. 14-15, jun. 2014.
- JATENE, Adib; LANCETTI, Antônio; MATTOS, Solange Aparecida Freitas. Saúde Loucura: Saúde Mental e Saúde da família, 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2013.
- LASSANCE Jr, Antônio; PEDREIRA, Juçara. Tecnologias Sociais e Políticas Públicas. In: **Tecnologia social: uma estratégia para o desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004.
- MELO, Grimário Izidio. (org); LEITE, Luis Célio de Sá; LIMA, Débora Chrystine Alves. A Família extensa e o acolhimento compartilhado: uma intervenção interdisciplinar. In: CONFERÊNCIA MUNDIAL DA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE DIREITO DE FAMÍLIA – ISFL, 15, 2014, Recife-PE. **Anais...** Recife: IBDFAM, 2014.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. As mães que abandonam e as mães abandonadas. IN: SCHETTINI Fo, Luiz; SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller (org). **Adoção: os vários lados dessa história**. Recife: Bagaço, 2006.
- _____. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- FERREIRA NETO, João Leite. **Promoção da Saúde: práticas grupais na estratégia saúde da família**. São Paulo: Hucitec, 2011.
- _____. **Psicologia, políticas públicas e o SUS**. São Paulo: Escuta; Belo Horizonte: Fapemig, 2011.

NUNES, Jarbas de Goes. **O cuidador hermeneuta**: um olhar sobre a saúde à luz da hermenêutica filosófica. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Dissertação de mestrado. Disponível em: http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9102/arquivo3143_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 ago. 2017.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Cartilha do Programa Acolher**: orientações para o cotidiano. Recife: TJPE. 2015. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/1308007/1473903/Cartilha+do+Programa+Acolher/75fi28f4-cbb6-442a-8ab1-7174037142dc>. Acesso em: 9 ago. 2017.

_____. Provimento [do] Conselho da Magistratura n. 08, de 10 de dezembro de 2015. Disciplina o procedimento a ser adotado no caso de entrega voluntária de infante pela genitora no âmbito das Varas da Infância e da Juventude. **Diário da Justiça Eletrônico**, Recife, PE, 14 dez. 2015, n. 227/2015, p. 2.063-2.064.

PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO. Provimento [da] Corregedoria Geral n. 43, 14 de outubro de 2015 (processo n. 2015/112295). Regulamenta o procedimento de entrega voluntária de infante pela genitora no âmbito das Varas da Infância e da Juventude **Diário da Justiça Eletrônico**, Caderno Administrativo, São Paulo, 20 out. 2015, ano 9, n. 1991, p. 8-9.

_____. **Política de atenção à gestante**: apoio profissional para uma decisão amadurecida sobre permanecer ou não com a criança. Cartilha. São Paulo: Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/cartilha%20-%20politica%20de%20atencao%20a%20gestante.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2017.

WEBER, Lídia. **Adote com carinho**: um manual sobre os aspectos essenciais da adoção. Curitiba: Juruá, 2011.

Entrega responsável: intercâmbios possíveis entre gênero e infância

Elaine Viana Vilar ⁵⁸

Verônica Cecília Alves da Silva Mafra ⁵⁹

Sumário: Introdução. 1 A lei e o reconhecimento de direitos. 2 Abandono e entrega: o método. 3 Abandono e entrega, institucionalização ou proteção. 4 Representações da mulher que entrega o filho. 5 Discussão dos resultados e proposições. Considerações. Referências.

[...] além do peso dos valores dominantes e dos imperativos sociais, delinea-se um outro fator não menos importante na história do comportamento materno. Esse fator é a surda luta dos sexos, que por tanto tempo se traduziu na dominação de um sobre o outro. Nesse conflito entre o homem e a mulher, a criança desempenha um papel essencial. Quem a domina e a tem do seu lado, pode levar a melhor.

Elisabeth Badinter ⁶⁰

Introdução

Desde o século passado, os movimentos sociais têm adotado nas suas estratégias a inserção de suas pautas e reivindicações no ordenamento jurídico

58 Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pela UFPE, especialista em Comunicação Empresarial pela Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco – FADEPE, especialista em Língua Portuguesa e Produção Textual, com ênfase em linguagem jurídica pela FACOTTUR.

59 Psicóloga do TJPE. Graduada em Psicologia (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade Católica de Pernambuco. Especialista em Intervenção junto às Famílias no âmbito do Judiciário pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco.

60 BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985, p. 15.

nacional, a fim de assegurar a regulamentação dos direitos pleiteados e a intervenção do Estado na efetivação desses direitos. À medida que a positivação dos direitos avança, a sociedade civil enfrenta o desafio de impulsionar e pressionar o Estado a mobilizar esforços e recursos para assegurar as garantias legais e, inclusive, para coibir e punir ações e costumes sociais que os violem.

Com o intuito de proteger a vida e a integridade de recém-nascidos, vitimados pela prática do abandono, em 2009, passa a compor o ordenamento jurídico nacional o instituto da entrega responsável de crianças recém-nascidas, por força da Lei n. 12.010, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/1999.

A lei preocupou-se em determinar o encaminhamento de mulheres que manifestem o interesse de entregar sua criança para adoção, ao Poder Judiciário, com a clara intenção de salvaguardar o direito à vida e à dignidade das crianças.

Aos Tribunais de Justiça, especialmente às varas da infância e juventude, cabe a obrigação legal de preparar seus serviços para atender essas mulheres. Em muitos Estados, foram criados programas específicos, a fim de estabelecer, no Sistema de Justiça e nas redes de saúde e assistência social, atendimento a essas mulheres, levando-se em consideração os estigmas e preconceitos por elas vivenciados, decorrentes de concepções que se apoiam na crença do amor materno como algo instintivo, inato e incondicional.

Em Pernambuco, dois programas se destacam neste sentido, o *Mãe Legal*, que abrange a capital do Estado, e o *Programa Acolher*, que se estende para as demais comarcas ou municípios. O *Programa Acolher*, além de orientar a execução dos serviços nas comarcas pernambucanas, mantém estreita articulação com os demais integrantes do Sistema de Justiça e com as redes estaduais de saúde, assistência social e proteção à criança e ao adolescente, com o objetivo de assessorar os serviços nos municípios.

Ao longo de seus quase dez anos de existência, o programa tem enfrentado o desafio de desconstruir o mito do amor materno, junto aos seus diversos públicos, distinguindo a maternidade da maternagem. Todavia, outro desafio tem sido apontado: o de não incorrer na assistência à mulher como mero instrumento de promoção do bem-estar da criança.

Se, no que diz respeito à violência institucional decorrente do pré-julgamento da mulher que entrega o filho para adoção, a lei prevê o atendimento

sem constrangimento e o sigilo de sua opção, nada obsta, do ponto de vista legal, a objetificação da mulher durante o atendimento, expresso muitas vezes no silenciamento de suas dores, na invisibilidade de suas queixas e sentimentos e no afastamento abrupto da criança, de acordo com a forma e tempo da prescrição normativa, transformando-a em mera geradora de filhos para outras mulheres.

A objetificação da mulher na condição de parideira para alimentação de um cadastro de crianças disponíveis à adoção pode significar a perpetuação e alastramento de uma representação social das categorias abandono e mulher-mãe, carregadas de significados que marginalizam tais categorias. Representações que podem ser observadas, com maior ou menor disponibilidade de resignificação, em diversos sistemas culturais da nação, dentre os quais não se descarta aqueles constituintes das ideias e das práticas de legisladores, de operadores do Direito e dos profissionais das redes de saúde e assistência social.

Diante dessa possibilidade, o presente artigo tem como objetivo investigar, na produção científica, o abandono e a entrega de crianças, as influências do intercâmbio entre as representações sociais e a construção normativa sob a manutenção do comportamento e de práticas sociais.

Para tanto, é apresentada como pergunta norteadora: a representação social da mulher que entrega um filho para adoção e as prescrições normativas sobre a entrega responsável exercem influência sobre a aproximação dos significados do abandono e da entrega responsável?

Para o enfrentamento de tal questão, decidiu-se, metodologicamente, por investigar como a produção científica nacional a respeito da entrega responsável compreende as transformações normativas e a representação da mulher construída pelos agentes de seu atendimento, a fim de observar como ocorre o delineamento da compreensão do abandono e da entrega. Assim, o presente estudo consistiu em um levantamento bibliográfico de artigos científicos que versam sobre a entrega de crianças para adoção, a partir de consulta à biblioteca eletrônica de periódicos científicos *Scientific Electronic Library Online* (SciELO).

Duas reflexões foram propostas para serem transversalizadas com as representações sobre a normativa, o abandono e a mulher que entrega/abandona. A primeira delas discute o processo de reconhecimento de direitos, por meio do positivismo jurídico, ou seja, da incorporação desses direitos ao ordena-

mento normativo. Um outro momento reflexivo propõe observar a finalidade da assistência à criança abandonada ao longo da história nacional, se esse fim representa a mera institucionalização da criança, para proceder o afastamento do convívio social ou, se, de fato, pretende a sua proteção.

Os resultados encontrados a partir da análise dos artigos demonstram que as representações sobre a legislação são contraditórias, algumas considerações as trazem como um avanço enquanto outras como manutenção do papel assumido pela mulher de “geradora” de filhos. Com relação ao ato da entrega, as representações sugerem uma ambiguidade relativa a sua concepção, sendo, do ponto de vista de seus sentidos e significados, concebida como doação, mas outras vezes como abandono. Todavia, a representação da mulher que pratica o ato da entrega ainda é permeada da ideia de que só a ela cabe a maternagem e, portanto, a decisão da entrega e a responsabilização pelo abandono.

Considerando a imprescindibilidade de conhecer tais representações, a fim de interpretar a realidade e intervir sobre a mesma, o presente estudo aponta a necessidade de reconhecer o sofrimento da mulher-mãe que entrega, dando-lhe voz para exprimir suas dores e questões e para contribuir, a partir de seu lugar no processo entrega-doação, com sugestões e soluções possíveis, reconhecendo os valores trazidos pelo seu sistema cultural – no qual também estão inseridos sua comunidade, família e o pai biológico – e garantindo a possibilidade de reconhecimento das modelagens possíveis de entrega, a partir desse sistema no ordenamento normativo.

1 A lei e o reconhecimento de direitos

Com o advento do Estado Moderno, os conflitos sociais passaram a ser regulamentados de forma centralizada e ordenada, por meio de leis escritas, com o fim de obter a ordem necessária ao convívio social. O Estado Moderno, através de seus poderes, deve representar a sociedade, mediar e apaziguar os conflitos de interesses, ordenar os consensos, reprimir as insubordinações e providenciar instrumentos, mecanismos e recursos para efetivar os direitos regulamentados.

Desta forma, a disputa de interesses de atores sociais diversos tem se manifestado cada vez mais através da cooptação do Estado, imprimindo relevân-

cia às reivindicações e pautas dos grupos sociais em disputa no ordenamento normativo.

À medida que os interesses sintonizados com a cultura hegemônica⁶¹ tornam-se mais presentes e instrumentalizados pelo Estado, menos se poderá esperar de isenção em seus processos de mediação. Assim, essa mediação poderá se demonstrar mais sensível às influências exercidas pelos interesses dos grupos sociais dominantes em um determinado momento histórico em que os conflitos se manifestam, levando o Estado mediador e regulador a sucumbir sempre mais, diante da cultura hegemônica.

Para os fins a que se propõe esse trabalho – problematizar a influência das representações sociais do abandono de crianças e da mulher que realiza o abandono sobre o ordenamento jurídico nacional relativo à entrega legal de crianças para adoção – torna-se indispensável compreender e assumir o jogo de forças que constitui o cenário de elaboração e aplicação das normas e regulamentações dos conflitos sociais.

Sobretudo, é importante observar como a positivação jurídica dos direitos humanos – o reconhecimento, a regulamentação e a ordenação – sua compilação no Direito Positivo, vem sendo utilizada como estratégia desse jogo desde a metade do século XX, materializando-se na elaboração de ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais, notadamente impulsionadas pelas organizações e mobilizações dos movimentos sociais⁶².

61 Tomou-se aqui o conceito de hegemonia cultural de Gramsci, ou seja, o apanhado de ideias que predominam em uma sociedade durante uma determinada conjuntura social, política, cultural e econômica. Para Gramsci, as formas de coerção e autoridade impostas pela hegemonia são mais complexas e sofisticadas que a violência.

A hegemonia sofre transformações a partir da disputa de forças entre sociedade civil e sociedade política, nessa disputa as duas se influenciam mutuamente. O estado é uma peça importante nesse jogo de forças, pois o governo é sempre a representação das ideias dominantes. Assim, a relação entre as forças em disputa envolve sempre o Estado, a sociedade civil, as formas materiais de produção e as estruturas ideológicas e jurídico-políticas.

62 O sociólogo sueco Göran Therborn elegeu três variáveis (patriarcado, fecundidade e casamento) para observar as mudanças ocorridas no sistema familiar, durante o século XX, no Mundo. Therborn descreve uma quebra global do domínio patriarcal cujo início ocorre em três curtos períodos de concatenação social e política internacional: por volta da Primeira Guerra Mundial, logo após a Segunda Guerra Mundial e, logo após, em 1968. O primeiro deles marcado pelas tensões contra o patriarcado provocada por correntes ideológicas: o movimento feminista de mulheres, o movimento trabalhista socialista, o liberalismo e o nacionalismo desenvolvimentista. O segundo, denominado pelo autor de momento constitucional, consiste na elaboração de uma agenda de mudança mundial de desmonte do patriarcado, através do ordenamento

No cenário nacional, a década de 1980 é emblemática quanto à tendência dos movimentos adotarem a regulamentação jurídica como instrumento estratégico para o reconhecimento e garantia de direitos, a exemplo do que já vinha acontecendo em outros países. A garantia dos direitos infante-juvenis, assim como dos direitos das mulheres, está historicamente constituída a partir das mobilizações e pressões dos movimentos sociais para angariar o compromisso do Estado com suas pautas e reivindicações.

Dessa forma, percebe-se que a segunda metade do século passado revela importantes episódios das tensões entre sociedade e Estado que culminam na inserção de reivindicações sociais no ordenamento jurídico estatal. Segundo Mendonça (2010, p. 132), na década de 80, sob o cenário da reabertura política e do fortalecimento dos movimentos sociais e populares, a frente das denúncias de inúmeras violações de direitos, surge o mais forte movimento social em favor da criança e do adolescente no país: O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR.

O MNMMR foi um dos mais importantes e legítimos protagonistas das denúncias das violações de direitos junto à sociedade e das pressões à Assembleia Nacional Constituinte, a fim de fixar os direitos infante-juvenis na pauta legislativa, todavia outros atores políticos formaram o movimento em defesa dos direitos da infância e do adolescente: a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Comissão Nacional Criança e Constituinte, entre outros.

Aquelas forças políticas, somadas a outras organizações locais, realizaram vários encontros, seminários e debates, conseguiram espaço nos meios de comunicação, além da assinatura de um milhão e quatrocentos mil crianças e adolescentes, reivindicando dos parlamentares a inserção dos seus direitos na Constituição; de mais de duzentas mil assinaturas de eleitores apresentando emendas de iniciativas popular, “Criança e Constituinte” e “Criança-Prioridade Nacional”. As duas emendas foram unificadas e entraram no corpo da Constituição com o apoio de 435 parlamentares a favor e 8 que se colocaram contra. (MENDONÇA, 2010, p. 132)

jurídico internacional, iniciando-se com a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas em 1948. E o que o autor chama de globalização feminista, desencadeado no pós 1968, sobretudo por volta de 1975 (Ano Internacional da Mulher), rompendo privilégios especiais de pais e maridos, espalhando a partir das rupturas iniciais provenientes da Europa Ocidental e da América do Norte.

É importante observar que naquele momento histórico as pressões sobre o Estado têm origem nos conflitos internos e são reforçadas pelo movimento e pelo ordenamento jurídico internacional. Segundo Mendonça (2010, p. 132), as discussões internacionais e mobilizações que originaram a Convenção Internacional dos Direitos da Criança desempenharam significativa influência sobre os movimentos sociais organizados em torno das questões de crianças e adolescentes, sobretudo no que se refere à enfatizar a dimensão jurídica que deveria ser dada à problemática infanto-juvenil. A partir desse momento, foi reforçada a preocupação com a necessidade de se criar instrumentos jurídicos que pudessem garantir o respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

A abertura democrática dos anos de 1980, marcado pela efervescência das lutas sociais e da busca por reformas constitucionais, também abriu espaço para que as questões feministas fossem inseridas nas transformações políticas e institucionais, incluindo-as no plano normativo e jurídico do país. Farah (2004, p. 51) assinala que a questão de gênero passou a ser inserida na agenda pública como uma das desigualdades a serem superadas pelo regime democrático.

Esse e outros momentos históricos evidenciam que, ao menos no que diz respeito aos direitos humanos, sua positivação e ordenação jurídica vêm se dando por tensões e mobilizações entre diversos interesses, muitos deles representados pelo próprio Estado, ainda que este seja considerado o moderador entre os conflitos sociais e o ordenador das regras para o consenso desses conflitos.

A cooptação do aparato estatal, passando pela formulação, sancionamento e aplicação das leis, constitui parte importante das transformações sociais e revela as dinâmicas, tensões e contradições entre os atores sociais, dentre os quais o próprio Estado.

Entretanto, a relação dialética entre cultura vigente e cultura legal ganha complexidade na aplicação das leis e sua aceitação social. No Brasil se diz, “essa lei não pegou”. A afirmação demonstra o jogo de força entre a cultura vigente e a que se faz representar no texto legal. Essa discrepância talvez explique porque tantas normas deixam de ser incorporadas por parcela da população, ainda que tipificadas como infração ou crime e, portanto, passíveis de serem punidas.

Considerando esse “cabo de força”, a estratégia-objetivo dos movimentos sociais em assegurar instrumentos jurídicos de garantia de direitos apropriou os segmentos representados por esses movimentos de táticas-métodos para im-

primir transformações à cultura por força de lei, ou seja, utilizar-se dos mecanismos de regulamentação e controle do próprio Estado.

A força e a resistência das representações presentes na cultura dominante podem indicar um caminho para compreender as razões pelas quais a Lei n. 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, reservou um único parágrafo à entrega voluntária de crianças para adoção, sem preocupar-se com as questões que envolvem a mulher doadora, sobretudo no momento em que os legisladores tiveram que responder à comoção nacional que os inúmeros casos de abandono de crianças promoveram naquela circunstância. Comoção angariada a partir do sofrimento infantil, tendo como protagonista deste a própria mãe, exaustivamente explorado nos espaços midiáticos.

É possível que, sob a influência dessa representação da mulher-mãe que abandona, o legislador tenha sucumbido à negligência e à invisibilidade no trato para com as vulnerabilidades e sofrimentos desta mulher, quando muito, determinando a assistência a esta, de maneira vaga e abstrata, objetificando seu significado no trâmite processual em busca da proteção à criança.

Não poderia se esperar condição diferente, uma vez que a Lei n. 12.010/2009, versa sobre matéria de interesse da infância e juventude, tratando prioritariamente do direito à convivência familiar e comunitária da criança. Ademais, como já dito, o momento era de grande comoção popular com o abandono de recém-nascidos, exigindo-se portanto uma resposta imediata do Estado que priorizou uma medida jurídica, em detrimento de possível intervenção social, por meio do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao planejamento familiar e educação sexual, dentre outras. A escolha também não causa estranheza, pois a judicialização das questões sociais no país tem sido observada e discutida há pelo menos três décadas.

A questão da influência sobre o ordenamento normativo da representação social da mulher-mãe que “entrega” o filho ganha ainda mais relevância, quando se observa que à mulher que “abandona” não está apenas direcionada à invisibilidade jurídica, mas para ela se reservava todos os rigores da lei. A pesquisadora Michele Lima (2010), ao estudar os significados da maternidade e práticas de abandono e infanticídio, a partir dos casos noticiados entre os anos de 2006 e 2008, observou que os operadores do Direito recorrem à prática de interpretar de formas variadas o que está prescrito no Código Penal Brasileiro sobre o abandono de recém-nascidos e o infanticídio.

Os casos denominados por ela de abandono absoluto⁶³, com previsão de enquadramento possível como exposição ou abandono de recém-nascido, são geralmente tipificados como abandono de incapaz ou homicídio simples, com previsões penais mais severas. Já os casos de abandono/infanticídio⁶⁴ e infanticídio⁶⁵ são tipificados como homicídio qualificado, que apresenta pena mais dura em relação ao crime de infanticídio. “Percebemos uma ressignificação que ultra-criminaliza a exposição ou abandono de recém-nascido e infanticídio”, conclui a pesquisadora.

Interessante observar que a pesquisa realizada por Lima acontece no período que antecede a Lei n. 12.010/2009 e corresponde a um período onde os casos ganharam bastante repercussão midiática (2006-2008).

Outra questão a se observar é que o tratamento legal relativo à entrega de crianças para adoção passou distanciada dos movimentos feministas e das instituições, órgãos e serviços destinados à mulher e às questões de gênero.

Uma abordagem e discussão à luz da transversalidade entre gênero e infância, considerando a necessidade e o direito à escuta destas mulheres, quiçá ainda venha a favorecer a elaboração de instrumentos legais de proteção à mulher e à família que realiza a entrega. O fato é que essa ausência impossibilita a criação de táticas manifestas juridicamente para tensionar as forças que atuam na representação destas mulheres, provindas da cultura predominante.

Considerando esse contexto, parece pertinente interrogar as influências culturais sobre a elaboração da Lei n. 12.010/2009, por meio da compreensão das representações sociais que envolvem o abandono de crianças e a mulher que realiza o abandono, bem como da observação dos limites que demarcam a compreensão sobre o abandono e a entrega legal.

63 Categoria utilizada pela pesquisadora para indicar os casos em que as mães deixaram seus filhos em locais de difícil acesso, sob diversas condições (dentro de sacos de lixo, caixas de papelão, caixas de sapatos, mochilas, em carros abandonados, fossas, canis etc.) e foram encontrados e resgatados por outrem.

64 Categoria utilizada pela pesquisadora para indicar os casos em que as mães abandonam seus filhos em locais de difícil acesso, sob diversas condições, e que vieram a morrer no local em consequência do abandono.

65 Categoria usada para os casos em que as mães mataram diretamente seus filhos de 0 a 1 ano.

2 Abandono e entrega: o método

Localizar na produção científica nacional como as transformações nas normativas nacionais são articuladas às mudanças na representação da mulher, construída pelos agentes de seu atendimento, se faz importante pela oferta de subsídios para o desenvolvimento de práticas profissionais e sociais comprometidas com a garantia dos Direitos Humanos da população feminina e infanto-juvenil.

Para tanto, optou-se por realizar uma pesquisa exploratória, que, segundo Gil (2009, p. 41) tem “como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”. Podendo, pois, ensejar e embasar a realização de pesquisas com o público atendido pelo *Programa Acolher*⁶⁶, no tocante aos obstáculos que se apresentam ao alcance de seus objetivos e à percepção das mulheres acerca das etapas constituintes do processo de entrega de crianças em adoção.

A escolha de uma base de dados virtual, enquanto compilação de artigos científicos, fez-se em concordância com este autor (GIL, 2009, p. 66), que destaca a importância dos periódicos para que “os resultados de pesquisas originais” sejam comunicados e para que um padrão de qualidade na investigação científica seja mantido. A consulta ao *Scielo* se deu em janeiro de 2021 com a utilização dos descritores: criança, entrega e adoção.

Durante a pesquisa à base de dados do Scielo, verificou-se que, ao combinar os descritores mulher, entrega e adoção, ou combinar esse termo (mulher) com maternidade e entrega, apenas um artigo era indicado, aquele que investigou as concepções de profissionais de saúde sobre o abandono e a entrega de crianças para adoção. Quando, porém, substituído o termo mulher pelo termo criança, combinando este último com entrega e adoção, o quantitativo de artigos foi ampliado para seis, incluindo aquele resultante das consultas anteriores. Decidiu-se, por isso, pela constituição do *corpus* da pesquisa a partir deste apanhado.

66 O Programa Acolher faz parte das ações da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), com a finalidade de estimular e orientar às varas da infância e juventude para a implantação e prestação dos serviços da chamada **entrega responsável** ou **entrega voluntária de crianças para adoção** por mulheres que manifestem tal interesse, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O programa oferece assessoria especializada às varas da infância e juventude e articula os serviços da assistência social e da prestação à saúde, dentre outros, que fornecem atendimento à mulher.

Os artigos localizados foram organizados em um quadro de análise a partir de alguns critérios previamente definidos, quais sejam: título, ano de publicação e objetivo do estudo. Buscando identificar as concepções apresentadas acerca da entrega de crianças para adoção, procedeu-se à leitura na íntegra dos artigos, com base na análise de conteúdo, a qual consiste, segundo Laville e Dionne (1999, p. 214), “em desmontar a estrutura e os elementos desse conteúdo para esclarecer suas diferentes características e extrair sua significação”. A análise temática esteve orientada por três categorias: mulher, normativa e entrega.

O Quadro 1 permite observar a distribuição equitativa dos artigos no tempo ao relacionar o ano de publicação e a entrada em vigor do marco normativo de 2009, além do predomínio da área da psicologia, que concentrou quatro dos seis artigos.

Quadro 1 - Artigos por ano de publicação e objetivo.

Título	Ano	Área	Objetivo
1) Percepção de homens e mulheres acerca de quem entrega um filho para adoção	2003	Psicologia	Investigar como homens e mulheres, com vários níveis de escolaridade e profissão, percebem a pessoa do doador e as circunstâncias que envolvem o ato de entregar um filho para adoção.
2) Os efeitos do abandono para o desenvolvimento psicológico de bebês e a maternagem como fator de proteção	2004	Psicologia	Descrever o trabalho realizado pelo serviço de psicologia junto aos bebês abandonados e encaminhados para a adoção.
3) Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais?.	2008	Psicologia Jurídica	Mapear, a partir do cenário da Justiça, as adoções que ocorreram no município de Ribeirão Preto, no período de 1991 a 2000. Através do perfil dos envolvidos e de alguns indicadores, apreender as práticas sociais que estão ou podem estar relacionadas à adoção e à entrega de crianças.

4) The de-kinning of birthmothers: reflections on maternity and being human.	2011	Antropologia	Questionar os mecanismos que permitem tão facilmente que os pais biológicos sejam eliminados da vida de seus filhos e a forma como as palavras que as pessoas usam para descrever a experiência de “dar” uma criança estão emaranhadas em noções não apenas de direitos, titularidade, vitimização, mas também da própria definição do “humano”.
5) Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada	2012	Antropologia	Rastrear pistas sobre as mulheres que deram seus filhos em adoção em meados do último século.
6) Entregar o Filho para Adoção é Abandoná-lo? Concepções de Profissionais da Saúde	2015	Psicologia	Compreender quais são as concepções de profissionais da saúde sobre o abandono e a entrega de crianças para adoção.

3 Abandono e entrega, institucionalização ou proteção

A prática do abandono de crianças e o infanticídio não é incomum à sociedade ocidental. Na sociedade clássica greco-romana, de onde herdamos boa parte de nosso modelo de organização social, a prática era estimulada pelo Estado, quando a criança nascia alijada dos atributos de ideal de perfeição daquelas sociedades.

Ferrari (2002, p. 46) ao discutir a violência a partir da visão histórica da infância, encontra práticas de infanticídio em diferentes civilizações e povos, cita-se aqui apenas as que se voltavam contra os recém-nascidos:

Na Grécia, mandava-se matar as crianças que não poderiam ser cidadãos robustos. Em Atenas, o pai era dono absoluto do recém-nascido. Em Esparta, cada recém-nascido era submetido ao juízo da Assembléia dos Anciãos; se o julgavam útil, respeitavam sua vida; do contrário, era enviado ao Monte Taijeto, lançado em seus abismos para servir de alimento às feras.

A matança de crianças na China chegou quase aos nossos dias. Destaca-se, em especial, que as meninas, ao anoitecer, eram levadas às portas da cidade

para saciar os lobos famintos.

Havia também a crença, na Palestina, de que a fumaça da combustão das crianças devia acalmar a ira dos deuses - quando os reis de Judá sacrificavam seus filhos.

Em Roma, havia o costume *Tollere infantum* de se invocar a deusa *Levana* para decidir sobre a vida ou morte do recém-nascido.

O abandono com a finalidade de resolver os problemas trazidos por uma criança “indesejada”⁶⁷, sobretudo recém-nascidos, também se faz presente na história do país. O Brasil colonial conviveu quase dois séculos com essa prática, trazida pelo colonizador pois era também arraigada aos costumes da metrópole. No fim do século XVII, após quase dois séculos de naturalização da prática do abandono em terras brasileiras, surgiu a primeira iniciativa da administração colonial para assistir essas crianças.

Segundo a historiadora Alcileide Nascimento (2010), as primeiras cidades a tomarem providências relativas à assistência às crianças enjeitadas foram Recife, Salvador e Rio de Janeiro. Em Recife, a Casa dos Expostos foi criada em 1789, no governo de D. Tomás José de Melo, em razão da repulsa do governador ao abandono, que por vezes resultava em morte e dilaceração dos corpos em via pública, cenas percebidas como contrapostas aos esforços em civilizar a Colônia.

O horror provocado pelo “espetáculo” dos pequenos corpos devorados, mutilados por “animais imundos”, como cães e porcos que vagavam pelas ruas da cidade de Olinda e da vila do Recife, foi assim apontado como elemento motivador para criação do aparato assistencial no Recife. (NASCIMENTO, 2010, p. 29)

A instalação da instituição não contou com recursos públicos, nem com a aprovação da população, que não via desabono na prática do abandono, constante no rol dos costumes e condutas coletivas e individuais relativas a crianças “indesejadas”. O problema do abandono, antes da criação das instituições de assistência, era resolvido pela iniciativa de famílias, homens e mulheres, que se dispunham a acolher, cuidar e criar os abandonados que eram deixados às suas

67 O termo, apesar de usado pela literatura, contribui para naturalizar a exclusão e demonização da mulher-mãe que realiza o ato do abandono, pois delimita sua decisão com base unicamente no desejo pela criança ou na ausência dele, sem considerar outras motivações. Portanto, aparecerá no texto com as ressalvas devidas.

portas ou das igrejas. A coroa portuguesa negava-se a custear os cuidados para com os enjeitados, obrigando as câmaras municipais a arcarem com os gastos, o que raramente acontecia.

A Casa dos Expostos era uma instituição nova na vila e demandou por parte do governo estratégias de financiamento e direção, além do esforço de convencimento e persuasão frente à população para que começasse a se desvencilhar de costumes arraigados como o de abandonar crianças em lugares ermos e perigosos ou mesmo nas vias públicas, levando-as à morte. (NASCIMENTO, 2010, p. 29)

A vida na Colônia contava com a frouxidão das imposições religiosas e das normas civis, muitas das crianças abandonadas eram filhos ilegítimos, bastardos ou de procedência duvidosa, outras nascidas de mulheres brancas que perdiam sua castidade por promessas vãs e também de mulheres sem recursos materiais para garantir o sustento do filho.

O convencimento da população em rejeitar os casos de abandonados nas ruas, monturos, beiras de praias e rios, passou a depender da capacidade do governo em desnaturalizar o infanticídio, para isso contou com a ajuda da igreja.

As práticas discursivas da desnaturalização do infanticídio não ficaram restritas aos enunciados governamentais; contaram ainda com uma outra vertente de inspiração moral cristã, que taxou de “cruel” a mãe que eliminava seu filho, enfatizando o papel da boa mãe na criação e amamentação com o leite dos próprios seios, ou, quando impossibilitada de fazê-lo, tendo a responsabilidade da escolha de uma boa ama-de-leite para substituí-la. (NASCIMENTO, 2007, p. 80)

Daí resultam as primeiras medidas para construção da representação cultural da ilicitude do abandono e da mulher como única responsável pelo cuidado com a criança, diferenciando a mulher cruel que abandona e a boa mãe que cuida e serve.

Notadamente, a institucionalização do abandono, por meio das rodas e casas dos expostos, não significou a proteção da criança mas a salvaguarda da civilidade das vilas e cidades que davam início a vida urbana na Colônia. A assistência não conseguiu impactar as altas taxas de mortalidade infantil. A maior parte das crianças tinha seus cuidados delegados às amas, que deveriam receber um pagamento pelo encargo, bem como submeter-se a inspeções

periódicas para se observar as condições de saúde e bem-estar das crianças, dificilmente satisfatórias.

Durante os séculos XIX e XX, a assistência aos abandonados e órfãos passou a ser realizada pelas Santas Casas de Misericórdia. A utilização das rodas dos expostos atravessou o Império e chegou até a República. A última foi desativada em 1950.

A legislação que versava sobre o abandono continuou privilegiando essa institucionalização durante toda a vigência do código menorista, que tratava a criança órfã e abandonada como um problema a ser saneado. As instituições de abrigo eram respostas às pressões sociais para excluir do cenário urbano o problema dos menores de rua.

Representantes das elites da época cobravam do Estado medidas normatizadoras para conter as ameaças causadas pelos chamados menores que viviam em risco ou que representavam o próprio risco para o projeto burguês da sociedade. (MIRANDA, 2010, p. 87)

Nesse processo, a adoção *intuitu personae*, na qual a criança é entregue aos pais adotantes diretamente pela mulher ou por intermediação de terceiros, continuou sendo uma alternativa para a criança recém-nascida e “indesejada” e estabeleceu-se por muito tempo como uma modalidade de abandono consentido, velado pela ideia do “bem-estar da criança” e sacramentado no afastamento e silenciamento da mulher cruel que a pariu e abandonou.

É a partir desse contexto histórico que os termos abandono e entrega vão ganhando significados. Segundo Martins et al, “A Sociedade tende a considerar a entrega de um filho para adoção como abandono, não fazendo distinção entre as ações nem diferenciação entre o uso dos termos, em função de valores socialmente estabelecidos.”

Lima (2010) assinala a multiplicidade de significados atribuídos ao termo abandono. Segundo a pesquisadora, o termo aproxima-se em significado do infanticídio na construção das comunidades tradicionais e em categorias jurídico-policiais. No espaço de construção acadêmica de conhecimento, ela verificou os seguintes significados:

A primeira, trabalhada por Maria Antonieta Pisano Motta (2001), desconstrói o significado pejorativo que foi atribuído socialmente, durante várias

décadas, ao termo abandono ressignificando-o para “entrega”. A segunda, apresentada a partir da discussão realizada por Cláudia Fonseca (1996), trabalha a noção de “circulação de crianças” para designar a situação em que os cuidados referentes à criança são realizados por outra pessoa que não seja a sua própria mãe. A terceira, problematizada por Nancy Scheper-Hughes (1997), aborda a concepção de “negligência seletiva” para os casos em que algumas crianças não recebem das suas mães os cuidados necessários relacionados à infância. (LIMA, 2010, p.21)

À medida que a institucionalização e legalização da adoção progrediu, a entrega fora da deliberação e controle do Estado ganhou ares de clandestinidade, contribuindo ainda mais para a culpabilização e criminalização da mulher, sob a égide da proteção integral e do direito à convivência familiar da criança.

Menezes (2019, p.16) chama atenção para o fato das prescrições normativas jurídico-legais se estabelecerem:

[...] por modelos naturalizados e engessados, saberes supostamente neutros, que redundam na sustentação de relações desiguais, cujos efeitos são a manutenção ou mesmo o aprofundamento das situações de sofrimento que permeiam a vida desses usuários da justiça. Adversas condições vivenciadas por essas famílias, via de regra, dificultam ou mesmo inviabilizam o cumprimento das exigências prescritas na lei como atendimento integral das necessidades biopsicossociais das crianças e adolescentes.

Além da falta de flexibilidade das prescrições normativas, gerando incapacidades na compreensão e intervenção nas particularidades de cada caso, a autora destaca ainda a exiguidade de prazos com os quais as equipes interprofissionais devem trabalhar, a fim de realizar buscas e intervenções junto às famílias. Salienta também o crescente empenho e mobilização do Judiciário, na última década, em torno da adoção, reforçada pela Lei n. 12.010/2009: “a nova legislação vetou modalidades de adoção historicamente vigentes na sociedade, ao tempo em que tornou obrigatória a entrega de crianças recém-nascidas ao judiciário para fins de adoção”.

Ao que faz parecer, à medida que marginalizou outros arranjos culturais de circulação da criança, o instituto da adoção e o da entrega legal podem ter contribuído para segregar a mãe doadora e o seu entorno familiar e comunitário. Excluindo, assim, suas formas de relação e trocas afetivas e simbólicas como possibilidades juridicamente aceitáveis.

Observa-se que a lei definiu a entrega voluntária pela mulher e a obrigação compulsória do profissional da saúde e da assistência social quanto ao seu encaminhamento ao Poder Judiciário, de forma a limitar sua possibilidade de recorrer “voluntariamente” à assistência jurídica. Quando a mulher não recebe assistência jurídica, fica prejudicado inclusive seu acesso ao sistema de saúde e de proteção social. De tal forma que permite questionar se a “voluntariedade” consiste no respeito à escolha da mulher ou figura-se na chance de não transgredir a lei, ou seja, em uma garantia jurídica de não sofrer a responsabilização penal.

Desde a incorporação de um único parágrafo destinado à entrega legal em 2009, atendendo um clamor da sociedade para resolver o problema da criança “indesejada” - e da mãe indesejada - diversas outras alterações foram realizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de solucionar as questões relativas à marginalização e à estigmatização da mulher, dentre elas o impedimento do constrangimento e a substituição da perda do poder familiar pela extinção, uma vez que a perda constitui uma sanção decorrente de formas impróprias de tratar e cuidar da criança. As inúmeras adequações ao ordenamento normativo parecem indicar o quão distanciado da realidade da mulher que entrega/abandona esteve o texto legal e, conseqüentemente, o entendimento de legisladores e operadores de Direito esteve e tem permanecido.

À luz da proteção integral da criança e do adolescente, a Lei n. 12.010/2009 priorizou o instituto da adoção para garantir o direito à convivência familiar da criança, talvez sem considerar a proteção à mulher-mãe que realiza o ato da entrega como parte da proteção à criança, pelo menos no que diz respeito à possibilidade de uma história de vida que não seja inicialmente marcada pela rejeição e negligência.

4 Representações da mulher que entrega o filho

A leitura dos títulos e objetivos dos artigos identificados na consulta ao Scielo (gráfico 1), com o esteio das reflexões acerca do processo de conquistas sociais no campo do Direito, em especial dos Direitos Humanos, permite de início localizar a coexistência das ideias ou nomeações de abandono e doação para se referir ao ato de entrega. Esta constatação ratifica a importância de levar em conta a presença e a ação das representações no jogo de forças entre cultura e ordenamento jurídico.

Cumpramos lembrar que o uso do termo descritor “mulher” resultou na identificação de apenas um artigo sobre as concepções atribuídas por profissionais da saúde sobre a entrega e abandono de crianças. Este evento levantou a questão da possível centralidade dos estudos sobre a entrega responsável recair no polo da adoção ou no da criança abandonada ou entregue e tornou significativa a eleição da categoria mulher para a análise temática.

Ainda que as concepções acerca da mulher expressas nos artigos estejam recortadas pelo tema da circulação infantil ou transferência de crianças e, portanto, irremediavelmente fundida à função da maternidade, entende-se que, para abordar o atendimento à mulher que decide não maternar sua criança, nos moldes do que preconiza a legislação, faz-se necessário identificar como ela é concebida socialmente e como é concebido ou compreendido o ato de entrega. Mais uma vez, será imprescindível entender como esse tema (ser mulher e entregar o filho) é representado em determinada sociedade ou grupo social.

Aqui o termo representação é tomado conforme propõe a Teoria da Representação Social (TRS), especificamente nas ideias de Denise Jodelet, como construção de uma realidade, como um saber prático que guia aqueles que o compartilham no conhecimento do mundo e na resolução dos problemas que se apresentam. Essas representações funcionam como convenções, a recortar da realidade aquilo que será percebido e como o será, inserindo uma nova informação em categorias e classificações pré-existentes. Importa assinalar que, muitas vezes, não se tem consciência da ação dessas convenções, assim como da função de prescrição assumida pelas representações que se impõem sobre o pensamento em construção, dirigindo-o. Vejam-se as palavras de Jodelet:

Sempre há necessidade de estarmos informados sobre o mundo a nossa volta. Além de nos ajustar a ele, precisamos saber como nos comportar, dominá-lo física ou intelectualmente, identificar e resolver os problemas que se apresentam: é por isso que criamos representações. Frente a esse mundo de objetos, pessoas, acontecimentos ou idéias, não somos (apenas) automatismos, nem estamos isolados num vazio social: partilhamos esse mundo com os outros, que nos servem de apoio, às vezes de forma convergente, outras pelo conflito, para compreendê-lo, administrá-lo ou enfrentá-lo. Eis porque as representações são sociais e tão importantes na vida cotidiana. Elas nos guiam no modo de nomear e definir conjuntamente os diferentes aspectos da realidade diária, no modo de interpretar esses aspectos, tomar decisões e, eventualmente, posicionar-se frente a eles de forma defensiva. (2001, p. 17).

Considerando esse caráter de guia para a interpretação da realidade e para a tomada de decisão que as representações assumem, a análise dos artigos se debruçou sobre as ideias ali expressas e sua relação com a inovação trazida pela Lei n. 12.010/2009.

A leitura do que foi trazido pelos artigos no conjunto permitiu perceber que, em geral, os pesquisadores se utilizam do termo pais biológicos ou mãe para descrever a pessoa que realiza a entrega da criança em adoção e indicam que há um processo de “silenciamento” desses sujeitos. Pois, são escassos os trabalhos que se voltam à mãe e aos pais biológicos e se constata um apagamento ou escassez de dados que possam identificá-los nos processos judiciais (FONSECA, 2011; MARIANO e ROSSETTI-FERREIRA, 2008).

Os três artigos publicados anteriormente à entrada em vigor da Lei de Convivência Familiar e Comunitária destacam a importância da relação mãe-filho e dos cuidados maternos ou do adulto cuidador para a saúde e desenvolvimento da criança (BÖING; CREPALDI, 2004) e este aspecto pareceu dirigir a forma como é percebida a mulher que gera a criança em questão no ato de entrega ou no abandono, como nomeiam alguns autores. Assim, Mello e Dias (2003, p.77) retomam estudos que constataram a atribuição de características negativas e de estereótipos à mulher que entrega, como uma pessoa de “má conduta e comportamento sexual indesejável”.

As autoras chamam atenção para a atmosfera ambivalente e contraditória que envolve a doação e para a severidade com que as mulheres participantes da pesquisa, diferente dos homens entrevistados, avaliam e concebem a mãe que efetua a entrega do filho, reforçando ideias concernentes ao mito do amor materno e ao conhecimento comum ou natural, tal como o ditado popular: “mãe que é mãe não abandona sua cria” (2003, p. 81).

Apesar da valorização do vínculo biológico nas concepções elaboradas acerca da mulher-mãe se mostrar bastante presente, Mariano e Rossetti-Ferreira nos informam que os pais biológicos são tema de um número reduzido de pesquisas sobre a entrega de crianças em adoção e quase não se encontravam caracterizados nos autos processuais por elas pesquisados, sobretudo no que concerne ao genitor. As autoras também destacaram que a situação de vulnerabilidade socioeconômica a que estão expostos leva os pais biológicos a se considerarem “incapazes” de promover os cuidados e favorecer o desenvolvimento das crianças (2008, p. 18).

Percebeu-se que as mudanças na legislação voltada ao público infanto-juvenil, sobretudo as trazidas pela Lei n. 12.010/2009 que prevê a intenção de entrega de uma criança em adoção por parte da mulher, gestante ou mãe, não se fizeram sentir no ideário que norteia a questão. Haja vista o fato de que os estudos aqui em análise, que são posteriores a sua entrada em vigência, constataam a forte tendência em avaliar negativamente a mulher, considerando-a desviante, quando renuncia a um filho (MARTINS *et al.*, 2015, p. 1296) e a vincular os termos mulher e maternidade nas representações que deles são construídas (FONSECA, 2011, p. 312). Como afirma Fonseca, nas representações sociais euro-americanas “a mulher que decidir fazer isso [se separar dos filhos] é praticamente expulsa da categoria humana”.

Para essa autora, a ausência de um movimento social de mães biológicas que se oponha ao julgamento de não humanidade impingido às mulheres que consentem na transferência de filhos para outras famílias redundou no silenciamento e no apagamento de sua participação na história de vida dos filhos (2011, p. 318). Nesse ponto, é retomado o alerta para que as possibilidades de procedimentos que visam à proteção da população infanto-juvenil não venham a endossar situações de violação de direitos, seja da mulher, seja de seus filhos.

As ambivalências e contradições percebidas nas concepções de mulher ou pais biológicos também participam da compreensão formulada para a entrega de filhos, que por vezes é tida como doação e em outras como separação ou abandono. Seja em um polo ou noutro, há algo que, segundo as autoras, permanece invisibilizado: o sofrimento.

Segundo Böing e Crepaldi (2004, p. 217), o sofrimento da criança se dará pela ausência de palavras que a auxiliem a significar o corte do nascimento e a separação daquilo que lhe era mais familiar e a tecer a sua história com os eventos e elos que se fizeram antes e depois do nascimento. E no lado da mãe “que, sejam quais forem suas razões, no seu íntimo, sofre muito em deixar o filho”, há que se interrogar o quanto o caráter de voluntariedade atribuído ao ato de entrega a impossibilita de ter sua dor e sofrimento reconhecidos e seu luto acolhido socialmente (MARTINS *et al.*, 2015, p. 1304).

Na normativa nacional, as dificuldades de ordem socioeconômica não se constituem fator de impedimento para o exercício do poder familiar, no entanto, as pesquisas aqui em análise constataam que tais dificuldades permanecem a compor o rol de motivações apresentadas na decisão de entrega das crianças.

Nessa linha estão as considerações de Mariano e Rossetti-Ferreira (2008) que analisaram processos de adoção em Ribeirão Preto:

O dado de que, em 47% dos processos, a ausência de condições materiais foi referida como justificativa para a entrega de crianças para a adoção, já aponta para a ausência e/ou ineficiência de políticas públicas que favoreçam a manutenção e o desenvolvimento da criança na família, conforme exigido pelo ECA (1990). Essa situação de desamparo frequentemente fragiliza as famílias, tornando-as mais necessitadas de acolhimento de várias ordens.

Em tal cenário, impossível não concordar com a leitura de que é urgente a inauguração de novas práticas, visto se tratar de um sofrimento social, como refere Fonseca (2011, p. 323), “O fato de a esmagadora maioria das crianças adotadas em todo o mundo vir de situações de guerra ou pobreza aponta para a violência estrutural que sustenta o sofrimento social envolvido em “entregar” uma criança para adoção”.

Importa discutir o direcionamento que as representações sociais alcançam nas práticas sociais e, em específico, na atividade legislativa, avocando a proposta de Rouquette (1998, p. 42) em compreender as diferenças de magnitude na interferência mútua que se dá entre as representações e as práticas.

Para o referido autor, a influência da representação sobre a prática pode ser manejada pelo indivíduo e funciona como um “mapa de possibilidades”, enquanto as práticas são capazes de determinar e transformar as representações. São suas as palavras: “convém tomar as representações como *condição das práticas* (grifo do autor), e as práticas como um *agente de transformação* (grifo do autor) das representações [...] as representações estão ancoradas nas práticas.” (1998, p. 43).

Já não é sem tempo, portanto, de tomar em conta o intercâmbio entre representação e prática (legislativa, judiciária e de assistência) e buscar a formulação e o desenvolvimento de novas práticas interventivas nos pontos de atendimento da rede de proteção infanto-juvenil, absorvidas as novas tonalidades no ordenamento jurídico.

Lembra-se que, para Fonseca (2011, p. 315), o processo de transferência infantil se constitui em sofrimento social e este, em certa medida, resulta de procedimentos que bloqueiam ou impedem a interação entre as famílias doadoras e adotantes, como no “corte limpo” dos procedimentos jurídicos referido pela autora.

5 Discussão dos resultados e proposições

A análise das publicações permitiu perceber que não há consenso acerca da Lei n. 12.010/2009. Para alguns, ela veio permitir aos filhos adotivos um avanço no acesso à sua história de vida e assinalou a necessidade de conferir o espaço conquistado pelas lutas das mulheres, acatando sua decisão quanto à doação de filhos sem pré-julgamento.

Para outros, não avançou na desconstrução da representação que desumaniza a mulher que assente na transferência dos filhos para outras famílias, considerando-a irregular e desviante, nem na necessidade de compreender os significados do abandono de crianças no sistema socioeconômico que destina grande parcela de sua sociedade à exclusão e ao não reconhecimento.

Em relação à entrega, permanece a ambiguidade que ora a assemelha com a doação, com valorações positivas pautadas no bem-estar da criança, ora seu significado aproxima-se do abandono, apresentando valorações negativas associadas à ideia da imprescindibilidade da relação mãe-filho e dos cuidados maternos. Em ambas situações o sofrimento da mulher-doadora não é considerado.

Quanto à mulher que realiza a entrega, a escassez de dados e registros sobre a mesma nas pesquisas, reforçam a condição de exclusão de sua voz nos processos de entrega/doação. Tanto na entrega/doação quanto na entrega/abandono, a mulher permanece isolada na tomada de decisão pela entrega e como a única responsável pela maternagem.

Tais representações, tomadas como guias para a interpretação da realidade e a intervenção nesta, deverão fornecer condições para buscar respostas a pergunta norteadora deste trabalho: a representação social da mulher que entrega um filho para adoção e as prescrições normativas sobre a entrega responsável exercem influência sobre a aproximação dos significados do abandono e da entrega responsável?

Considerando todas as discussões e registros percorridos, observa-se que o intercâmbio entre cultura e ordenamento normativo não são unilaterais, mas decorrem da dialética e do jogo de forças que historicamente influenciam e marcam as relações entre seus atores sociais.

Com base nas experiências relatadas nos artigos analisados e detendo-se nas contribuições deste trabalho para o *Programa Acolher*, sugere-se o fortale-

cimento de seu eixo de articulação intersetorial, a fim de produzir discussões e ações para:

1. Mobilizar o Poder Executivo, em parceria com os seus centros acadêmicos, para criação de um serviço experimental de maternagem nas maternidades para os casos de entrega (BÖING & CREPALDI, 2004);
2. Propor junto ao TJPE a elaboração de um programa de preparação para colocação em família substituta que inclua os pais biológicos e adotivos e os filhos (MELLO & DIAS, 2003);
3. Promover espaços de discussão com a sociedade civil e o Estado (movimentos sociais, centros acadêmicos, serviços de assistência e saúde, sistema de justiça), com o fim de repensar as prescrições normativas da entrega, ou seja, repensar “as formas frequentemente rotinizadas de regulação estatal, a fim de fornecer uma distribuição mais igualitária do “sofrimento social”, como enfatiza Cláudia Fonseca (2011, p. 328);
4. Propor a discussão nos espaços e nas instituições de problematização e elaboração das políticas de gênero, de temas direta ou transversalmente relacionados a entrega voluntária de crianças para adoção.
5. Elaborar estratégias que permitam ou favoreçam o resgate das histórias de vida dos atores do processo de adoção, a partir da interlocução ou ampliação do Projeto “Sei quem sou”⁶⁸.

Considerações

Concluimos que, a proteção à infância, ao que nos parece, perpassa necessariamente pela proteção à família, ou melhor, pela proteção e garantia da vida em condições dignas para todos os integrantes da sociedade, respeitando-se a multiplicidade de culturas, a diversidade de enlaçamentos afetivos e de promoção de cuidado que as famílias apresentam. Exige, em nossa visão, ações de reformulação dos parâmetros da vida em sociedade, na retomada ou inauguração da vida em solidariedade.

68 O projeto “Sei Quem Sou” foi criado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, para atender às determinações do parágrafo 8º do artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente (introduzido pela Lei n. 12.010/09), permitindo o acesso às informações processuais relativas à origem biológica de filhos adotivos. O projeto digitaliza e armazena processos de adoção sentenciados e transitados em julgados a partir de 1990, sua introdução no sistema de informatização do TJPE (Judwin) e, ainda, a preparação, higienização e arquivamento físico dos processos.

Essa reformulação em favor de uma proteção solidária, onde o bem-estar deixa de ser perseguido como condição individual para se tornar uma condição da comunidade, em sua inserção local no mundo, e também como integrante de uma comunidade mundial, passa pela transversalidade das ações destinadas aos diversos grupos, segmentos ou categorias sociais.

Pensar a infância e a adolescência, sem considerar questões de gênero, raciais, classistas, culturais, dentre outras, é negligenciá-las em algum aspecto, comprometendo a proteção integral buscada pela ordenação normativa.

Portanto, no que se refere ao tema em estudo, é importante aprofundar investigações quanto às experiências de modelagens, diversas da regulamentada pelo Estado, inseridas na cultura tradicional; às representações do homem no processo da entrega dos filhos e, por fim, os motivos que ensejaram certo distanciamento do próprio movimento feminista de ações e embates em favor da mulher-mãe que pratica a entrega ou o abandono.

Referências

- ALVES, A. R. C. *O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe*. São Paulo: Lua Nova, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n80/o4.pdf>. Acesso em: 30 de jan. 2021.
- BÖING, Elisângela; CREPALDI, Maria Aparecida. *Os efeitos do abandono para o desenvolvimento psicológico de bebês e a maternagem como fator de proteção*. *Estud. psicol.* (Campinas), Campinas, v. 21, n. 3, dez. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So103-166X2004000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/So103-166X2004000300006>.
- CAMPOS, Mariana L. Feminismos e movimento de mulheres no contexto brasileiro: a constituição de identidades coletivas e busca de incidência nas políticas públicas. *Revista Sociais & Humanas*, v. 30, ed. 2, 2017.
- FARAH, Marta F. S. Políticas públicas e gênero. In: *Políticas Públicas e igualdade de gênero*. Tatau Godinho (org), Maria Lúcia da Silveira (org). São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8)
- FERRARI, Tereza C. C. Visão histórica da infância e a questão da violência. In: *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. Dalka. C. A. Ferrari, Tereza C. C. (orgs) - 4. ed. São Paulo: Ágora, 2002.
- FONSECA, Claudia. The de-kinning of birthmothers: reflections on maternity and being human. *Vibrant, Virtual Braz. Anthr.* Brasília, v. 8, n. 2, dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-43412011000200014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 23 jan. 2021.

- FONSECA, Claudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 20, n. 1, abr. de 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-026X2012000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 de jan. 2021.
- JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. In: _____. *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. pp. 17-44.
- LIMA, Michele B. C. de. Significados da maternidade e práticas de abandono e infanticídio: itinerários e opiniões de mães envolvidas e Rede Pública de Atendimento em Pernambuco 166 f. 2018 Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/31333>. Acesso em: 30 de jan. de 2021.
- MARIANO, Fernanda Neísa; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais?. *Psicol. Reflex. Crit.*, v. 21, n. 1 Porto Alegre, 2008 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-79722008000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 jan. 2021.
- MARTINS, Bruna Maria Corazza et al . Entregar o Filho para Adoção é Abandoná-lo? Concepções de Profissionais da Saúde. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília , v. 35, n. 4, dez. 2015 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932015000401294&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 jan. 2021.
- MELLO, Ivana Suely Paiva Bezerra de; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Percepção de homens e mulheres acerca de quem entrega um filho para adoção. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília , v. 23, n. 1, p. 76-83, mar. 2003 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932003000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 jan. 2021.
- MENEZES, Kátia L. M. *Tramas e dramas no cenário judicialização da adoção: narrativas de mulheres sobre a entrega do filho em tempos de governo da vida*. 230f. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13490>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- MENDONÇA, Valéria N. T. de, Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. In: *Crianças e adolescentes, dos tempos da assistência à era dos direitos*. Humberto Miranda (org). Recife: editora Universitária - UFPE, 2010.
- MIRANDA, Humberto. No tempo da assistência: o código de 1927, o Juizado de Menores e os meninos do Recife. In: *Crianças e Adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos*. Miranda, H. (org) - Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- MOREIRA, Laís A. Direito e gênero: contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re)democratização brasileira. *Gênero & Direito*, v.5, n.1, 3 de maio de 2016.

NASCIMENTO, Alcileide C. A Casa dos Expostos do Recife: caridade e assistência à infância abandonada (1789-1800) In: *Crianças e Adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos*. Miranda, H. (org) - Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

ROUQUETTE, M. L. Representações e práticas sociais: alguns elementos teóricos. In: MOREIRA, A. S. P.; OLIVEIRA, D. C. (Org.). *Estudos interdisciplinares de representação social*. Goiânia: AB, 1998, Michel-Louis Rouquette

THERBORN, Göran. *Sexo e poder: a família no mundo. 1900-2000*. São Paulo: Contexto. 2006.

PROCEDIMENTOS (EXTRA)JUDICIAIS

A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa *Acolher*

Flávia Florêncio de Albuquerque⁶⁹

Sumário: Introdução. 1 As equipes interprofissionais na Justiça da Infância e Juventude do TJPE. 2 As atribuições da equipe interprofissional do Judiciário no *Programa Acolher*. 3 O diferencial do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário – questões éticas e operacionais. Considerações finais. Referências.

Introdução

A Lei n. 12.010/2009 trouxe várias modificações ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre tais mudanças, está a obrigatoriedade de encaminhamento ao Judiciário de mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção e a responsabilização dos profissionais que deixarem de efetivar esse encaminhamento. Outras alterações ocorreram. A Lei n. 13.257/2016, que trata das políticas públicas para a primeira infância, acrescentou o termo “sem constrangimento” ao artigo que dispõe sobre o encaminhamento da mulher ao Judiciário.

⁶⁹ Analista Judiciário / Assistente Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco, integrante do Núcleo de Assessoramento Interprofissional da Infância e Juventude (NAIJ) da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco e Especialista em Intervenções Psicossociais no Âmbito Jurídico pela Faculdade Frassinetti do Recife.

rio. Já a Lei n. 13.509/2017 alterou substancialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à adoção, apresentou mais detalhes sobre como deve ser o atendimento dessa mulher no Judiciário e o procedimento jurisdicional da entrega voluntária da criança para adoção e tratou, inclusive, sobre o sigilo na entrega e a desistência formal pela mulher ou genitores⁷⁰.

Para dar concretude às referidas determinações legais, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) vem desenvolvendo e aperfeiçoando o *Programa Acolher*, em parceria com agentes da rede de proteção social. A cartilha de divulgação⁷¹ expõe que se trata de um programa baseado na metodologia do trabalho em rede, que envolve diversas instituições em torno do objetivo de prestar assistência social, psicológica e jurídica a toda mulher que manifeste o desejo de entregar sua criança para adoção.

A partir da sistematização de práticas e procedimentos jurisdicionais e do trabalho em rede, o *Programa* objetiva oferecer uma atenção diferenciada e eficaz, tanto na solução dos aspectos de vulnerabilidade das mulheres que desejam entregar sua criança para adoção quanto na proteção e garantia do direito das crianças, especificamente o direito à convivência familiar e comunitária. O diferencial e principal desafio do *Acolher* é aliar a proteção da criança ao direito e à autonomia da mulher de exercer ou não a maternagem⁷² de sua criança. Além de primar pela proteção das crianças, evitando situações como o infanticídio, o abandono, as entregas e as adoções ilegais, busca-se pensar e pôr as ações em prática com a preocupação de não instrumentalizar as mulheres,

70 Os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam da temática são os seguintes: art. 13 § 1º; art. 19-A e respectivos parágrafos; art. 19-B (caput); e art. 258-B.

71 TJPE. Cartilha Programa Acolher: orientações para o cotidiano. Recife, 2015. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/publicacoes>. Acesso em: 28 maio 2016.

72 “Enquanto a maternidade é tradicionalmente permeada pela relação consanguínea entre mãe e filho, a maternagem é estabelecida no vínculo afetivo do cuidado e acolhimento ao filho por uma mãe. [...] Desta forma, espera-se que a valoração e a vivência da maternidade e da maternagem variem historicamente e de acordo com a inserção das mulheres em culturas específicas”. (GRADVOHL et al, 2014, p. 56). Outra diferenciação entre maternidade e maternagem de simples compreensão é apresentada em matéria sobre o *Programa Mãe Legal da Revista Acolher*. “Maternidade: qualidade ou condição de ser mãe, laço de parentesco que une mãe e filho. Ser mãe é uma condição física e nem sempre é optativa. Maternagem: cuidados próprios de mãe, materno, afetuoso, dedicado, carinhoso e maternal. Maternagem é sempre uma escolha, é cuidar, dedicar-se por amor, oferecer carinho, aconchego, afeto” (CAPIBERIBE; CAVALCANTI, 2013, p. 32).

que, na maioria das vezes, são vistas como meros instrumentos de promoção de bem-estar e cuidados para a criança, visando o alcance de objetivos de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente.

Desde o início do *Acolher*, a metodologia participativa e do trabalho em rede vem sendo utilizada e o papel das equipes interprofissionais do Judiciário vem se revelando de extrema importância em todo processo de implantação das ações do *Programa*, tanto no território das comarcas como nas discussões do Grupo de Trabalho do Judiciário⁷³, coordenado pela CIJ e composto pelas respectivas equipes.

Destaca-se, neste artigo, a importância da atuação da equipe interprofissional do Judiciário no *Programa Acolher*, ressaltando, dentre as demais atribuições, o atendimento à mulher. A discussão dará ênfase ao diferencial do trabalho da equipe durante a passagem da mulher pelo Judiciário, que se concretiza a partir da possibilidade de um espaço de acolhimento e reflexão para que a mulher e sua família amadureçam a decisão de entregar sua criança para adoção.

1 As equipes interprofissionais na Justiça da Infância e Juventude do TJPE

As equipes interprofissionais do Judiciário pernambucano são compostas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos que desenvolvem suas atividades buscando alcançar a atuação interdisciplinar, sem perder de vista a importância das especificidades de cada profissão. No que se refere à necessidade da existência de diferentes especialidades na prática interdisciplinar, Vasconcelos (2002) afirma que:

[...] a convivência buscada [entre as disciplinas] não interfere diretamente na autonomia e na criatividade interna dos vários campos de conhecimento in-

73 O Grupo de Trabalho do *Acolher* tem como finalidade a sistematização das experiências de atendimento já existentes em seus municípios e a uniformização de procedimentos de intervenção jurídica e psicossocial no Sistema de Justiça, com foco na discussão das atuações já realizadas junto a mulheres que manifestam interesse na entrega de suas crianças, levando em conta as especificidades de cada comarca e da rede de proteção social local. Atualmente, é constituído por representantes das equipes interprofissionais de vinte e duas comarcas: Abreu e Lima, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravata, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Olinda, Ouricuri, Paulista, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São Lourenço da Mata, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão.

tegrantes. A proposta da interdisciplinaridade, ao reconhecer a complexidade dos fenômenos, está, de modo implícito, reconhecendo dialeticamente a necessidade de olhares diferenciados para um mesmo objeto e, dessa forma, não pode prescindir da especialização. (p. 50).

A área da Justiça da Infância e Juventude é, por natureza, o espaço de práticas interdisciplinares, dada a complexidade dos fenômenos e desafios que envolvem a intervenção junto ao público infanto-juvenil. Nesse sentido, as legislações e instituições reconhecem e legitimam a necessidade de outros campos do saber na temática, com a atuação das equipes interprofissionais sendo prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 150 e 151⁷⁴, e em normativas específicas do TJPE (portarias das varas, resoluções, recomendações etc.).

Desde o século passado, o TJPE já reconheceu a necessidade de o campo jurídico recorrer a outras áreas do saber para intervir junto a crianças e adolescentes. Um exemplo desse reconhecimento pode ser demonstrado através da criação da primeira Escola de Serviço Social de Pernambuco, em 1938, pelo então Juiz de Menores Doutor Rodolfo Aureliano, que funcionava nas dependências do Juizado de Menores da época e era dirigida pelo referido juiz (PADILHA, 2008).

A presença das equipes interprofissionais nos serviços oferecidos pelo TJPE vem crescendo. Atualmente há equipes interprofissionais em 33 comarcas do Estado⁷⁵, as quais assessoram tecnicamente a Justiça da Infância e Juventude no TJPE.

Conforme a Instrução Normativa n. 9/2013 do TJPE⁷⁶, o trabalho das equipes interprofissionais consiste em fornecer apoio especializado ao Juízo da

74 Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990, Arts. 150 e 151)

75 Informação disponível no *site* do Tribunal de Justiça de Pernambuco: TJPE. Equipes interprofissionais. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/2350171/equipes+interprofissionais.pdf/50f10ec1-e597-a73d-aab7-6aed046167d3>. Acesso em: 28 maio 2016.

76 TJPE. Instrução Normativa n. 9 de 11 de setembro de 2013. Dispõe sobre as atribuições básicas das equipes interprofissionais com atuação junto à Coordenação da Infância e da Juventude, Varas Regionais e Varas com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras pro-

Infância e Juventude, subordinando-se administrativamente à autoridade judiciária, a fim de promover a aplicação de medidas protetivas e socioeducativas a crianças e adolescentes.

A normativa descreve que as atribuições das equipes são desenvolvidas nos seguintes âmbitos de atuação: processual, técnico-operativo e científico. Destacam-se, dentre as funções processuais, a elaboração de laudos, pareceres, relatórios e estudos; a realização de entrevistas e visitas domiciliares e o acompanhamento e fiscalização de entidades de acolhimento do sistema de proteção, assim como das entidades e programas do sistema socioeducativo. Também se inclui nesse rol o acompanhamento das mães que desejem entregar os filhos para adoção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. As atribuições técnico-operacionais se referem ao atendimento ao usuário, à articulação de projetos e programas e à coordenação das unidades de trabalho, dentre outras. Por fim, as atribuições científicas estão relacionadas à sistematização e socialização do conhecimento produzido por essas equipes, através da elaboração de pesquisas, materiais e eventos de capacitação técnico-científica.

2 As atribuições e competências da equipe interprofissional do Judiciário no *Programa Acolher*

As atribuições das equipes interprofissionais das diversas comarcas no *Programa Acolher* vão além do atendimento direto às mulheres que manifestam o interesse de entregar sua criança para adoção. Para uma fácil compreensão, poderíamos descrever didaticamente as atribuições e competências das referidas equipes no *Programa*, de acordo com os seguintes eixos de intervenção:

1. Mapeamento, sensibilização e articulação da rede de proteção social;
2. Qualificação de profissionais, socialização de informações, divulgação das ações e procedimentos do *Programa*;
3. Acolhimento e atendimento às mulheres e demais pessoas envolvidas;
4. Encaminhamentos aos serviços e acompanhamentos junto à rede de proteção social; e
5. Elaboração de documentos (informes, relatórios, laudos e pareceres).

vidências. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/1308007/1500311/Instru%C3%A7%C3%A3o+Normativa+09-2013.pdf/ba39d893-4c42-4b6b-9d3a-862c9cd850bd>. Acesso em: 31 out. 2019.

O eixo 1 envolve todo o processo de trabalho com a rede de proteção social local, que vai desde a preparação para a implementação do programa até a posterior manutenção das ações na comarca, sendo, portanto, contínuo. Envolve o mapeamento, sensibilização e articulação dos diversos serviços e instituições da rede de proteção local, governamentais ou não governamentais, considerando a realidade de cada cidade⁷⁷. As ações desse eixo mostram-se de suma importância para a efetivação do programa na comarca e traduzem um dos pilares do *Programa Acolher*, o qual compreende que:

[...] a promoção da assistência integral à mulher e, em particular àquela que manifeste interesse em entregar sua criança, deverá consolidar-se nos aspectos jurídicos e psicossociais através da articulação de diversas políticas públicas voltadas à mulher, à família, à criança, à saúde, à educação, dentre outras. A articulação defendida pelo Judiciário não se restringe ao encaminhamento de seus usuários a serviços do Executivo ou outros agentes da Rede de Assistência Social. Na prática, ela significa a criação de um fluxo de comunicação constante entre as instituições, respeitando suas competências, mas estabelecendo metas comuns. (VILAR, 2013, p. 5).

As ações do eixo 2 estão relacionadas ao caráter educativo da prática profissional das equipes interprofissionais, “[...] uma vez que interferem diretamente na formação de condutas e subjetividades de sujeitos [...]” (MIOTO, 2009, p. 499). As ações desse eixo se voltam, especificamente, aos que se destinam às formações, divulgações e socializações de informações sobre o programa e temas correlatos – como os profissionais da rede de proteção social e do próprio Judiciário local – e à população de maneira geral. Pode-se afirmar que o caráter educativo da prática das equipes contribui para uma mudança da visão acerca da mulher que pretende entregar sua criança para adoção e das implicações da entrega responsável dessa criança, buscando questionar os mitos e preconceitos que envolvem a temática.

O eixo 3 diz respeito à orientação e ao atendimento direto às mulheres e demais pessoas envolvidas no caso em questão, sejam elas familiares ou que mantêm laços de convivência/afinidade ou afetividade com a mulher, por meio

77 Os possíveis parceiros do programa nas comarcas são instituições públicas ou privadas relacionadas às políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Equidade de Gênero, Criança e Adolescente, conselhos municipais de políticas públicas, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, entre outros, a depender da realidade local.

de entrevistas, visitas domiciliares, institucionais, observação etc., que exigem das equipes a atitude de acolhimento a essa mulher e sua problemática. Essa postura envolve a prática de evitar julgamentos de qualquer ordem (moral, religiosa etc.), de escutar com respeito e sensibilidade as nuances do discurso da mulher para revelar sua real situação de vulnerabilidade e fragilidade pessoal e social e de seus familiares; e, por fim, a desconstrução de preconceitos e estereótipos em torno da mulher que entrega a criança, para a compreensão da situação em questão.

O eixo 4 refere-se ao enfrentamento às diversas fragilidades e necessidades da mulher e da criança, identificadas durante o atendimento, através de encaminhamentos aos serviços e acompanhamento da situação dos sujeitos envolvidos junto à rede de proteção social. Ressalta-se nesse eixo a importância da intersetorialidade das ações e das metodologias do trabalho em rede, uma vez que a tecnologia de atendimento proposta pelo programa não limita as ações apenas ao Poder Judiciário. Busca, essencialmente, a construção de um modelo de intervenção baseado em ações conjuntas e na cooperação entre todos os agentes responsáveis locais.

Por fim, o eixo 5 está voltado para a manifestação por escrito dos profissionais da equipe acerca da situação analisada e sobre a qual as intervenções foram realizadas. Os documentos elaborados pelos profissionais das equipes do Judiciário (informes, relatórios, laudos e pareceres) subsidiam as decisões do magistrado e são resultado do estudo das condições subjetivas e objetivas da mulher, seu contexto familiar e comunitário, as circunstâncias emocionais, afetivas, financeiras, entre outras, que caracterizam a sua vida na atualidade e que influenciam o processo de decisão sobre a entrega da criança. Tal estudo pode ser elaborado com base em entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, observação e, também, na coleta de informações resultantes das articulações com a rede de proteção local.

É importante destacar que grande parte das atribuições descritas pode ser realizada em articulação com a rede de proteção local, a depender do seu nível de engajamento com a proposta do programa. Assim, os próprios serviços da rede podem inserir, na sua dinâmica de trabalho já existente, ações relacionadas ao desenvolvimento do programa, como a socialização de informações com seu público-alvo, a capacitação de seus profissionais, o atendimento inicial

da mulher nos serviços da rede e seu acompanhamento socioassistencial, entre outras atividades.

3 O diferencial do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário - questões éticas e operacionais

Nas comarcas que contam com equipe interprofissional do Judiciário, assim que comparece à Justiça, a mulher é acolhida pelos profissionais da equipe (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos). Nesse acolhimento, os profissionais realizam uma escuta qualificada da mulher e de sua demanda, com foco na intenção manifesta de entrega da criança.

A equipe interprofissional analisa a trajetória de vida da mulher, as condições psicológicas, sociais, familiares, culturais e econômicas que perpassam o interesse pela entrega da criança. Durante o acompanhamento, que, preferencialmente, deve ser feito em conjunto com a rede de proteção municipal, a equipe favorece a criação de um espaço de reflexão para a mulher, a qual pode pensar sobre o desejo da entrega do filho e avaliar as possibilidades que não se limitam à entrega da criança (inclusão em programas e benefícios sociais, encaminhamentos para serviço especializado de saúde, acionamento da família extensa, responsabilização do genitor etc.). Os profissionais também orientam a mulher e as demais pessoas envolvidas na situação sobre seus direitos e deveres, bem como os direitos da criança, com o intuito de avaliar a manutenção dos vínculos familiares ou a colocação da criança em família extensa ou substituta, tentando aliar o superior interesse da criança à autonomia de decisão da mulher.

Pode-se afirmar que a escuta qualificada da mulher pelas equipes é um dos aspectos mais importantes para o atendimento psicossocial. Através da escuta qualificada, pode-se perceber além do que é verbalizado inicialmente pela mulher, sendo essa percepção essencial para uma boa resolução dos casos. À medida que o acompanhamento vai acontecendo, novos elementos e peculiaridades da situação em questão vão se revelando. Mesmo quando há a possibilidade de apenas um atendimento, e este se realiza de maneira acolhedora, observa-se que o simples fato de dar voz e escutar a mulher já favorece a reflexão sobre a entrega da criança, para que essa decisão seja tomada por ela de maneira segura, acertada e livre de pressões e julgamentos.

[...] como é importante acolher, ouvir e oferecer apoio a essas mulheres, pois quando elas são ouvidas, sem qualquer tipo de julgamento, elas realmente conseguem exprimir o que sentem e o que de fato desejam. Nossa função não é convencer, e sim escutar, apoiar, proteger a família. Enfim, buscar o melhor tanto para a criança, quanto para a mulher, independente do desfecho do caso⁷⁸ (CAPIBERIBE; CAVALCANTI, 2013, p. 29).

A intervenção das equipes interprofissionais no atendimento à mulher e no estudo das situações que chegam ao Judiciário revela a importância e a necessidade do olhar interdisciplinar para a compreensão do fenômeno da entrega consensual de crianças para adoção. Esse fenômeno é permeado por diversas e complexas mediações de ordem social, econômica, psicológica, cultural, em que apenas o campo do Direito não dá conta de compreender essas múltiplas determinações nem de intervir, de forma a possibilitar o enfrentamento das diversas necessidades, tanto da mulher e seus familiares quanto da criança. É nesse sentido da necessidade da prática interdisciplinar que Severino (2002) afirma que o fundamento da interdisciplinaridade:

[...] é o pressuposto epistemológico de acordo com o qual a verdade completa não ocorre em uma Ciência isolada, mas ela só se constitui num processo de concorrência solidária de várias disciplinas. Além disso, a interdisciplinaridade implica, no plano prático-operacional, que se estabeleçam mecanismos e estratégias de efetivação desse diálogo solidário no trabalho científico, tanto na prática da pesquisa, como naquela do ensino e da prestação de serviços (pp. 20-21).

O posicionamento ético dos profissionais também é um diferencial para se alcançar os objetivos do programa. Um exemplo dessa implicação ética é o respeito à decisão da mulher, que pode permanecer no intento da entrega da criança ou se arrepender e demonstrar interesse em permanecer com o filho. O *Programa Acolher* não é um programa de estímulo e facilitação de adoções. Pelo contrário, o próprio Guia Prático de Serviços Jurisdicionais do programa⁷⁹

78 Trecho do depoimento da psicóloga Ana Cláudia Souza sobre a atuação no atendimento às mulheres do Programa Mãe Legal, criado em 2009 pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para atender as mulheres que manifestam o desejo de entregar sua criança para adoção no Recife.

79 TJPE. **Guia prático de serviços jurisdicionais:** atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/0/Guia_de_Servicos_final3.pdf/18d1d6cb-0b25-449f-8144-5712e4acb76a. Acesso em: 14 ago. 2017.

prevê as situações de desistência por parte da mulher de efetivar a entrega de sua criança para adoção.

Seguindo o procedimento previsto para a ação de perda do poder familiar, mostra-se plenamente viável a desistência da mulher em entregar sua criança, quer seja em audiência, em atendimento da equipe interprofissional ou por requerimento do defensor, até o trânsito em julgado da sentença, a qual pode ser proferida na audiência, meio ideal, ou posteriormente (PEDROZA; SILVEIRA, 2015, p. 20).

Outro exemplo da dimensão ética do trabalho da equipe é o entendimento de que não se deve estimular a busca ativa por mulheres que se enquadram no perfil do programa, tendo em vista que a decisão pela entrega deve ser voluntária, em respeito à sua autonomia. Não cabe aos agentes públicos do Estado, nos quais se incluem os profissionais das equipes do Judiciário, o papel de fiscalizador e disciplinador da vida das mulheres, dizendo se devem ou não cuidar de suas crianças e fazendo buscas às que incorrem na prática de entrega direta de crianças para adoção. Compreende-se que o mais importante é que se expanda a socialização das informações sobre os direitos da mulher e das crianças no que diz respeito à entrega para adoção, assim como que se garanta uma assistência adequada à mulher e sua família, para que a decisão da entrega seja tomada de maneira refletida, com segurança e dentro da legalidade. Quando as mulheres se sentirem seguras e acolhidas o suficiente para efetuar essa entrega no âmbito do Judiciário, sem julgamentos e preconceitos quanto as suas atitudes e decisões, é bem provável que esse movimento ocorra de forma mais direta e espontânea.

Considerações finais

Inicialmente, cabe ressaltar que a discussão tratada nesse artigo não buscou oferecer um modelo de atuação interprofissional, mas objetivou refletir sobre essa atuação a partir da experiência concreta do trabalho das equipes interprofissionais do Judiciário do *Programa Acolher* nas diversas comarcas. Grande parte das reflexões apresentadas se iniciou nas discussões do Grupo de Trabalho do Acolher e foi construída a partir das dúvidas, erros e acertos ao longo da implantação do *Programa* nas comarcas. Dessa forma, as discussões no Grupo de Trabalho evidenciaram a importância da atividade das equipes interprofissionais do

Judiciário para a compreensão da temática e o alcance dos objetivos do *Programa Acolher*.

Entende-se que o atendimento à mulher, que contemple um nível de desvelamento e compreensão das suas reais condições e respectivos enfrentamentos, feito em conjunto com a rede de proteção local, tem mais facilidades de se concretizar se esse atendimento for realizado com a atuação das equipes interprofissionais do Judiciário.

Por fim, vale a pena salientar que a importância das equipes interprofissionais do Judiciário foi ratificada nas modificações ao Estatuto da Criança e do Adolescente trazidas pela Lei n. 13.509/2017.⁸⁰ Não restam dúvidas de que, por meio das intervenções dos profissionais das equipes, a mulher recebe assistência e atendimento mais qualificados e reveladores das diversas e complexas questões que permeiam essa problemática. Entretanto, cabe destacar que a atitude de acolhimento, a qual envolve o não julgamento e o respeito à autonomia da mulher, aliada à preocupação com o superior interesse da criança, não é atributo específico dos profissionais das equipes. Requer, tão somente, que se evite o julgamento parcial e preconceituoso sobre essas mulheres, presente nas compreensões do senso comum, baseado nas crenças sobre o caráter biológico e inato do amor materno, desconsiderando a sua característica de construção sócio-histórica e cultural⁸¹.

80 Art. 19-A

[...]

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

[...]

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (BRASIL, 1990, art. 19-A)

81 Badinter (1985) e Motta (2008) mostram em suas obras que as concepções e os modelos referentes à maternidade e a como ser mãe são produzidos socialmente e se relacionam às condições culturais, sociais e econômicas de um determinado contexto histórico, sendo, portanto, mutáveis e não naturais.

Referências

- BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 28 maio 2016.
- CAPIBERIBE, Candida; CAVALCANTI, Juliette. Mãe Legal: articulação e parcerias garantem bons resultados. **Revista Acolher**: a uniformização e extensão dos serviços jurisdicionais de assistência a mulheres que manifestem a intenção de entregar sua criança à adoção - Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, edição especial, maio 2013. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/118204/Revista+ACOLHER/4020d9ee-6805-4b72-a5a1-83ce6fb54e38?version=1.0>. Acesso em: 28 maio 2016.
- GRADVOHL, Silvia Mayumi Obana; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 55-62, jun. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 maio 2016.
- MIOTO, Regina Célia. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. In: **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- PADILHA, Helena Maria Barros. **História da Escola de Serviço Social de Pernambuco**: uma análise do projeto ideopolítico em articulação com a realidade pernambucana e brasileira dos anos 30 a 70 do século XX. 2008. 427 f. Tese de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: http://repositorio.ufpe.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/9308/arquivo331_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 maio 2016.
- PEDROZA, Renato Quintiliano; SILVEIRA, Denise Pereira da. **Guia prático de serviços jurisdicionais**: atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco – Coordenadoria da Infância e Juventude, 2. ed. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/973669/Guia+de+Servi%C3%A7os+do+Programa+Acolher+-+2015/f414a4aa-edff-4ad3-9a0e-7fe24589e630>. Acesso em: 28 maio 2016.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. In: SÁ, Janete L. Martins de. **Serviço Social e interdisciplinaridade**:

dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

TJPE. **Cartilha do Programa Acolher**: orientações para o cotidiano. Recife, 2015. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/973669/Cartilha+do+Programa+Acolher/3385ff2c-f2ae-45cd-a760-a4ab8fae6648>. Acesso em: 28 maio 2016.

_____. Equipes interprofissionais. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/2350171/equipes+interprofissionais.pdf/5of10ec1-e597-a73d-aab7-6aedo46167d3>. Acesso em: 28 maio 2016.

_____. Instrução Normativa n. 9 de 11 de setembro de 2013. Dispõe sobre as atribuições básicas das equipes interprofissionais com atuação junto à Coordenação da Infância e Juventude, Varas Regionais e varas com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**, n. 169/2013, 12 set. 2013.

_____. **Guia prático de serviços jurisdicionais**: atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/0/Guia_de_Servicos_final3.pdf/18d1d6cb-ob25-449f-8144-5712e4acb76a. Acesso em: 14 ago. 2017.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Serviço Social e interdisciplinaridade: o exemplo da saúde mental. In: VASCONCELOS, Eduardo Mourão (Org.) et al. **Saúde mental e Serviço Social**: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade. São Paulo: Cortez, 2002.

VILAR, Elaine. Assistência integral a mulheres e proteção integral a crianças: as determinações legais para proteção à infância exigem novos paradigmas de articulação entre as políticas públicas. **Revista Acolher**: a uniformização e extensão dos serviços jurisdicionais de assistência a mulheres que manifestem intenção de entregar sua criança à adoção - Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, edição especial, maio 2013. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/publicacoes>. Acesso em: 28 maio 2016.

Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede para o atendimento de mulheres que manifestem o interesse em entregar o filho para adoção

Gidair Lopes dos Santos⁸²

Simony Freitas de Melo⁸³

Sumário: Introdução. 1 A entrega legal do filho para adoção: direito garantido à mulher. 2 Peculiaridades da manifestação do interesse da entrega do filho pela adolescente. 3 *Programa Acolher*: contextualização da gestão e estratégias de atuação. 4 A atuação das equipes interprofissionais do Judiciário e o trabalho de sensibilização nas comarcas junto à Rede de Atendimento. 5 Estratégias e propostas pedagógicas de trabalho com a Rede de Atendimento das comarcas participantes do Programa. Considerações finais. Referências.

82 Mestranda em Educação Profissional pelo IFPE; Especialista em Metodologia no Ensino Superior e Psicopedagogia Clínica e Institucional; Analista Judiciária - Pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicossocial da comarca de Paulista/PE, entrevistadora da Central de Depoimento Acolhedor e Formadora de novos entrevistadores forenses. E-mail: gidair.lopes@tjpe.jus.br

83 Doutoranda em Educação pela UFPE; Mestre em Educação pela UFPE; Analista Judiciária - Pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência da Central de Depoimento Acolhedor do TJPE. Formadora de novos entrevistadores forenses do TJPE. E-mail: simony.melo@tjpe.jus.br

Introdução

Desenvolver práticas que garantam à mulher que deseja entregar o filho para adoção o direito de poder fazê-lo em um contexto acolhedor, que promova a reflexão e lhe oportunize uma tomada de decisão consciente, vem sendo objetivo perseguido pelo sistema judiciário nacional. Nessa perspectiva, alguns tribunais de justiça estão realizando um trabalho voltado ao acolhimento e acompanhamento das mães que revelem tal interesse, a exemplo do Judiciário pernambucano, mediante implantação do *Programa Mãe Legal*, promovido pela 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, que atende toda a Capital, e do *Programa Acolher*, viabilizado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, que abrange todo o restante do Estado.

Vale reconhecer, no entanto, que a responsabilidade dos profissionais que se dispõem a trabalhar com essa temática não se restringe à execução das ações necessárias à intervenção junto às mães que chegam ao Judiciário para fazer a entrega voluntária do filho. Há de serem pensados mecanismos preventivos que visem à orientação, reflexão e conscientização dos demais profissionais da rede socioassistencial, conselheiros tutelares, profissionais da saúde, da educação e da assistência social, numa perspectiva de desconstrução de estigmas e preconceitos culturalmente estabelecidos com relação à mulher que expressa o desejo de entregar o filho.

Nessa perspectiva, este texto vem apresentar um panorama das atividades realizadas desde a implantação do *Programa Acolher* e das ações internas de interlocução com profissionais da rede por meio de discussões em encontros sistemáticos, grupos de trabalho e oficinas. Todavia, objetiva avançar para uma abordagem externa, mais ampla, mediante proposta de procedimentos que possam buscar essa intervenção interinstitucional a partir de mecanismos semelhantes, os quais possam ser adotados em todas as comarcas de abrangência do *Programa*.

Ao se constatar a necessidade de quebrar paradigmas, vê-se a pertinência de uma intervenção educativa, posto que a desconstrução de alguns conceitos exige uma ação intencional, fundamentada na promoção da reflexão e sensibilização, a fim de que possam ser construídos novos significados. Portanto, faz-se necessário o planejamento da orientação dos profissionais da rede, mantendo-se claros os objetivos, os conteúdos a serem trabalhados e

os procedimentos que devem ser adotados, tudo com vistas à ampliação do olhar dos referidos profissionais sobre a situação da entrega voluntária do filho por parte da mãe. Enfim, é necessário pensar e planejar os encontros e oficinas enquanto espaços de discussão e reflexão, sob um formato que possibilite enxergar essa entrega como o meio de evitar a exposição de crianças à situação de vulnerabilidade ao serem entregues de forma ilegal, ou mesmo a situações de abandono em virtude da falta de acompanhamento e suporte à mãe durante a gravidez.

O presente artigo aborda questões relativas às possíveis motivações que levam ao interesse de entregar um filho, sendo proposto o estudo acerca da necessidade de conhecer a situação psicossocial da mãe que opta por tal decisão como condição fundamental para uma intervenção que salvaguarde os direitos dessa mulher e da criança por ela gerada.

Atenção especial será dada às situações do interesse de entrega voluntária do filho por parte de mães adolescentes, haja vista a necessidade de observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo ser considerados os aspectos comportamentais e desenvolvimentais desta fase. Nesse sentido, seguindo a proposta central deste artigo, há que se considerar que o caráter educativo das intervenções dos profissionais dos serviços de atendimento materno-infantil exige a busca por conhecimentos e habilidades específicas para o trabalho com gestantes ou mães⁸⁴ adolescentes.

Portanto, com base nos objetivos do *Programa Acolher*, apresentamos propostas de encontros, palestras e oficinas, sob um aporte metodológico e didático, de modo a contribuir com as equipes interprofissionais do Judiciário e integrantes da rede de atendimento, visando à ampliação e à execução efetiva do *Programa* nas comarcas de todo o Estado.

84 Referimo-nos à mulher que manifesta o interesse de entregar o filho para adoção, em alguns momentos neste artigo, pelas terminologias “gestantes” ou “mães”, conforme redação do §1º do artigo 13, do ECA, acrescido pela Lei n. 13.257/2016.

1 A entrega legal do filho para adoção: direito garantido à mulher⁸⁵

No âmbito jurídico, especificamente na área da Infância e Juventude, temas que vêm mostrando grande relevância são os relacionados à Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, a qual abrange questões relativas aos direitos fundamentais do público infanto-juvenil, bem como à observância do direito à convivência familiar, prioritariamente no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta.

No mesmo sentido, vêm-se debatendo outras questões subjacentes a essa, mas não menos importantes, dentre elas a necessidade de garantia do direito da gestante ou mãe poder proceder à entrega consciente do filho para adoção, recebendo acolhimento, orientações e suporte durante o processo de maturação do desejo manifestado por ela.

No entanto, diferente da compreensão e aceitação social em torno das questões afetas às crianças e aos adolescentes, a temática que trata da entrega do filho para adoção vem carregada de estigmas, mitos e preconceitos culturalmente estabelecidos. Ainda se percebe forte resistência ao ato de doar um filho, o qual continua sendo situação não tão bem aceita socialmente.

De acordo com o artigo 13, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. Em sequência, o mesmo diploma legal garante a essas mães ou gestantes o direito ao acolhimento e acompanhamento adequados.

Devem ser garantidos os direitos da mulher, quando do seu encaminhamento à Justiça, posto que os mitos e preconceitos estabelecidos socialmente poderão influenciar negativamente no processo de acolhimento, escuta e acompanhamento dessa mãe ou gestante.

Nesse sentido, faz-se necessário lançar mão de estratégias que levem a refletir e discutir acerca da temática, uma vez que a efetivação dos direitos da mãe que expressa o interesse de entregar o filho envolve a ação de diversos atores da rede

85 Neste artigo, entende-se mulher, como aquela que manifesta o interesse em entregar seu filho para adoção, estando gestante ou em período puerperal (de preferência que esteja até o 30º dia após o parto), conforme Guia Prático de Atendimento Jurisdicionais, publicado pelo TJPE em maio de 2013.

de atendimento, os quais necessitam estar devidamente habilitados a realizar o acolhimento e prestar-lhe as orientações e o acompanhamento pertinentes.

A capacitação desses profissionais deve, portanto, ocorrer de forma sistemática e dentro de uma perspectiva interdisciplinar, de modo que conteúdos relevantes que tratem dos aspectos biopsicossociais que permeiam a temática estejam presentes em todos os encontros, oficinas e eventos que tratem do assunto.

As discussões acerca da entrega voluntária do filho devem visar à ampliação do olhar sobre a mulher gestante ou mãe, desconstruindo o “mito do amor materno” (BADINTER, 1985), que a sujeita à condição maternal inata e resultante de um amor incondicional pela criança que gera. É necessário, ainda, promover a reflexão e discussão com vistas ao conhecimento e desconstrução de outros mitos e preconceitos, a exemplo da concepção de que a mãe que entrega o filho é má ou possui transtorno mental, e da ideia de que entrega e abandono não se dissociam.

Conhecer o perfil da mãe ou gestante que expressa o interesse de entrega do filho e discutir acerca dos motivos que possam estar envolvidos nesse ato também são aspectos importantes a serem observados, posto que, durante o acompanhamento das situações, devem ser consideradas as especificidades de cada caso concreto. Circunstâncias como gravidez indesejada, ausência de apoio familiar ou social, condições econômicas precárias ou até conflitos internos que desencadeiem na mãe ou gestante a recusa em exercer a maternagem são apenas alguns desses possíveis motivos, os quais devem ser identificados para que se viabilizem os encaminhamentos necessários.

Finalmente, ao passo em que deve ser garantido o direito da mulher à entrega da criança, também se faz necessário garantir-lhe o direito à mudança de opinião durante o processo de acompanhamento. Esse deve ser prestado dentro de um período e sob circunstâncias interventivas que permitam à mãe ou à gestante a reflexão, a vivência e a expressão dos seus conflitos internos e até mesmo a elaboração do luto pela entrega do filho, quando for o caso.

2 Peculiaridades da manifestação do interesse na entrega do filho pela adolescente

Tratar das questões que envolvem o interesse da mãe na entrega de um filho para adoção, seus motivos e possíveis causas deve despertar especial aten-

ção nas situações protagonizadas por mães ou gestantes que se encontram na adolescência.

Resta claro que os aspectos legais devem ser analisados, sobretudo no que diz respeito à necessidade de que a adolescente possua um representante, levando em conta sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todavia, as questões aqui apresentadas estão voltadas aos aspectos desenvolvimentais da adolescência, os quais não podem ser ignorados quando da abordagem de temas tão subjetivos que não admitem totalitarismos, uma vez que envolvem a condição singular de cada sujeito.

Deve-se considerar que o adolescente já se encontra em último estágio de desenvolvimento infantil (PIAGET, 1971), definido pelos estudiosos como o período em que se é capaz de realizar abstrações e fazer interpretações mais coerentes da realidade na qual está inserido. Tal conhecimento nos remete à reflexão sobre o nível de capacidade de o adolescente assumir efetivamente o protagonismo de sua história, inclusive quanto à tomada de decisões referentes a assuntos mais relevantes e sérios.

Vê-se, no entanto, que tais considerações sinalizam para uma questão mais ampla quando se trata do interesse da entrega de um filho para adoção por uma mãe adolescente. Os conflitos e a ambiguidade, inerentes à adolescência, reforçam a necessidade premente de um suporte psicológico mais sistemático e intensivo, posto que devem ser dados à mãe ou gestante adolescente subsídios para que ela consiga compreender os motivos que a estariam levando a renunciar à maternagem.

Além disso, a tempestividade que permeia as atitudes adolescentes potencializa os riscos de situações mais graves, como aborto, abandono, infanticídio e até suicídio. Portanto, faz-se necessária uma escuta especial, bem como intervenção e acompanhamento que contemplem as especificidades da adolescência, de modo a garantir a integridade biopsicossocial da mãe ou gestante adolescente e da criança gerada. Essa intervenção deve proporcionar elementos para se averiguar as condições de entrega da referida criança para adoção.

Por outro lado, mesmo nas situações em que a mãe ou gestante adolescente expresse o desejo de exercer a maternagem, especial atenção deve ser dada no sentido de identificar a presença de uma rede familiar que a auxilie nesse processo. Isso porque, além de basear a intervenção junto ao público adolescente nos achados científicos que trazem a relevância dos aspectos biológicos típicos

desta fase e apontam “as estruturas internas como propulsionadoras do desenvolvimento” (OZELLA, 1999), devem também ser considerados os estudos que situam esse sujeito num contexto histórico e sociocultural, cujas influências são determinantes para seu desenvolvimento.

Nesse sentido, estudos sobre teorias de desenvolvimento infantojuvenil nos levam a inferir que as peculiaridades da fase de desenvolvimento situam o adolescente em um lugar onde algumas atividades lhe são possíveis de serem realizadas de forma autônoma; todavia, existe a necessidade da presença do outro hierarquicamente mais experiente que o auxilie a executar atividades que ainda não consegue realizar sozinho, passando a fazê-las em momento posterior. A esse lugar, Vygotsky (1988) denomina “zona de desenvolvimento proximal”.

Esses conhecimentos se mostram relevantes, na medida em que manter uma criança sob os cuidados e responsabilidade de uma mãe adolescente que não disponha da presença desse outro, situado na zona de desenvolvimento proximal, pode representar a sonegação de direitos básicos àquela adolescente ante a imputação de responsabilidades incompatíveis com o seu nível maturacional. No entanto, a condição de exercer os cuidados com uma criança pode ser adquirida pela mãe adolescente, considerando que:

aprendizado não é desenvolvimento; entretanto, o aprendizado adequadamente organizado resulta em desenvolvimento mental e põe em movimento vários processos de desenvolvimento, que de outra forma, seriam impossíveis de acontecer (VIGOTSKY, 1984, p.101).

Portanto, se a presença desse outro que orienta e ensina for assegurada à adolescente, as habilidades necessárias à maternagem poderão ser apreendidas de maneira que não a force a uma maturidade que não lhe é natural, viabilizando o movimento de vários processos de desenvolvimento dentro de um contexto educativo.

Esclareça-se que aqui não estamos restringindo o exercício da maternagem a cuidados diários com o filho, mas, sobretudo, às condições para criar e educar, oferecendo-lhe ambiente familiar compatível com o desenvolvimento salutar da criança e da própria adolescente.

Seguindo por essa linha de reflexão, há que se aprofundar, de forma responsável, o contexto familiar e comunitário em que esteja inserida a mãe ou gestante adolescente, a fim de que sejam tomadas decisões mais plausíveis e

céleres quanto ao destino da criança e da própria adolescente, já que ambas necessitam de proteção integral.

E, nessa mesma linha, à semelhança do que se faz necessário quando da entrega do filho por mãe adulta, há que se fornecer suporte para o fortalecimento da família com vistas à garantia do direito da criança a, preferencialmente, ser criada no seio de sua família natural; e, em caso de impossibilidade, sua colocação em família substituta em caráter excepcional, sem descuidar da observância à condição prioritária que devem ocupar as questões relativas ao público infantojuvenil.

Todo e qualquer programa de acolhimento à mãe ou à gestante que revele o interesse de entregar o filho para adoção deve dispensar atenção especial à capacitação dos profissionais para a intervenção nos casos da gestação na adolescência. Esse cuidado é necessário para que não se vejam, na gravidez precoce, pretextos para a adultização da adolescente, mas também para que se possa considerar sua capacidade decorrente do seu estágio desenvolvimental, de modo a não sonegar seu direito à opinião acerca de assuntos que lhe dizem respeito.

Portanto, dado o caráter educativo das intervenções necessárias durante o processo de entrega de um filho e diante da realidade que dá conta de um crescente número de gravidezes na adolescência, é preciso que os profissionais dos serviços de atendimento materno-infantil busquem conhecimento e desenvolvam habilidades para lidar com as questões peculiares desta fase.

3 Programa Acolher: contextualização da gestão e estratégias de atuação

A necessidade de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes tem mobilizado operadores do Direito da Infância e Juventude na busca por estratégias que permitam promover o acompanhamento dos casos ainda durante a gestação, de modo a evitar circunstâncias irregulares como o abandono, infanticídios, enfim, exposição de mãe e filho à situação de vulnerabilidade e risco.

Falamos de estratégias de atuação junto aos profissionais que trabalham com a temática tratada aqui, qual seja, a entrega voluntária de filhos para adoção, levar-nos-á, necessariamente, à origem do programa idealizado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco – CIJ/TJPE: como e quando foi pensado o *Programa Acolher*, como foi efetivada

sua implantação no TJPE, como foram organizados os primeiros encontros que ensejaram a criação do Comitê Gestor e dos Grupos de Trabalho, bem como de que forma esses grupos têm desenvolvido suas atividades com os profissionais e os serviços de atendimento.

O *Programa Acolher* foi implantado no ano de 2011, por iniciativa da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A primeira equipe técnica era composta por uma psicóloga e uma pedagoga, e tinha lotação na própria Coordenadoria, localizada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente.

As primeiras reuniões contaram com a participação de técnicos das equipes interprofissionais das comarcas contempladas pelo *Acolher*. As discussões iniciais giravam em torno da escolha dos métodos e instrumentos de disseminação do *Programa*. Nesse período, foram criados grupos de estudo e grupos de trabalho, partindo daí as primeiras articulações com a rede de atendimento das respectivas comarcas.

Já no ano de 2012, houve interlocução da equipe do *Programa Acolher* com a equipe do *Programa Mãe Legal*, o qual é ligado à mesma temática e contempla, exclusivamente, o público de gestantes e mães residentes na capital pernambucana. A interface entre os dois programas visou à troca de informações sobre as intervenções e os resultados obtidos, sobretudo por parte da equipe do *Mãe Legal*, pois este último já existia.

No mesmo ano, nas reuniões subseqüentes do grupo de trabalho, foram discutidas questões relativas às articulações realizadas com as Secretarias da Criança e de Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco, objetivando a disseminação do *Programa Acolher*. Demais reuniões foram realizadas com o grupo de trabalho, mantendo-se o formato de discussão referente à temática e exposição de resultados dos trabalhos realizados pelas equipes técnicas do Judiciário em suas respectivas comarcas, tanto no que concerne ao atendimento às mulheres que desejam entregar seus filhos como em relação ao trabalho de articulação com a rede de atendimento local.

Segundo dados do relatório do *Programa Acolher* para o biênio 2014/2015, elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, em 2014, foram encontrados alguns entraves relacionados à implementação das ações do *Programa* em virtude de questões político-eleitorais que atraíram os esforços das secretarias estaduais.

Conforme o mesmo documento, em 2015, foram realizados quatro seminários regionais, sendo dois no primeiro semestre e dois no segundo, contemplando comarcas do interior do Estado. Ainda no ano de 2015, deu-se início ao projeto do presente livro do *Programa Acolher*.

Além disso, o referido relatório apresentou dados referentes às atividades em execução (a saber, as reuniões bimestrais do Comitê Gestor e mensais do Grupo de Trabalho), às atividades futuras e metas que dão conta de uma maior articulação intra e interinstitucional, expansão e maior divulgação do *Programa*, bem como estudo e aprofundamento de temáticas correlatas.

4 A atuação das equipes interprofissionais do Judiciário e o trabalho de sensibilização nas comarcas junto à Rede de Atendimento

A implantação do *Programa Acolher* nas comarcas requer o envolvimento de servidores e magistrados das Varas da Infância e Juventude, quer sejam estas privativas ou não. Durante o período em que o *Programa* vem sendo desenvolvido, verifica-se maior participação de algumas comarcas, o que, notadamente, é percebido mediante o comprometimento dos magistrados, que contribuem para a autonomia de suas equipes técnicas, promovendo a efetiva implantação do *Programa*.

Nas comarcas contempladas pelo *Programa Acolher*, vem sendo realizado o trabalho de acolhimento, escuta, encaminhamento e acompanhamento da mãe ou gestante que revela o interesse em entregar o filho, utilizando-se dos instrumentos próprios do *Programa*.

Verifica-se, no entanto, que algumas comarcas têm avançado nessa intervenção, instituindo seus próprios grupos de trabalho, nos quais são realizadas atividades de estudo e discussão de casos com vistas à otimização dos procedimentos junto ao público alvo do *Programa*.

Constata-se um ponto comum entre as comarcas que têm ampliado sua atuação. O compromisso do magistrado responsável pelas Varas da Infância e Juventude e sua disponibilidade para garantir a efetiva implantação do *Programa* muito têm contribuído para que os profissionais das secretarias das varas e das equipes técnicas conciliem as atribuições demandadas pelo *Programa* àquelas que já vêm realizando durante o exercício de suas funções.

O trabalho interno dos profissionais das Varas da Infância e Juventude das comarcas não pode prescindir do estudo da temática, mediante criação de grupos de trabalho. A discussão dos casos e a abordagem de caráter interdisciplinar viabilizarão uma intervenção mais abrangente, com o objetivo de entender a situação da mãe ou gestante, bem como da criança gerada e do seu contexto familiar, considerando sua complexidade.

Vale sinalizar a necessidade de que o trabalho local possa estar intimamente articulado com as ações da coordenação do *Programa*, de modo que não apenas haja uniformização dos instrumentais utilizados durante as intervenções, mas, principalmente, dos procedimentos e encaminhamentos adotados.

Quanto a isso, destaca-se a importância de conhecer os aspectos legais que embasam o *Programa*, acompanhar as determinações e recomendações, como também manter participação ativa nos encontros e eventos promovidos pela coordenação.

Sob o objetivo de atualização das informações acerca da expansão do *Programa*, é válido apresentar os dados referentes aos anos 2018 e 2019.

O último relatório de gestão da CIJ, biênio 2018/2019, demonstra que o *Programa Acolher* continuou se expandido no território estadual através da adesão das comarcas de Serra Talhada, Ouricuri, Goiana, Igarassu, Abreu e Lima, Gravatá e Bezerros.

De acordo, ainda, com o citado relatório, ocorreu em 2019 a realização da Caravana Acolher em parceria com a Escola de Conselhos e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA nos municípios de Recife e de Caruaru, tendo como público alvo os atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Salienta-se que as atividades do *Programa* nesta referida gestão também contemplaram a apresentação do *Programa* dentro e fora do Estado de Pernambuco, como nos municípios de Carpina, de Uberlândia/MG, de Mossoró/RN, de Sete Lagoas/MG, no Comitê das Mulheres Negras e, ainda, na Defensoria Pública de Pernambuco.

Ressalta-se que o *Programa* tem crescido significativamente e atualmente está funcionando em 22 comarcas do Estado, são elas: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Bezerros, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Olinda, Ouricuri, Paulista, Petrolina, Salgueiro, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Santa Cruz do Capibaribe e Vitória de Santo Antão.

5 Estratégias e propostas pedagógicas de trabalho com a Rede de Atendimento das comarcas participantes do Programa

Além da articulação interna das equipes da Infância e Juventude, a efetiva implantação do *Programa Acolher* requer dos profissionais envolvidos nas comarcas locais uma articulação interinstitucional, no sentido de envolver todos os agentes da Rede de Atendimento.

Isso porque, como já visto, a situação de entrega do filho para adoção tem início no interesse manifestado pela mãe ou gestante, que é revelado, via de regra, em espaços ou serviços outros que não a Vara da Infância e Juventude.

Tais espaços ou serviços são ocupados por profissionais como conselheiros tutelares ou das áreas de educação, saúde ou assistência social, a quem caberão a primeira escuta acolhedora e o encaminhamento da mãe ou gestante à Vara da Infância e Juventude, conforme determina a Lei.

Por esse motivo, o trabalho isolado da equipe técnica do Judiciário não logrará bons resultados, posto que todo o processo de intervenção poderá ser obstruído já no início, caso as intervenções da Rede se deem de forma equivocada, de modo que não se propicie uma escuta e um acolhimento adequados à mãe ou à gestante que expresse o interesse de entregar o filho.

Nesse sentido, faz-se necessário que a equipe interprofissional do Judiciário some às suas intervenções a promoção de atividades de articulação e integração com os profissionais da Rede, de modo que o trabalho atenda aos objetivos do *Programa*.

Diante da considerável demanda de trabalho das referidas equipes, é imprescindível um planejamento dessas atividades para que seja possível realizá-las no espaço e no tempo disponíveis. O mencionado planejamento é importante, sobretudo, para que restem claros os objetivos desejados, os conteúdos a serem trabalhados e a metodologia que torne acessível a apreensão dos conteúdos e a troca de conhecimentos.

Ainda dentro dessa perspectiva, o planejamento deve prever a avaliação das ações realizadas pela equipe do Judiciário e pelos agentes da Rede, como forma de averiguação conjunta e controle dos resultados obtidos. Seu caráter flexível deve admitir alterações, acréscimos e supressões, de acordo com os objetivos perseguidos. Importante salientar que, devido à alta rotatividade dos profissionais que integram a Rede, há a necessidade de que as formações ocorram de maneira continuada.

Para melhor elucidar as questões abordadas aqui, propomos algumas atividades pedagógicas que podem ser utilizadas em oficinas a serem promovidas pelas equipes interprofissionais do Judiciário, enquanto fomentadoras dessa necessária articulação com a Rede de atendimento das comarcas. Esclareça-se que tais propostas são sugestões, podendo ou não ser utilizadas no trabalho das equipes junto à Rede de Atendimento.

Sugerimos a realização de oficinas, pois estas se enquadram ao *Programa Acolher* e podem apresentar resultado mais rápido às demandas. As oficinas têm como objetivo criar situações-problema que se aproximem da realidade que os participantes vivenciam, aproveitando seus prévios conhecimentos e experiências, aliados aos novos conceitos e elementos trazidos pelo facilitador durante as atividades. Deve-se valorizar a troca de experiências e de novas ideias promovendo uma aprendizagem ativa, crítica e colaborativa que ocorre nas relações com os conteúdos, com os participantes e com a prática compartilhada.

Nas oficinas, as equipes do Judiciário poderiam propor algumas atividades, como: estudos de caso, exibição de filmes e dramatizações, a depender do tema/conteúdo tratado, do objetivo almejado e do público-alvo. Abaixo falaremos um pouco sobre as características e objetivos de cada modalidade pedagógica citada.

a) Estudo de caso

O estudo de caso se revela um importante recurso pedagógico, na medida em que propõe situações que exigem do aprendente participação ativa na compreensão, argumentação e busca por soluções possíveis, desenvolve o potencial argumentativo e promove o aprendizado efetivo.

Seguem algumas sugestões de organização para o estudo de caso:

- Divisão em grupos para debater casos, visando à apresentação de propostas de atendimento e intervenção para o caso em estudo.
- Apresentação de casos sem nenhuma intervenção para que o grupo possa realizar proposições para o início do atendimento, indicando o fluxo a ser percorrido pela mulher que deseja entregar o filho;
- Exibição de casos que já possuam alguma intervenção da Rede, no entanto, incompleta, para que o grupo possa sugerir o próximo passo do atendimento, respondendo perguntas como: Qual o encaminhamento

a ser realizado? Qual o órgão responsável nesta situação? O que deverá ser feito neste caso?

- Finalmente, apresentação de casos com situações e encaminhamentos já realizados para que o grupo avalie e justifique se o atendimento foi a contento e se o fluxo que a mulher percorreu foi correto, justificando sua avaliação. Em caso de avaliação negativa, sugerir que o grupo apresente os procedimentos adequados.

b) Exibição de filmes/documentários

Nesta atividade, é importante estabelecer o objetivo que se quer alcançar com o filme/documentário escolhido. Devem-se evitar filmes muito longos e complexos para o entendimento da maioria dos participantes. O facilitador deverá conhecer o filme e elaborar questões que sejam suscitadas na história e que tenham relação com o conteúdo a ser abordado. Se possível, selecionar algumas cenas consideradas mais relevantes para o conteúdo discutido, podendo ainda executar outras atividades que relacionem o filme ao tema.

Sugerimos a exibição de filmes/documentários para posterior debate no grande grupo, que poderá ser subdividido. Os pequenos grupos devem apresentar as potencialidades e desafios ou pontos positivos e negativos do que foi visto, comparando a história do filme à nossa realidade, para que haja uma contextualização.

c) Dramatização

A dramatização ou apresentação teatral como recurso didático possibilita uma melhor compreensão dos conteúdos, quando torna o aprendente sujeito do seu conhecimento. É um recurso didático eficiente porque promove uma socialização e aumenta a criatividade, além de possibilitar a expressão de suas percepções a respeito da realidade, revelando, dessa forma, seu entendimento e saber a respeito do conteúdo tratado. Propicia, ainda, a mobilização da espontaneidade, das capacidades intelectuais, afetivas e sociais no ato de aprender. A dramatização favorece não apenas a aquisição de conhecimento, como também o desenvolvimento de relações interpessoais positivas, muito relevante e necessário para os integrantes da Rede de Atendimento, que precisam se conhecer e se relacionar adequadamente.

Os facilitadores podem propor dramatizações de atendimentos realizados pela Rede, solicitando que os grupos dramatizem seus próprios atendimentos e intervenções de algum caso criado por outra equipe. Exemplo: um grupo descreve um caso com suas complexidades e desafia o outro para que dramatize o caso, apresentando proposições e intervenções para o melhor atendimento. Também devem ser demonstrados o atendimento e os encaminhamentos inadequados, sinalizando as possíveis consequências graves para a mulher e para a criança.

Importante deixar claro que não apenas estas atividades pedagógicas são eficientes e adequadas no trabalho de sensibilização junto à Rede, mas há muitas outras que podem ser adequadas às atividades que objetivem a formação dos profissionais, no intuito de prepará-los para melhor atender a mulher que manifesta o interesse de entregar o filho para adoção. A seguir, apresentamos alguns temas de oficinas e metodologia de trabalho, a título de sugestão.

Oficinas pedagógicas

Tema/Conteúdo	Metodologia	CH	Periodicidade
Entrega Legal <i>versus</i> Abandono – conceitos, formas, principais e prováveis consequências para a criança, para os genitores e para a família adotiva.	Explicação oral de forma dialogada com os participantes. Desconstrução de estigmas sociais e preconceitos. Estudo de caso (se possível verídico).	4 horas	Semestral
Legislação Lei n. 8.069/90 – ECA; Lei n. 12.010/09 – Nova Lei de Adoção; Lei n. 13.257/16 – Lei da Primeira Infância.	Explicação oral e dialogada. Aplicação prática dos artigos relacionados ao tema.	2 horas	Semestral

<p>Gravidez na adolescência e o não desejo de maternar.</p>	<p>Explicação oral e dialogada.</p> <p>Exposição e debate do filme <i>Juno</i> (2007).</p> <p>Divisão em grupos para estudos de casos e apresentação de fluxo específico para atendimento de tais casos na Rede.</p>	<p>6 horas ou 2 x 3 horas</p>	<p>Semestral</p>
<p>Amor materno: inato ou construído?</p> <p>Maternagem e Maternidade.</p>	<p>Leitura coletiva e explicação de conceitos e desconstrução de outros.</p> <p>Estudos de casos em pequenos grupos, objetivando proposição de ações para o atendimento à mulher que deseja entregar o filho para adoção.</p>	<p>4 horas</p>	<p>Semestral</p>
<p>Fluxo de atendimento da mulher que deseja entregar seu filho para a adoção. Papel e função de cada órgão participante da Rede. O fluxo anterior e posterior ao nascimento da criança.</p>	<p>Construção/aprimoramento do fluxo com participação efetiva da Rede.</p>	<p>4 horas</p>	<p>Quadrimestral</p>
<p>Apresentação dos dados do <i>Programa</i> na comarca (atendimentos realizados, encaminhamentos e resultados dos casos, quantidade de situações de “adoções arranjadas” - entrega direta da criança a terceiros - realizadas no município).</p>	<p>Explicação coletiva com participação efetiva da Rede.</p> <p>Cada órgão/setor da Rede poderá apresentar seus dados.</p> <p>O objetivo é compartilhar para todos ficarem cientes da situação da comarca, identificando as possíveis falhas, assim como os acertos da Rede.</p>	<p>2 horas</p>	<p>Anual</p>

Dentro desta temática, há muitos outros assuntos que podemos trabalhar. Os temas aqui apresentados serão relevantes a depender da realidade e do nível de conhecimento e entendimento dos profissionais que compõem a Rede de cada município.

Para a promoção das oficinas e debates sobre temáticas que fundamentam as ações do *Programa*, a equipe pode utilizar variados instrumentos pedagógicos, tanto para sua própria formação, estudo e discussão, dentro do contexto da própria equipe, quanto para trabalhar nas oficinas ou sugerir como material complementar para estudo pelos demais integrantes da Rede.

Dentre os instrumentos, podemos citar artigos, filmes, livros e *sites* que abordam temáticas e discussões que permeiam o *Programa Acolher*:

Artigos

Percepção de homens e mulheres acerca de quem entrega um filho para adoção. Ivana Suely Paiva Bezerra de Mello; Cristina Maria de Souza Brito Dias. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932003000100011.

Projetos profissionais e/ou maternidade. Críticas a um dilema/sofrimento feminino (ainda) contemporâneo. Ana Paula Tatagiba. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200020.

Filho não me mete medo: representações e vivências da maternidade nas camadas populares. Tânia Maria Gomes da Silva. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1175.pdf>.

Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos. Patrícia Zulato Barbosa e Maria Lúcia Rocha-Coutinho. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n3/11.pdf>.

Livros

Corpo e reprodução. Marcas no corpo: gravidez e maternidade em grupos populares. Heloísa Helena Salvatti Paim. Editora Fiocruz: 1998. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/yw42p/pdf/duarte-9788575412572-02.pdf>.

Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção. Maria Antonieta Pisano Motta. Editora Cortez: 2001.

O conflito: a mulher e a mãe. Elisabeth Badinter. Editora Record: 2011.

Um amor conquistado: o mito do amor materno. Elisabeth Badinter. Editora Nova Fronteira: 1985.

Acolhendo Mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco. Luiz Carlos de Barros Figueiredo et al. (org.). Editor TJPE (CEJ): 2017.

Entrega responsável de Crianças para Adoção: a experiência da 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife. Élio Braz Mendes et al. (org.). Editora ESMAPE/TJPE: 2019.

Trabalhos acadêmicos (dissertações)

A importância do bebê imaginário na vinculação materno fetal. Autora: Flávia Ilka França. Orientador: Prof. Dr. João Manuel Rosado de Miranda Justo. Universidade de Lisboa: 2009. Mestrado em Psicologia. Disponível em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2122/1/22193_ulfp034817_tm.pdf.

Significados da maternidade e práticas de abandono e infanticídios: itinerários e opiniões de mães envolvidas e rede pública de atendimento em Pernambuco. Autora: Michele Bezerra Couto Lima. Orientadora: Marion Teodósio de Quadros. UFPE: 2010. Mestrado em Antropologia. Disponível na biblioteca da UFPE.

Filmes/documentários

O destino de uma vida (1995). Direção Stephen Gyllenhaal, duração 1h 51.

Juno (2007). Direção Jason Reitman, duração 1h31. Assunto: Adolescente grávida em busca de pais adotivos para seu filho.

Bogus meu amigo secreto (1996). Direção Norman Jewison, duração 1h51. Assunto: Adoção e construção do afeto.

O berço da conspiração (1994). Direção Gabrielle Beaumont, duração 1h35. Assunto: Jovem grávida persuadida a vender filho no mercado ilegal da adoção.

Quase uma família (1989). Direção Jonathan Kaplan, duração 1h52. Assunto: Casal impedido de ter filhos conhece adolescente grávida disposta a doar a criança. Ante a aproximação do parto, a genitora começa a mudar de ideia, criando um impasse.

Philomena (2013). Direção Stephen Frears, duração 1h38. Assunto: narra a história de uma mulher que tenta encontrar o filho arrancado de seus braços por uma instituição católica.

Rosa Morena (2010). Direção Carlos Augusto de Oliveira, duração 1h30. Assunto: Uma jovem aceita vender o filho para um dinamarquês que deseja ser pai, no entanto o pai biológico tenta impedir a venda, reclamando a guarda da criança.

Crianças adotadas (1982). Direção: Dick Lowry, duração 1h32. Assunto: Instituição para crianças abandonadas faz as mulheres pobres assinarem papéis que passam a custódia dos filhos. Reflexão sobre o ponto de vista da mãe que “abandona” seus filhos e a contribuição da sociedade para este abandono.

Considerações finais

Tratar da temática que envolve as situações de mulheres que revelam o interesse em entregar o filho para adoção, sobretudo trabalhar com projetos e programas que visem garantir qualidade no atendimento, requer estudo e pesquisa relacionados ao assunto.

Há que ser considerada a necessidade de desconstruir condutas sociais ancoradas em mitos e preconceitos acerca das situações que envolvem a renúncia e o abandono do filho, relegando-se aspectos como as condições biopsicossociais da mulher que deseja renunciar a maternagem, os possíveis motivos que ensejam essa renúncia, bem como os direitos que lhe devem ser assegurados durante o processo de entrega.

Nesse sentido, atenção especial deve ser dada aos casos quando se tratar de uma mãe ou uma gestante adolescente, devido às peculiaridades inerentes à fase desenvolvimental em que se encontra.

Portanto, capacitar profissionais dos serviços de atendimento materno-infantil deve ser objetivo perseguido pelos projetos e programas que abranjam tal temática. Importa que isso ocorra mediante planejamento e organização de encontros e eventos que promovam a reflexão e discussão desses temas, sob uma perspectiva educativa intencional capaz de gerar transformação positiva na realidade social.

Referências

- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- OZELLA, Sérgio. **Concepções de adolescente/adolescência: os teóricos e os profissionais**. Relatório apresentado para concurso de promoção na carreira docente não publicado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.
- PIAGET, Jean. **A Epistemologia genética**. Tradução Nathanael C. Caixeira. Petrópolis: Vozes, 1971.
- VYGOTSKY, Levy. **A formação social da mente**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

Linha de cuidado materno-infantil

Herika Dantas Modesto Pinheiro⁸⁶

Telma Costa Carneiro de Albuquerque⁸⁷

Sumário: Introdução. 1 Diretrizes de atenção integral à saúde da mulher e da criança. 2 Ações e programas desenvolvidos para a saúde da mulher e da criança. Conclusão. Referências.

Introdução

A gestação é um período de intensas transformações físicas, psicológicas e sociais na vida de uma mulher, que podem ser vividas tanto como um momento de intenso prazer como repleto de dúvidas, conflitos e intercorrências (FREITAS, 2011). Por isso, torna-se primordial a assistência à mulher durante o pré-natal, sendo a Atenção Primária à Saúde (APS) a ordenadora desse cuidado, apresentando-se como porta de entrada da Rede de Atenção à Saúde (ALVES, 2011; BRASIL, 2013).

A Unidade de Saúde da Família (USF), integrante desta rede de atenção, tem a função de promover o acolhimento como prática nas ações de APS, permitindo que a mulher se expresse, expondo suas preocupações, angústias, queixas, garantindo, assim, uma atenção resolutiva, articulada entre as demais esferas, possibilitando a criação de vínculo com a equipe de saúde (MENDES, 2011).

86 Enfermeira Obstetra, mestre em Saúde Coletiva – UFPE, técnica da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher-SES-PE

87 Assistente Social Sanitarista, técnica da Gerência de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente – SES-PE - Coordenadora Estadual da Triagem Biológica/Teste do Pezinho – SES-PE.

O Sistema Único de Saúde (SUS), ao longo dos anos, tem apresentado melhoria nos indicadores de saúde, em especial no que se refere à saúde da mulher, tendo em vista um aumento na cobertura da atenção primária, com melhoria no acesso ao pré-natal, contribuindo para a redução da morbimortalidade perinatal (MENDES, 2011).

Apesar do progresso até aqui alcançado, existem grandes dificuldades, dentre elas, a incipiente vinculação do pré-natal à maternidade de referência para o parto, acarretando falhas no acesso, fato que contribui para a permanência das altas taxas de mortalidade materna ainda vigentes no Estado de Pernambuco. Outro desafio são as redes integrais de atenção à saúde com base na APS, que precisa se qualificar para o exercício do atributo de coordenação do cuidado e também organizar pontos de atenção especializada, integrados, intercomunicantes, capazes de assegurar que a linha de cuidado integral seja plenamente articulada com a APS e forneça aos usuários do SUS uma resposta adequada, conforme suas necessidades (MENDES, 2011; BRASIL, 2007).

Nesse sentido, a linha de cuidado à saúde da mulher, assim como da criança, inicia-se com o vínculo junto às equipes de saúde da família, que possuem como estratégia de trabalho o conhecimento da realidade das famílias. Essas equipes são responsáveis pelo cadastramento e diagnóstico de suas características sociais, demográficas e epidemiológicas, pela identificação dos principais problemas de saúde e situações de risco as quais a população está exposta, bem como pela realização da assistência integral, através da organização do fluxo de encaminhamento para os demais níveis de atendimento, quando se fizer necessário (ALVES, 2011; BRASIL, 2013; MARTINELLI, 2014).

Para efetivar essas ações, é necessário o trabalho de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, formadas por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões-dentistas, auxiliares de consultório dentário ou técnicos de higiene dental. Esta equipe da APS conta ainda com a assistência dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), que foram criados em 2008 com o objetivo de auxiliar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando sua abrangência e resolubilidade, reforçando os processos de territorialização e regionalização da saúde (BRASIL, 2010).

O NASF deve ser constituído por profissionais de diferentes áreas de conhecimento para atuarem no apoio e em parceria com as equipes de Saúde da

Família, com foco nas práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade dessas equipes.

A atenção à saúde sexual e reprodutiva é uma das áreas prioritárias da APS e deve ser ofertada observando-se o respeito aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos. Essa ação perpassa por vários níveis de complexidade, envolvendo o cuidado com os indivíduos e as famílias inseridos em contextos diversos, em que é imprescindível realizar abordagens que considerem os aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais, entre outros, como condicionantes e/ou determinantes da situação de saúde (BRASIL, 2013).

A gravidez, o parto e o puerpério são eventos marcados por sentimentos profundos, pois constituem momentos de crises construtivas, com grande potencial positivo para estimular a formação de vínculos e provocar as transformações sociais.

A realização da assistência materna exige uma nova postura e qualificação profissional cujo enfoque não deve ser somente para o indivíduo, mas também para a família e a comunidade, compreendendo a família como um espaço emocional e social, onde podem se reproduzir as mais diversas formas de relações da sociedade (BRASIL, 2013).

Assim, o pré-natal não deve privilegiar apenas seus aspectos quantitativos, como o número de consultas, ou a idade gestacional de início do pré-natal, visto que impossibilita a visualização de impactos primordiais no seu conteúdo. Logo, pesquisas indicam a necessidade de incorporação de estratégias que visem à garantia da atenção ao pré-natal com a abordagem integral e resolutiva. Entre estas, destacam-se as estratégias educacionais. Entretanto, sobre essa temática, pesquisadores têm observado falhas nas ações educativas durante o pré-natal, uma vez que gestantes de baixo risco, frequentando o pré-natal regularmente, chegam ao último mês demonstrando falta de conhecimento sobre alterações advindas da gravidez e despreparo para vivenciar o parto, além dos cuidados neonatais (DIGIÁCOMO, 2013).

Além das consultas regulares, a visita domiciliar à mulher grávida deve ser compreendida também como um instrumento de intervenção a ser utilizado pelos integrantes das equipes de saúde, para conhecer as suas condições de vida e de saúde, bem como de seus companheiros e familiares, identificar as características sociais, epidemiológicas e os seus recursos. Essas informações são primordiais para a compreensão do contexto da gravidez no âmbito fami-

liar e o planejamento das ações educativas dos profissionais de saúde, visando estimular e valorizar o empoderamento e o autocuidado por parte das usuárias, bem como verificar possíveis pontos de risco para a atenção obstétrica e neonatal (ALVES, 2011; DIGIÁCOMO, 2013).

Sendo assim, os sistemas de atenção à saúde funcionam como respostas sociais deliberadas às necessidades da população. Logo, ao se discutir uma proposta de organização do SUS, deve-se começar por analisar que necessidades se expressam na população brasileira. A situação de saúde dos brasileiros é analisada nos seus aspectos demográficos e epidemiológicos (DIGIÁCOMO, 2013).

No Brasil, diversas ações e pactos foram firmados no sentido de promover a melhoria na atenção à saúde da mulher, como a criação da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (1984), o *Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento* (2000), o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna (2004), o Pacto pela Saúde, firmado entre os gestores do SUS, a partir de 2006 e, mais recentemente, a Rede Cegonha (2011), que inclui entre as suas prioridades as ações de correlação com a saúde sexual e com a saúde reprodutiva, com objetivo maior de contribuir para a redução da mortalidade infantil e materna.

Apesar dos inúmeros avanços, ainda existe a necessidade de ampliação e aprimoramento da rede assistencial, bem como de melhor eficiência na articulação entre os pontos de atenção e nos fluxos da rede para melhor oferta de serviços em resposta às demandas da população.

1 Diretrizes de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança

A atenção à saúde da mulher, no Brasil, foi integrada às políticas de saúde a partir das primeiras décadas do século XX, sendo a especificidade desse período limitada a atender às demandas relativas à gravidez e ao parto. Os programas materno-infantis elaborados na década de 30 até a década de 70 representavam uma visão da mulher restrita à sua função biológica e ao seu papel social de mãe e doméstica, responsável pela criação, pela educação e pelo cuidado com a saúde dos filhos e demais familiares (BRASIL, 2011).

Nos anos 60, o movimento feminista brasileiro, insatisfeito com as diferenças de gênero e com essa visão reducionista dada à mulher, propôs igualdade social que reconhecesse as diferenças, atualmente expressa na ideia de “equida-

de de gênero”. Assim, surgiu um novo conceito de saúde da mulher, caracterizando a saúde sexual e reprodutiva como um direito (BRASIL, 2011).

Em 1984, foi criado o *Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher* (PAISM), representando uma ruptura com o modelo vigente, passando a mulher a ser vista como um ser completo. O PAISM incorporou como princípios e diretrizes as propostas de descentralização, hierarquização e regionalização dos serviços, bem como a integralidade e a equidade da atenção, base legal que foi inserida na formação conceitual que embasaria a formulação do SUS (BRASIL, 2013).

Esse novo programa para a saúde da mulher incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e reabilitação, incorporando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em situação de violência, em planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis (DST's), câncer de colo de útero e de mama, além de outras necessidades identificadas através do perfil populacional das mulheres (BRASIL, 2011; BRASIL, 2013).

No período de 1998 a 2002, foram realizadas ações focais, priorizando-se a saúde reprodutiva, em particular as ações para redução da mortalidade materna (pré-natal, assistência ao parto e anticoncepção). Esse modelo de atuação comprometeu a transversalidade de gênero e raça, apesar de se perceber um avanço no sentido da integralidade e uma quebra das ações verticalizadas do passado, uma vez que os problemas não foram tratados de forma isolada. Nesse período, houve falhas nas outras áreas de atenção à mulher.

Somente em 2004, foi elaborada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes (PNAISM), e, em 2015, através da criação de um Grupo Técnico, o Estado de Pernambuco definiu a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que contemplava plenamente as necessidades da mulher pernambucana.

Em paralelo, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), que foi instituída pela Portaria n. 1.130, de 5 de agosto de 2015, tem por objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos nove anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Essa política apresenta sete eixos estratégicos, que são:

- Atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido;
- Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
- Promoção e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento integral;
- Atenção a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;
- Atenção à criança em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;
- Atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade;
- Vigilância e Saúde.

No organograma da Secretaria Estadual de Saúde, a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher (GEASM), ligada à Diretoria de Políticas Estratégicas, implementa ações nos programas que fazem parte do PNAISM como a humanização do pré-natal e nascimento, direitos sexuais e reprodutivos, qualificação da assistência à gestação de alto risco, implantação de Comitês Regionais de Estudos da Mortalidade Materna, fortalecimento do *Programa Estadual de Parteiras Tradicionais*, *Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Colo do Útero e Mama* e combate à violência à mulher.

As ações das gerências de atenção à mulher e à criança estão contidas no Plano Estadual de Saúde que possui a finalidade de contribuir para atingir as metas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde. Em 2013, o Brasil foi reconhecido internacionalmente pela conquista antecipada da redução da mortalidade na infância, meta constante do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM) n.4. Contudo, nem o Estado de Pernambuco nem o Brasil conseguiram alcançar o ODM n. 5, que tratava da melhoria da saúde da mulher, com vistas a reduzir a mortalidade materna em 75% até 2015.

2 Ações e programas desenvolvidos na Saúde da Mulher e da Criança

Em Pernambuco, foi lançado, em 2007, o *Programa Mãe Coruja Pernambucana*, por meio do Decreto n. 30.859, que se encontra implantado em 105 municípios do Estado. O objetivo do Programa é reduzir as mortalidades ma-

terna e infantil, trabalhando com políticas públicas integradas, ações estratégicas articuladas e intersetoriais dos eixos de saúde, educação e desenvolvimento social. Em 2009, o referido *Programa* foi transformado na Lei n. 13.959, de 15 de dezembro de 2009.

As principais ações desenvolvidas no *Programa* são: fortalecimento e empoderamento das mulheres através dos círculos de educação e cultura, cursos de qualificação profissional, oficinas de segurança alimentar e nutricional, inclusão em programas sociais através dos Centros Regionais de Assistência Social, fornecimento de enxoval para o bebê das gestantes com sete ou mais consultas de pré-natal realizadas, fortalecimento da atenção ao pré-natal, parto e puerpério através da reorganização da rede de atenção ao parto.

As crianças cadastradas no *Programa* são acompanhadas por ações que incentivam: o aleitamento materno, a imunização, o acesso ao registro de nascimento e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento. O *Programa Mãe Coruja* vem contribuindo para a redução da mortalidade infantil através da integração do Estado com os municípios, a sociedade civil, as organizações não governamentais e as universidades.

No âmbito nacional, o Ministério da Saúde instituiu a Rede Cegonha através da Portaria n. 1.459, de 24 de junho de 2011. Trata-se de uma estratégia operacionalizada pelo SUS para implementar a rede de cuidados e assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, bem como proporcionar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Essa estratégia tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no país.

Uma das principais estratégias da Rede Cegonha é o aporte financeiro aos municípios para o custeio de exames que deverão ser realizados no pré-natal, para reforma de maternidades, construção de centros de parto normal, casa de gestantes, bebês e puérperas, além da manutenção de leitos de alto risco, UCI/UTI neonatal e canguru.

Para a assistência ao pré-natal, a Rede Cegonha define a garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal, através da realização de cursos de atualização com o objetivo de qualificar a assistência ao pré-natal de risco habitual realizada pelos profissionais de saúde dos municípios e em consonância com os indicadores maternos e neonatais mais desfavoráveis.

No Brasil e em Pernambuco, apesar dos avanços em vários indicadores de saúde, persistem altas taxas de mortalidade materna, o que configura um grave problema de saúde pública. A mortalidade materna, aquela que ocorre durante a gravidez, parto e puerpério até 42 dias, é considerada altamente evitável, tendo sido alvo de inúmeras iniciativas governamentais, obtendo significativa redução entre as décadas de 1990 e 2000 (LEAL *et al*, 2018).

As taxas de mortalidade materna no Brasil ainda são inaceitáveis e continuam superiores aos indicadores observados no conjunto de países desenvolvidos no início da década de 2010. Contribuem para a elevada taxa de mortalidade materna e perinatal, problemas na qualidade da atenção ao parto, a peregrinação de gestantes na busca por assistência, além das altas taxas de cesarianas desnecessárias (LEAL *et al*, 2018).

Além deste foco clínico, voltado para a redução das mortes maternas, baseado em protocolos definidos e normatizados pelo Ministério da Saúde, a Gerência de Atenção a Saúde da Mulher – GEASM realiza cursos de atualização como estratégia importante no processo de educação em saúde com vistas a esclarecer à mulher seus direitos e deveres.

Na assistência hospitalar, destaca-se a implementação do alojamento conjunto, como um espaço de promoção das ações da equipe multiprofissional, que favorece a convivência contínua entre mãe e bebê, facilitando o conhecimento mútuo e a satisfação imediata das necessidades físicas e emocionais do recém-nascido. Esse vínculo promove inúmeros benefícios para ambos (BRASIL, 1990).

No que se refere ao direito reprodutivo, a Lei n. 8.069/90 prevê, de maneira expressa, em seu art. 8º, §§ 4º e 5º, que as gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção têm o direito de receber assistência psicológica no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, sabendo que cabe ao Poder Público fornecer-lhes assistência social e jurídica (BRASIL, 2013).

A mulher que manifesta a intenção de entregar sua criança para adoção necessita de atenção especial do Poder Público e de toda a sociedade. As equipes de saúde, responsáveis pelo pré-natal, parto e pós-parto, têm a possibilidade de identificar mais frequentemente esses casos. Nesse sentido, torna-se fundamental uma atuação vigilante e preventiva por parte dos profissionais de saúde (médico, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, técnicos de enfer-

magem e agentes comunitários de saúde) que mantêm contato primário com as gestantes/mães necessitadas de acolhimento, proteção e orientação.

É fundamental que esses profissionais saibam como agir diante de tal situação, pois existem casos de abandono e de negociações para adoções irregulares, conhecidas como “adoções à brasileira”, que podem ocorrer em diversos espaços institucionais.

A Lei n. 8.069/90, em seu art. 13, § 1º, estabelece que os profissionais de saúde, obrigatoriamente, devem encaminhar ao Judiciário, sem constrangimento, os casos para que a adoção seja efetivada.

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990)

Portanto, além de ser um dever o citado encaminhamento, a sua inobservância pode resultar em punição ao responsável. O caso deve ser encaminhado imediatamente, objetivando identificar possíveis dificuldades que estejam levando a mulher a querer entregar a criança para a adoção e realizar intervenções no sentido de solucioná-las.

O atendimento à gestante/mãe interessada em entregar seu filho para adoção deve ser um compromisso compartilhado por todos os órgãos e agentes públicos corresponsáveis, no âmbito de uma política pública intersetorial específica, voltada à mencionada efetivação do direito à convivência familiar que, a rigor, começa antes mesmo da concepção (BRASIL, 2011).

A realidade de mulheres que manifestam a intenção de entregar seus filhos para adoção ainda representa um assunto muito complexo, que passa por tabus e preconceitos. A falta de conhecimento sobre o assunto reforça práticas de violação aos direitos da mulher e da criança que se encontram aquisituação.

Conclusão

As políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher e Criança têm um papel importante no favorecimento da garantia do acompanhamento integral à

saúde da mulher e da criança, além do direito fundamental à convivência familiar e comunitária destas crianças.

Nesse sentido, a atenção pré-natal pode identificar e controlar os fatores de risco que trazem complicações à gestação, além de permitir o tratamento oportuno dessas complicações, contribuindo para que o desfecho perinatal seja favorável.

A busca por um atendimento qualificado e humanizado na atenção pré-natal, com uma visão ampliada para as necessidades da mulher, o cuidado de acordo com os princípios éticos, o respeito ao próximo e a garantia da dignidade e autonomia são princípios básicos e indispensáveis na assistência materna. Ainda se ressalta a importância da busca por estratégias para facilitar o acesso aos serviços de saúde e a diminuição do tempo de espera dessas usuárias (DOMINGUES, 2015).

As ações desenvolvidas numa parceria com o Programa Acolher vêm promovendo a ampliação do conhecimento das equipes multiprofissionais da Rede de Atenção à Saúde, na efetivação do direito à convivência familiar e os caminhos legais do processo de acolhimento às gestantes ou mães que manifestam a intenção de entregar seu filho para adoção.

O conhecimento antecipado fortalece as ações articuladas entre a saúde e a Justiça da Infância e Juventude para o desenvolvimento de ações que evitem o abandono, a entrega informal e a adoção ilegal de crianças no Estado.

Referências

- ALVES, Paloma Corrêa. **Desafios à integração no SUS: uma análise da Rede de Atenção à Saúde da Mulher em Recife**. 2011. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Saúde Pública) – Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2011.
- BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 28 maio 2016.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes**, 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. 1. ed. rev. Brasília: Editora do Ministério

- da Saúde, 2013. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_pre_natal_baixo_risco.pdf. Acesso em: 17 ago. 2017.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família. **Cadernos de Atenção Básica**, n. 27. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política nacional de atenção básica**. 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde sexual e saúde reprodutiva. **Cadernos de Atenção Básica**, n. 26. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- _____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013, 114 p.
- DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: Adoção – Gestante – Entrega prévia de recém-nascido para adoção**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.
- DOMINGUES, Rosa Maria Soares Madeira et al. Adequação da assistência pré-natal segundo as características maternas no Brasil. **Revista Panamericana de Saúde Pública**, Washington, v.37, n. 3, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892015000300003. Acesso em: 17 ago. 2017.
- FREITAS, Fernando et al. **Rotinas em obstetrícia**. 6 ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- LEAL, Maria do Carmo et al. **Saúde reprodutiva, materna, neonatal e infantil nos 30 anos do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Ciência e Saúde Coletiva [online]. 2018, vol.23, n.6, pp.1915-1928.
- MARTINELLI, Katrini Guidolini et al. Adequação do processo da assistência pré-natal segundo os critérios do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento e Rede Cegonha. **Revista brasileira de ginecologia e obstetrícia**, Rio de Janeiro: Scielo, v.36, 2014.
- MENDES, Eugênio Vilaça. **As redes de atenção à saúde**. 2. ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. 549 p., il.
- SILVA, Esther Pereira; LIMA, Roberto Teixeira; OSÓRIO, Mônica Maria. **Impacto de estratégias educacionais no pré-natal de baixo risco: revisão sistemática de ensaios clínicos randomizados**. Revista Ciênc. saúde colet. 21 (09) Set 2016. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015219.01602015>.

A experiência da Secretaria da Mulher de Pernambuco na entrega de crianças para adoção

Michele Bezerra Couto de Lima⁸⁸

Nathália Sandes Silva⁸⁹

Sumário: Introdução. 1 A missão da Secretaria da Mulher de Pernambuco frente aos direitos das mulheres. 2 Reflexões sobre a prática: o papel da Secretaria da Mulher de Pernambuco no *Programa Acolher*. Considerações. Referências.

Introdução

Desde a formalização em 2012 da parceria entre a Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Termo de Cooperação, que a SecMulher-PE vem contribuindo para a implantação e implementação do *Programa Acolher* no Estado de Pernambuco.

O *Acolher* é um programa que requer articulação e mobilização de ações entre o Sistema de Justiça e a Rede de Proteção e Assistência Social no âmbito estadual e municipal, busca a integração e fortalecimento dos serviços de rede e a uniformização dos serviços jurisdicionais voltados ao atendimento, atenção

88 Cientista social; Mestre em Antropologia; Especialista em Gênero, Desenvolvimento e Políticas Públicas; Coordenadora de Justiça e Segurança/SecMulher-PE.

89 Advogada, Especialista em Direito de Família e Sucessões; Especialista em Gênero, Desenvolvimento e Políticas Públicas; Assessora da Gerência de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

e assistência às mulheres que expressam o desejo de entregar os filhos e filhas para adoção, em cumprimento ao § 1º do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentado pela Lei n. 13.257/2016.

A integração dos serviços de rede e a uniformização de procedimentos do Judiciário na assistência à mulher pretendem promover a garantia da convivência familiar de crianças, evitando que mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade psicossocial incorram na prática do abandono, infanticídio, entrega ilegal, tráfico de crianças etc.

Com a instituição do Comitê Gestor para acompanhamento do *Programa Acolher*, a Secretaria da Mulher de Pernambuco, visando à promoção da autonomia, a garantia do direito e o respeito à decisão da mulher entregar a sua criança para adoção, assumiu o compromisso de apresentar e divulgar o *Programa Acolher* junto às/aos profissionais que compõem a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de Gênero e a Rede de Agentes de Políticas Públicas para as Mulheres Rurais. As ações desenvolvidas pela SecMulher-PE promovem a inserção das temáticas do *Acolher*, pautando com as/os agentes públicos o amparo legal da mulher durante todo o processo de entrega à adoção, as estratégias sociais para evitar o abandono e combater a visão preconceituosa acerca dessas mães.

1 A missão da Secretaria da Mulher de Pernambuco frente aos direitos das mulheres

O papel da Secretaria da Mulher perpassa as relações de desigualdades entre mulheres e homens presentes nos espaços públicos e privados, nas discriminações de raça e etnia, e entre os fatores estruturantes de exclusão a que estão submetidas as mulheres pernambucanas. Essas desigualdades, tratadas historicamente como naturais e imutáveis, são hoje denominadas desigualdades de gênero, ou seja, são desigualdades construídas pela cultura patriarcal que promove a divisão sexual do trabalho, do poder, do prazer e do saber. São elas que produzem e reproduzem o desempoderamento das mulheres e as colocam na condição de segmento mais pobre entre os pobres e menos rico entre os ricos.

O enfrentamento dessas desigualdades vem tomando forma há mais de duzentos anos, através da consistente organização autônoma das mulheres em favor de sua cidadania. É essa organização, que começa com o feminismo, que

gera a consciência social de que tais desigualdades não só são frutos de relações sociais, como incidem de forma negativa na consolidação da democracia. São as mulheres organizadas que despertam o Estado para a necessidade de criar mecanismos especializados para tratar das desigualdades de gênero, no interior do seu aparelho, a exemplo das secretarias, coordenadorias e superintendências da mulher, e que indicam a obrigatoriedade de se promover de forma transversal políticas públicas para as mulheres.

A Secretaria da Mulher tem como missão promover os direitos das mulheres no Estado de Pernambuco. E tem como objetivo geral formular, desenvolver, articular, apoiar e monitorar políticas públicas para promover a melhoria das condições de vida das mulheres pernambucanas (PERNAMBUCO, 2007). Dentre as suas prioridades de atendimento, estão as mulheres em situação de risco e vítimas de violação de direitos. Dessa forma é de grande interesse da Secretaria sua participação no Comitê Gestor do *Programa Acolher* com o objetivo de contribuir com o empoderamento das mulheres que manifestam o desejo de entregar sua criança para adoção.

A sociedade julga de forma mais repressiva quando é a mulher que manifesta o desejo de entregar sua criança para adoção, porque ela está descumprindo o papel de ser mãe e cuidar da família, que é um papel dela, propagado e reproduzido por meio de mecanismos psicológicos e sociais. Os processos pelos quais a maternagem é reproduzida acabam gerando tensões e forças que podem abalar o sistema sexo-gênero vigente (CHODOROW, 2002). Dentro de uma perspectiva machista, que não problematiza o papel do pai na responsabilidade e cuidados com a criança, esse sistema criminaliza as mulheres que não desejam matinar, sem considerar a precariedade das políticas sociais que as acometem.

O direito de não exercer a maternagem não deve ser criminalizado, trata-se da autodeterminação da mulher e isso não deve ser tratado do ponto de vista do Direito Penal, porque uma escolha feita pela mulher e garantida pela legislação não pode ser considerada um “crime social”. Entretanto, as escolhas e os comportamentos que destoam dos padrões estabelecidos culturalmente para as mulheres tendem a ser rejeitados pela sociedade e assumem um caráter desnaturalizado, o que evidencia as questões inerentes à dimensão de gênero.

A mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente, operacionalizada pela Lei n. 12.010/2009, através da inclusão do parágrafo único do art. 13, reconheceu à mulher o direito de não exercer a maternagem. *In verbis*:

Art. 13 [...] Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem o interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude.

Dessa forma, no que se refere à acusação de abandono a qual muitas mulheres que não desejam exercer a maternagem estão socialmente submetidas, é importante ter em mente que tal circunstância, qual seja, a entrega de filho menor para adoção está longe de ser confundida com abandono, até mesmo porque consiste em um direito, como antes dito e, portanto, jamais poderá ser considerado ou confundido como tal.

É preciso compreender as razões que levam a mulher a não desejar exercer a maternagem. É necessário oferecer informações e orientações aos profissionais e serviços de apoio que atuam junto às gestantes, para que eles possam oferecer um atendimento mais qualificado às mulheres que vivenciam essa situação.

Muitos fatores influenciam a decisão da mulher e eles não podem ser desconsiderados, fatores como uma gravidez incestuosa ou fruto de violência; gravidez não desejada ou não planejada; desejo de dar um futuro melhor ao seu filho; falta de condições socioeconômicas; falta de apoio do parceiro ou familiar; falta de condições psicoemocionais; carências socioculturais ou educacionais; falta de acesso às políticas públicas de assistência social; precarização do sistema público de saúde; criminalização do aborto; o próprio desejo de não exercer a maternagem, ou seja, inúmeras podem ser as causas que levam as mulheres a tomar essa decisão. Essa lista de fatores revela a complexidade das situações que podem gerar a entrega de um filho. Compreender o contexto social em que as mulheres estão inseridas lança o olhar para questões que apontam os problemas estruturais do Estado. Ao mesmo tempo, sinaliza a importância da existência de um fluxo de atendimento envolvendo as Varas da Infância e da Juventude, as unidades de saúde da mulher, os serviços de atenção psicossocial, os serviços assistenciais e os Conselhos Tutelares. Atuando de forma articulada e integrada, essas instituições devem oferecer apoio a uma decisão consciente

das mulheres e, se necessário, garantir o melhor encaminhamento possível das crianças para instituições de acolhimento, famílias substitutas ou processos de adoção.

2 Reflexões sobre a prática: o papel da Secretaria da Mulher de Pernambuco no *Programa Acolher*

É de atribuição da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco a inserção de discussões e debates na Rede de Agentes de Políticas Públicas para as Mulheres sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e a questão da proteção social à família e às mulheres, com foco nas mulheres que manifestam interesse em entregar suas crianças.⁹⁰

Quando observamos o dia a dia das mulheres, a partir da perspectiva de gênero, passamos a ter um olhar crítico e transformador da realidade. Situações que antes passavam despercebidas ganham um novo significado, questões intrínsecas à subjetividade feminina aparecem como pano de fundo de uma estrutura social que hierarquiza e estabelece as desigualdades entre os gêneros. A partir dessa perspectiva, a SecMulher-PE inseriu nas ações que desenvolve a temática do *Programa Acolher* para contribuir no empoderamento das mulheres, atuando no Programa em duas vertentes: (i) Divulgação do *Programa Acolher* para a Rede de Agentes de Políticas Públicas para as Mulheres, com foco no *Programa Chapéu de Palha* e nos Fóruns de Gestoras; (ii) Formação profissional.

A partir da homologação do Termo de Cooperação Técnica, que estabelece as atribuições da SecMulher-PE no *Programa Acolher*, a Secretaria elaborou o seu Plano de Ação. A princípio, as ações de divulgação do *Acolher* foram pautadas para o público do *Chapéu de Palha*.

Em 2013, a SecMulher-PE ampliou as estratégias de inserção do *Programa Acolher* para além do *Chapéu de Palha*. A temática foi implantada também no conteúdo programático das formações dos/as profissionais que integram a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexual e da Política de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

90 Conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica que formaliza a parceria para implantação e implementação do *Programa Acolher*.

O início do processo - Divulgação do *Programa Acolher no Programa Chapéu de Palha*

A escolha do *Chapéu de Palha* para iniciar a difusão do *Programa Acolher* se deu por causa do caráter de formação sócio-política e pelo grande número de mulheres participantes que o Programa agrega nas suas três áreas: Zona Canavieira, *Fruticultura Irrigada* e *Pesca Artesanal*.

O *Programa Chapéu de Palha*, tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos do desemprego em massa decorrentes da entressafra da cana-de-açúcar e da fruticultura irrigada, como também decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, reforço alimentar, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infra-estrutura e meio ambiente (Lei n. 13.244/2007, Lei n. 13.766/2009 e Lei n. 14.492/2011)⁹¹.

Com a reedição do *Programa Chapéu de Palha* em 2007, a SecMulher-PE identificou a oportunidade de promover capacitações que favorecessem a participação das mulheres rurais, como sujeitos sociais e econômicos, no processo de interiorização do desenvolvimento (PERNAMBUCO, 2013). Essa nova versão foi montada entre abril e maio de 2007 e recebeu das mulheres rurais a denominação de *Projeto Chapéu de Palha Mulher*, como forma de, ao mesmo tempo, se diferenciar do restante do público e das outras ações do Programa, já que as turmas da SecMulher-PE são apenas para as mulheres, e pertencer ao conjunto do grande programa de apoio à classe trabalhadora nos períodos da entressafra (BUARQUE, 2011a, p. 143).

Visando inserir, ainda em 2013, os conteúdos abordados pelo *Programa Acolher* nas atividades da rede de agentes de políticas públicas, a temática proposta foi incorporada ao *Chapéu de Palha Mulher* da Zona Canavieira como ação piloto.

O Plano de Ação adotado pela SecMulher-PE foi dividido em duas etapas. Na primeira etapa, foram realizadas oficinas em parceria com o Centro das Mulheres do Cabo de Santo Agostinho (ONG contratada para facilitar a

91 Lei n. 13.244/2007 institui o Programa Chapéu de Palha - Zona Canavieira e dá outras providências; Lei n. 13.766/2009 institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada e dá outras providências; Lei n. 14.492/2011 institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal e dá outras providências.

formação das educadoras e recreadoras do *Chapéu de Palha Mulher* da Zona Canavieira), tendo como público 126 educadoras, 126 educadoras infantis⁹² e 15⁹³ representantes de ONGs. Essas profissionais passaram a atuar como agentes multiplicadoras na segunda etapa das atividades.

Na segunda etapa, o conteúdo do *Acolher* é ministrado pelas educadoras nas aulas do Curso de Formação Sociopolítica⁹⁴, com mulheres rurais inscritas no *Programa Chapéu de Palha*. Com o objetivo de garantir uma ampla divulgação, os conteúdos do *Programa Acolher* foram apresentados para 126 turmas do curso, atingindo 3.150 mulheres de 54 municípios da zona canavieira.

O resultado exitoso do trabalho desenvolvido junto ao público da Zona Canavieira propulsionou que o *Acolher* fosse estendido aos demais segmentos do *Chapéu de Palha Mulher* (Fruticultura Irrigada e Pesca Artesanal) e inserido continuamente na formação do *Programa*. O *Chapéu de Palha Mulher* possui um Plano de Aula uniforme para todas as turmas do Curso de Formação Sociopolítica que foi elaborado como um meio de alinhar a metodologia adotada para os cursos ofertados pelo *Programa*, assim, a inserção do *Acolher* foi bastante estratégica e oportuna.

Deste modo, o Plano de Aula engloba o conteúdo do *Programa Acolher* no processo de formação das educadoras e educadoras infantis do *Chapéu de Palha Mulher*. No primeiro momento, são realizadas Oficinas de Planejamento Metodológico com o objetivo de socializar com as profissionais os conteúdos a serem abordados, atualizados a cada edição. Essas oficinas ocorrem antes do início das aulas. A perspectiva é de que, no segundo momento, essas profissio-

92 Na época, em 2013, a terminologia adotada para a profissional responsável pelas atividades com as crianças, filhos e filhas das participantes do Chapéu de Palha Mulher, era recreadora. Em 2019 passa a ser educadora infantil, com o objetivo de estar condizente com a função realizada, de trabalhar os conteúdos de gênero, raça e etnia de maneira lúdico-pedagógica.

93 Associação das Mulheres de Caricé – AMC; Associação das Mulheres de Nazaré da Mata – Amunam; Associação das Mulheres de Tracunhaém – AMUT; Associação das Mulheres Dinâmicas de Condató – Asmudicon; Associação de Mulheres da Água Preta – AMAP; Centro das Mulheres de Joaquim Nabuco – CMNJ; Centro das Mulheres de Pombos – CMP; Centro das Mulheres de Ribeirão Sandra Rodrigues – CMRSR; Centro das Mulheres do Cabo – CMC; Centro de Estudos e Ação Social Rural – CEAS RURAL; Centro de Mulheres da Vitória de Santo Antão – CMV; Centro de Mulheres Urbanas e Rurais de Lagoa do Carro e Carpina – CEMUR; Fundação Miguel Mendonça – FMM; Grupo Mulher Ação – GMA; União de Mulheres Mariana Amália da Vitória de Santo Antão – UMMAV. (PERNAMBUCO, 2014).

94 Na época, em 2013, o curso era denominado de Cidadania, Políticas Públicas e Empreendedorismo – CPPE. A partir de 2014 ele passa a ser conhecido como Curso de Formação Sociopolítica.

nais assumam a missão de transmitir os conhecimentos sobre o *Acolher* junto às mulheres.

A inserção do *Acolher* nas formações do *Chapéu de Palha* é uma estratégia potente para a difusão do *Programa*, tendo em vista alcançar um grande número de pessoas. Como podemos observar no quadro abaixo, as discussões sobre o *Acolher* no período de 2013 a 2019 atingiram 62.713 mulheres entre cursistas, representantes de ONGs, educadoras sociais e educadoras infantis, em 89 municípios.

Quadro 1. Total de participantes no *Chapéu de Palha Mulher* (2013-2019).

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Segmento	Cana	Cana	Cana	Cana	Cana	Cana	Cana	3
	Fruta	Fruta	Fruta	Pesca	Fruta	Fruta	Fruta	
	Pesca	Pesca	Pesca	Pesca	Pesca	Pesca	Pesca	
Mulheres	11.550	9.500	9.215	3.930	4.500	3.060	2.700	58.225
Crianças	4.948	3.907	4.175	1.565	1.500	1.020	900	23.770
Organizações	42	40	40	23	20	20	17	244
Educadoras	428	363	371	131	150	102	90	2.122
Educadoras Infantis	428	363	371	131	150	102	90	2.122
TOTAL	17.396	14.173	14.172	5.780	6.320	4.304	3.797	65.942

Fonte: Gerência de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero – GERAÍ da SecMulher-PE.

Os momentos formativos com as educadoras, educadoras infantis e, posteriormente, com as mulheres, possibilitaram a compreensão mais ampla sobre os objetivos do *Acolher*, como também desmistificaram preconceitos com relação às temáticas abordadas. Durante a explanação sobre o *Acolher*, percebemos

que o público não se sentiu confortável com o tema. O desconforto e estranhamento apresentado deve-se ao fato de estarmos abordando uma questão que põe em xeque a maternidade.

Tendo em vista que a maternidade é percebida como algo inerente, inato, intrínseco à natureza e à identidade feminina, abordar um tema que coloca a maternidade como uma construção social vai de encontro às crenças e aos valores dessas mulheres. Vale considerar que a temática de gênero era algo presente na rotina de trabalho das profissionais citadas, o que nos levou a acreditar que as questões apontadas pelo *Acolher* seriam apreendidas com maior facilidade. Porém, ao longo da explanação, percebemos que elas compreenderam que o objetivo do *Programa* é garantir a entrega de crianças pelas mães que não desejam exercer a maternidade/maternagem sem criminalizá-la, dentro de um processo de entrega segura e legal.

Formação profissional

Uma das principais políticas públicas implementadas pela SecMulher-PE, ao longo dos seus 13 anos de criação, é a Política de Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres. Essa Política visa erradicar todos os tipos de violência contra as mulheres⁹⁵ e parte da premissa de que este crime não tem um *locus* territorial ou social, mas tem raízes na cultura e está disseminado na sociedade. Corresponde às formas patriarcais de dominação, relacionando-se de maneira complexa com a opressão e exploração de raça, etnia, geração, classe social e orientação sexual.

Estudos realizados em Pernambuco e em outros Estados brasileiros indicam que quanto maior for o nível de legitimidade política e cultural alcançado pelas desigualdades entre os sexos mais a prática da violência de gênero é disseminada na sociedade, sendo a permanência da impunidade relativa a essas práticas o maior indicador dessa legitimidade.

Portanto, é no sentido da ruptura efetiva dessa legitimidade que se deve trabalhar para democratizar Pernambuco, corrigindo, sobretudo, as distorções

95 A violência contra a mulher foi definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará, 1994) como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

culturais. Por isso, quando o Estado diz que a violência de gênero está enraizada na cultura, entende-se, principalmente, que a sociedade e o aparelho estatal estão, de diferentes maneiras, contaminados por ela.

Deve-se entender que ao ter sido o Estado o veículo para radicar tal violência em Pernambuco, hoje, ele é também, o agente mais importante para sua erradicação. É nesse sentido, que a SecMulher-PE vem realizando ações de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito estadual, através da formação permanente das/os profissionais que integram a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

A SecMulher-PE incluiu o *Acolher* nas suas formações com a Rede de Atendimento Especializada e na Rede de Políticas Públicas para as Mulheres, por considerar que a atuação profissional requer o aprimoramento sistemático de habilidades e o desenvolvimento de condutas eficazes para intervir e conduzir adequadamente as situações que envolvem o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mulheres vítimas de violência sexual e mulheres que fazem o uso abusivo do crack e outras drogas.

A partir da concepção de que mulheres possam apresentar uma maior vulnerabilidade quanto à sua condição socioeconômica e à sua rede de apoio, a temática foi adotada com o objetivo de estimular a Rede de Atendimento a promover o desenvolvimento de ações que esclareçam as mulheres sobre os seus direitos sexuais e reprodutivos. Essa é uma questão de saúde pública e direitos humanos que colabora com a reflexão das mulheres para decidirem de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhas/os, quantos filhas/os desejam ter e em que momento das suas vidas. As ações também orientam sobre o direito às informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhas/os, além do direito de exercer a sexualidade, a reprodução e a maternidade/maternagem livre de discriminação, imposição e violências.

No que diz respeito à inclusão da temática do *Acolher* nos processos formativos promovidos pela SecMulher-PE, foram adotadas duas linhas de atuações: 1) Realização de formações com as profissionais que compõem o corpo técnico da Secretaria; 2) Realização de formações com profissionais da Rede Especializada de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, Familiar e Sexual.

As formações profissionais envolvem as Coordenadoras Regionais das 12 Regiões de Desenvolvimento Econômico do Estado; a equipe técnica e teleatendentes da Ouvidoria da Mulher; as equipes técnicas do Serviço de Proteção para mulheres ameaçadas de morte em decorrência da violência doméstica e familiar; a equipe técnica do Centro Metropolitano Júlia Santiago; as equipes técnicas dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM; as Gestoras Municipais de Políticas para as Mulheres – OMPM da Região Metropolitana do Recife, Região da Mata Norte e Sul e da Região do Semiárido; profissionais da Rede de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual; profissionais e profissionais do *Programa Atitude Mulher*.

a) Formação com profissionais da SecMulher-PE

A SecMulher-PE deu continuidade às estratégias de fortalecimento do *Acolher* e incluiu como meta, do seu planejamento anual, as formações profissionais voltadas para seu corpo técnico sobre a temática do *Programa*.

Para tanto, a SecMulher-PE disponibilizou a Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana – serviço prestado pela Ouvidoria da Mulher – para atender às demandas de divulgação e informações sobre o *Acolher* e promoveu formações com as profissionais da equipe técnica e as teleatendentes da Ouvidoria da Mulher. Essas formações foram, posteriormente, ampliadas para as demais profissionais da secretaria.

Partindo da premissa de capilarização das políticas públicas para as mulheres no Estado, a SecMulher-PE promoveu a inclusão da temática nas formações das Coordenadoras Regionais, tendo em vista que essas técnicas atuam com ações de prevenção e proteção junto às gestoras municipais das 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado.

Também foram realizadas formações com as equipes técnicas do Serviço de Proteção. Este Serviço é composto por uma rede de Casas-Abrigo, voltadas para atender mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas de suas filhas e filhos menores de 18 anos. Portanto, formar o corpo técnico do Serviço de Proteção sobre o *Acolher* é estratégico por compreender que muitas mulheres em situação de violência podem engravidar dos seus agressores e não desejarem a maternidade.

Por último, incluímos o *Acolher* no processo formativo da equipe técnica do Centro Metropolitano Júlia Santiago. O Centro Metropolitano é um espaço que oferta cursos de formação sociopolítica e qualificação profissional para as mulheres da Região Metropolitana. A inclusão da temática junto à equipe do Centro foi importante para que as mulheres que frequentam o equipamento também possam ter acesso às informações referentes ao *Programa Acolher*.

b) Formação com profissionais da Rede Especializada de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, Familiar e Sexual

A Rede de Atendimento à Mulher faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. Está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) que atendem exclusivamente mulheres e possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

No sentido de garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres que manifestam o desejo de entregar seus filhos/as para a adoção, as formações sobre o *Acolher* são realizadas com os Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres – OMPM, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM e com profissionais das Unidades de Saúde voltadas para o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e/ou sexual.

As formações são realizadas de forma contínua, tendo em vista a possibilidade de rotatividade entre as/os profissionais que atuam nestas instituições. Os momentos formativos são estruturados de maneira uniformizada. É realizada uma apresentação do *Programa Acolher*, enfatizando seu objetivo e o papel das/os profissionais diante dos casos em que as mulheres manifestam o desejo de entregar sua criança para adoção e o debate sobre o tema é promovido.

Durante os debates, percebemos certa resistência de alguns/alguns profissionais com a temática exposta. Eles se opõem à inclusão da proposta apresentada pelo *Programa* na sua prática profissional, por julgarem que a possibilidade de escolha da mulher que engravida em exercer ou não a maternidade é algo que não deve acontecer, o que remete à ideia da maternidade compulsória.

Também observamos nas discussões a prevalência e até a sobreposição das experiências e os valores de cada profissional à escolha da mulher. Diante das falas tão carregadas de preconceitos, buscamos desconstruir o ideal de maternidade, exploramos as questões inerentes ao mito do amor materno, as desigualdades existentes entre os gêneros, o papel e imparcialidade da/o agente público e a obrigatoriedade de informar à mulher quanto aos seus direitos e o leque de serviços dispostos pelo Estado.

Ao final, percebemos a mudança no discurso das/os profissionais que, a princípio, discordaram do objetivo do *Programa*. Vimos o reconhecimento da importância de existir um programa voltado para atender as mulheres que por alguma razão não desejam exercer a maternidade e pretendem entregar a criança para adoção. Ressaltamos que durante os processos formativos, as/os profissionais envolvidos demonstraram estar sensibilizadas/os em buscar compreender a decisão da mulher e respeitá-la sem julgamentos, visando proporcionar um atendimento de maior qualidade.

A formação continuada de profissionais dos serviços da Rede de Atendimento colabora com a inserção de discussões e debates que aprimoram o atendimento dado às mulheres que manifestam o desejo de entregar a criança para adoção, promovendo o direito da convivência familiar e comunitária de meninas e meninos e a proteção social às mulheres.

No que diz respeito às ações com a Rede Especializada de Atendimento, foram realizadas formações com as gestoras dos 185 Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres; com as equipes técnicas e multidisciplinar dos 37 Centros Especializados de Atendimento à Mulher; e profissionais dos hospitais de referência de Recife e Região Metropolitana⁹⁶, Região da Mata Sul (Palmares), Agreste (Caruaru e Limoeiro), Serra Talhada, Salgueiro e Petrolina. Tendo em vista que na cidade do Recife, existe a atuação do *Programa Mãe Legal*, nas formações que envolvem a capital são feitas referências aos procedimentos específicos adotados pelo *Programa*.

Dentro das políticas públicas implantadas pelo Poder Executivo, identificamos o crescimento do número de mulheres gestantes usuárias de crack e da situação de

96 Hospital Alfa/CISAM, Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques, Maternidade Bandeira Filho, IMIP, Policlínica Agamenon Magalhães, Unidade Mista Professor Barros Lima e Serviço de Apoio à Mulher Wilma Lessa/Hospital Agamenon Magalhães, Hospital das Clínicas e Hospital Barão de Lucena.

maior vulnerabilidade destas mulheres, demonstrando ser necessário qualificar o atendimento prestado pelo *Programa Atitude*, em especial o *Atitude Mulher*. Tomamos o *Programa Atitude* como um serviço potente para realizarmos formações com as equipes técnicas e divulgarmos o *Acolher* entre as usuárias.

Neste sentido, inseriu-se o *Acolher* na formação da equipe técnica do *Programa Atitude* para contribuir com a ampliação do leque de alternativas para as mulheres que, em decorrência do uso abusivo do crack, não queiram exercer a maternagem.

A inclusão das temáticas do *Programa Acolher* no processo de formação das/os profissionais do *Programa Atitude Mulher* foi bem recebida pela equipe. A perspectiva destas/es profissionais sobre as questões abordadas, apontam para a melhor compreensão da complexidade que envolve o contexto das mulheres atendidas pelo *Atitude*. De modo que, para elas/es apreenderem sobre os dispositivos legais e as estratégias criadas pelo Estado para atender às demandas das mulheres que não desejam ser mães é o melhor meio de garantir o atendimento qualificado e técnico dessas mulheres.

Quadro 2. Total de profissionais participantes de formações no período de 2013 a 2019.

Instituições	Participantes
CEAM	372
OMPM	508
Saúde	2.049
Casas-Abrigo	40
Atitude	84
TOTAL	3.053

Fonte: Diretoria de Enfrentamento da Violência de Gênero, SecMulher-PE

Com as ações desenvolvidas pela SecMulher-PE, esperamos contribuir para o atendimento qualificado e humanizado às mulheres que manifestam o desejo de entregar seu filho/a para adoção e evitar a revitimização dessas nos serviços ofertados pelo poder público.

Considerações

A experiência da SecMulher-PE na implementação dos princípios e mecanismos presentes na Lei n. 12.010/2009, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito à adoção e garantia da convivência familiar de meninas e meninos, foi inicialmente voltada para as atividades de divulgação do *Acolher* na Comissão Permanente de Mulheres Rurais de Pernambuco.

Na medida em que a Secretaria foi se aproximando do tema buscou ampliar e estruturar, dentro do trabalho que desenvolve, ações para fortalecer o *Programa Acolher*. Sua difusão ainda é limitada, pois se constata a falta de conhecimentos sobre o *Acolher* entre as/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento e a Rede de Agentes de Políticas Públicas. Desta forma, a SecMulher-PE busca atingir o maior número possível de profissionais e mulheres para multiplicação das informações sobre o *Programa*.

Avançou-se bastante no que diz respeito à difusão do *Programa*, divulgando o *Acolher* para as mulheres que participam das ações desenvolvidas pela Secretaria e alcançando as/os profissionais que atuam nos serviços e equipamentos sociais da Política de Enfrentamento da Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher e demais profissionais da Rede de Agentes de Políticas Públicas.

O trabalho desenvolvido ao longo desses anos, considera que, em geral, a incorporação do enfoque de gênero contribui para explicar e compreender o contexto que as mulheres que querem entregar suas crianças para adoção vivenciam. E, portanto, contribui para o desenvolvimento de ações que visam promover e garantir as políticas públicas eficazes que transformem as relações tradicionais de apoio à maternidade. Entretanto, sabemos o quanto ainda precisamos avançar para garantir os direitos das mulheres que não desejam ser mães.

Referências

- A. RUSSO, Jane (1999). “A construção social do corpo: desnaturalização de um pressuposto médico”, in: *Saber médico, corpo e sociedade: curso ministrado na Faculdade de Medicina da UFRJ*. Cadernos CEPIA.
- ARDAILLON, Danielle. **O lugar do íntimo na cidadania de corpo inteiro**. n. 2. Florianópolis: Revista de Estudos Feministas, 1997.
- AREND, Sylvia (2007). “Por uma história da infância no Brasil: desafios e perspectivas”, in MIRANDA, Humberto; VASCONCELOS, Maria Emília (Orgs). *História da infância em Pernambuco*. Recife, Editora Universitária da UFPE.
- ARIËS, Philippe (1981). **História social da criança e da família**. 2ªed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro, LTC/SA
- AZERÊDO, Sandra (2007). **Preconceito contra a “mulher”: diferença, poemas e corpos**. São Paulo, Cortez.
- BADINTER, Elizabeth (1985). **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 5ª ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.
- BARBOSA, Regina Helena Simões (1999). “Sexualidade e gênero na medicina”, in: *Saber médico, corpo e sociedade: curso ministrado na Faculdade de Medicina da UFRJ*. Cadernos CEPIA.
- BOTT, Elizabeth (1976). **Família e rede social**. Tradução de Mário Guerreiro. Rio de Janeiro, Francisco Alves Editora S/A.
- BUARQUE, Cristina. As mulheres rurais no mundo republicano do século XXI. In: Buarque, Cristina; Wright, Sônia (Org.). **República, 120 anos no Brasil: uma leitura das mulheres**. Recife: Secretaria da Mulher de Pernambuco, 2011.
- CHODOROW, Nancy (2002). **Psicanálise da maternidade: uma crítica a Freud a partir da mulher**. 2ª ed. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro, Rosas dos Tempos.
- PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Ação política das mulheres conquista direitos em Pernambuco, no Nordeste e no Brasil**. Recife, 2020. 152 p.
- PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Mulheres continuam renovando Pernambuco: juntas vamos trabalhar para viver melhor**. Recife, 2013. 180 p.
- PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **O trabalho inovador das mulheres desenvolve Pernambuco**. Recife, 2019. 252 p.
- PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Pernambuco inova e avança ainda mais nas políticas públicas para as mulheres**. Recife, 2016. 192 p.
- PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Pernambuco melhor para as mulheres: Pernambuco melhor para todas as pessoas**. Recife, 2014. 216 p.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres**. Recife, 2007. 52 p.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Políticas públicas para as mulheres em Pernambuco: uma agenda do presente e do futuro**. Recife, 2018. 206 p.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Programa Chapéu de Palha Mulher, Políticas públicas para as mulheres rurais em Pernambuco (2007-2017)**. Recife, 2018. 68 p.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **Um novo ciclo de políticas públicas para as mulheres**. Recife, 2015. 134 p.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria da Mulher de Pernambuco. **10 anos de políticas públicas para as mulheres em Pernambuco**. Recife, 2017. 252 p.

PERNAMBUCO. **Lei n. 13.244, de 11 de junho de 2007**. Institui o Programa Chapéu de Palha - Zona Canavieira, e dá outras providências. Recife, 2007. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=730&tipo=>. Acesso em: 11 abr. 2021.

PERNAMBUCO. **Lei n. 13.766, de 7 de maio de 2009**. Institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, e dá outras providências. Recife, 2009. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=3374&tipo=>. Acesso em: 11 abri. 2021.

PERNAMBUCO. **Lei n.º 14.492, de 29 de novembro de 2011**. Institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências. Recife, 2011. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=176&tipo=>. Acesso em: 3 dez. 2014.

A educação para os Direitos Humanos e sua aplicabilidade no Programa Acolher

Sâmia Lacerda Chaves Fernandes⁹⁷

Sumário: Introdução. 1 A maternidade e a infância na Declaração da ONU, na Constituição Federal de 1988 e em outras normas regulamentadoras. 2 Avanços legais da entrega responsável no Brasil. 3 A educação para os direitos humanos e sua aplicabilidade no Programa Acolher. Considerações finais. Referências.

Introdução

A educação para os direitos humanos⁹⁸ possui um grande potencial transformador e traz resultados que favorecem o empoderamento da coletividade, para a busca por conhecimento sobre estes direitos.

97 Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pós-graduada em Gestão Pública pela Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), pós-graduada em Gestão Social no Contexto Familiar (Instituto Libertas); graduanda em Direito. Analista Judiciária – Assistente Social TJPE, lotada da Coordenadoria da Infância e Juventude (NIAE), integrante da gestão do Programa Acolher/PE. Docente da Escola Judicial de Pernambuco e em exercício da docência em outras instituições de ensino.

98 Optamos pela expressão educação para os direitos humanos, pois entendemos que a defesa destes direitos deve ser inerente a nossa forma de viver. O termo educação em direitos humanos é restrito, pois está vinculado ao conhecimento sobre estes direitos, nos espaços de formação, seja escolas ou outras instituições. Este aspecto é valioso, porém, acreditamos que fazer nossas escolhas diárias no âmbito profissional e pessoal observando os direitos humanos, ultrapassa o mero conhecimento destes direitos, deve ser um valor, um estilo de vida, uma experiência de vida.

Diante dessa certeza, apresentamos este texto com reflexões acerca do *Programa Acolher*, como ferramenta de educação para os direitos humanos, articulado aos seus eixos de atuação que são: divulgação, atendimento, formação e intersetorialidade.

Apresentaremos neste artigo como a proteção à maternidade e à infância são asseguradas nos normativos internacionais e nacionais relativos aos direitos humanos; os avanços legais referentes a entrega responsável, pontuando como as transformações sociais devem ser observadas pelo legislador; e, em seguida, reflexões acerca da educação para os direitos humanos sobretudo, com a aplicabilidade deste processo educativo no *Programa Acolher*.

1 A maternidade e a infância na Declaração da ONU, na Constituição Federal de 1988 e em outras normas regulamentadoras

O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos expressa que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”. Para que o reconhecimento da maternidade e da infância sob a proteção do Estado, seja ele um modelo de Estado Social ou não, se efetive como um direito humano, ações estatais são exigidas nas mais variadas políticas públicas – saúde, assistência social, previdência, educação, trabalho, por exemplos –, sem prescindir de parcerias com a sociedade civil.

A Declaração da ONU foi eixo inspirador para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, elaborada num cenário de reconstrução do Estado Democrático de Direito, sobretudo, porque o capítulo II, artigo 6º do texto da Lei assegura direitos reivindicados por movimentos sociais nos tempos da redemocratização:

são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifo nosso). (CRFB,1988)

Observa-se, assim, que a proteção à maternidade e à infância assegurada na Constituição cidadã brasileira como um direito social dialoga e deve ser garantida com os demais direitos sociais pertencentes ao mesmo artigo da CRFB/1988.

Imprescindível destacar que a Constituição Federal brasileira reforça a maternidade e a infância como direitos humanos, orientada pela Declaração da ONU, também no capítulo sobre a ordem social, art. 227, pois garante a proteção às famílias e evidencia os direitos inerentes à criança e ao adolescente. O artigo enfatiza em seu § 5º que “a adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros”.

Ora, a modalidade de família substituta por adoção é o cerne do debate da entrega responsável⁹⁹ que envolve o reconhecimento do direito da mulher de desejar maternar ou não, conseqüentemente, efetuar, ou não, a entrega de sua criança para adoção de forma segura e legal. Considerando os artigos da CRFB de 1988 evidenciados acima, compreende-se que a proteção social é a medula da Constituição, por respeitar os princípios da dignidade humana (CF, art.1º, III) e prevalência dos direitos humanos (CF, art. 4º, II). Através destes princípios, é possível constatar que o tema sobre os direitos humanos não se coloca de forma indireta no texto do maior documento normativo brasileiro, mas sim, de forma expressa e direta.

Quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988 dão ênfase à proteção à maternidade, ambas evidenciam um objetivo de caráter social de proteção à mulher, seja ela trabalhadora, estudante, do lar, que deseja maternar ou não.

Conseqüentemente, temos repercussões na proteção das famílias e de suas crianças e adolescentes. Não se está afirmando que é responsabilidade exclusiva da mulher o cuidado integral com família e filhos – porque é patente a importância da paternagem, quando existente neste cenário. Na verdade, ratifica-se que as repercussões da garantia e respeito ao direito das mulheres são positivas em todas as esferas da sociedade, reconhecendo que esses direitos são conquistas históricas que observam o movimento das relações sociais.

A construção do sentimento de infância também passou por um processo cultural e histórico. Ser criança e adolescente nos moldes como vivenciamos hoje, como o direito a ter infância, foi uma conquista do século XIX. Essa noção se for-

99 No Estado de Pernambuco, o *Programa Acolher* sistematiza e realiza a articulação com a rede social para o acolhimento da mulher que deseja entregar uma criança para adoção de forma responsável. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/projetos/programa-acolher>. Acesso em: 2 fev. 2021.

taleceu no século XX com a promulgação de leis internacionais e nacionais que passaram a olhar para crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Sobre crianças e o surgimento do sentimento de infância, o historiador francês Áries (2006, p.17) nos mostra que “até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. Não havia lugar para a infância naquele mundo.” Áries destaca:

Na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se aos adultos assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio, ou seja, aproximadamente aos sete anos de idade. (ÁRIES, 2006, p.193).

O quadro abaixo¹⁰⁰ atenta para a necessidade de observar o movimento da sociedade no percurso da história, apresentando a construção e evolução dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional.

Século XVII / Primeira República do Brasil	Década de 20 a 70 do século XX (Primeiras legislações)	Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e outras
Conforme Áries (2006), na idade média não existia sentimento de infância, crianças misturavam-se aos adultos. • A forma de viver das crianças e adolescentes era um produto da época.	Política Higienista e Judicialização. • Declaração de Genebra de 1924 (necessidade de proteção a crianças e adolescentes).	Redemocratização, força dos movimentos sociais. • Convenção Internacional sobre os direitos da criança – 1989.
Advento da industrialização: situação de trabalho e exploração.	Código Mello Mattos – Decreto n. 17.943/1927. Visão: abandonados e pervertidos	Constituição Federal de 1988. Art. 227 (Criança como prioridade, sujeito de direitos).
Poucas legislações asseguravam trabalho protegido a crianças e adolescentes.	Declaração Universal dos direitos das crianças (1959).	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990. Visão: proteção integral, sujeito de direitos.

100 FERNANDES, Sâmia Lacerda Chaves. **Para além da representação** – a interface da guarda legal com o avocentrismo e as políticas sociais. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2020, p.44

Crianças e adolescentes estavam longe de ser sujeitos de direitos.	Código de menores de 1979. Decreto n. 6697/1979. Visão: situação irregular.	Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes a Convivência familiar e comunitária (2004). Lei n. 12.010/2009, 13.257/2016 e 13.509/2017.
--	---	---

Observa-se que as normas evoluem com as transformações sociais, ou seja, acompanham as mudanças no comportamento social para atender às demandas postas, com leis realistas, assertivas e que tragam resolutividade para antigas e novas realidades.

2 Avanços legais da entrega responsável no Brasil

A entrega de filhos para adoção por mulheres ainda é permeada de mitos, preconceitos e outros sentimentos, apesar de fazerem parte da história nas mais diversas sociedades, a circulação de crianças e entregas diretas para adoção, ou seja, que não passam pela Justiça, as chamadas adoções ilegais ou à brasileira, ou *intuitu personae*.

No entanto, o legislador não pode obstaculizar a instituição de novas leis para atender antigas e novas realidades devido à submissão a esferas ideológicas e religiosas presentes nas sociedades em detrimento da necessidade de garantir a proteção social e o respeito aos direitos humanos. Para demonstrar isso, será apresentada a seguir a linha do tempo do avanço das normas referente ao instituto da entrega legal no Brasil.

No ano de 1990, foi promulgada no Brasil a Lei n. 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que trouxe um novo paradigma: todas as crianças e adolescentes alcançaram o status de sujeitos de direitos. A conquista do ECA é de grande relevância por ser um instrumento de transformação cultural e social inerente à proteção legal de crianças e adolescentes no Brasil e, sobretudo, porque a partir das suas inovações/alterações posteriores ao texto de 1990, alguns direitos referentes às mulheres foram assegurados.

No ano de 2009, a Lei n. 12.010 trouxe alterações significativas para o ECA, em especial no que se refere à modalidade de família substituta pela adoção, ficando conhecida como a nova Lei da Adoção. Foi acrescentado ao art. 13 o parágrafo único que diz: “as gestantes ou mães que manifestem interesse em

entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.”

Posteriormente, no ano de 2016, foi promulgada a Lei n. 13.257 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Esta lei revogou o parágrafo único instituído anteriormente pela Lei n. 12.010 de 2009 e acrescentou o § 1º ao art. 13 do ECA. O texto final deste artigo, com o acréscimo do parágrafo citado, ficou da seguinte forma:

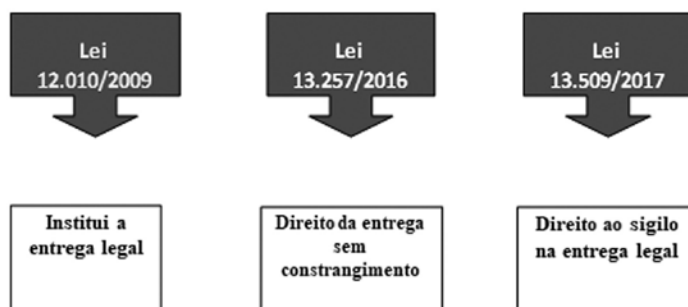
Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei n. 13.010, de 2014)
§ 1º - **As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.** (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016) (grifo nosso).

A Lei n. 13.509 de 2017 trouxe mais alterações no que tange à modalidade de família substituída pela adoção. A primeira alteração foi o artigo 19-A que expressa que “a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, **antes ou logo após o nascimento**, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude”.

O § 9º do mesmo artigo traz um elemento inovador, pois garante à mulher o direito ao sigilo. O texto expressa que, “**é garantido à mãe o direito ao sigilo** sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei”. Importante salientar que o art. 48 enfatiza,

O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei n. 12.010, de 2009)

As alterações do ECA observaram as transformações sociais e garantiram os direitos à proteção à infância sem excluir os direitos à maternidade nem o desejo de matinar da mulher. Ora, primeiro a lei garantiu à mulher o direito de entrega (Lei n. 12.010/2009), em seguida, assegurou esta entrega sem constrangimento (Lei n. 13.257/2016) e, por fim, protegeu o direito ao sigilo à mulher que não possui o desejo de matinar (Lei n. 13.509/2017).



Não somente de forma etapista, mas de forma humanizada, acolhedora e assertiva foi assegurada pelas legislações a entrega responsável, sem constrangimento, observando o sigilo, quando a mulher assim o desejar. Diante disso, cabe agora, nas mais diversas políticas públicas transversais de proteção à maternidade e infância, educar sobre os direitos humanos todas as pessoas que, de forma direta e indireta, realizarão o atendimento às mulheres nas situações da entrega responsável.

À vista disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando versa sobre as modalidades de famílias substitutas, a guarda, a tutela e, em especial, a adoção, traz a participação dos serviços, dos órgãos e das equipes técnicas dos outros direitos sociais, conforme o art. 6º da Constituição de 1988, transversais à maternidade e à infância, principalmente, as políticas públicas de saúde e assistência social.

Em consequência disso e considerando o diálogo e apoio necessário entre as políticas pertencentes aos direitos sociais é que será falado adiante sobre a importância da educação para os direitos humanos e os eixos de atuação do *Programa Acolher*.

3 A educação para os Direitos Humanos e sua aplicabilidade no *Programa Acolher*.

É uma certeza que o acesso à justiça passa pelo direito à educação e que o acesso à justiça sem constrangimento e respeitando as escolhas e necessidades dos usuários dos serviços, no caso do *Programa Acolher*, passa pela educação para os direitos humanos.

O atendimento humanizado deve ser o cerne do acolhimento da mulher, desde as portas de entrada (rede de proteção social, políticas de assistência so-

cial e saúde, Conselho Tutelar, Justiça) até o trânsito em julgado da sentença de adoção da criança entregue ou até o momento que a mulher queira desistir de realizar a entrega no decorrer do procedimento, observando os prazos legais.

Contudo, uma barreira para a efetividade do debate e, conseqüentemente, da educação para os direitos humanos são os mitos sobre estes direitos. Não é incomum conversar com alguém ou encontrar postagens em redes sociais e programações abertas de televisão que reforçam o imaginário social. Afirmam: “são direitos em defesa de bandidos”, “lá vem o pessoal dos direitos humanos fazer defesa de pessoas erradas”, “direitos humanos para humanos direitos”^{101 102}.

O Instituto Ipsos¹⁰³ realizou pesquisa para conhecer a percepção dos brasileiros sobre os direitos humanos e revelou que,

Seis em cada dez brasileiros (63%) são a favor dos direitos humanos.

Entre os entrevistados com idade entre 25 e 34 anos, o índice chegou a 70%. Por outro lado, 21% são contra os direitos humanos. Ao mesmo tempo em que se dizem favoráveis aos direitos humanos, muitos brasileiros demonstram desconhecimento ao que de fato esse direito significa. Para 66% dos entrevistados, os direitos humanos defendem mais os bandidos que as vítimas. Essa percepção é ainda maior na região Norte (79%) e entre os que possuem nível superior (76%). Quando questionados sobre quem mais se beneficia com os direitos humanos, 56% responderam que são os bandidos. Entre os que menos se beneficiam, os mais pobres foram os mais lembrados (29%).

A pesquisa também mostra que 43% dos brasileiros têm receio de falar sobre direitos humanos com outras pessoas e serem vistas com alguém que defende bandidos. Mais da metade dos entrevistados (54%) concordam com a frase “os direitos humanos não defendem pessoas como eu”. (Ipsos, 2018)

Devido a construção de uma narrativa que distorce o real sentido e o valor dos direitos humanos, em qualquer espaço institucional, encontraremos barreiras para formação inerente a esses direitos. Rique e Santos (2004) afirmam que,

101 Como o Brasil lida com os direitos humanos? Carta Capital, 2020. Disponível em: <https://www.carta-capital.com.br/sociedade/como-o-brasil-lida-com-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 3 jan. 2021.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>. Acesso em: 30 de jan. 2021.

102 FRANCO, Luiza. Mais da metade dos brasileiros acham que direitos humanos beneficia quem não merece. BBC Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>. Acesso em: 20 jan. 2021.

103 63% dos brasileiros são a favor dos direitos humanos. Ipsos. Disponível em: www.ipsos.com/pt-br/63-dos-brasileiros-sao-favor-dos-direitos-humanos. Acesso em: 20 jan. 2021.

No Brasil, qualquer educação em direitos humanos encontra sérias limitações no autoritarismo das instituições sociais e políticas, no seu habitual procedimento discriminatório e antiuniversal, no clientelismo e patrimonialismo até no seio da universidade. (p.184)

Uma cultura estabelecida para ser desconstruída necessita de ações estratégicas, assertivas, empáticas e acolhedoras de médio a longo prazo. A educação para os direitos humanos implica no fomento de uma sociedade baseada na cultura da paz, do respeito às diferenças, da empatia e da valorização da justiça. Ela é pedagogicamente transformadora das relações sociais e precisa ser uma experiência de vida.

Qual a proximidade da relação da educação para os direitos humanos com o *Programa Acolher* no Estado de Pernambuco? O *Acolher* é um programa em rede, ou seja, ele envolve diversas instituições em torno do objetivo de prestar assistência social, psicológica e jurídica a toda mulher que manifeste o desejo de entregar sua criança para adoção¹⁰⁴. O *Programa* possui os seguintes eixos de atuação: a divulgação, a formação, a intersetorialidade e o atendimento. A forma quadripartite de atuar permite que o *Programa* tenha um alcance macro e micro.

A esfera macro reporta-se às instituições que implicam em ações de formação e gestão no âmbito intersetorial. Por isso, o *Programa* possui um comitê gestor intersetorial¹⁰⁵ com o objetivo de aprimorar o debate, a sistematização e a formação sobre a entrega responsável em cada esfera de atuação.

A esfera micro refere-se aos atendimentos, à divulgação no âmbito dos territórios, nos espaços institucionais, com os profissionais que atendem às mulheres e à população em geral. Para isto, o *Programa* possui um grupo de trabalho¹⁰⁶ que, bimestralmente, em reuniões ordinárias, debate os casos aten-

104 Projeto Programa Acolher. Coordenadoria da Infância e Juventude. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/projetos/programa-acolher>. Acesso em: 20 jan. 2021.

105 O comitê gestor do programa acolher atualmente é composto pelos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça de Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco, Secretaria de Saúde, Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

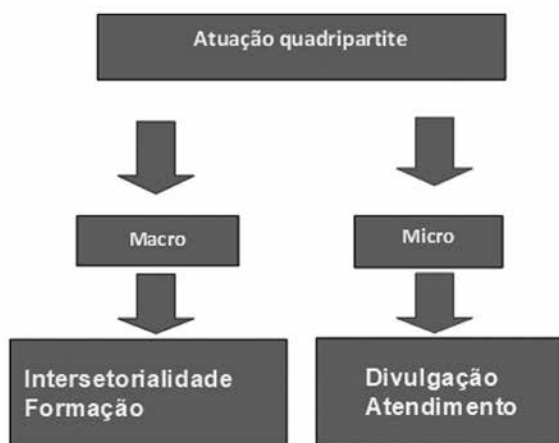
106 O Grupo de trabalho atualmente é composto por 23 comarcas no Estado de Pernambuco. Fazem parte profissionais pertencentes às equipes técnicas do Tribunal de Justiça de Pernambuco: assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

didados, estuda e pesquisa textos e traça estratégias para ampliação da divulgação do *Programa* nas comarcas onde os profissionais estão inseridos.

A educação para os direitos humanos está presente nas esferas macro e micro do *Programa Acolher*, pois perpassa os espaços de gestão – através da formação de gestores e profissionais responsáveis pelos atendimentos nas mais variadas políticas sociais, até o campo da informação e divulgação no âmbito dos territórios – e os espaços de atuação profissional onde as mulheres serão acolhidas.

É uma certeza que o cotidiano de articulação, formação e divulgação do *Programa Acolher* é repleto de desafios quanto à aplicabilidade da educação para os direitos humanos no *Programa*, tendo em vista os obstáculos que envolvem o tema.

Diante do exposto, a educação para os direitos humanos e sua aplicabilidade no *Programa Acolher* apresentam-se da seguinte forma:



Nas esferas macro e micro se fazem presentes: o fomento do acesso à justiça de forma acolhedora e humanizada; o combate à desigualdade de informação; a linguagem da educação para os direitos humanos como ferramenta de transformação; o respeito e a promoção do pensamento democrático (acolhendo falas distorcidas sobre a entrega responsável, com o objetivo de oportunizar reflexões para a mudança de ideias).

Considerações finais

O *Programa Acolher*, conforme analisado neste texto, é mais uma ferramenta de educação para os direitos humanos inerente ao instituto da entrega

responsável. O *Programa* possui uma base democrática e de transformação social, potencializada pela educação para os direitos humanos presente nos eixos de atuação macro e micro.

O *Programa* e os direitos da mulher e da infância que dialogam com ele estão inseridos no cenário de um Estado Social, advindo da Constituição Federal de 1988. Em vista disso, se a educação, a maternidade, a infância, conforme apresentados neste texto, são direitos sociais, e todo o sistema de justiça, as políticas de seguridade social (saúde e assistência social) compõem este modelo de Estado, é imprescindível que as práticas burocráticas sejam abandonadas para alcançar a população, em especial as mulheres.

A educação para os direitos humanos possui obstáculos culturais e sociais, mas desistir dessa ferramenta de humanização, empatia e respeito implicará numa inércia da sociedade. As mulheres precisam continuar sendo objeto de atenção estatal e, conseqüentemente, de políticas públicas que as elevem a um patamar de detentoras efetivas dos direitos humanos, em especial, o seu direito da entrega legal responsável, rompendo com os estigmas de culpa e punição.

Referências

- ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.
- ALFONSIN, Jacques Távora. **Criminalização dos movimentos sociais**. In: CRP – Comissão Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência a República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- CITTADINO, Monique. **Direitos Humanos no Brasil perspectivas histórica**. In: Tosi, Giuseppe. Direitos Humanos: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária, 2005.
- FERNANDES, Sâmia Lacerda Chaves. **Para além da representação – a interface da guarda legal com o avocentrismo e as políticas sociais**. Editora Lúmen Juris. Rio de Janeiro, 2020.

- GOMES, Cláudia Mônica M. **O caráter reificado da modalidade de enfrentamento da questão social no campo contraditório de negação e afirmação de direitos.** In: Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, debates e Embates. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.
- HIDAKA, Leonardo Jun Ferreira. **Introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.** In: Junior, Jayme Benvenuto Lima (org.) Manual dos Direitos Internacionais. Acesso aos Sistemas Global e Regional dos Direitos Humanos. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- IASI, Mauro Luis. **O Direito e a luta pela emancipação humana.** In: Junior, Jayme Benvenuto Lima (org.) Manual dos Direitos Internacionais. Acesso aos Sistemas Global e Regional dos Direitos Humanos. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- LIMA JR., Jayme Benvenuto. **Os direitos econômicos, sociais e culturais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- MARX, Karl. **A questão judaica.** São Paulo: Centauro, 2007.
- MONDAINI, Marco. **Direitos Humanos.** São Paulo: Contexto, 2006.
- MONDAINE, M. **Direitos Humanos no Brasil contemporâneo.** Recife. Ed. Universitária UFPE, 2008.
- NETTO, José Paulo. **O leitor de Marx.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** [1948]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- PINSKY, Jaime e PINSK, Carla (orgs.) **História da Cidadania.** São Paulo: Contexto, 2003.
- RIQUE, Célia; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **Direitos humanos nas representações sociais dos policiais.** Editora: Bagaço, Recife, 2004.
- RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos: argumentos para o debate no serviço social.** In: Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, debates e Embates. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.
- TOSI, Giuseppe. **História conceitual dos Direitos Humanos.** In: Tosi, Giuseppe. Direitos Humanos: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária, 2005.
- TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos direitos humanos.** São Paulo: Peirópolis, 2002.
- _____. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels.** Emancipação política e emancipação humana. Cap. III Direitos Humanos: O homem civil e seu duplo político. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011.
- ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Construção conceitual dos direitos humanos.** In: Zenaide, Maria de Nazaré Tavares e Dias, Lúcia Lemos (org.) Formação em Direitos Humanos na Universidade. João Pessoa: Editora Universitária, 2001.

ESTUDOS DE CASO

Repercussões da participação do grupo familiar de uma mulher ante a possibilidade de entrega da criança para adoção: discussão de um caso

Nathalia Albuquerque da Silva¹⁰⁷

Sumário: Introdução. 1 Gravidez e maternagem: aspectos socioculturais. 2 Aspectos psicológicos da gravidez. 3 A intenção de entregar uma criança para adoção. 4 Discussão de um caso. Conclusão. Referências.

Introdução

No discurso do senso comum, a chegada de uma criança à família alude, basicamente, à responsabilização dos genitores, sobretudo da mulher, e aos impactos positivos que motivariam uma aceitação indiscutível do novo membro do grupo. No entanto, as realidades concretas e subjetivas nas quais ocorre a gestação se revelam complexas e singulares, exigindo daqueles que trabalham nesses contextos abertura à diversidade de experiências que deles advêm. Esse enredamento se relaciona com a própria constituição do sujeito, decorrente da interação entre múltiplos elementos.

107 Analista Judiciário/Psicóloga no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Participante do Grupo Técnico do Judiciário para o Programa Acolher.

O surgimento biológico de cada ser humano ocorre no interior de um corpo uno, ao passo que a emergência do sujeito envolve uma rede complexa constituída por outros e pelas condições materiais e imateriais que lhe antecedem. Assim, elaborar compreensões acerca de experiências do sujeito exige lançar a reflexão para além dele mesmo, articulando elementos corporais, emocionais, relacionais, laborais, entre tantas outras facetas do existir. Com efeito, não importando a dimensão do esforço teórico empreendido, a articulação dessa natureza estará sempre fadada à incompletude e à falha, deixando em aberto espaços para outras abordagens.

A subjetividade e seu processo de construção, denominado subjetivação, se constituem, para Bock¹⁰⁸, no decorrer da experiência humana, sendo compostos por elementos que se relacionam mutuamente com a base material da realidade e a produção de ideias dela decorrentes. Não há, pois, seres humanos universais, mas sim concretos, atravessados pela realidade social e histórica em que vivem e, ao mesmo tempo, determinando essa realidade, por meio da ação coletiva. Assim, o processo de subjetivação se dá através das mediações sociais às quais os sujeitos estão submetidos. Do mesmo modo, as macroconjunturas sociais são essencialmente humanas, não podendo prescindir dos desejos individuais que as constituem.

Assumimos essas premissas como fundamentais para o presente trabalho, no qual discutiremos um breve recorte da vida de uma mulher: o momento em que ela, grávida, procura o serviço do Judiciário para manifestar o interesse na entrega de sua criança para adoção. A relevância de se orientar pela contextualização sócio-histórica e pelo caráter relacional da subjetivação se justifica em virtude do reconhecimento, nesse caso, da função basilar da dinâmica das relações constituídas em uma realidade comunitária concreta entre a gestante e sua família.

Para trazer esse processo à discussão, faremos uso de alguns pontos de sustentação, quais sejam os aspectos culturais e psicológicos da gravidez e da maternagem, bem como o impacto do papel desempenhado pela rede de apoio disponível. Apesar dessa divisão, compreendemos a dialética entre esses fa-

108 BOCK, A. M. B. **Psicologia Sócio-histórica**: uma perspectiva crítica em psicologia. São Paulo: Cortez, 2007.

tores, que se constituem mutuamente e na relação com outras dimensões, a exemplo dos fatores fisiológicos e econômicos.

1 Gravidez e maternagem: aspectos culturais

Biologicamente, a gravidez compreende o período iniciado com a implantação, no útero, do óvulo fecundado, prolongando-se por cerca de nove meses, ao longo dos quais diversas transformações fisiológicas no organismo materno propiciam o desenvolvimento de outro ser humano. A esse fenômeno corporal se associam as experiências cultural e psíquica. Assim, a reprodução humana está para além da herança instintiva, consistindo em uma questão rica em significados construídos nas relações intrafamiliares e na amplitude da tessitura sociocultural.

Estudos antropológicos identificaram diversos sistemas de crenças e percepções sobre concepção, gravidez e parto, de modo que cada grupo reserva sua própria cultura do nascimento, ensejando regras para as condutas relacionadas à procriação. Esses achados desvelam a grandiosidade do fator cultural sobre o aspecto fisiológico nas questões sexuais e reprodutivas. Tomemos como exemplo o papel do pai na gravidez, conforme desempenhado nos grupos que praticam o ritual *couvade*. Esse corresponde a um conjunto de funções exercidas pelos homens e consideradas integrantes do processo de parto. Nesses grupos, tabus rígidos são compartilhados entre mulher e homem, sendo que este último, em uma tribo do sul da China, recolhe-se ao leito durante o trabalho de parto da esposa.¹⁰⁹

Na cultura brasileira, como leciona Freyre¹¹⁰, desde o período colonial, a fecundidade era foco de práticas místicas que mesclavam crenças africanas, católicas e indígenas, recomendando às mulheres grávidas o uso de amuletos e rituais, ou interditando determinados atos, a fim de proteger a integridade da gestante e da criança, em tempos de elevadas mortalidades materna e infantil. As prescrições compreendiam desde o cotidiano da gestante, como a restrição a passar debaixo de escadas, à definição do destino do nascituro, nas promes-

109 HELMAN, Cecil G. Gênero e Reprodução. In: _____. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1994.

110 FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48 ed. São Paulo: Global, 2003.

sas de que se tornasse padre ou freira, caso a criança sobrevivesse a intercorrências na gestação ou no parto.

A rede simbólica que abarca a gravidez tem como um de seus fundamentos a cultura de gênero¹¹¹, entendida como conjunto de diretrizes sobre a divisão binária da sociedade em masculino e feminino. Com o advento da modernidade, a relação entre as concepções da maternidade e do feminino se consolidou segundo uma lógica na qual ser mulher teria como implicação natural ser mãe, papel cujo desempenho só poderia ser feito com devoção, uma vez que seria uma aspiração de toda mulher. Esse ideário convergiu com a concepção de uma natureza feminina, conjunto de características afetivas que seriam específicas das mulheres e permitiriam ocupar o lugar de rainha do lar, ao passo que os homens poderiam lançar-se ao mundo exterior¹¹².

Embora se constatem mudanças significativas nas representações de gênero no Brasil, a associação entre ser mulher e ser mãe mantém seu predomínio. Não obstante as conquistas relativas à inserção no mercado de trabalho e a desvinculação entre sexualidade e reprodução, a representação social da mulher persiste relacionada à geração de filhos. O ideal de realização passa a veicular que, mesmo ocupando outros espaços, a completude da mulher consistirá na conciliação de seus papéis com a maternidade¹¹³.

Evidentemente, nenhum período histórico é homogêneo em concepções, visto que por ele transitam ideários tradicionais e vanguardistas. No contexto brasileiro, são observadas diferenças entre as perspectivas das mulheres de camadas populares e daquelas oriundas de níveis econômico e educacional mais elevados. De acordo com Silva (2015), entre as primeiras, é mais intenso o papel da maternidade na construção da identidade feminina, o que não exclui sua relevância em outros grupos. Em pesquisa qualitativa com mulheres de um bairro popular, a autora discute que a maternagem é predominantemente naturalizada, entendida como o destino certo de todas, que, apesar das dificul-

111 HELMAN, Cecil G. Gênero e Reprodução. In: _____. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1994.

112 ZULATO-BARBOSA, P. & ROCHA-COUTINHO, M. L. (2012). Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos. **Psicologia & Sociedade**, 24(3), pp. 577-587.

113 Ibidem, pp. 577-587.

dades, precisam seguir um *ethos* segundo o qual os filhos devem ser acolhidos como bênçãos e alegrias¹¹⁴.

Essa constatação nos leva a assumir como atual e sólida em nossa cultura a visão do amor materno enquanto um sentimento inato, característico da condição de ser mulher. Contudo, esse conceito é colocado no patamar de um mito por Badinter¹¹⁵, que questiona o caráter intrínseco e universal do amor materno, defendendo ser esse sentimento uma construção. Ademais, a autora demonstra que as motivações que levam a mulher a maternar não se limitam ao desejo, fundando-se também nos valores morais e crenças religiosas vigentes.

2 Aspectos psicológicos da gravidez

As questões socioculturais debatidas anteriormente dialogam intimamente com os aspectos psicológicos da gravidez, em razão da maneira como se constitui a subjetividade. Sendo assim, os apontamentos a seguir não se pretendem universais e atemporais, mas se constituem como norteadores teóricos que merecem atenção, posto que as pesquisas a serem citadas se fundamentaram em dados de sujeitos contemporâneos.

De acordo com Maldonado¹¹⁶, a gravidez pode ser compreendida como crise, porquanto instaura um profundo processo de transição na vida da mulher, independentemente de ser ela primípara ou múltipara. Contudo, a autora indica a importância de considerar diversos aspectos, entre os quais a história pessoal e familiar da mulher, sua idade, sua situação socioeconômica, o contexto existencial da gravidez, a relação com o genitor, bem como a qualidade da assistência profissional disponível nessa gravidez.

Na perspectiva intrapsíquica, a descoberta da gravidez instaura a ambivalência afetiva, dinâmica na qual convivem os movimentos de desejo e não desejo da gravidez e da criança. Com efeito, a ambivalência afetiva é aspecto comum às relações humanas significativas, na medida em que elas implicam perdas e ganhos, prazer e desprazer, satisfações e frustrações. Em um contexto

114 SILVA, Tânia Maria Gomes. “Filho não me mete medo”: representações e vivências da maternidade nas camadas populares. **Anais do VII Congresso Internacional de História**. Maringá, 2015.

115 BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

116 MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. (e-book) Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013.

cultural no qual é imperativo o ideal do amor materno, há pouco espaço para a elaboração da experiência de ambivalência, que tende a ser escamoteada. Contudo, essa coexistência de sentimentos contraditórios pode ser identificada ao longo da gravidez, nos atos e manifestações sintomáticas vividos pela mulher¹¹⁷.

As alterações metabólicas e corporais vividas na gravidez recebem simultaneamente uma significação social e particular, impactando na forma como a mulher gestante é vista em seu meio e como ela própria se vê. Em pesquisa com mulheres de camadas populares, Paim¹¹⁸ identificou um repertório variado de crenças sobre as transformações corporais na grávida, e uma percepção da singularidade de cada mulher e de cada gestação para a mesma pessoa. De maneira geral, porém, as participantes da pesquisa relacionaram as marcas físicas deixadas no pós-parto ao *status* de mulher adulta, alcançado por meio da maternidade.

Ainda do ponto de vista psicodinâmico, destacamos o mecanismo regressivo, no qual complexos e fantasias infantis inconscientes são reativados ante uma situação de impacto. Na gravidez, estudos clínicos¹¹⁹ constatam a identificação da mulher grávida com o feto e a revivescência de sua relação primária com a própria mãe. O retorno desses conteúdos projetaria na mulher um estado emocional percebido como mais intenso e suscetível a variações. Em pesquisa, Paim¹²⁰ encontrou que “são constantes as referências ao nervosismo e a um sentimento incômodo sem causa aparente, a não ser a gravidez, esperando-se que cesse após este período”.

Sendo considerada uma etapa crítica da vida da mulher, o período compreendido entre a gravidez e o puerpério é significativamente impactado pela existência e participação de uma rede social de apoio, formada por diversos atores, dentre os quais destacamos os membros da família. Para a mulher, contar com suportes sociais — de ordem instrumental ou emocional — é um fator

117 MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. (e-book) Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013.

118 PAIM, Heloísa Helena Salvatti. Marcas no corpo: gravidez e maternidade em grupos populares. In: DUARTE, L.F.D., LEAL, O.F. (orgs). **Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1998. 210 p. ISBN 85-85676-46-9. Disponível em SciELO Books <<http://books.scielo.org>>All

119 MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. (e-book) Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013.

120 Ibidem, p. 40.

de proteção ao seu bem-estar psíquico e à possibilidade de estabelecer uma vinculação positiva com a criança¹²¹.

3 A intenção de entregar uma criança para adoção

O fato de uma mulher não exercer a maternagem da criança que concebeu suscita reações de reprovação, alimentadas pela aliança entre a introjeção do ideal do amor materno e o desconhecimento da realidade singular que subjaz à intenção da entrega. O olhar social sobre a mulher que entrega o filho é o da mãe “desnaturada”, ou seja, desprovida ou deficitária em sua natureza feminina, a qual a programaria para o impulso de jamais se separar do filho. Dessa forma, a explicação possível para a entrega seria a de uma degeneração do caráter ou de uma patologia mental.

Questionando esses preconceitos, o trabalho de Motta¹²² elucida que os motivos que levam uma mulher a entregar o filho são diversos, demandando uma aproximação cuidadosa e atenta a cada caso. A autora destaca que, no processo de entrega, merecem atenção fatores familiares, sociais, intrapsíquicos e institucionais, os quais constituem fontes de pressão para a mulher, de maneira que caracterizar a entrega como uma decisão fundada meramente no livre-arbítrio pode ser um equívoco, já que, para muitas mulheres, separar-se do filho seria a única alternativa possível.

Também dos estudos de Motta¹²³, extraímos a importância de considerar o trabalho de luto da mulher que entrega o filho para adoção, o qual não é reconhecido socialmente, além de desprovido de rituais e suporte comunitário. Tal luto se inicia na gravidez e pode se prolongar por toda a vida da mulher, incorrendo em repetições, por novas gravidezes e sucessivas entregas, além de manifestações de autoagressividade, como exposição a riscos e drogadição.

121 BRAZ, Marcela Pereira; DESSEN, Maria Auxiliadora. Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, Set-Dez 2000, Vol. 16 n. 3, pp. 221-231.

122 MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

123 MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

4 Discussão de um caso

Aos 19 anos de idade, Joana (nome fictício) chega ao setor interprofissional do Fórum sem acompanhante e expressa o interesse em entregar para adoção a criança que está gestando. A partir de então, são realizadas entrevistas, nas quais Joana contextualiza a gravidez e a perspectiva da entrega, falando, sobretudo, acerca de sua vida familiar, elemento que emerge espontaneamente como fio condutor de eventos importantes de sua existência.

A vida escolar e laboral é comentada superficialmente, sem expressões afetivas de satisfação ou frustração. Estudou até o 8º ano do Ensino Fundamental, quando passou a conviver maritalmente com um jovem, na residência da mãe dele. Durante esse relacionamento, aos 15 anos de idade, engravidou pela primeira vez, dando à luz um menino, que ficou sendo cuidado pela avó paterna após a separação conjugal.

Joana explica que, até poucos meses, residia em um Estado da região Sudeste, para onde foi mandada pela mãe a fim de solucionar uma questão patrimonial após o falecimento de seu pai e de onde traz o sotaque característico. A situação que seria temporária se prolongou, de forma que ela passou cerca de três anos naquele Estado e não havia perspectiva de retornar. A jovem não detalha em que condições vivia, limitando-se a informar que era solteira e trabalhava informalmente fazendo faxinas e cuidando de crianças. Indica a gravidez como motivo de seu retorno a Pernambuco, vislumbrando sua mãe e padrasto como apoios nesse momento de sua vida.

A construção inicial que traz sobre a origem da criança esperada é concisa: caminhava solitária quando um homem desconhecido a estuprou. Diante disso, optamos por não fazer perguntas diretas sobre o episódio de violência, oferecendo um espaço no qual Joana poderia falar ou calar, conforme sua vontade. Nada mais é acrescentado sobre o assunto e, a partir desse curto relato, desprovido de manifestação afetiva, admite-se que não há viabilidade para inclusão do pai ou da família paterna da criança nos procedimentos. Posteriormente, retoma o tema da paternidade da criança, retificando que não sofreu violência sexual, sendo o bebê fruto de um relacionamento com um homem que foi detido e do qual não possui informações que permitam localizá-lo ou seus familiares. Justifica ter apresentado a versão do estupro, a princípio, porque imaginava que apenas nesses casos fosse possível o atendimento no âmbito do *Programa Acolher*.

Em nossa perspectiva, mais relevante e produtivo que tentar extrair uma versão verdadeira sobre a concepção, foi a aproximação aos sentidos atribuídos por Joana a esse momento. Note-se que as duas versões sobre a concepção da criança trazem conteúdos em comum. Ambas remetem a um genitor inacessível, distante física e emocionalmente da mulher, sem qualquer expectativa de que viesse a ocupar o lugar de pai para a criança. Além disso, de alguma forma, esse homem é aludido como um transgressor, seja no caso de ter cometido um estupro ou pela condição de recluso no sistema prisional.

O equívoco referido por ela sobre o público-alvo do *Programa Acolher* nos suscitou duas vertentes de análise. Primeiramente, é possível que Joana tenha imaginado alguma equivalência entre a abordagem legal da entrega e aquela empregada nos casos de aborto¹²⁴. Outrossim, trazer um relato de estupro pode também fazer frente ao sentimento de vergonha e receio de ser criticada no espaço do atendimento, porquanto a violência sexual constitui uma imagem extrema da ausência de vontade e iniciativa da mulher, sendo a gravidez uma consequência igualmente imposta.

A descoberta da gravidez é relatada por Joana como um momento que gerou preocupação, sendo o aborto a primeira alternativa ventilada, tendo sido dissuadida por uma amiga, que teria argumentado quanto ao sofrimento do feto. Na chegada a Pernambuco, manteve a gestação em segredo por alguns dias e, quando da revelação, a reação de sua mãe fora diversa da que esperava. A maneira como Joana relata a atitude de sua família delinea posturas rígidas, exemplificadas nas falas categóricas que ela reproduz como sendo as de sua mãe: “Não quero criança na minha casa, dê seu jeito”.

A situação não mostra abertura para um diálogo que possibilitasse uma construção coletiva de alternativas para o futuro do bebê. Entende-se que a comunicação familiar, nesse momento, está limitada, não progride de maneira a que cada um expresse melhor suas angústias e desejos. Se a mãe de Joana produz uma frase de efeito, sem maiores explicações, Joana, por sua vez, cala-se. Mesmo em família, ela permanece em uma posição de solidão, sem perspectiva de receber apoio instrumental ou emocional como esperava.

124 Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro (Aborto humanitário) II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Posteriormente, Joana passou a buscar na internet o destino de sua criança, tendo iniciado alguns contatos por meio de uma rede social. Relata que uma pessoa pediu seu telefone e chegou a lhe oferecer R\$ 5.000,00 pelo bebê. Acreditando que criança “não é objeto para ser vendido, quando crescer vai ficar traumatizado”, interrompeu a negociação. Não menciona ter conhecimento de que a comercialização de criança constituiria crime, sendo esclarecida pela equipe.

Aos sete meses de gestação, Joana assistiu a uma reportagem sobre o *Programa Acolher* em um telejornal local de audiência expressiva. Conforme orientação na matéria, ela procurou o Conselho Tutelar de um município vizinho, sendo encaminhada por esse ao Fórum da cidade onde morava.

Evento relevante do caso foi o fato de, após não ter comparecido a um atendimento conforme agendado, Joana ter explicado que a ausência fora motivada por uma discussão com outra jovem da vizinhança. O enredo da contenda envolve um comentário da vizinha sobre o desempenho do papel materno por Joana quanto a seu primeiro filho. A partir disso, ela afirma se sentir julgada na família e na comunidade por não exercer os cuidados do primogênito, um menino de quatro anos, que está sob a responsabilidade da avó paterna. A crítica é simplesmente a de não ser uma “boa mãe”. Nesse sentido, lamenta não ter sido possível cuidar do filho, avaliando que era muito nova e irresponsável, e não contava com apoio de sua família, que endossava ser melhor para o garoto permanecer com o pai e a avó paterna. Revela planos de trabalhar e construir uma casa para, então, pleitear a guarda desse filho.

Essa questão possibilitou vislumbrar que a autoimagem de Joana, no que condiz ao exercício da maternagem, foi fragilizada a partir do afastamento do primeiro filho, parecendo demandar alguma reparação. Nesse processo, assume lugar relevante o julgamento social ao qual Joana é submetida.

Fazendo comparações entre a primeira gestação e a atual, ela recorda que, no caso do primeiro filho, sentia-se feliz ao lado do pai da criança, tinha prazer em escolher itens de enxoval e conversava com a barriga. Nessa segunda gravidez, sente-se sozinha, não tem interesse em adquirir roupas ou objetos que possam ser usados pelo bebê. Sobre a interação com ele, diz que não conversa com a barriga, a fim de não se apegar, mas a acaricia para que a criança não fique traumatizada.

Nesse movimento de não se permitir falar com o bebê, Joana reconhece na linguagem verbal uma função vincular, constitutiva de laço. Com efeito,

as conversações empreendidas pela grávida com o feto são reconhecidamente relevantes para a constituição do vínculo mãe-filho, porém não se constituem como única via para tal.

Importante observar sua justificativa para deixar de falar com a criança, pois não se trata de imaginar que é desnecessário ou inútil, nem alega indisposição para fazê-lo. É para que algo não aconteça, ou seja, é um ato de evitação. Podemos entender essa recusa em falar com a criança como prenúncio de uma defesa antecipatória do trabalho de luto pela separação. Mesmo nessa evitação, que não entendemos como indiferença, percebe-se o reconhecimento do bebê enquanto sujeito e a tentativa de dar a ele uma contrapartida, acariciando a barriga. O uso da linguagem do corpo é dotado de sentidos, parecendo representar uma maneira de suprir a demanda de amor que ela atribui ao feto, porquanto entende que a falta desse gesto poderá ter como repercussão um trauma.

A jovem comenta que, sob o aspecto físico, a gravidez não está sendo incômoda, alimenta-se bem e tem boa saúde. Contudo, o sono está prejudicado, em razão de recorrentes pesadelos envolvendo o parto, a sua saúde e a da criança. Um desses sonhos estava ligado à solidão, sendo uma situação na qual ela dava à luz sem ninguém por perto.

Embora não seja nossa pretensão ensaiar interpretações sobre o conteúdo desses sonhos, consideramos que eles também não poderiam ser desprezados em nossa escuta. De acordo com Lima¹²⁵, sonhos angustiantes na gestação são parte do processo de elaboração das transformações na vida e na identidade da mulher, além de constituírem uma forma de expressão de ansiedades não verbalizadas. Inclusive, a autora menciona o trabalho de Kapp e Winget (1972), segundo o qual a ausência de produção onírica de conteúdo ansiogênico pode repercutir em sintomas físicos, devido à manifestação corporal das vivências que não são expressadas simbolicamente. Nessa linha, consideramos que o fato de Joana sonhar e se permitir trazer aos nossos encontros algo desses sonhos indica abertura para entrar em contato, pela via simbólica, com as emoções experimentadas.

Na inclusão de um membro da família no estudo, conforme combinado com Joana, sua mãe, Lourdes, comparece ao nosso setor, bastante emocionada.

125 LIMA, Alice. **Os conteúdos dos sonhos durante a gravidez**. 2009. Dissertação de conclusão de programa de mestrado em psicologia. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2009.

Nessa oportunidade, Lourdes diz estar ciente da intenção de sua filha entregar o bebê para adoção, verbaliza concordância, mas afirma se sentir triste com essa perspectiva. Diz que trabalha como faxineira (diarista) e não poderia cuidar do neto, sob o risco de reduzir a renda familiar, que se compõe de seus ganhos e de um salário fixo de seu marido. Faz algumas confabulações em torno de Joana, sobretudo quanto à vida laboral, repetindo que, se a jovem tivesse um emprego, a situação do bebê seria diferente. Insiste que ajudaria a filha se ela demonstrasse responsabilidade, mas não poderia assumir todas as funções de cuidado com a criança, sobretudo, por acreditar que, se fizesse isso, a jovem voltaria a engravidar por não perceber a consequência de seus atos. Retoma alguns fatos da adolescência de Joana, notadamente a ida para o Sudeste do país, que consistiu em um acordo entre elas, o qual não foi cumprido. Admite que sente muita mágoa da filha e que foi um choque ela ter retornado repentinamente e, em seguida, revelado a gravidez. Além de esclarecermos os procedimentos da entrega, pontuamos nossa percepção sobre as mágoas entre mãe e filha, sugerindo que procurassem conversar sobre isso.

Após o parto, que aconteceu no final de semana, foi Lourdes quem compareceu ao Fórum, na manhã da segunda-feira, para noticiar o nascimento. Com base em uma manifestação expressa de Joana, o acolhimento institucional havia sido predeterminado pela autoridade judicial competente, para que fosse executado após a alta hospitalar do bebê. Assim, quando Lourdes retorna ao nosso setor, a criança já se encontrava acolhida.

Nessa ocasião, informa, de pronto, que Joana “não vai dar ele, não”, expressando alegria com isso. Lourdes afirma ter conversado com Joana e combinado que, tão logo fosse possível, esta última procuraria um trabalho. Explica que, com Joana trabalhando, poderia cuidar do neto, pois assim não se sentiria completamente responsável pela criança. Diz que comprou um pequeno enxoval para o bebê e demonstra bastante ansiedade para levá-lo para casa. Relata que fizeram várias visitas à instituição de acolhimento e que tem sido difícil deixá-lo quando precisam voltar para casa. Bastante emocionada, diz ter conversado com Joana sobre a ocasião em que lhe mandou “dar seu jeito”, durante a gravidez. Afirma ter dito isso a fim de impulsionar a filha a procurar um trabalho para sustentar a criança, pois temia as consequências de aceitar a filha e o neto em sua casa, sem qualquer ajuda financeira, o que geraria encargos para seu marido.

Nessa etapa, a equipe da instituição de acolhimento traz algumas impressões sobre a interação entre Joana e Lourdes e delas com a criança. Segundo as profissionais, Joana compareceu à instituição nos três turnos para amamentar o bebê, algumas vezes na companhia de Lourdes. Nesses momentos, ambas conversavam com a criança, fazendo uso da fala manhês^{126 127}, prometendo para o menino que o levariam para casa. Nas despedidas, choravam e faziam recomendações às educadoras sobre os cuidados com o bebê. Entendemos que o compromisso não permanece apenas entre elas, mas é também firmado com a própria criança.

Nesse contexto, Motta¹²⁸ alerta quanto à importância de que a entrega não seja um momento logo após o nascimento, mas um processo, o qual pode se estender por algum tempo. No caso de Joana, a mudança da intenção de entregar o filho parece ter se consolidado após o parto, no encontro com a criança. Entretanto, algumas alterações familiares importantes para a recepção do bebê tiveram início durante a gravidez. Também não se pode ignorar que o nascimento da criança inaugura um momento novo, impactando nos referenciais de apego da mãe e da família.

Antes da determinação do desligamento institucional, Joana comenta que, não obstante ter decidido permanecer com o bebê, não havia se arrependido de ter procurado a Justiça. Explica que poderia ter prometido e entregue a criança para terceiros e reflete que, caso o tivesse feito, “agora, estaria chorando, sem meu filho”. Essa assertiva de Joana vai ao encontro dos estudos de Deykin, Campbell e Patti (1984), citados por Motta¹²⁹, que consideraram maiores as chances de arrependimento para as mulheres que entregaram suas crianças em decorrência de contingências de ordem externa, como dificuldades socioeconômicas e pressões familiares, o que repercutiria negativamente no processo de elaboração do luto.

126 FERREIRA, Sílvia. A interação mãe-bebê: primeiros passos. In: WANDERLEY, Daniele de Brito (org). **Palavras em torno do berço**: intervenções precoces bebê e família. Salvador: Álgama, 1997.

127 O *baby-talk* ou fala manhês corresponde ao modo de falar utilizado pelos adultos para interagir com bebês, caracterizado pela simplificação sintática e léxica e, em contrapartida, pela riqueza prosódica, com entoação, tom de voz e velocidade da fala expressivos de afetividade.

128 MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

129 MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

Conclusão

Embora o caso tenha se desenvolvido em um momento que pode ser considerado inicial — em nossa comarca — na implantação do *Programa Acolher*, analisamos que os espaços institucionais do Judiciário e da instituição de acolhimento foram um fator de proteção para a usuária do serviço, na medida em que ela e sua família puderam falar e ser escutadas, construindo um espaço subjetivo para integrar a criança em suas vidas. Durante o processo de entrega, a mulher expressou o desenvolvimento de uma vinculação positiva com o bebê esperado, porém se deparando com contingências desfavoráveis no que se refere à disponibilidade de sua rede social de apoio, dificuldade que foi revertida pela própria família.

Das dificuldades encontradas à época do atendimento, destacamos a equalização do tempo do Judiciário e o tempo subjetivo da mulher e da família, parecendo que a maior consequência disso foi o acolhimento institucional da criança, que chegou a durar quase 72 horas. Nesse sentido, restou evidente a importância de que a existência do *Programa Acolher* chegue ao conhecimento das mulheres o mais cedo possível, o que pode ser facilitado pela disseminação do *Programa* e de sua filosofia de atendimento entre os diversos agentes das redes de assistência, saúde, educação e segurança.

Referências

- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BOCK, Ana Mercês Bahia. **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. São Paulo: Cortez, 2007.
- BRAZ, Marcela Pereira; DESSEN, Maria Auxiliadora. Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos. **Psicologia: teoria e pesquisa**. Brasília, v. 16, n. 3, p. 221-231, set./dez. 2000.
- FERREIRA, Silvia. A interação mãe-bebê: primeiros passos. In: WANDERLEY, Daniele de Brito (Org.). **Palavras em torno do berço: intervenções precoces bebê e família**. Salvador: Álgama, 1997.
- HELMAN, Cecil G. Gênero e Reprodução. In: _____. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1994.
- LIMA, Alice. **Os conteúdos dos sonhos durante a gravidez**. 2009. Dissertação de conclusão de programa de mestrado em psicologia. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2009.

- MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013. E-Book.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- PAIM, Heloísa Helena Salvatti. Marcas no corpo: gravidez e maternidade em grupos populares. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; LEAL, Ondina Fachel (Orgs.). **Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas** [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1998. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/yw42p/pdf/duarte-9788575412572.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.
- SALDANHA, Helena. A gravidez na história da arte através dos tempos. **Acta Obstétrica e Ginecológica Portuguesa**, v. 9, n. 3, p. 271-276, 2015. Disponível em: http://www.fspog.com/fotos/editor2/14_2015_3-beyond.pdf. Acesso em: 21 fev. 2017.
- SILVA, Tânia Maria Gomes. Filho não me mete medo: representações e vivências da maternidade nas camadas populares. In: **Congresso Internacional de História**, 7, 2015, Maringá. Anais... Maringá: UEM, 2015. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1175.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.
- BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos. **Psicologia & sociedade**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 577-587, 2012.

Sobre a busca da família extensa: um relato de caso

Mirela Rejane Pereira Torres¹³⁰

Tailândia Cláudia Rodrigues¹³¹

Sumário: Introdução. 1 O caso de Roberta: primeiros atendimentos. 2 O nascimento de Davi. 3 Da busca pela família extensa: a entrevista com Maria. 4 A adoção de Davi. 5 Reflexões sobre a maternidade e a busca pela família extensa. 6 Uma releitura do caso de Roberta a partir dos acréscimos da Lei n. 13.509/2017. Conclusão. Referências.

Introdução

O *Programa Acolher* visou sistematizar, no âmbito do Judiciário, o acolhimento das mulheres que manifestam a intenção de entregar sua criança para adoção, tanto em termos do processo, quanto de escuta por parte da equipe interprofissional. À época da escrita deste texto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA enunciava sucintamente em seu artigo 13, § 1º, que as gestantes ou mães que manifestassem esse interesse fossem obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude. O encaminhamento seria efetivado para equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude a fim de garantir à mulher a livre manifestação de vontade acerca do seu interesse em entregar a criança para adoção de maneira legal.

130 Analista Judiciário/Psicóloga do Núcleo de Apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PE).

131 Analista Judiciário/Assistente Social da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Já nos primeiros atendimentos do *Programa Acolher* do TJPE, recebemos alguns casos em que a gestante não desejava que sua família fosse, em qualquer hipótese, consultada a respeito da entrega da criança. Nessas situações, observamos que se tratavam de mulheres que declararam ter passado por circunstâncias que gostariam de manter em segredo, como violência sexual, relações extraconjugais, entre outras.

Considerando a legislação de então, a equipe se questionava quanto a melhor forma de conduzir esses casos. O pedido de sigilo deveria ser acolhido? A gestante teria o direito de fazer a entrega sem que o genitor e a família fossem consultados? Como ficaria o direito de a criança ser criada por sua família natural? E o direito de o genitor e a família extensa conhecerem a criança e criá-la? Como a equipe deveria intervir sem ferir os direitos dos envolvidos e atender as prerrogativas do Programa para evitar a nulidade judicial do feito?

Em seu artigo 19, o ECA garante a toda criança ou adolescente o direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta. A possibilidade de uma mulher realizar a entrega para adoção em sigilo não era considerada pela legislação brasileira.

Em outros países, todavia, a mulher poderia fazer a entrega sem que outras pessoas fossem consultadas, bem como poderia manter sua própria identidade em segredo. A prática, chamada geralmente de “parto anônimo”, é permitida na França, Luxemburgo, Itália, Bélgica, Holanda, Áustria, entre outros países, e suscita diversos debates a respeito do direito à identidade da criança e ao seu vínculo com sua família biológica (FONSECA, 2008).

Atualmente, a legislação brasileira garante à genitora o direito ao sigilo sobre o nascimento (art. 19-A, § 9º), bem como garante aos genitores o direito ao sigilo sobre a entrega (art. 19-A, § 5º). De toda forma, consideramos que as questões aqui colocadas continuam pertinentes, por tratar dos diferentes interesses assentados nos artigos 19 e 19-A. Também consideramos que o caso ora apresentado trata da própria história do *Programa Acolher*, mostrando a evolução de nossos atendimentos frente às novas demandas trazidas.

Assim, para comentar sobre a busca da família extensa em um contexto de pedido de sigilo da entrega da criança, apresentamos o estudo de caso de Roberta¹³², que compareceu ao Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude

132 Nome fictício.

– VIJ da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, quando contava com cinco meses de gestação. Declarou que gostaria de entregar seu bebê para adoção, mas preferia que a família não fosse contatada a respeito da entrega. Afirmou que a criança teria sido fruto de violência sexual e que a família não tinha conhecimento de sua gravidez. Propomo-nos a apresentar a história de Roberta em quatro momentos, para posteriormente fazermos uma releitura do caso, com as reflexões suscitadas naquele momento, acrescidas de algumas ponderações diante das mudanças promovidas pela Lei n. 13.509/2017.

1 O caso de Roberta: primeiros atendimentos

Roberta foi encaminhada à Vara da Infância e Juventude pelo Conselho Tutelar de referência para ser atendida pela equipe interprofissional de acordo com as recomendações do *Programa Acolher*. Por ocasião do contato com a equipe da VIJ, relatou que descobriu a gravidez no quinto mês, durante uma consulta médica de rotina. Ao expressar que não queria ficar com a criança, a médica que a acompanhava a orientou sobre a possibilidade de entrega do bebê para adoção.

Na entrevista com a equipe, Roberta declarou que a gravidez havia sido fruto de violência sexual e que esta era uma das razões de não desejar exercer a maternidade da criança. Narrou que estava em um bar, localizado nas proximidades de sua casa, com uma amiga, e que um homem, que ela afirmou conhecer de vista, a observava com insistência. Contou que, ao declarar à amiga a intenção de ir embora, o homem lhe ofereceu carona para casa; contudo, durante a ida, o rapaz desviou do caminho e a violentou sexualmente, ameaçando-a com uma faca. Desse evento, o qual ela afirma que não havia até então revelado para ninguém, resultou a gravidez.

Sobre seu contexto familiar e social, contou que morava com a filha na casa da avó materna, onde também residiam sua mãe e seu sobrinho. Sua mãe, entretanto, costumava ficar em casa apenas nos finais de semana, pois trabalhava como empregada doméstica e dormia no local de trabalho. Relatou que estava desempregada e que a família vivia com a aposentadoria da avó, o salário da mãe e o benefício Bolsa Família. A renda da casa era de dois salários mínimos mensais, sendo a avó a principal provedora do núcleo familiar.

Em relação à sua primeira filha, de quatro anos de idade, Roberta afirmou que a criança era fruto do relacionamento com Antônio. O casal havia

rompido, mas o pai comparecia à sua casa com frequência para visitar a menina e contribuir para seu sustento. Falou que ainda sentia afeto por Antônio e que desejava reatar o relacionamento, mas que não poderia procurá-lo grávida, evitando contato com ele durante toda a gestação. Temia que ele pensasse que ela teve outro relacionamento no período em que estiveram afastados e, conseqüentemente, perdesse o possível interesse em reatar a união.

Roberta declarou que pensava em entregar a criança logo após o nascimento e que buscou a VIJ com esse objetivo. Relatou que não havia contado sobre a gravidez para seus familiares, pois acreditava que eles não iriam apoiá-la; pensava que poderiam obrigá-la a criar o bebê ou até mesmo criticá-la por sua decisão de entregar a criança para adoção.

Quando falava sobre seus relacionamentos familiares nos atendimentos, Roberta afirmava manter um convívio conturbado com sua mãe, Cláudia, e comentava que esta não foi responsável pela sua educação. Como a mãe sempre trabalhou como doméstica e constantemente dormia fora, a educação de Roberta e de sua irmã ficou a cargo da avó materna, Maria, que, apesar de todas as dificuldades familiares, assumiu desde muito cedo os cuidados com as netas. Pontuou que a figura materna sempre foi muito ausente e que pouco se dedicou à maternidade das filhas, preocupando-se mais com questões pessoais.

Além de Cláudia e de Maria, morava na residência o sobrinho de Roberta, Pedro, de cinco anos de idade. Roberta contou que a irmã se casou e decidiu morar no interior de Pernambuco, deixando o menino para também ser cuidado pela avó materna porque ele não era aceito pelo novo marido. Comentou que esse menino dava bastante trabalho, pois não obedecia a ninguém, e disse que a família não sabia como agir em relação a ele.

Durante a gestação, Roberta compareceu diversas vezes à VIJ, de maneira espontânea, para ser atendida pela equipe interprofissional. Na maioria das vezes, os atendimentos estavam voltados a nos atualizar sobre como estavam suas relações familiares naquele momento e a reiterar seu desejo de entregar a criança. Ao que parece, a VIJ se tornou o único espaço onde Roberta poderia falar sobre aquela gestação. Quando pontuávamos a necessidade de abordar sua família sobre a entrega, Roberta manifestava insegurança e resistência: ora desconversava ora dizia que iria desistir de entregar a criança ao Poder Judiciário e ofertá-la à primeira pessoa que manifestasse o desejo de adotá-la.

Roberta deixava transparecer o receio da ausência de suporte familiar na decisão de entregar a criança, assim como a preocupação em ter que assumir, de maneira compulsória, os cuidados, haja vista acreditar que seria julgada frente à manifestação do desejo de entrega do bebê. Parecia viver um impasse: entregar a criança e ser julgada pelos familiares ou assumir a criança por pressão da família e não contar com o efetivo suporte na assunção de tais responsabilidades.

2 O nascimento de Davi

O bebê de Roberta nasceu a termo. O parto ocorreu em hospital público municipal e ela foi assistida por equipe devidamente orientada em relação aos procedimentos do *Programa Acolher*. Ao tomar conhecimento do nascimento da criança, um menino, o representante do Conselho Tutelar que acompanhava a gestante compareceu ao hospital e levou o bebê para a instituição de acolhimento.

Dias depois do acolhimento da criança, Roberta foi à VIJ para reiterar sua intenção de entregar o bebê para adoção. Relatou que sequer manteve contato visual com a criança, alegando que isso lhe traria lembranças da violência sofrida. Questionada sobre o desejo de oferecer um nome ao menino, a genitora mostrou desinteresse; entretanto, dias depois, retornou à Vara, declarando ter repensado e que iria batizá-lo de Davi.

Naquele momento, retomamos alguns questionamentos sobre possíveis familiares a serem contatados para legitimar a entrega do menino para adoção e buscamos novamente sensibilizar Roberta quanto à necessidade de entrevistar, ao menos, um membro de sua família. Estimulamos a genitora a compartilhar o assunto com alguém de sua confiança, tornando sua decisão menos solitária. Explicamos que a entrevista com a família era importante a fim de se evitar questionamentos processuais futuros. Asseguramos que não iríamos abordar ninguém sem sua anuência e pactuamos que entrevistaríamos, em princípio, apenas um familiar. Roberta então relatou que conversou com sua avó sobre a criança e sobre a entrega efetivada, sugerindo que ela fosse entrevistada pela equipe.

Salientamos que, ao final da gestação, a gravidez de Roberta estava indissfarçável e acreditávamos que a família tinha conhecimento, mas estava tão so-

mente evitando abordar o assunto com ela. Nossa impressão era de que aquele núcleo familiar não queria saber da gravidez, talvez pela falta de interesse em assumir os cuidados com mais um ente em razão da apontada fragilização das relações familiares ou pela ausência de condições socioeconômicas daquele lar.

Em nosso entendimento, Roberta não hesitava quanto à intenção de entregar o bebê e gostaria que sua decisão fosse respeitada. Restava à equipe, então, saber se algum familiar teria interesse e condições de adotar o menino.

3 Da busca pela família extensa: a entrevista com Maria

Seguindo o combinado com Roberta, entrevistamos Maria na residência delas, no intuito de abordar a entrega do menino para adoção. Ao ser comunicada sobre o motivo daquela visita, Maria se emocionou e contou que a neta já havia lhe informado de sua decisão. Preocupada com o destino da criança, nos pediu que ela fosse encaminhada para uma boa família.

Na entrevista, Maria descreveu o contexto familiar, narrando sua história. Começou por sua juventude, relatando que havia feito um aborto quando era solteira. Afirmou que, na época, o genitor declarou que não iria casar com ela, tampouco assumiria a paternidade. Assim, contou com naturalidade que optou pelo aborto porque não teria condições financeiras e psicológicas de criar, sozinha, aquela criança.

De seu matrimônio, Maria teve nove filhos, ressaltando que todos foram criados em seu seio familiar. Comentou que, naquele momento, todos estavam casados e haviam constituído família. A única filha que ainda vivia em sua casa era Cláudia, mãe de Roberta, mas que a própria Roberta e dois bisnetos também faziam parte da dinâmica familiar. Os demais filhos se distribuíam entre a Região Metropolitana do Recife e o interior de Pernambuco.

Questionada sobre a gravidez de Roberta, Maria relatou não saber, sem demonstrar convicção. Disse que percebia a neta isolada e triste nos últimos meses, e que pensava que ela estava doente. Acrescentou que não havia comentários sobre a gravidez no âmbito familiar.

Em relação à possibilidade de algum familiar adotar a criança, Maria não vislumbrou nenhum, destacando que todos já tinham a família que haviam planejado e não dispunham de condições práticas e efetivas para assumir as responsabilidades por mais uma criança. Quanto à filha Cláudia, mãe de Ro-

berta, Maria comentou que seu relacionamento com a família era difícil e que ela pouco se envolvia nos problemas. Também confirmou que Roberta, sua irmã e o bisneto Pedro foram criados por ela, com pouca participação de Cláudia.

A avó de Roberta ressaltou que sempre buscou que seus filhos e netos fossem criados pela família. Todavia, relatou algumas situações nas quais a construção de vínculos entre família e criança demonstrou vulnerabilidade. Contou, por exemplo, que uma de suas filhas engravidou de um relacionamento fortuito e quis entregar seu bebê para adoção. Maria disse que desfez a entrega pessoalmente, pontuando à filha que ela própria deveria cuidar da criança. “Você se deitou com aquele ‘nego’ porque quis; agora vai criar meu neto sim.” (sic). No momento da entrevista, esse neto era adolescente, atravessava uma fase de rebeldia, e a genitora dele dizia à família que se arrependia de não o ter entregado para adoção.

Outro caso pontuado por Maria foi o da irmã de Roberta, que descobriu sua gravidez também no quinto mês e teve interesse em abortar a criança. Maria a demoveu da ideia, devido aos riscos que um aborto naquela idade gestacional traria, e a convenceu a criar o menino. Quando a criança completou dois anos, a irmã de Roberta se casou e foi residir no interior do Estado, deixando o menino para ser criado pela família. Maria falou de suas dificuldades em cuidar desse bisneto, vez que ele “não respeitava ninguém” (sic). A partir do que observamos das relações familiares, parecia que, na ausência da genitora, ninguém estava investido de fato no papel de cuidador do menino, que crescia com pouco amparo, mesmo sob a guarda de sua família biológica.

A partir dos fatos narrados, a equipe observou que aquele núcleo familiar demonstrava dificuldade em acolher crianças que não tivessem sido desejadas/planejadas, o que colocava o desenvolvimento de Davi em risco. Somado a isto, percebia-se a falta de interesse de Roberta nesta maternagem, a ausência de familiares que pudessem assumir os cuidados com o bebê (o que foi ratificado por Maria) e a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família. Diante desses fatores, a equipe concluiu que o acolhimento da criança em sua família natural ou extensa não seria indicado, pois provavelmente remeteria a criança à vivência em espaço de improvisação dos cuidados inerentes à pessoa em desenvolvimento, sugerindo que fosse considerada a possibilidade de sua inserção em família substituta.

4 A adoção de Davi

A destituição do poder familiar no caso de Davi não ocorreu no tempo esperado pelo *Programa Acolher* diante das divergências de entendimento entre Ministério Público e Vara da Infância e Juventude no que diz respeito à busca da família extensa. O posicionamento técnico estava em construção, vez que o Programa se encontrava em fase de implantação e que o caso em particular fugia à regra dos outros acompanhados pela comarca até aquele momento.

Nesse ínterim, quando a criança contava com aproximadamente três meses, Roberta apareceu na Vara da Infância e Juventude demonstrando interesse em conhecer o menino, dizendo ter curiosidade em saber da situação da criança e querer ter a memória fotográfica da fisionomia do infante. Com a anuência do Judiciário, foi levada à instituição de acolhimento pela equipe técnica, onde colocou a criança no colo e a acalentou. Ao final, entretanto, reafirmou para a equipe interprofissional que estava segura da entrega, alegando que o contato com a criança deixou claro para ela que aquela seria a melhor decisão a ser tomada.

Roberta também revelou que, pouco tempo após a visita realizada pela equipe, Maria contou para Cláudia sobre o nascimento de Davi e sua entrega para adoção ao Poder Judiciário. Afirmou que a mãe reagiu à notícia calada e não tocara no assunto até aquele momento.

Quando Davi completou seis meses, a destituição foi sentenciada e a criança foi inserida no Cadastro Nacional de Adoção – CNA. A partir das buscas no sistema, encontramos como disponível o casal Ana e Pedro, cadastrado e habilitado pela Comarca de Jaboatão dos Guararapes há mais de três anos. Os pretendentes haviam optado pela adoção devido à impossibilidade de gerar filhos biológicos. Antes de se habilitar, o casal tentou realizar uma adoção *intuitu personae*, que não se efetivou devido à desistência da entrega pela genitora daquela criança.

Aproximadamente dois meses após a destituição, Davi foi adotado pelo casal Ana e Pedro, que o acolheu com entusiasmo assim que o conheceu. Roberta, por sua vez, não voltou mais a nos procurar.

5 Reflexões sobre a maternidade e a busca pela família extensa

Compreendemos a maternidade como uma possível relação de filiação a ser construída entre mulher e criança, não sendo necessariamente uma condi-

ção. A maternidade aparece amparada no termo maternagem, que se configura como a capacidade de escolher exercer a maternidade, e tal desejo pode surgir mesmo depois da decisão da entrega da criança para adoção.

O entendimento no âmbito desse trabalho, a partir das intervenções realizadas com a mulher que expressa o desejo de entregar sua criança para adoção, é o de que é preciso considerar os diferentes aspectos e fatores que levam a mulher a desistir de matinar e de cuidar de sua criança, sem, conseqüentemente, interferir na decisão dela, tentando prestar o devido apoio em qualquer que seja sua decisão final.

A ideologia da maternidade, que nasceu com a sociedade burguesa patriarcal e perdura até os dias atuais, confere a todas as mulheres a capacidade “natural” de amar os filhos e deles cuidar, sem restrições, e de se responsabilizar pela criança que conceber sob quaisquer condições, como se fosse um destino biológico. Nesse contexto, a falta do desejo de maternidade é frequentemente encarada como uma falha que envolve a própria identidade da mulher, devendo, portanto, esta última manter o filho consigo sob qualquer circunstância. (MOTTA, 2008, p. 63).

À época em que estes atendimentos foram realizados, recebemos outras mulheres que tinham o desejo de manter o sigilo sobre a entrega para adoção. A equipe, então, se questionava: seria possível atender ao pedido de sigilo e efetuar a entrega sem consultar o genitor ou a família extensa? Como ficaria o direito de a criança conviver com esses familiares e vice-versa?

Por pelo menos dois séculos, a entrega de crianças para adoção foi um ato que envolveu o anonimato tanto de quem entregava quanto de quem recebia, através da “roda dos expostos”. Fonseca (2009) expôs que, nos países europeus, a roda servia como depósito das crianças “bastardas”, ou seja, filhos concebidos em adultério ou outras situações transgressoras, cuja revelação pública poderia causar abalos à honra familiar.

No contexto brasileiro, a “roda” serviu não apenas para o enjeitamento das crianças “ilegítimas”, mas também das negras e mestiças, pois a reprodução das escravas não era economicamente viável devido ao tempo que a criança levava para ser produtiva (ALVES, 2001). Assim, percebemos que situações, que atualmente ensinam a entrega da criança e/ou seu ocultamento, pouco se modificaram em relação àquela época: pobreza e vulnerabilidade social da mulher, gravidez decorrente de relações extraconjugais ou de violência sexual, entre outros fatores.

Observamos que alguns países mantêm uma possibilidade legal que se assemelha à roda dos expostos, ou seja, a opção de se fazer um parto anônimo, no qual a mulher dá à luz sem se identificar. A criança é entregue para adoção de forma anônima, sem que sejam consultados o genitor e a família extensa. Importante destacar que essa prática, ainda que consolidada nesses países, sofre críticas diversas. A principal delas recai sobre a questão das origens do adotado, que fica comprometida pela falta de informações referentes à genitora e sua família. Dessa forma, a proposta não seria um “segredo” quanto às origens e sim um “aniquilamento” das origens (FONSECA, 2009).

No ECA, o artigo 19 enuncia que a criança deve ser criada e educada no seio de sua família natural ou extensa, sendo a família substituta considerada uma situação excepcional. Nesse sentido, pergunta-se: como manejar um pedido de entrega no qual a genitora demonstra constrangimento em compartilhar sua demanda com seus familiares ou outras pessoas, por motivos diversos?

6 Uma releitura do caso de Roberta a partir dos acréscimos da Lei n. 13.509/2017

Com o advento da Lei n. 13.509/2017, o ECA passou a contar com o artigo 19-A, que trata da entrega da criança para adoção. A lei traz inovações no tocante à escuta e ao acolhimento da mulher que deseja efetivar a entrega de uma criança para adoção e aos procedimentos do Poder Judiciário em relação a essa demanda.

Em seu *caput*, o artigo enuncia que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, seja encaminhada à Justiça da Infância e Juventude. O § 1º explicita que a gestante será inicialmente ouvida pela equipe interprofissional, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. De posse desse relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua anuência, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado (§ 2º).

Observamos que o fluxo proposto formalizou a rotina de nossos atendimentos, pois era comum que a mulher procurasse o Poder Judiciário antes de buscar a rede de assistência social, por exemplo. No caso em foco, a genitora foi dirigida para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social

– CREAS, mas não seguiu o encaminhamento. A vinculação se deu com a equipe do Judiciário, provavelmente, porque, naquele momento, acolhemos sua demanda espontânea, sem necessidade de agendamento.

Em seu estudo sobre as mães que entregam sua criança para adoção, Motta (2008) observou que, em geral, a decisão da entrega é tomada num momento de impacto emocional intenso e sem um espaço de escuta que lhe dê suporte. Trata-se, ainda, de uma decisão frequentemente solitária, devido ao tabu em torno do assunto. Assim, a autora observa que essas mulheres muitas vezes atravessam um processo de luto “não franqueado”, isto é, um luto oculto, posto que sua revelação resultaria em uma resposta social ainda mais negativa.

Diante disso, a autora ressalta a importância de que os profissionais que acolham a mulher – sejam do Judiciário ou das redes de saúde e socioassistenciais – mantenham uma postura de apoio, sem censura ou julgamentos. É importante que a decisão seja tomada em um momento de estabilidade emocional, de forma que a própria mulher possa se responsabilizar pela decisão tomada, bem como suas consequências.

Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 19-A tratam do genitor e da busca pela família extensa, enquanto o § 9º trata do sigilo sobre o nascimento. Observamos que a busca pela família extensa respeitará o prazo máximo de 90 dias, prorrogável por igual período (§ 3º). O § 5º enuncia que a vontade da mãe ou dos genitores, caso haja pai registral ou indicado, deverá ser manifestada em audiência, sendo garantido o sigilo sobre a entrega. Na hipótese de não haver a indicação do genitor ou de não existir outro representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, o poder familiar da genitora é suspenso e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la (§ 6º).

Assim, tais parágrafos abrem a possibilidade de que a entrega da criança seja feita pela mulher de maneira sigilosa, aos moldes do chamado “parto anônimo”, com uma diferença importante: a identidade da genitora é mantida, e sua história (e conseqüentemente a história da concepção e da gestação) preservada nos autos. Tal diferença garante à criança o direito de conhecer a sua origem biológica, conforme exposto no art. 48 do Estatuto.

No entendimento do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOPCAE, 2018), a partir do momento em que a genitora tem direito ao sigilo, a busca pela família extensa contra sua vontade é uma violação desse direito, podendo lhe

provocar constrangimento e vitimização. É comum que a gravidez seja rejeitada pela família e pelo genitor da criança, de maneira que a insistência nessa busca pode fazer com que a mulher desista da adoção legal. Por outro lado, caso a família extensa demonstre interesse em acolher o bebê, o entendimento é de que deve ser considerado o superior interesse da criança. Assim, o direito à convivência familiar deve prevalecer quando houver choque com o direito da genitora à privacidade.

No caso em estudo, Roberta declarava ter sofrido violência sexual, indicando a impossibilidade da busca pelo genitor. Motta (2008) aponta que dificilmente uma forte relação entre mãe e filho é estabelecida quando estão ausentes certas condições afetivas em torno da gravidez e da relação afetiva e sexual com o genitor. Ao contrário, a gestação “será sempre a memória viva de uma situação de extrema violência, humilhação e medo ou, no mínimo, de uma relação sem significado afetivo algum” (p. 153). Percebia-se que, além da narrativa da violência sexual sofrida, pesava para Roberta o desejo de retomar a relação com o ex-companheiro.

Quanto à família extensa, a equipe discutiu naquele momento como a abordagem deveria ser feita, pois considerava que uma aproximação inadequada poderia influenciar o processo de decisão da mulher de forma negativa. Entretanto, entendia-se que a gravidez não deveria ser algo desconhecido da família, mas também que existiria um tabu familiar em torno do destino da criança.

Assim, a equipe buscou sensibilizar a genitora quanto à importância de compartilhar sua história e sua decisão com um familiar de sua confiança. Foi fundamental para essa intervenção o vínculo entre Roberta e a equipe, construído a partir dos atendimentos. Também foi importante que ela indicasse uma pessoa a ser entrevistada a seu tempo, podendo elaborar individualmente as condições para a entrega.

Através do discurso da bisavó e da genitora da criança, a equipe pode compreender melhor o contexto familiar e social no qual estavam inseridas. A partir da narrativa de Maria acerca da história familiar e de como a questão da maternidade atravessou as gerações, a equipe pode perceber os diversos destinos possíveis para aquela gestação: aborto, permanência com a família biológica, entrega para adoção. Pode-se observar, nas situações narradas, que nem sempre ficar com a família biológica constitui necessariamente a opção mais favorável ao desenvolvimento da criança. A existência de um vínculo biológico,

por si só, não garante o vínculo afetivo, bem como não é capaz de garantir a boa convivência e a proteção integral de uma criança. O entendimento é o de que a construção de relações afetuosas e saudáveis depende mais das questões ligadas à convivência, à interação, ao planejamento, ao desejo e à efetiva disponibilidade do que, simplesmente, aos laços de sangue.

Motta (2008) aponta que uma composição de fatores leva uma genitora a fazer a entrega da criança. As dificuldades materiais apresentadas pela família, por exemplo, são comuns nos contextos sociais menos favorecidos e não se constituiriam em si mesmas como um impeditivo para a criação do bebê, desde que o desejo de cuidar daquela criança estivesse presente. Além do desejo da genitora de entregar, encontramos um cenário familiar no qual o desenvolvimento psíquico e social do bebê poderia estar em risco, já que a família extensa demonstrava dificuldades em acolher outros membros que não haviam sido planejados.

Ainda que o sigilo da entrega esteja garantido pela legislação atual, refletimos que foi importante que Roberta indicasse a sua avó para ser entrevistada pela equipe, tanto pela possibilidade de ter alguém de seu círculo familiar que lhe apoiasse em sua decisão, quanto pela possibilidade de confirmar a entrega da criança pela família extensa. Avaliamos que Roberta se fortaleceu em sua decisão a partir do compartilhamento com sua família, incluindo sua própria genitora, o que lhe permitiu retornar à Vara com a demanda de se encontrar com a criança para guardar a imagem dela na memória.

Do estudo em destaque, levantamos outra questão, que se refere à capacidade de maternagem das mulheres que entregam seu filho para adoção. Deste caso foi possível ter o entendimento de que a entrega não está necessariamente associada à incapacidade de exercer a maternidade, mas ao desejo de vivenciá-la em relação àquela criança, de modo que isso não a impossibilitou ou a impossibilitará de ser mãe de outras crianças. Conforme já pontuado ao longo do texto, Roberta, quando da entrega de Davi, já era mãe de uma menina, a qual se dedicava integralmente. Mesmo diante de todo o frágil cenário familiar, observamos a existência clara da relação de filiação estabelecida entre Roberta e a sua filha.

O entendimento é o de que a mulher não pode ser rotulada como incapaz de exercer a maternidade em razão da entrega de uma criança. O caso concreto provou que isso não é vinculante e nos permitiu compreender que a maternida-

de não é algo natural e inerente à mulher, mas uma construção social efetivada a partir do contexto e das condições psicossociais em que se encontra essa mulher no momento da gestação.

Conclusão

Neste trabalho, discutimos a condução de um caso no qual a genitora se recusa, inicialmente, a compartilhar com seus familiares sua gravidez e sua intenção de entregar a criança para adoção. O atendimento foi anterior à vigência da Lei n. 13.509/2017, que trata do direito da genitora ao sigilo do nascimento e da entrega da criança para adoção.

No caso em análise, um único membro da família extensa foi contatado para tratar da entrega da criança, qual seja, a avó materna da genitora, ente familiar indicado por ela para consulta. A partir da entrevista, foi possível compreender a história da família em relação à maternidade e o contexto social no qual se inseriam Roberta e Davi. Do estudo, se sobressaíram a vulnerabilidade social daquele núcleo familiar e, principalmente, a dificuldade em acolher entes que não haviam sido desejados ou planejados por seus genitores. Dessa forma, a entrega da criança para adoção por parte da mulher foi ratificada pela entrevistada, que, por sua vez, também não identificou outros parentes que pudessem acolher o menino.

Cumpramos ressaltar que toda a intervenção feita junto à família extensa se deu com a expressa anuência da mulher. Frisamos a importância da construção de um vínculo de confiança entre Roberta e a equipe interprofissional, que permitiu que ela, a seu tempo, indicasse um familiar para ser contatado pela equipe. Também foi importante o fato de a familiar indicada manter uma postura de apoio à decisão da genitora, sem julgamentos.

Ponderamos, ainda, que a abordagem da família extensa deve ser feita sempre que possível, não apenas por garantir um posicionamento da família extensa em relação à criança, mas também pela oportunidade de fortalecer a rede de apoio da mulher que decide entregar. Destacamos a importância de se respeitar os limites colocados pela genitora para essa busca, para não revitimizá-la, acrescentando mais sofrimento à decisão da entrega.

Por fim, concluímos que foi tranquilizador para Roberta que sua decisão pudesse ser escutada, não apenas por sua família, mas também nos atendimen-

tos no Poder Judiciário. Para a equipe, foi significativo o momento no qual Roberta pediu para conhecer a criança e reiterar, em seguida, sua intenção de entregá-la. Acreditamos que Roberta pôde, nesse momento, dar um passo na elaboração da separação da criança e dos possíveis sofrimentos envolvidos nesse ato.

Referências

- ALVES, Emeli Silva. Infância e juventude: um breve olhar sobre as políticas públicas no Brasil. **Revista Linhas**, Florianópolis, UDESC, v. 2, n. 1, p. 73-95, 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1298>. Acesso em: 20 jun. 2017.
- CAOPCAE. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação. **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as alterações definidas pela Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017**. MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/comparativo_eca_x_lei_13509_2017_caopcae.pdf. Acesso em: 28 de out. 2019.
- FONSECA, Claudia. Abandono, adoção e anonimato: questões de moralidade materna suscitadas pelas propostas legais de “parto anônimo”. **Sexualidad, salud y sociedad – Revista Latinoamericana**, n. 1, p. 30-62, 2009. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/30/116>. Acesso em: 20 jun. 2017.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.
- TJPR. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel. Projeto Direito das Crianças. **Entrega consciente para adoção legal** - guia passo a passo. Cascavel, 2011. Disponível em: http://www.direitodascrianças.com.br/admin/web_files/arquivos/85b2dfa4276fa34593303e16be23c761.pdf. Acesso em: 2 jun. 2017.

O segredo de Maria: estudo de caso do *Programa Acolher* em Olinda

Alexsandra Rabelo Pena¹³³

Ana Verônica de Araújo Carvalho Silva¹³⁴

Pedro Wanderley de Holanda¹³⁵

Sylvia Cristina Oliveira da Rocha¹³⁶

Sumário: Introdução. 1 A escolha do caso. 2 O acolhimento inicial. 3 Do atendimento a Natália – mãe de Maria. 4 Demais atendimentos à gestante Maria e comunicação com a rede de atendimento socioassistencial. 5 Atendimento após o nascimento do infante. 6 Considerações sobre a dimensão simbólica e sua interface com a atuação em rede. Conclusão. Referências.

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu art. 13, § 1º, que “As gestantes ou mães que manifestarem interesse em entregar seus filhos para

133 Analista judiciária/Pedagoga da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: alexandra.pena@tjpe.jus.br

134 Analista judiciária/Pedagoga da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: ana.veronica@tjpe.jus.br

135 Analista judiciário/Psicólogo da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: pedro.wh@tjpe.jus.br

136 Analista judiciária/Assistente Social da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: sylvia.rocha@tjpe.jus.br

adoção serão obrigatoriamente, sem constrangimento, encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude.” Assim, com o objetivo de criar mecanismos e procedimentos humanizadores para cumprir o dispositivo acima destacado, o Tribunal de Justiça de Pernambuco implantou o *Programa Acolher* para atender as demandas do Estado, exceto a comarca da capital que já havia implantado o *Programa Mãe Legal*.

Cabe-nos esclarecer que o disposto no art. 13, da Lei n. 8.069/90, não explica como e quais procedimentos deverão ser adotados nestes casos, haja vista as especificidades de cada demanda. Em 2017, alguns procedimentos passaram a ser regulamentados pela legislação, através do art. 19-A e os §§ 1º ao 10, incluídos com a Lei n. 13.509. O mencionado dispositivo, entre outros pontos, versa sobre a necessidade de escuta por equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude, com a apresentação de relatório à autoridade judiciária. Foi, também, assegurado o sigilo sobre a entrega da criança e determinado o acompanhamento familiar por seis meses, em caso de desistência por parte dos genitores.

Apesar da previsão legal e da existência do *Programa Acolher* desde 2011, apenas em 2014, o referido programa começou a ser implantado em Olinda. Ano em que iniciamos nossa aproximação junto à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, para nos apropriarmos dessa temática. Na época, foi disponibilizado material para consulta e estudo, como também cartazes e folders para divulgação.

Diante disso, começaram as discussões e a apropriação do tema entre os técnicos da equipe interprofissional em torno do *Programa Acolher*, bem como, junto ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, sua assessoria e secretaria da Vara, quanto à operacionalização. Também, no mesmo ano, a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda passou a participar das reuniões do Grupo de Trabalho do *Programa Acolher*, promovido pela Coordenadoria da Infância e Juventude.

O primeiro momento para implantação do programa foi a apropriação sobre a temática das mães que manifestam o interesse de entregar seus filhos para adoção, pela equipe interprofissional e os demais profissionais da Vara da Infância e Juventude. Superada essa fase, voltamo-nos a atores de outras instituições que atuam mais próximos a nossas atividades e que mantêm o contato direto com o público externo.

Assim, promovemos a primeira reunião com o Conselho Tutelar de Olinda, na qual apresentamos o *Programa Acolher*, os procedimentos e o papel relevante dos conselheiros, tanto no encaminhamento, quanto no acompanhamento a *posteriori*, como sua intervenção na maternidade, no momento da alta hospitalar da criança, na garantia do direito à certidão de nascimento e no acolhimento do recém-nascido, entre outros.

No segundo semestre de 2015, tivemos a oportunidade de realizar uma reunião com a rede socioassistencial e de saúde. Participaram os secretários executivos das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, coordenadores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e das instituições de acolhimento da comarca, representantes da única maternidade do município e, outra vez, os conselheiros tutelares. Também estiveram presentes o membro do Ministério Público e o magistrado da Vara da Infância e Juventude de Olinda. Contamos ainda com a presença da equipe técnica da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que apresentou o *Programa Acolher*, seus objetivos e procedimentos.

Na oportunidade, o *Programa Acolher* foi apresentado para o Executivo do município. O Judiciário apresentou o seu papel nesse tipo de demanda, bem como os procedimentos que são adotados juridicamente e a função dos demais atores, que irão direta ou indiretamente lidar com estas situações, na identificação, encaminhamento e intervenções para o melhor atendimento à mulher que pretende entregar seu filho para adoção.

Promovemos também reuniões setoriais, ou seja, encontros com técnicos da saúde que trabalham na atenção básica e com a equipe da maternidade, como assistente social, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; e profissionais da assistência social, atuantes nas unidades de referência. Enfim, passamos a discutir a operacionalização com as pessoas que diretamente atenderiam à mulher.

A preparação da rede, com discussões acerca do tema, tem importância fundamental para que a entrega voluntária aconteça de forma humanizada, sem causar constrangimentos ou situações vexatórias para a mulher.

O trabalho com a rede se deu durante essa fase inicial, mas exige uma dedicação contínua, que vai desde reuniões específicas com diversos atores para discutir casos a reuniões ordinárias e regulares com os mesmos atores.

Tal necessidade culminou na formação de um comitê gestor municipal do *Programa Acolher*, em 2017, com representantes da Vara de Infância e Juventude de Olinda, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, maternidade, Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. O comitê tem a função de planejar continuamente atividades associadas ao *Programa Acolher*, mantendo uma regularidade de reuniões.

1 A escolha do caso

Do ano de 2014 ao ano de 2019, foram atendidas em Olinda dezessete mulheres que manifestaram o interesse para a adoção. O primeiro caso do *Programa Acolher* teve início quando a gestante procurou o Conselho Tutelar, onde manifestou sua intenção de entregar o filho para adoção e foi encaminhada para atendimento na Vara da Infância e Juventude de Olinda. Após os atendimentos e procedimentos jurídicos, ela deu à luz a criança e decidiu ficar com ela. Na audiência, ela reiterou sua decisão de criar o filho.

Em 2015, surgiram mais duas mulheres que tinham o objetivo de entregar o filho para adoção, portanto, foram incluídas no *Programa Acolher*. A primeira, antes do parto, desistiu de entregar o filho, recebendo apoio da família. Nesses dois casos citados, as mulheres já tinham filhos e o maior dilema era em torno da situação socioeconômica, diante dos escassos recursos para manter sua prole.

O terceiro caso chamou a atenção pelo conflito familiar instaurado com a gestação da jovem Maria¹³⁷. Assim, diferente dos casos anteriores que foram encaminhados à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, pela rede socioassistencial ou pelo Conselho Tutelar, a própria gestante pesquisou na internet uma alternativa para solucionar seu problema, ou seja, uma gravidez não planejada e a rejeição da família. Na sua pesquisa, descobriu que há vários projetos no Brasil, fundamentados no supramencionado art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a entrega voluntária do filho para adoção, sem constrangimentos.

Diante dessas informações, Maria procurou a Secretaria da Vara da Infância e Juventude para receber esclarecimentos sobre a entrega legal do filho para

137 Nome fictício.

adoção. O técnico a encaminhou para o atendimento da equipe interprofissional e, assim, Maria iniciou sua jornada no *Programa Acolher*.

Portanto, para este estudo, escolhemos este caso em virtude da situação peculiar da gestante e sua família, bem como da ocorrência de quase todas as etapas, até o acolhimento da criança. Salienta-se que o atendimento foi realizado antes da promulgação da Lei n. 13.509 de 2017, e alguns procedimentos e garantias que hoje estão em lei (tais como a garantia de sigilo, a avaliação do estado puerperal e o acompanhamento após desistência) ainda não estavam instituídos.

Neste breve trabalho, abordaremos os seguintes tópicos: o acolhimento inicial à Maria, relatando aspectos do atendimento inicial; seguido da abordagem com a família extensa, Natália¹³⁸, genitora de Maria; depois, outros atendimentos com a gestante e articulação com a rede socioassistencial. O quarto tópico refere-se às circunstâncias do nascimento e abordagens após nascido, enquanto o quinto traz pontos de discussões sobre o caso e a atuação em rede.

2 O acolhimento inicial

Em setembro do ano de 2015, compareceu ao setor da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda a gestante Maria. Ela estava nervosa e bastante ansiosa. Colocou-nos que havia pesquisado na internet sobre entrega de filho para adoção e decidiu comparecer à Vara da Infância e Juventude, para saber como poderia fazê-lo em Olinda. Após esse breve relato, realizamos o acolhimento inicial, esclarecemos o que é o *Programa Acolher* e os procedimentos que são adotados. Ela pedia, com muita veemência, o total sigilo sobre sua decisão. Explicamos que o procedimento, como os demais processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude, são salvaguardados pelo segredo de justiça. Durante nossa conversa, ela ficou mais tranquila e começou a contar sua história.

Solicitada a falar sobre si, contou-nos que era solteira, estudante universitária e tinha 22 anos. Quanto a sua composição familiar, disse que morava com os pais, Natália e Mário¹³⁹ e dependia economicamente deles. Informou que residia em casa própria, na qual também morava sua irmã adolescente.

138 Nome fictício.

139 Nome fictício.

Ela nos relatou que estava gestante há sete meses, com previsão do nascimento da criança para início de dezembro daquele ano. Muito fragilizada e emocionada, disse ser sua primeira gestação, que não foi uma gravidez planejada. Explicou que conheceu o genitor da criança quando estava numa seleção de emprego e um amigo os apresentou, em março de 2014. Começaram a sair juntos, de forma esporádica, pois ele era casado. No mês de abril, ele desapareceu e em maio a procurou, alegando que estava se separando. Ficaram se encontrando até outubro de 2014, quando novamente ele sumiu. Afirmou desconhecer o endereço e a família dele, sabendo apenas que ele se chamava Jonas, tinha 27 anos e se comunicavam por telefone ou whatsapp.

Seguiu relatando que, em abril de 2015, ele apareceu novamente, saíram juntos e ela engravidou. Disse que ficou desesperada e não contou a ninguém. Ao falar que suspeitava estar grávida, ele teria ficado nervoso. Ela disse ao genitor que iria dar um jeito, quando ele pediu para que não abortasse, entretanto, em nada a apoiou, o que a fez sentir-se abandonada. Maria contou-nos que o bloqueou no *whatsapp* e, em junho, entrou em contato com ele para dizer que não tinha conseguido abortar. Ele disse que cada um deveria assumir sua responsabilidade, que não tinha condições financeiras e que não ficaria com ela por causa da gravidez. Maria relatou-nos que apenas pediu apoio emocional e financeiro durante a gestação para o pré-natal e o parto, o que não foi oferecido.

Maria expôs que, até o final do mês de agosto, conseguiu esconder a gestação do pai e das demais pessoas. Usava cinta para disfarçar a barriga, mas ao sétimo mês, tornou-se impossível continuar usando-a. Disse que apenas sua mãe conhecia a gestação e lhe deu apoio quanto à entrega da criança para adoção. Afirmou que, diante do desespero, tentou o aborto várias vezes, mas não conseguiu.

No início do mês de setembro, revelou ao pai a gestação e a reação dele, segundo ela, foi horrível. Ele contou para toda a vizinhança, chamando-a de vagabunda, usando várias palavras de baixo calão. Disse que ele a desprezava, humilhava, rejeitava e ofendia constantemente. Maria chorou muito, afirmando que não estava aguentando tanta violência psicológica e abandono, que estava deprimida e estressada.

Ela começou a fazer o pré-natal no mês de setembro de 2015, ao invés de ganhar peso, estava emagrecendo cada vez mais porque não sentia vontade de comer. Falou que a obstetra chamou-lhe a atenção para sua saúde, pois a pressão arterial estava aumentando bastante, apesar de estar ingerindo pouco sódio.

Afirmou que a violência doméstica que vem sofrendo, desde a revelação da gestação, estendeu-se a sua irmã, que também passou a ser rejeitada e ofendida pelo pai. Sua mãe a apoiaria na decisão que ela tomasse, mas era muito submissa ao marido.

Indagamos se ela não teria outro local para ficar até o final da gestação, para que pudesse se resguardar da violência psicológica e cuidar melhor de sua saúde. Maria disse que não tinha ninguém e que estava desempregada. Afirmou que chorava muito, não conseguia se concentrar, não sentia vontade de fazer nada, que apenas estava conseguindo ir à faculdade, pois sabia da necessidade de concluir seus estudos para se colocar no mercado de trabalho e sair da situação na qual se encontrava.

Diante do seu quadro de saúde mental, ou seja, do seu sofrimento psicológico, expusemos que a encaminháramos para atendimento psicológico, porém, Maria se recusou. Disse veementemente que não queria ser atendida por psicólogo, que não desejava, naquele momento da gestação, ter esse acompanhamento. Dessa forma, respeitamos o seu desejo, deixando-a livre para decidir de forma diferente, caso mudasse de opinião.

Maria concluiu seu relato, dizendo que pretendia entregar a criança para adoção e que não tinha familiares com interesse de ficar com o infante, pois sua família era restrita ao seu núcleo, ou seja, uma irmã adolescente, a mãe e o pai. Disse que foram realizados os exames e o feto não apresentava problemas de saúde. Relatou os motivos que a levaram a tomar essa decisão, dizendo não ter estrutura psicológica, emocional e financeira para assumir a maternidade. Hostilizada, humilhada e rejeitada pelo pai, temia o que poderia acontecer com a criança quando nascesse, para onde iriam, e questionou, se voltassem para a casa da família, como a criança seria tratada.

Marcamos um segundo atendimento para o dia seguinte e solicitamos a presença de alguém da família. Maria disse que a sua mãe concordava com sua decisão e que compareceria. Ao final, entregamos a cartilha do *Programa Acolher* para que ela pudesse ler e, caso surgisse alguma dúvida, poderíamos esclarecer no segundo atendimento.

Apesar do seu estado emocional, a gestante mostrou-se orientada no tempo e espaço, com discernimento sobre sua decisão em participar do *Programa Acolher*. Apresentou bom nível de escolaridade, pensamento lógico organizado e senso crítico condizente com a situação vivenciada.

Maria veio em busca de seu direito de não exercer a maternagem, fruto de uma gravidez não planejada. De acordo com os motivos elencados, não evidenciamos, no primeiro atendimento, acolhida para a criança em sua família extensa, uma vez que não havia dados sobre a família paterna e, quanto a à família materna, existia a manifestação do desejo de entregar a criança para colocação em família adotiva.

Neste caso, como a gestante já estava realizando o pré-natal, não consideramos necessário acionar a Secretaria de Saúde, contudo, chamou-nos a atenção a violência doméstica destacada nos relatos e a encaminhamos ao CRM – Centro de Referência da Mulher, para que ela recebesse acompanhamento pelos serviços de psicologia, serviço social e atendimento jurídico, que esta instituição oferece, o que poderia ser estendido aos demais membros da família, porém, ela não buscou os serviços citados.

3 Do atendimento a Natália - mãe de Maria

Conforme solicitado, em setembro de 2015, Natália, mãe de Maria, compareceu ao setor da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda. Mostrou-se com atitude colaborativa e com discurso centrado e preocupado com a situação da filha. Antes de iniciarmos o atendimento, realizamos os esclarecimentos necessários sobre o *Programa Acolher*, os procedimentos que seriam adotados. Nesse primeiro momento, a entrevista contou com a presença de Maria e, posteriormente, Natália foi ouvida individualmente.

Natália ressaltou que apoiava a decisão da filha, por reconhecer que, naquele momento, Maria não possuía condições materiais, financeiras e psicológicas para exercer a maternidade e, por isso, estaria buscando a forma legal para proporcionar segurança e o melhor bem-estar para a criança. Destacou que o seu marido rejeitava Maria, por causa da gestação e que esse comportamento também era dirigido aos demais familiares.

Indagada sobre a família extensa, Natália disse que foi adotada e não tem contato com os familiares. Alegou que sua família é restrita ao marido e as filhas.

Destacou que considera a decisão de entregar o filho para adoção a mais coerente para Maria, pois ela estava começando a faculdade, sem renda para o sustento da criança, e o avô não aceitava o neto. Assim, ela pediu que, após o

parto, o recém-nascido não retornasse com elas. Afirmou que acompanharia a filha durante a gestação e na maternidade para apoiá-la.

Ressaltou temer que posteriormente sua filha viesse a acusá-la de não ter apoiado essa maternidade, contudo, ela reconhecia não ter condições de ajudar a filha na criação do neto e que Maria, sendo muito nova, teria que refazer sua vida, com mais maturidade.

Por fim, Natália pediu que não entrássemos em contato com o seu marido, pois tinha medo que a reação dele fosse ainda mais agressiva com a família e, principalmente, em relação a Maria. Ela planejava, após o parto, retornar para casa com a filha e poderem seguir suas vidas, de maneira mais tranquila.

Após esses atendimentos, a gestante assinou o termo no qual manifestou seu interesse em entregar o filho para adoção e que ele fosse acolhido após a alta hospitalar. Com esse termo, o magistrado despachou e marcou audiência para oitiva de Maria. Assim, foi iniciada a Ação – Providências¹⁴⁰ (Mulheres que desejam entregar o filho para adoção) e a gestante ficou ciente da data da audiência, recebendo os encaminhamentos e as orientações de como deveria proceder no dia do parto.

4 Do segundo atendimento a Maria

Na segunda quinzena do mês de dezembro de 2015, alguns dias antes do recesso forense, realizamos mais um atendimento a Maria, que compareceu espontaneamente ao setor psicossocial. Nessa nova oportunidade, buscamos realizar outros esclarecimentos sobre os procedimentos que seriam tomados após o nascimento do bebê. Na ocasião, percebemos que, mesmo aparentemente convicta da decisão tomada, a gestante demonstrava insegurança fren-

140 De acordo com o Manual de Distribuição Processual da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE: “A classe providência é aplicada nos casos de não haver procedimento legal expressamente previsto para determinada matéria, conforme preceitua o artigo 153 do ECA. Como exemplos, citaremos duas:

a) Quando é pedido o cadastramento de criança, em situação de risco cujos pais são desconhecidos ou falecidos, no Cadastro Nacional de Adoção, hipóteses em que poderá ser utilizada:

com arrimo no artigo 45, §1º, ECA, sem prejuízo de outras medidas de proteção cabíveis.

b) Quando é formulado pedido para acompanhamento de mulheres que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção.” (p. 56).

te à situação que vivenciaria durante o nascimento da criança, previsto para acontecer no curso das festas daquele final de ano.

No decorrer da entrevista, ela solicitou nossa interferência no sentido de garantir-lhe um leito hospitalar em quarto individual na maternidade municipal, fato que, segundo ela, lhe deixaria mais segura na hora do parto. A equipe da referida unidade de saúde estava devidamente orientada sobre os procedimentos a serem adotados através do *Programa Acolher*, ressaltando que dessa forma seria resguardado o sigilo sobre o caso.

Diante desse pedido, entramos em contato com a enfermeira responsável pelo setor de obstetrícia, ocasião que fomos informados sobre a possibilidade da internação da gestante em quarto individual, desde que o internamento ocorresse naquela unidade hospitalar. No entanto, a enfermeira destacou que não poderia garantir a vaga, uma vez que isso dependeria da disponibilidade de leitos no dia do início do trabalho de parto, sendo esse procedimento regulado pela Central de Leitos no momento da chegada da parturiente à maternidade.

5 Articulações com a maternidade

Durante o recesso judiciário, em dezembro de 2015, nasceu a criança que Maria gestava. No retorno das atividades judiciárias, após o nascimento da criança, a genitora de Maria, através de contato telefônico com a equipe interprofissional, contou sobre a dificuldade que ela estava encontrando para receber a medicação que inibiria a produção de leite materno, visto que Maria não pretendia amamentar o recém-nascido. Neste caso, percebemos que os profissionais, algumas vezes, tendem, no desempenho de suas funções, a deixar-se levar por seus valores e dogmas. Conforme Motta (2008, p.48) assevera:

Deparamo-nos com alguns profissionais médicos e paramédicos, e de instituições de abrigo ou judiciárias, que, mesmo quando não solicitados pelas mães, emitem suas opiniões, oferecem seus conselhos e chegam algumas vezes a tecer fortes críticas em relação à mulher que revela sua intenção de entregar o filho em adoção.

Diante da demanda da parturiente, entramos em contato com a enfermeira responsável pelo setor de obstetrícia daquele plantão, ocasião em que ela afirmou estar ciente do caso, mas que estava encontrando resistência médica para

atender à solicitação de Maria. Durante o contato, a técnica acrescentou que conhecia as rotinas do *Programa Acolher* e entendia sobre o direito garantido à genitora da criança e por isso solicitou que entrássemos em contato com uma das médicas para explicar sobre as necessidades de Maria. Assim, por telefone, a médica recebeu esclarecimentos sobre o caso e mostrou-se disponível para prescrever a medicação.

No mesmo dia, voltamos a falar com Maria e explicamos sobre os procedimentos adotados para atender a sua necessidade, inclusive sobre a abordagem com o Conselho Tutelar para o acolhimento da criança após alta hospitalar. Como resposta, ela nos informou que seus pais já haviam conversado com o conselheiro e que este compareceria à unidade hospitalar para levar o bebê à instituição de acolhimento que receberia a criança. Esclarecemos que a alta hospitalar se deu durante o recesso do Judiciário, o que impossibilitou a expedição de guia de acolhimento, procedimento que seria realizado pela equipe interprofissional.

Por fim, entramos em contato com a equipe técnica da instituição onde a criança seria acolhida, procurando saber se estavam organizados para receber o recém-nascido. Esclareceram que já haviam tomado as providências relativas à acomodação, à alimentação, assim como aos demais cuidados necessários ao bebê, demonstrando que a casa de acolhimento já estava preparada para receber a criança.

6 Atendimento após o nascimento do infante

Em janeiro de 2016, compareceu ao setor da equipe interprofissional da Vara de Infância e Juventude de Olinda a requerente Maria, para participar de entrevista individual, após o nascimento da criança, Carlos¹⁴¹, visando com isso cumprir os procedimentos do *Programa Acolher*.

Nesse atendimento, a requerente informou que, em dezembro de 2015, a criança nasceu de parto normal. Ressaltou que ela e Carlos passaram bem durante os primeiros dias, tendo logo recebido alta hospitalar. Em seguida, a criança foi acolhida pelo conselheiro tutelar, cumprindo os procedimentos adotados nos

141 Nome fictício.

casos em que as mães demonstram interesse voluntário de entregar os filhos para adoção.

Maria enfatizou que, ao chegar a sua residência após Carlos ser acolhido, começou a sentir “uma tristeza muito grande” (sic). Motivada e apoiada pelos seus pais a assumir a responsabilidade com o bebê, entrou em contato novamente com o conselheiro tutelar que o acolheu, visando trazê-lo para junto dela. O conselheiro a acompanhou até a instituição onde o infante se encontrava e promoveu o retorno à genitora, em prol do melhor interesse da criança, respeitando o princípio da prevalência da família. Assim, Maria levou seu filho recém-nascido para casa.

Contou que sua decisão anterior havia sido motivada por sentimentos de “solidão e abandono” (sic) que lhe acometeram durante a gravidez, sendo esses causados pela ausência do pai biológico do seu filho naquele período, assim como pela posição de seu pai de não aceitar a gestação não planejada. Enfatizou que, diante da mudança de postura do seu pai, ela sentiu-se mais fortalecida para assumir as responsabilidades com o filho, mesmo não contando com a ajuda do seu ex-namorado, que, avisado do nascimento do bebê, afirmou querer fazer o exame de DNA e, em caso positivo, reconhecera a paternidade.

Em relação aos cuidados com o filho, Maria contou que vinha recebendo ajuda dos seus familiares, principalmente dos seus genitores, que estavam lhe dando suporte naqueles primeiros dias após o nascimento de Carlos. Referiu que o menino apresentou um problema oftalmológico, mas que ela, junto com os seus pais, providenciou atendimento médico de urgência, sendo disponibilizadas pelos avós as medicações necessárias para o tratamento.

Mencionou também que não estava se recuperando de forma satisfatória, mesmo a criança tendo nascido de parto normal. Diante dessa informação, a orientamos a procurar o serviço de saúde onde estava realizando o acompanhamento pré-natal para uma consulta de revisão pós-parto.

Ainda na entrevista, Maria mostrou-se preocupada com as necessidades materiais, afetivas e emocionais que surgiriam durante o crescimento de Carlos. Sobre isso, informou que tinha intenção de acionar judicialmente o pai de seu filho, para que ele assumisse a paternidade da criança.

Finalizou o atendimento dizendo que, mesmo entendendo as dificuldades que enfrentaria para educar o filho, estava disposta a assumir os cuidados de que ele precisasse, mostrando-se segura para seguir com a decisão de criá-lo.

Ressaltamos que, durante a entrevista, observamos mudanças na interação existente entre a requerente, seus pais e o recém-nascido Carlos. Os avós do infante desculpam-se pelo fato de não terem apoiado inicialmente Maria, referindo que, a partir daquele momento, estavam disponíveis e dispostos a ajudá-la no que fosse necessário, demonstrando, assim, que os laços que unem este núcleo familiar estavam sendo fortalecidos.

7 Considerações sobre a dimensão simbólica e sua interface com a atuação em rede

Partimos de dois pontos para guiar a discussão como uma tentativa de circunscrever o que entendemos ser uma demanda própria ao *Programa Acolher* e que, neste caso, direcionou o acolhimento da demanda de Maria: 1) o atendimento se dá numa lógica que visa colocar o desejo de entregar a criança para a adoção em evidência – e então efetivá-la, se assim for desejado, de modo responsável, garantindo-se a proteção dos direitos da criança; 2) o atendimento acontece em rede, ou seja, necessita da participação de diversos programas e serviços integrados de proteção (saúde, assistência social, Poder Judiciário, entre outros).

Consideramos que, se por um lado visamos, no *Programa Acolher*, favorecer a escolha entre a entrega ou não de uma criança para adoção e, portanto, de ser mãe ou não, essa não é uma escolha totalmente livre, uma vez que fatores variados (culturais, psicológicos, econômicos etc.) também pesam na decisão, sobretudo em um contexto em que a maternidade é comumente vista partindo da natureza feminina, ou seja, algo biológico. Contudo, gerar uma criança não é necessariamente ser mãe de um filho, algo que se refere à filiação subjetiva e afetiva, o que remeteria ao conceito de maternagem.

Dessa forma, retornamos ao primeiro ponto, quando descrevemos a atuação dentro do *Programa Acolher* a partir da tarefa de evidenciar o sujeito, de modo que ele possa direcionar os desdobramentos do seu desejo frente às demandas do simbólico. A dimensão simbólica, do mesmo modo que afirma seu lugar no mundo (quem sou eu, o que faço, por que faço), também afasta a possibilidade de ser fora desta ordem simbólica. Se por um lado, o simbólico nos fornece sentido, por outro, ele é operado a partir de um pacto silencioso que limita nossa liberdade plena.

De que então compõe a ordem simbólica? Quando falamos (ou quando ouvimos), nunca interagimos simplesmente com os outros; nossa atividade da fala é fundada em nossa aceitação e dependência de uma complexa rede de regras e outros tipos de pressupostos. [...] As regras que eu sigo estão marcadas por uma profunda divisão: há regras (e significados) que sigo cegamente, por hábito, mas das quais, se reflito, posso me tornar ao menos parcialmente consciente (como as regras gramaticais comuns) e há as regras que ignoro que sigo, significados que ignoro que me perseguem (como proibições inconscientes). E há as regras e significados cujo conhecimento não devo revelar que tenho – insinuações sujas ou obscenas que silenciemos para manter o decoro. (ZIZEK, 2010, p. 17).

Todas as ações de linguagem dos indivíduos estariam sujeitas ao arbítrio do simbólico. Quebrar esse acordo não evidente seria então sofrer o rechaço do outro – arriscar o lugar em que há sentido naquilo que sou e faço. Se por um lado, há atitude declarativa de decidir entregar o filho, o simbólico também cobra seu preço, questionando o lugar do sujeito: não raro associarem a entrega, mesmo quando responsável, com significantes de “mães desnaturadas”¹⁴² e passarem pelo julgamento da quebra de regras informais¹⁴³ – indo de encontro ao acordo silente das trocas simbólicas.

A atuação no *Programa Acolher*, como um processo ético, favorece a construção de um espaço no qual o sujeito possa se colocar frente ao simbólico, de modo que, independente da escolha, o confronto com as demandas do outro seja suportado pelo sujeito. Pode, assim, haver devidamente uma escolha entre entregar ou não uma criança – afastando-se então de possíveis condicionantes que perpassem a afirmação de interesse pela entrega de um bebê para adoção.

Nesse ponto, em que circunscrevemos uma atuação guiada por uma ética de desejo, trazemos algumas considerações a partir do caso exposto. Pontuamos a linha temporal de alguns acontecimentos: Maria engravida de um

142 Neste contexto, destacamos a importante contribuição das discussões sobre o amor materno: “O mito do amor materno deixa sua nítida influência sobre a construção de estigmas em relação às mães que entregam seus filhos” (MOTTA, 2008, p. 31).

143 Sobre regras, Becker traz: “Há grande número de regras. Elas podem ser formalmente promulgadas na forma de lei, e, nesse caso, o poder de polícia do Estado será usado para impô-las. Em outros casos, representam acordos informais, recém-estabelecidos ou sedimentados com a sanção da idade e da tradição; regras desse tipo são impostas por sanções informais de vários tipos.” (BECKER, 2008).

Atentamos ao descompasso, neste caso, entre as regras formais, representadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e regras informais, encontradas nos mitos e tradições acerca do estado de natureza da maternidade.

relacionamento marcado pelo segredo; tenta o aborto; a gravidez também é mantida em segredo até quando possível – esconde, sobretudo, da família; uma criança que não poderia existir sem arriscar o lugar que Maria ocupa no acordo implícito das trocas simbólicas. Quando o bebê cresce e evidencia uma barriga como sinal de sua existência física e real, o segredo não mais é sustentado, e Maria sofre as retaliações: violência verbal por parte do genitor, questionam seu lugar naquela família, o genitor do bebê se afasta, as relações se fragilizam. Prevaecem sensações de solidão e abandono.¹⁴⁴

Maria, antes do parto, a todo o momento, mostrou-se decidida pela entrega da criança, como observado nos atendimentos realizados pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda, demandando a inclusão no programa. A necessidade de segredo manteve-se quando colocamos a possibilidade de encaminhamentos para outros serviços: Maria preocupou-se com outros julgamentos morais, recusou novos atendimentos e seguiu apenas para aqueles estritamente necessários, como pré-natal, audiências, entre outros.

Importante aqui destacar como o trabalho em rede dentro do *Acolher* precisa da sintonia de todos os seus atores no que diz respeito à atuação ética (o que nos leva ao segundo ponto). O atendimento a Maria não se resumiu aos encontros com ela e seus familiares; também incluímos a realização de reuniões com agentes da rede de saúde, de assistência e proteção social, quando houve discussões sobre a implantação do programa na comarca, bem como diálogos posteriores com alguns desses atores sobre encaminhamentos relativos ao caso específico.

Frisamos a compreensão da proposta do *Acolher*, o qual visa proporcionar a estas mulheres terem suas demandas atendidas sem constrangimento, longe de preconceitos ou julgamentos pautados no senso comum, propiciando uma decisão sobre a entrega da criança em que o sujeito do desejo se torna evidente, diminuindo a influência dos mais variados fatores. A intervenção com a família e com a própria Maria se deu, então, numa lógica de permitir novos

144 Apontamos a noção do século XVI da maternidade a partir de um “estado de natureza”, trazida por Roudinesco, bem como a construção histórica do feminino, o qual parece ser reafirmado anacronicamente nos conflitos vividos por Maria, ao ter um filho fora de um casamento: “Assim, Jean Bodin, [...] classifica o masculino ao lado da razão e o feminino ao lado do apetite passional, a fim de melhor demonstrar os perigos existentes de as mulheres se libertarem de sua sujeição à ordem marital. A seus olhos, o feminino, fonte de desordem, deve ser controlado pelas leis do casamento, assim como deve ser banida a *ginecocracia*.” (ROUDINESCO, 2003, p. 27).

sentidos, favorecendo a Maria simbolizar também a gravidez e uma possível entrega ou uma possível maternidade, para então poder escolher devidamente entre ser ou não mãe dessa criança, e, de modo indireto, atuamos também na proteção e garantias de direitos do bebê, ao favorecer uma entrega responsável.

Maria questionava a equipe sobre os procedimentos jurídicos, o acolhimento e o destino da criança. Por vezes, explicamos os procedimentos, indicando os momentos em que iriam acontecer as audiências, o acolhimento da criança, atores da rede envolvidos, entre outros. A partir desses esclarecimentos processuais, observávamos preocupações por parte de Maria sobre um possível prolongamento do acolhimento, além de solicitações que as fraldas e objetos infantis que havia ganhado de terceiros fossem destinados para a criança. Tais solicitações e questionamentos foram interpretados dentro do contexto de uma entrega responsável do bebê, sublinhando-a como uma forma de cuidado.

Observamos o esforço realizado para não dar um nome próprio para o bebê, evitando, assim, criar vínculo afetivo. Nomear não seria apenas uma atitude declarativa (de dar nome a coisas, ações, pessoas, descrever episódios etc.), mas também uma forma de se relacionar com aquilo/aquele que é nomeado (ZIZEK, 2010). Nomear um filho passaria também pela operação de dar nome e sobrenome, incluir a criança em uma lógica de filiação dentro daquela família – que até então estava na ordem do impossível¹⁴⁵. Entendemos a solicitação de um quarto separado da criança no hospital como um exercício da evitação/negação de um possível apego.

A desistência da entrega aparece como um discurso que rompe com o afirmado inicialmente por Maria. Compreendemos como importante influência na decisão de exercer a maternidade o fato de que, ao longo do processo, algumas relações, que a princípio se encontravam fragilizadas (destacamos aí, a dela com o próprio pai), mostravam-se diversas em momento posterior ao nascimento, com Maria encontrando apoio em sua própria família. O espaço de escuta e a possibilidade de uma gravidez inicialmente secreta também seriam importantes fatores no processo de Maria assumir de modo mais assertivo a maternidade de Carlos. Nesse contexto, destacamos as referências em garantir

145 Roudinesco traz alguns apontamentos sobre filiação: “Num sentido amplo, a família sempre foi um conjunto de pessoas ligadas entre si pelo casamento e a filiação, ou ainda pela sucessão dos indivíduos descendendo uns aos outros: o *genos*, uma linhagem, uma raça, uma dinastia, uma casa etc.” (ROUDINESCO, 2003, p. 18).

legalmente o reconhecimento da paternidade e os direitos da criança (pensão alimentícia, por exemplo) e preocupações com o desenvolvimento e bem-estar da criança. Enfim, essas foram as formas encontradas para favorecer a proteção e acolhimento da criança na família, distanciando-se do desamparo sentido por Maria durante a gravidez.

Conclusão

O caso relatado traz aspectos comuns a outros, e aí circunscrevemos alguns procedimentos da equipe interprofissional (acolhimento inicial, atendimentos individuais e à família extensa e articulação com a rede), a manifestação inicial de interesse pela entrega e procedimentos judiciais. Por outro lado, descrevemos também aspectos particulares, tais como o perfil sociodemográfico, a história de vida, a dinâmica familiar etc. Salientamos que, uma vez inseridas as mudanças no ECA com a Lei n. 13.509 de 2017, alguns procedimentos que não foram realizados no caso seriam atualmente exigidos, por exemplo, o acompanhamento por seis meses após a desistência da entrega.

Ressaltamos a compreensão de que a abordagem do *Programa Acolher* não visa efetivar a entrega de crianças para adoção ou fazer com que a mulher desista dela. O programa é compreendido pela oferta de acolhimento a mulheres que manifestem o desejo de entrega e, a partir de um atendimento sem constrangimento, facilitar uma escolha com a menor influência de condicionantes diversos, visando a garantia de direitos da criança. Portanto, espera-se que, no caso de entrega, que seja feita de forma responsável; no caso de desistência, que seja propiciada à mulher a possibilidade de um espaço de escuta para que a maternidade seja elaborada.

Durante os procedimentos, há uma preocupação com o bem-estar e a saúde da mulher, que conseqüentemente traz benefícios para a criança, reconhecendo-a como sujeito de direitos, antes mesmo do seu nascimento, resguardando-a de violações, abandono, infanticídio etc. Ressaltamos, ainda, a importância das intervenções dos diversos atores do sistema de garantia de direitos da infância, uma vez que, atuando em rede, conseguem dar o apoio necessário à gestante.

No atendimento à mulher, buscamos informá-la quanto ao tempo processual necessário para a decisão, ou seja, optar em assumir ou não a maternidade. Após a certificação do trânsito em julgado, tornar-se-á definitiva a inclusão da

criança no Sistema Nacional de Adoção, caso a decisão seja pela entrega voluntária do infante. No caso de Maria, houve a desistência da entrega da criança para adoção. A família reorganizou-se em face da nova realidade. O acolhimento e o lapso temporal entre o primeiro atendimento e a audiência pós nascimento foram cruciais para a tomada de decisão.

Referências

- BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudo de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069 Consultado. htm. Acesso em: 31 maio 2016.
- BRASIL. Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 22 fev. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm. Acesso em: 1º de nov. 2019.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- ZIZEK, Slavoj. **Como ler Lacan**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.